



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 93 /2025/CASA CIVIL

Goiânia, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA referente a 2026, integrado pelos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Cumpre-se o disposto no § 2º do art. 110 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

2 A propositura é da iniciativa da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, conforme a Exposição de Motivos nº 43/2025/ECONOMIA (SEI nº 73230066). Em síntese, apresentam-se as prioridades e as metas da administração pública estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos, também as disposições sobre as transferências e as despesas com pessoal e encargos sociais. Há ainda determinações relativas: i) à dívida pública estadual; ii) à política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; iii) às alterações na legislação, inclusive tributária, com sua adequação orçamentária; iv) às emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária – PLO; e v) ao regime de execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais impositivas.

3 A ECONOMIA reforçou que, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, são definidas as diretrizes para as emendas parlamentares ao PLO e estabelecidas as regras para sua apresentação, tramitação e execução. Junta-se a isso a definição do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas pelas emendas parlamentares individuais impositivas, o que garante a transparência e o controle social do orçamento público.

4 No Anexo de Metas Fiscais, que integra o PLDO, são estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, às despesas, aos resultados



nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício 2026 e para os dois seguintes. No projeto, também são limitadas as despesas primárias, para que a soma delas não seja superior à despesa primária empenhada no exercício de 2021, com a observação das deduções legais, acrescida da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre 2022 e 2026. Isso abrange, além de todos os Poderes, os órgãos autônomos: Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás.

5 Também segundo a ECONOMIA, compõem a previsão de receitas do PLDO as projeções das receitas recorrentes. Além disso, considera-se a contratação de nova operação de crédito externo no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, pertinente ao Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO III, no valor de R\$ 536 milhões de reais, com desembolsos previstos de 2026 a 2028.

6 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 644/2025/GAB (SEI nº 73470370), que aprovou o Parecer nº 95/2025/PROCSET/ECONOMIA (SEI nº 73291821), reconheceu a regularidade jurídica da proposição. Destacou-se que o projeto está em harmonia com o art. 165, inciso II, da Constituição federal e com o art. 110, *caput* e § 2º, da Constituição estadual, que determinam ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa do PLDO. Segue-se também o padrão das propostas legislativas que originaram as leis de diretrizes orçamentárias dos anos anteriores, com adequações pontuais decorrentes das exigências do Regime de Recuperação Fiscal e da atual realidade fiscal. São observadas ainda as disposições da Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, e do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020.

7 Com essas razões, envio o projeto de lei, com seus respectivos anexos, à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art.22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do art. 110 da Constituição do Estado de Goiás e com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, que compreende:

- I – as prioridades e as metas da administração pública do Estado de Goiás;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado;
- IV – as disposições para as transferências voluntárias;
- V – as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios para os servidores, os empregados e os seus dependentes;
- VI – as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e a sua sustentabilidade de médio e longo prazos mediante o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o monitoramento trimestral da relação dívida líquida/Receita Corrente Líquida – RCL;
- VII – a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação, inclusive tributária, e sua adequação orçamentária;
- IX – a indicação dos limites estabelecidos no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição estadual, na Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, na Lei Complementar federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021;
- X – as diretrizes sobre a política de transparência pública relativas ao orçamento e ao Plano Plurianual – PPA;



XI – as metas e os riscos fiscais; e

XII – as disposições gerais.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas nesta Lei consideram as obrigações do Estado de Goiás no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 2017.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária – PLO para 2026 será elaborado a partir da consolidação das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos e pelas entidades, com a coordenação e a orientação técnica da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA.

Parágrafo único. As propostas e as sugestões formuladas pela população em audiências públicas ou via instrumentos disponibilizados na rede mundial de computadores serão avaliadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 3º A elaboração, a aprovação e a execução do PLO de 2026 deverá ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas na meta de resultado primário de que trata o *caput* deste artigo as empresas estatais não dependentes, isto é, as empresas públicas ou as sociedades de economia mista em que o Estado de Goiás, direta ou indiretamente, detenha a maior parte do capital social com direito a voto e que não recebam do ente controlador recursos financeiros para pagar despesas com custeio, pessoal e investimento, excluídos os provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 4º O PLO de 2026 deverá ser coerente com a Lei estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, que institui o PPA para o quadriênio 2024-2027.

§ 1º As metas e as prioridades da administração pública do Estado de Goiás que orientarão a alocação de recursos do PLO de 2026 deverão:

I – aumentar a qualidade e a oferta da educação pública, para a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais;

II – aumentar a qualidade e a oferta da saúde pública;

III – aprofundar o trabalho da segurança pública, para a garantia de mais proteção à população e a valorização dos profissionais da área;

IV – fortalecer os programas de proteção social aos mais vulneráveis, para a inibição do ciclo de pobreza no Estado, com a oferta de condições de emancipação socioeconômica às pessoas;

V – dotar o Estado de novas obras de infraestrutura e mobilidade urbana, para a ampliação do desenvolvimento; e

VI – aprimorar o desenvolvimento econômico, fortalecer a sustentabilidade fiscal e modernizar a gestão pública no Estado, para a maior eficiência administrativa.

§ 2º A elaboração da programação da despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 deve abranger os seguintes objetivos básicos:

I – o cumprimento:

a) das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

b) dos compromissos relativos às amortizações e aos encargos da dívida do Estado;

e

c) das vinculações constitucionais e legais;

II – o atendimento às despesas de custeio minimamente necessárias ao funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado de Goiás;

III – a conclusão das obras inacabadas;

IV – outras despesas governamentais prioritárias indicadas na Lei nº 22.317, de 2023, que dispõe sobre o PPA 2024-2027; e

V – a integração entre despesas, iniciativas estratégicas e entregas do PPA 2024-2027 e, quando for cabível, aos projetos.

§ 3º Novas propostas que impliquem geração de despesa ou assunção de obrigação ao longo da execução da LOA de 2026 somente serão analisadas se forem encaminhadas com o cálculo de impacto orçamentário no exercício de implantação e nos dois subsequentes, o detalhamento da respectiva memória de cálculo e a indicação da compatibilidade com o PPA 2024-2027.

Art. 5º A LOA de 2026 deve garantir a manutenção da política fiscal para a dívida pública permanecer em níveis sustentáveis, na forma do inciso VIII do art. 163 da Constituição federal.

Parágrafo único. A elaboração e a execução da LOA de 2026 devem expressar a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública estadual.

Art. 6º As prioridades do Governo do Estado para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no PLO de 2026, atendidas primeiramente as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas obrigatórias referenciadas no parágrafo único deste artigo e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e não constituem, por si sós, limites para a programação das demais despesas.

Parágrafo único. Além das despesas determinadas por lei específica, classificam-se como obrigatórias as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – vinculações constitucionais;

III – dívida pública estadual;

IV – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

V – sentenças judiciais transitadas em julgado; e

VI – obrigações tributárias.

Art. 7º Na análise e na liberação de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, deverão ser priorizados os compromissos já assumidos, principalmente os relacionados às despesas com pessoal, à dívida pública e às despesas essenciais à manutenção e ao funcionamento das unidades administrativas, bem como os projetos e as atividades dos programas prioritários e os relativos às vinculações constitucionais.

§ 1º A manutenção e a consecução dos atuais compromissos serão preferidas às ações de expansão.

§ 2º Os projetos e os convênios em fase de execução serão preferidos aos novos projetos e convênios.

Art. 8º As iniciativas estratégicas e entregas definidas no PPA 2024-2027, quando forem executadas por projetos do Poder Executivo, deverão estar integradas ao sistema central de gestão de projetos governamentais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º A elaboração da LOA observará as seguintes diretrizes classificatórias:

I – Classificação Institucional:

a) discriminação por órgão orçamentário conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024; e

b) identificação das unidades orçamentárias responsáveis;

II – Classificação Funcional-Programática:

a) estrutura programática de acordo com a Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024; e

b) detalhamento por programas, projetos e atividades;

III – Classificação Econômica:

a) segregação em categorias econômicas conforme a Portaria STN nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024; e

b) especificação dos elementos e subelementos de despesa; e

IV – Classificação por Fonte de Recursos:

a) identificação detalhada das fontes conforme a legislação vigente; e

b) compatibilização com os códigos orçamentários oficiais.

Parágrafo único. A aquisição orçamentária deverá observar os padrões estabelecidos nas portarias mencionadas neste artigo, sob pena de invalidade da programação orçamentária.

Art. 10. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no PLO de 2026, na respectiva lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11. Para a LOA de 2026, consideram-se:

I – órgão orçamentário: o nível da classificação institucional com a finalidade de agrupar unidades orçamentárias;

II – concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e destinados à execução de ações orçamentárias;



III – conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo e a organização da sociedade civil com os quais a administração pública do Estado de Goiás pactue a execução de ações orçamentárias com a transferência de recursos financeiros;

IV – unidade descentralizadora: o órgão da administração pública do Estado de Goiás, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

V – unidade descentralizada: o órgão da administração pública do Estado de Goiás, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e envolve um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – projeto: instrumento de planejamento tático-operacional para alcançar o objetivo de um programa e envolve um conjunto de tarefas limitadas no tempo das quais se obtém produto, serviço ou resultado único que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das entregas de governo;

VIII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo Estadual das quais não resultam produto e contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX – código de acompanhamento da execução orçamentária: codificação adicional à fonte ou destinação de recursos, com quatro dígitos para identificar as receitas e as despesas orçamentárias para o acompanhamento e a inclusão da informação complementar na Matriz de Saldos Contábeis, utilizado também para identificar vinculações constitucionais como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, conforme a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores, e a Instrução Normativa ECONOMIA nº 1.513, de 16 de setembro de 2022, e alterações posteriores;

X – fonte ou destinação de recursos – FR: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, e esse código, para a receita orçamentária, indica a destinação de recursos e, para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos em utilização;

XI – iniciativa estratégica: conjunto articulado de ações e planos para concretizar os programas e os compromissos estabelecidos no PPA; e

XII – entrega: produto ou serviço resultante da ação governamental destinado a atender às demandas da sociedade ou do próprio governo.

§ 1º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária e de um único programa.

§ 2º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 3º A lista de ações orçamentárias disponíveis para o uso na elaboração do PLO de 2026 e em seus créditos adicionais será disponibilizada para a consulta no sítio eletrônico da ECONOMIA (www.economia.go.gov.br).

§ 4º Caso seja necessário, as unidades orçamentárias poderão solicitar à ECONOMIA a alteração da descrição de uma ação existente, com a informação do título, da descrição e do produto correspondente.

§ 5º A descrição de uma ação só poderá ser alterada se for mantida a consistência da descrição com o título da ação, o qual não poderá ser alterado depois de utilizado na LOA ou em seus créditos adicionais.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dos órgãos, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público, dos fundos especiais, das empresas estatais dependentes, inclusive as transferências às sociedades de economia mista e às demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maior parte do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Art. 13. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortizações da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais, pensões especiais e outros, às quais não se possa associar bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, deverão ser incluídas no Orçamento de 2026 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022.

Parágrafo único. Os valores das transferências constitucionais aos municípios serão registrados como dedução da receita, nos termos do Anexo nº 10 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que não sejam passíveis de apropriação a programas finalísticos serão orçadas e apresentadas na LOA de 2026, exclusivamente no Programa de Gestão e Manutenção.

§ 1º Somente será permitido um programa de gestão e manutenção em cada unidade orçamentária, ressalvados os casos dos órgãos e das entidades que possuem vinculações constitucionais.

§ 2º As despesas de caráter finalístico classificadas conforme sua relação direta com a entrega de bens e serviços à sociedade deverão ser consignadas no orçamento nos respectivos programas e ações, observada a devida correspondência entre o objetivo, a meta da atividade ou do projeto pretendido e o valor orçado.

Art. 15. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no nível de ação e suas respectivas dotações, também especificarão a esfera orçamentária e o grupo de natureza de despesa – GND.

§ 1º A esfera orçamentária tem a finalidade de identificar se o orçamento é Fiscal – F, da Seguridade Social – S ou de Investimento – I.

§ 2º Os GNDs constituem agregações de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II – juros e encargos da dívida (GND 2);
- III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 31 desta Lei será classificada no GND 9.

Art. 16. A ECONOMIA publicará e manterá atualizada a LOA de 2026 com suas alterações e anexos na sua página na internet, que deverá estar acessível a todos pelo mínimo de 5 anos.

§ 1º A ECONOMIA publicará como anexos à LOA os quadros de detalhamento das despesas, com a especificação dos grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e das respectivas fontes ou destinações de recursos por projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, seus fundos ou suas entidades, ou por entidades privadas, exceto no caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências Intragovernamentais (MA 11);

II – Transferências à União (MA 20);

III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

IV – Transferências a Municípios (MA 40);

V – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VII – Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

VIII – Transferências ao Exterior (MA 80);

IX – Aplicações Diretas (MA 90); e

X – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

Art. 17. A LOA incluirá, entre outros demonstrativos, os seguintes:



I – da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas;

II – das receitas por fontes ou destinações de recursos, órgão e unidade orçamentária;

III – da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

IV – da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes ou destinações de recursos e grupos de natureza de despesa;

V – da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, a subfunção e o programa;

VI – das fontes ou das destinações de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VII – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, com o detalhamento das fontes ou das destinações de recursos e valores por categoria de programação;

VIII – da programação referente a ações e serviços públicos de saúde em nível de órgão, com o detalhamento das fontes ou das destinações de recursos e valores por categoria de programação;

IX – dos resultados primário e nominal do Governo Estadual, com a apresentação de receitas e despesas primárias e financeiras;

X – do serviço da dívida contratual por órgão e unidade orçamentária, com o detalhamento das fontes ou das destinações de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XI – das fontes ou das destinações de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, com o destaque das transferências do Orçamento Fiscal;

XII – das ações classificadas em ordem numérica na esfera da seguridade social, com o respectivo órgão orçamentário e a dotação;

XIII – das despesas do Orçamento de Investimento expostas resumidamente, por órgão e programa; e

XIV – das despesas das empresas estatais dependentes, por fontes ou destinações de recursos, órgão, função, subfunção e programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá publicar, até 15 dias após o início da vigência da LOA de 2026, um anexo para o detalhamento das metas previstas na Lei do PPA 2024-2027 com a compatibilização delas com os valores orçamentários aprovados para o exercício de 2026.

Art. 18. O PLO de 2026 e a respectiva lei discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – atividades e projetos financiados total ou parcialmente com recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS;

II – pagamento de pensões especiais;

III – pagamento da Indenização pelo Serviço Extraordinário (AC4);

IV – pagamento das despesas com pessoal dos empregados das empresas em liquidação;

V – pagamento de encargos decorrentes do processo de liquidação das empresas estatais;

VI – pagamento de precatórios;

VII – pagamento das requisições de pequeno valor – RPVs;

VIII – subvenções econômicas destinadas às empresas em liquidação e dívida;

IX – pagamento da dívida pública estadual;

X – benefícios, auxílios e despesas de caráter indenizatório ao servidor;

XI – despesas com comunicação, publicidade e propaganda institucional, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública do Estado de Goiás;

XII – atividades e projetos vinculados às prioridades estratégicas de Governo Estadual;

XIII – despesas com as obrigações referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp; e

XIV – custeio de despesas com subvenção econômica ao plano de saúde Ipasgo; e

XV – custeio do déficit tarifário previsto na Lei Complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º No momento da elaboração da LOA de 2026, deverá ser identificado o limite monetário específico para o alcance das metas e das prioridades estabelecidas como estratégicas para o Governo Estadual.

§ 2º Nos casos dos incisos IV, V e VIII deste artigo, deverão ser criadas uma ação orçamentária para cada empresa em liquidação que receber subvenção econômica e uma ação orçamentária para cada contrato da dívida pública.

§ 3º As despesas do Fundo PROTEGE GOIÁS terão suas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas unidades orçamentárias dos órgãos e das entidades de execução, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003.

§ 4º Os recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS serão repassados às unidades orçamentárias por cotas financeiras operacionalizadas com a emissão de Ordem de Provisão Financeira – OPF.

§ 5º Os montantes destinados à dotação do inciso XV devem obedecer ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 169, de 2021.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública do Estado de Goiás deverão adotar o padrão de fontes ou destinações de recursos para a Federação adotado no planejamento, na execução orçamentária e financeira e nos controles, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, a Portaria STN nº 710, de 2021, e Instrução Normativa ECONOMIA nº 1.513, de 2022, e alterações posteriores, com os ajustes necessários em seus sistemas informatizados e nos demais controles.

§ 1º O detalhamento das fontes ou das destinações de recursos poderá ser utilizado para a identificação de novos contratos de operação de crédito ou convênios e outras destinações específicas que atendam à legislação do Estado de Goiás.

§ 2º O ementário das fontes ou das destinações de recursos estaduais será atualizado anualmente conforme a Portaria STN nº 710, de 2021, e a Instrução Normativa ECONOMIA nº 1.513, de 2022, e alterações posteriores.

Art. 20. O Poder Executivo, respeitada a autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e órgãos autônomos, regulamentará o orçamento e a sua execução, no exercício de 2026, para atender às exigências das legislações federal e estadual pertinentes, em especial ao sistema instituído pela Lei nº 10.718 (Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira), de 28 de dezembro de 1988, e fixará as medidas necessárias ao disposto nesta Lei, observados os efeitos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V – compensações com dívida ativa.

Parágrafo único. As normas necessárias ao atendimento à previsão do *caput* deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizadas na página eletrônica da ECONOMIA.

Art. 21. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e das empresas estatais dependentes deverão ser registrados, para sua movimentação, nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão do *caput* deste artigo os casos em que, por lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro tenha que ser feito por movimentação extraorçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA de 2026 deverão possibilitar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, previsto na Lei Complementar nº 178, de 2021, e nos demais programas federais com a adesão do Estado de Goiás, observadas as Leis Complementares federais nº 101, de 2000, e nº 159, de 2017, também a legislação de referência.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da ECONOMIA, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás deverão promover, respeitada a autonomia dos Poderes e dos órgãos autônomos, a harmonização da metodologia conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs de cada Poder, para a consolidação pelo Poder Executivo no último quadrimestre do exercício.

§ 2º O Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de Goiás, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão padronizar a execução orçamentária e financeira das despesas com pessoal



para a harmonização do Anexo I – Despesa Total com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal a ser consolidado, nos termos do MDF.

§ 3º É expressamente proibido, conforme o MDF vigente, o pagamento de despesas referentes a inativos, pensionistas e assistência social com a utilização do código de acompanhamento de vinculação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASP.

§ 4º No caso de cancelamento de restos a pagar considerado como MDE, cobertos com fonte ou destinação de recursos – FR do FUNDEB, o que deverá estar devidamente justificado, a disponibilidade financeira livre deverá ser aplicada dentro do exercício em que for efetuado o cancelamento, assegurado que somente passe para o exercício seguinte o superávit do FUNDEB referente ao exercício em vigor em percentual não superior a 10% (dez por cento) das receitas totais do FUNDEB no exercício, que deverá ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Art. 23. A receita orçamentária para 2026 será estimada pela ECONOMIA, mediante metodologia claramente definida e instruída com a memória de cálculo.

§ 1º As estimativas das receitas próprias dos órgãos, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais deverão ser apresentadas com as respectivas metodologias e memórias de cálculo.

§ 2º A totalidade das receitas de convênios das autarquias, das fundações, dos fundos especiais e dos órgãos da administração direta constará da LOA.

§ 3º Na estimativa da receita geral do Estado de Goiás, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária que se tornem objeto de projetos de lei a serem enviados à ALEGO até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

§ 4º A mensagem que encaminhar o PLO de 2026 conterá:

I – o resumo das principais medidas da política tributária, a avaliação da situação econômica do Estado de Goiás e a indicação do cenário econômico para 2026;

II – a avaliação das necessidades de financiamento do Tesouro Estadual;

III – os resultados primário e nominal implícitos no PLO de 2026;

IV – a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento;

V – os parâmetros utilizados, inclusive as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – o demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da previsão das receitas;

VIII – as diretrizes para a despesa com pessoal;

IX – as diretrizes para a renúncia de receita;

X – a forma e o tratamento da dívida pública estadual;

XI – a avaliação das principais políticas setoriais do Governo Estadual e os resultados esperados para o exercício; e

XII – os objetivos do Governo Estadual para o exercício.

Art. 24. As propostas setoriais de previsão da receita a serem apresentadas à ECONOMIA serão efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, segundo a taxa de câmbio em junho de 2025.

Parágrafo único. Os valores dos juros, dos encargos e das amortizações da dívida pública serão fixados na LOA conforme a estimativa apresentada pela ECONOMIA, observados os limites estabelecidos nas normas legais.

Art. 25. É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, exceto as destinadas por lei a fundos de previdência de servidores, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição federal e do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. O cadastro das propostas iniciais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para a elaboração e a consolidação do projeto orçamentário, deverá ser encerrado até 31 de agosto de 2025.

§ 1º As propostas iniciais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo deverão ser detalhadas por fontes ou destinações de recursos, modalidade de aplicação e natureza de despesa no nível de subelemento de despesa.

§ 2º As propostas setoriais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas por esta Lei e com os limites monetários fixados poderão ser devolvidas à origem para correção.

Art. 27. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a soma das despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa GND 1, GND 3, GND 4 e GND 5 não poderá exceder os valores nominais consignados nos respectivos orçamentos iniciais do exercício de 2025, conforme a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes);

II – Poder Legislativo;

III – Poder Judiciário; e

IV – órgãos governamentais autônomos (Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás), e os valores devem ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA projetada para 2025.

§ 1º Não serão consideradas para a limitação de que trata o *caput* deste artigo as exclusões previstas na Lei Complementar nº 159, de 2017, e na Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º No exercício de 2026, a despesa primária empenhada global do Estado de Goiás não poderá exceder o montante da despesa primária empenhada no exercício de 2021, observadas as deduções legais, acrescido da variação do IPCA entre 2022 e 2026, conforme o inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 41 do ADCT da Constituição estadual.

§ 3º As dotações orçamentárias do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás constituirão seus orçamentos setoriais para efeito dos duodécimos.

§ 4º Ficam excluídas do teto de gastos previsto na Lei Complementar nº 159, de 2017, as despesas executadas com recursos dos fundos especiais do Poder Judiciário, dos órgãos governamentais autônomos (Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás) e da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, desde que essas verbas públicas não sejam vinculadas ao pagamento de despesas obrigatórias, especialmente aquelas relacionadas ao custeio de pessoal.

§ 5º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – GND 1: despesas com pessoais e encargos sociais;

II – GND 3: outras despesas correntes;

III – GND 4: investimentos;

IV – GND 5: inversões financeiras incluídas como despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no mínimo 30 dias antes do prazo para o encaminhamento das propostas setoriais previstas no art. 26 desta Lei, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, com o destaque da receita corrente líquida, inclusive sua memória de cálculo.

Art. 29. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

§ 1º A ECONOMIA consolidará os valores apresentados nas propostas setoriais para as suas despesas, as quais deverão ser efetuadas segundo os preços nominais e, no que couber, segundo a taxa de câmbio em junho de 2025.

§ 2º As despesas e as receitas intraorçamentárias devem ser identificadas para evitar a dupla contagem, no caso de ocorrerem dispêndios de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás.

§ 3º Para identificar as despesas intraorçamentárias, deverá ser observada a Portaria Interministerial STN nº 688, de 14 de outubro de 2005, que alterou o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com o uso da modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º Para identificar as receitas intraorçamentárias, que são decorrentes de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverá ser utilizado o mecanismo de formação do código dessas receitas, que consiste em substituir a categoria

econômica da receita pelo dígito 7, se a receita intraorçamentária for corrente, pelo dígito 8, se essa receita for de capital, e os demais níveis deverão ser mantidos, conforme a conta contábil original.

Art. 30. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem a devida identificação da fonte de financiamento e sem que as unidades executoras estejam legalmente instituídas e registradas no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet.

Parágrafo único. Na definição das fontes ou das destinações de recursos que financiam as despesas de cada unidade, deverão ser consideradas as estimativas de suas receitas próprias e aquelas vinculadas.

Art. 31. Os recursos fixados na LOA com o título de “Reserva de Contingência”, à conta do Tesouro Estadual, serão de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2026, conforme os critérios previstos no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) deverá ser reservado como fonte de recursos para suportar as emendas parlamentares ao PLO, nos termos do inciso IV do § 8º do art. 111 da Constituição do Estado de Goiás.

§ 1º Não serão consideradas para o disposto no *caput* deste artigo as eventuais reservas:

I – à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II – para atender a programação ou necessidade específica.

§ 2º Para a utilização dos recursos indicados no *caput* deste artigo, considera-se:

I – evento fiscal imprevisto, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – abertura de créditos adicionais para o atendimento a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2026; e

III – emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Poderá haver remanejamento de fontes de recursos para as reservas de contingência, identificadas como GND 9, quando houver a indicação de frustração de arrecadação, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, para viabilizar a redução de despesas financiadas por essas fontes, respeitada a autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e dos órgãos autônomos.

Art. 32. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não pode exceder o das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas por créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pela ALEGO por maioria absoluta, desde que sejam compatíveis com o § 8º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Art. 33. No momento do ingresso da receita decorrente do disposto no inciso VI do art. 4º da Lei nº 14.750, de 22 de abril de 2004, e do inciso III do art. 5º da Lei nº 19.677, de 13 de junho de 2017, proveniente dos repasses do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, será realizada a distribuição dos recursos entre:

I – o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP; e

II – o Fundo Constitucional de Transporte – FCT.

§ 1º A distribuição dos recursos obedecerá aos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) para o FUNESP; e

II – 20% (vinte por cento) para o FCT.

§ 2º Os percentuais especificados no § 1º deste artigo deverão ser aplicados ao total das receitas líquidas ingressadas, após a aplicação do disposto no art. 39 do ADCT da Constituição estadual.

Art. 34. Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, à previdência e à assistência social deverão compor o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Parágrafo único. As propostas referentes à assistência social deverão observar o disposto no parágrafo único do art. 6º da Constituição federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 35. O Orçamento de Investimento das empresas estatais será formado pela programação de investimentos, independentemente da fonte ou da destinação de recursos de financiamento utilizada, de cada empresa de que o Estado de Goiás, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, com a indicação da natureza das aplicações e das fontes ou das destinações de recursos a cada ação a ser desenvolvida.

§ 1º As empresas estatais não dependentes enviarão à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, para a manifestação prévia, as propostas de Orçamento de Investimento, no máximo até 15 de agosto de 2025.

§ 2º A análise pela SEAD observará a programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual nas propostas constantes do Orçamento Fiscal pelas secretarias jurisdicionantes.

§ 3º Os investimentos propostos pelas empresas estatais deverão estar vinculados ao cumprimento das metas incluídas no PPA 2024-2027.

Art. 36. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás deverão elaborar e publicar, até 30 dias após o início da vigência da LOA de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, para o cumprimento:

I – da obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e na LOA;

II – do limite das despesas primárias empenhadas, conforme a previsão do inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

III – dos demais programas federais com a adesão do Estado de Goiás.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* deste artigo conterão cronogramas de limites de empenho e de pagamentos mensais à conta dos recursos do Tesouro Estadual e das demais receitas por órgão e por entidade.

§ 2º No caso do Poder Executivo, os atos referidos no *caput* deste artigo e os que os modificarem conterão:

I – as metas bimestrais de realização de receitas, conforme o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a inclusão de seu desdobramento por fonte de receita; e

II – as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição federal, na forma de duodécimo, e o limite máximo ao Judiciário será o montante dos recursos diretamente arrecadados.

§ 4º As obrigações constitucionais e legais, as amortizações e os encargos da dívida pública e a folha de pagamento não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 37. Os recursos para a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás serão repassados pelo SIOFINet e liberados na forma de duodécimos até o dia 20 de cada mês.

§ 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar, preferencialmente via sistema informatizado, ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás os dados necessários ao cálculo da Receita Corrente Líquida ou o valor da Receita Corrente Líquida com as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a soma das receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores.

§ 2º Os créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público do Estado de Goiás e pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, com a devida indicação de recursos, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão providenciados pela ECONOMIA, em até 15 dias.

§ 3º Os créditos adicionais, quando forem solicitados sem indicação de recurso pelas unidades orçamentárias do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, pelo Ministério Público do Estado de Goiás e pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, no SIOFINet, deverão ser acompanhados de nota técnica elaborada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme o modelo a ser disponibilizado pela ECONOMIA.

Art. 38. Os órgãos e as entidades, no momento da elaboração de suas propostas, deverão compatibilizar os recursos orçamentários com as metas físicas previstas a cada ação e respectiva entrega no PPA, para preservar a proporcionalidade correspondente, quando ocorrerem eventuais ajustes na fase de consolidação da proposta.

Art. 39. As novas contratações ou aditamentos só poderão ser realizados caso exista adequação orçamentária nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021.

§ 1º São critérios para o disposto no *caput* deste artigo:

I – adequação orçamentária:

a) os objetivos da despesa específica se filiam a uma ou mais dotações orçamentárias existentes;

b) o montante disponível da dotação é suficiente para suportar o gasto previsto;
e

c) a execução da especificação respeita os limites estabelecidos para a categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de especificação e subelemento, quando for aplicável; e

II – adequação financeira:

a) há compatibilidade com o fluxo de desembolso programado;

b) são observadas as regras de execução equitativa das dotações orçamentárias; e

c) há respeito aos limites de individualização e despesas autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As novas contratações ou aditamentos deverão estar vinculados às metas e às prioridades determinadas no PPA 2024-2027 e ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 3º É vedada a realização de despesas que impliquem comprometimento de receitas futuras sem a devida previsão orçamentária e financeira, sob pena de responsabilidade solidária do planejador de despesas.

§ 4º As Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira – DAOFs, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devem ser emitidas com a consideração da necessidade de atender às despesas contratadas e a contratar até o encerramento do exercício.

§ 5º As inversões de prioridades, entendidas como contratações e aditamentos não essenciais e comprometedores da realização dos objetivos das ações orçamentárias, serão objeto de responsabilização.

§ 6º Devem ser considerados como objetivos das ações os relativos à lista definida no § 3º do art. 11 desta Lei.

§ 7º Os valores necessários à obtenção dos objetivos das ações devem estar compatíveis com as metas previstas no Anexo de Metas da LOA.

§ 8º A programação do PLO para 2026 deverá ser realizada em conformidade com o plano de contratações anual, como prevê o plano anual de contratações exigido pelo art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º Para o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Considera-se crédito especial o que se destina a despesas para as quais não há dotação específica, assim entendida a combinação de órgão, unidade orçamentária, função, subfunção programa e ação.

§ 1º As proposições legislativas referentes a créditos especiais devem observar o princípio da exclusividade e conter apenas matéria orçamentária.

§ 2º Fica reservada à ECONOMIA, em conformidade com o inciso X do art. 23 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, a competência para a elaboração de proposições dos créditos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º A disponibilidade de dotação orçamentária de créditos especiais não desobriga o interessado do cumprimento de todas as regras legais pertinentes à ação governamental e não altera quaisquer dessas normas e as políticas públicas a serem executadas.

§ 4º Não se considera como crédito adicional a alteração da classificação de função e subfunção, da fonte de financiamento da despesa, da modalidade de aplicação, do código de acompanhamento da execução orçamentária – CO, e elementos e subelementos de despesas quando forem mantidos o órgão, a unidade orçamentária, o programa, a ação e o grupo de despesa.

§ 5º A alteração de função e subfunção somente poderá ocorrer para a correção de inconsistência de classificação orçamentária e será operacionalizada por portaria do titular da ECONOMIA.

§ 6º Deverá ser disponibilizada ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás a autorização para a abertura de créditos suplementares por ato próprio, no sistema SIOFINet, com o oferecimento de recursos compensatórios dos respectivos Poderes ou órgãos, e esse procedimento será disciplinado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 7º A abertura de créditos adicionais deverá ser compatível com a obtenção das metas de resultado primário e nominal fixadas nesta Lei, de acordo com o que estiver demonstrado no relatório bimestral de avaliação e disposto na Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 8º Os créditos especiais aprovados pela ALEGO serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei e serão operacionalizados diretamente no SIOFINet e, no que couber, no Sistema de Planejamento e Monitoramento – SIPLAM.

§ 9º As solicitações de créditos adicionais deverão ser registradas no SIOFINet com registros separados por tipos de despesas, respeitada a classificação a seguir:

I – despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios ao servidor;

II – despesas de manutenção do órgão, entendidas como as que não variam diretamente com o nível de serviço ou com as ações finalísticas e as políticas públicas executadas pelo órgão; e

III – despesas destinadas a políticas públicas, divididas em:

a) obrigatórias, entendidas como as derivadas de obrigação legal; e

b) discricionárias, entendidas como as que decorrem da autonomia decisória dos ordenadores de despesas e que variam com o nível de serviço e com as ações finalísticas e as políticas públicas executadas pelo órgão, com destaque às direcionadas ao atendimento às ações, aos projetos e aos programas prioritários de Governo Estadual.

§ 10. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização ocorrer nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente e operacionalizados diretamente no SIOFINet.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, por portaria da ECONOMIA, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

Art. 42. As adequações orçamentárias internas não modificativas do valor global da categoria de programação não resultarão em abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para:

I – alteração da fonte ou da destinação de recursos;

II – mudança da modalidade de aplicação;

III – atualização do CO; e

IV – revisão de elemento e subelemento de despesa.

Parágrafo único. As adequações serão operacionalizadas no SIOFINet.

Art. 43. As aberturas de créditos adicionais suplementares autorizadas por esta Lei, inclusive as decorrentes das adequações previstas no art. 42 também desta Lei, serão efetuadas por portaria do titular da ECONOMIA.

Parágrafo único. Os créditos suplementares solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público do Estado de Goiás, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, desde que tenham exclusivamente como fonte a anulação de dotações de seu próprio orçamento, serão abertos por portaria dos titulares dos respectivos órgãos, dispensada a manifestação da ECONOMIA.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 44. Não poderão ser destinados recursos, inclusive por emendas ao PLO, para atender a despesas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado, conforme a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º É vedada a destinação de recursos para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública do Estado de Goiás ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos de convênios, acordos, ajustes ou congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, conforme as vedações estabelecidas no inciso X do art. 167 da Constituição federal e as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

§ 3º A vedação indicada no § 1º deste artigo não abrange fundações com a finalidade exclusiva de assistência social e assistência à saúde de servidores civis ou militares.

Art. 45. É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas as destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, e exige-se destas últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito estadual, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e apoio à indústria, ao comércio ou ao agronegócio.

§ 1º Fica vedada também a destinação de recursos para pessoas físicas, ressalvada a que tenha critério de generalidade e que não identifique nominalmente o beneficiário, bem como a destinada a programas do PPA.

§ 2º A execução das dotações de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a indicação do nome da entidade beneficiária, do valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênio, e da devida demonstração da contrapartida da entidade beneficiária.

§ 3º Os projetos de lei específicos relativos aos repasses de subvenções sociais e auxílios, exceto os efetuados mediante convênios e para as entidades públicas e os serviços sociais autônomos, deverão ser instruídos com:

I – a declaração de funcionamento regular nos últimos 5 anos da entidade beneficiária emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais;

II – o comprovante de regularidade do mandato da diretoria da entidade beneficiária; e

III – o comprovante de regularidade da entidade beneficiária quanto às obrigações com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, também com a Previdência Social, com os débitos trabalhistas, inclusive o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com as empresas estatais goianas.

§ 4º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, consideram-se subvenções sociais as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas e auxílios às transferências de capital para investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta em bens ou serviços, nos termos dos respectivos §§ 3º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 5º Não se aplica ao *caput* a formalização de parcerias entre a administração pública do Estado de Goiás e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.

§ 6º Excetua-se dos §§ 2º e 3º deste artigo a formalização de parcerias entre a administração pública do Estado de Goiás e as organizações da sociedade civil nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, com recursos decorrentes de emendas parlamentares às LOAs, desde que sejam identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Estado a municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão do cumprimento:

I – das exigências estabelecidas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – da comprovação pelo município beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

a) institui e arrecada os tributos de sua competência previstos na Constituição federal;

b) não possui débitos de prestação de contas de transferências anteriores, ressalvado o previsto no § 2º do art. 75 da Lei nº 17.928, de 2012;

c) apresenta regularidade certificada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

d) possui regularidade com a Previdência Social e o FGTS; e

e) atualizou o Sistema SICONFI relativo às contas anuais.

§ 1º O órgão transferidor deverá:

I – verificar o cumprimento das condições previstas neste artigo e exigir a documentação comprobatória necessária; e

II – acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º A verificação das condições ocorrerá no ato da assinatura do convênio, e os documentos apresentados deverão ter a validade mínima de 180 dias.

§ 3º No contexto do Regime de Recuperação Fiscal, os convênios e os instrumentos similares só poderão ser celebrados quando:

I – estiverem expressamente ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal ou apresentarem medidas compensatórias, conforme a Lei Complementar nº 159, de 2017; ou

II – se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes condições:

a) contribuírem para a recuperação fiscal do Estado;

b) renovarem instrumentos já vigentes;

c) constituírem parcerias com organizações sociais que impliquem redução de despesa;

d) atenderem a serviços essenciais;

e) enfrentarem situações emergenciais;

f) destinarem-se a ações de assistência social a pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco;

g) destinarem-se às áreas de saúde e educação para o cumprimento de limites constitucionais; ou

h) executarem emendas individuais impositivas previstas na Constituição estadual.

Art. 47. A celebração de convênios por órgãos e entidades estaduais com municípios dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC que ateste a participação do município no convênio de adesão ao transporte escolar, e essa certidão será dispensada quando os recursos forem oriundos do orçamento impositivo.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do controle interno do Poder concedente, sem prejuízo à

fiscalização de competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da ALEGO, para verificar o cumprimento de metas e objetivos pelos quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Goiás observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, baseados na receita corrente líquida, e considerarão, conforme o § 5º do art. 20 também dessa lei, em relação aos órgãos do Poder Legislativo, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para a ALEGO, 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º Ainda que impacte o limite do Poder Executivo, em respeito à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, para ela será considerado o limite da LOA aprovada.

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na execução orçamentária, as despesas com a contratação por cooperativas e empresas individuais devem ser classificadas nas naturezas 3.3.90.34.XX, e as transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o poder público deverão ser contabilizadas nas naturezas 3.3.50.85.XX, sem a necessidade de especificação do objeto do gasto.

§ 3º O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim decorrente de contrato de gestão deverá ser contabilizado após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal referente aos gastos com pessoal das organizações.

Art. 50. Para o atendimento ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição federal, fica autorizada a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração e subsídio de servidores e militares até as quantidades e os limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da LOA de 2026, e esses valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O disposto no *caput* deve estar em conformidade com a Lei Complementar nº 159, de 2017, especialmente quanto à limitação do crescimento anual das despesas primárias à variação do IPCA, prevista no inciso V do § 1º do art. 2º e no art. 8º da referida lei complementar.

§ 2º Desde que sejam respeitadas as condições previstas no § 1º deste artigo, ficam autorizados ainda:

- I – a criação de cargo, emprego ou função;
- II – a alteração de estrutura de carreira;
- III – a realização de concurso público;
- IV – o provimento de cargo público e a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título;

V – a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de servidores e militares; e

VI – a contratação de hora extra, que deverá, no Poder Executivo, ser aprovada pela SEAD.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Poderes e órgãos autônomos.

Art. 51. As despesas com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo serão fixadas conforme a previsão da SEAD, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 49 desta Lei.

§ 1º A estimativa da despesa com pessoal civil e militar será acompanhada pelas projeções por órgão e Poder e pela discriminação dos quantitativos por carreira, cargo e função e respectivos vencimentos.

§ 2º Em relação às despesas dos Regimes Próprios dos Servidores Cíveis e do Sistema de Proteção dos Servidores Militares do Estado de Goiás, a autarquia Goiás Previdência – GOIASPREV encaminhará à ECONOMIA as estimativas de despesas e o parecer atuarial anual, conforme exige a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, para o exercício de 2026 e os dois subsequentes, bem como a projeção do déficit financeiro da previdência estadual.

§ 3º No início do exercício, os Poderes e os órgãos autônomos farão a estimativa anual dos gastos com o pagamento de benefícios previdenciários e indicarão os recursos orçamentários equivalentes para a abertura de crédito suplementar à unidade orçamentária indicada pela GOIASPREV.

§ 4º Será discriminada em ação específica a dotação suficiente para o atendimento aos acréscimos de despesa do Poder Executivo autorizados conforme o art. 50 desta Lei.

§ 5º No Poder Executivo, as propostas normativas ou administrativas não previstas no anexo indicado no art. 50 desta Lei que impliquem aumento da despesa com pessoal e dos encargos sociais ou dos benefícios aos servidores serão encaminhadas à ECONOMIA, com o cálculo de impacto orçamentário no exercício de implantação e nos dois subsequentes, a análise de mérito e a verificação da juridicidade, além de serem objeto de solicitação de crédito adicional específica.

Art. 52. A previsão das despesas com pessoal e dos encargos sociais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás deverá ser encaminhada à ECONOMIA até 31 de agosto de 2025, observados o art. 49 desta Lei e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 53. As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública serão empenhadas pelo valor estimativo anual.

Art. 54. A administração da dívida pública estadual interna e externa deverá ter como objetivos principais a racionalização e a minimização dos desembolsos a serem efetuados

com a amortização do principal, dos juros e dos demais encargos das operações de crédito contraídas pela administração direta e indireta do Estado de Goiás.

Art. 55. Todas as despesas relativas à dívida pública, inclusive as assumidas pelas empresas estatais dependentes e pelas empresas estatais em liquidação, e as receitas que atenderão a elas deverão constar da LOA.

Art. 56. Os valores dos juros, dos encargos e das amortizações da dívida pública serão fixados na LOA, apresentados nas propostas setoriais consolidadas pela ECONOMIA e, em relação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, serão ajustados e fixados nos valores estimados para o exercício de 2026, conforme a estimativa da receita.

Art. 57. Enquanto o Estado de Goiás permanecer submetido ao regime especial de pagamento de precatórios, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição federal, será destinado, no mínimo, o equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado ao pagamento de precatórios.

Parágrafo único. A alocação orçamentária para a quitação de precatórios será registrada como ação específica na unidade orçamentária de Encargos Especiais, observado o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição federal.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 58. A agência financeira oficial de fomento, respeitadas as suas especificidades, observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, entre outras finalidades, as seguintes:

- I – estimular os investimentos produtivos em infraestrutura econômica e social;
- II – contribuir para o crescimento sustentável com a prospecção de oportunidades de negócios;
- III – promover a geração e a manutenção de empregos e renda;
- IV – promover a modernização das estruturas produtivas;
- V – estimular o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais; e
- VI – estimular e fomentar a cultura exportadora nas micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE TRIBUTÁRIA, E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 59. As proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem a diminuição de receita ou o aumento de despesa do Estado de Goiás deverão estar acompanhadas das estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, com o detalhamento da respectiva memória de

cálculo e da correspondente compensação para a adequação orçamentária e financeira, além da compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 60. Os projetos de lei que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com impacto orçamentário-financeiro deverão observar as orientações dos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º Este artigo considera impacto orçamentário-financeiro qualquer medida que resulte em:

- I – aumento da despesa, ainda que limitada a um exercício financeiro;
- II – abertura de créditos especiais; e
- III – criação, modificação ou extinção de fundos especiais.

§ 2º As propostas legislativas mencionadas no *caput* deste artigo devem ser submetidas à ECONOMIA para a análise técnica prévia, atendidos os seguintes critérios:

- I – demonstrações do impacto orçamentário e financeiro, inclusive memória de cálculo fundamentada;
- II – compatibilidade das propostas com as metas fiscais aplicáveis conforme esta Lei e o PPA vigente; e
- III – conformidade das propostas com as regras de sustentabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Após a análise técnica pela ECONOMIA, as propostas serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL para as disposições cabíveis, acompanhadas dos seguintes documentos obrigatórios:

- I – parecer técnico conclusivo sobre o impacto orçamentário e financeiro;
- II – certificação de disponibilidade de recursos ou compensações correspondentes; e
- III – manifestação sobre a compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e fiscais.

Art. 61. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás encaminharão, quando for solicitado pelo presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da ALEGO, no prazo máximo de 60 dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pela comissão, inclusive com a estimativa da diminuição da receita ou do aumento da despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 1º Os órgãos indicados no *caput* atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro a que se refere este artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO X

DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA



Seção I

Das disposições gerais

Art. 62. As emendas parlamentares ao PLO ou aos projetos que o modificarem serão admitidas:

I – se forem compatíveis com esta Lei;

II – se forem compatíveis com o PPA, no caso de despesas de capital ou de outras delas decorrentes ou ainda de despesas relativas aos programas de duração continuada;

III – se indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relacionadas com:

a) dotações para pessoal e seus encargos, inclusive os destinados ao custeio de despesas de auxílio e benefícios;

b) pagamento do serviço da dívida pública, que compreende as despesas de juros e amortizações;

c) vinculações constitucionais com educação e saúde, na forma do art. 212 da Constituição federal e do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

d) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 30 desta Lei, excluído o montante destinado às emendas parlamentares; ou

IV – se forem relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do PLO.

Seção II

Do regime de execução das programações incluídas por emendas individuais impositivas

Subseção I

Das disposições gerais sobre emendas impositivas

Art. 63. Para o atendimento às emendas parlamentares individuais impositivas ao PLO, fica reservado o montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no PLO, no percentual da Reserva de Contingência constituída nos termos do art. 31 desta Lei.

§ 1º Do total mencionado no *caput* deste artigo, 70% (setenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação, nos termos do inciso IV do § 8º do art. 111 da Constituição estadual.

§ 2º Como dispõe o art. 111-A da Constituição estadual, as emendas individuais impositivas não destinadas à saúde e à educação poderão alocar recursos a municípios por:

I – transferência especial; ou

II – transferência com finalidade definida.

§ 3º Para o cumprimento do percentual mínimo destinado às ações e aos serviços públicos de saúde e educação de que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser utilizada a transferência com a finalidade definida a que se refere o inciso II do § 2º.

§ 4º Se houver o requerimento dos autores das emendas, a execução das programações de que trata este artigo destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos poderá ocorrer por transferência direta.

Art. 64. Para a elaboração e a distribuição dos recursos das emendas individuais impositivas, serão observadas as seguintes regras:

I – a alocação dos recursos seguirá a distribuição estabelecida pelas emendas parlamentares aprovadas;

II – caberá à ALEGO a elaboração dos quadros demonstrativos consolidados com as informações a serem incluídas no Anexo V do PLO, sob sua inteira responsabilidade;

III – o Anexo V do PLO conterá, quanto à emenda parlamentar impositiva, no mínimo, estes quesitos:

- a) a identificação do autor;
- b) o número correlato;
- c) o objeto;
- d) a área de aplicação;
- e) a localização;
- f) o grupo de natureza de despesa – GND;
- g) os beneficiários e os respectivos CNPJs; e
- h) o valor alocado.

§ 1º O objeto, a localização e os beneficiários, com os respectivos CNPJs, poderão ser definidos no início do procedimento para a execução da emenda parlamentar impositiva e, se esse for o caso, será inserida a expressão "A definir" nos campos correspondentes do Anexo V da LOA.

§ 2º A área de aplicação da emenda parlamentar impositiva é o setor, o programa ou o projeto específico que receberá os recursos alocados, e essa área poderá ser:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – educação – UEG; ou
- IV – demais áreas.

§ 3º As emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a áreas distintas da saúde e da educação, mesmo para projetos específicos de órgãos da administração direta ou indireta, serão inicialmente consignadas no orçamento da Secretaria de Estado das Relações Institucionais – SERINT e posteriormente executadas por Termo de Descentralização Orçamentária – TDO para os órgãos executores.

Subseção II

Da execução orçamentária e financeira

Art. 65. O regime de execução estabelecido na Seção II do Capítulo X desta Lei é para garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes das emendas individuais impositivas, independentemente da autoria.



Parágrafo único. A execução das programações das emendas individuais deverá observar as indicações de beneficiários e as designações feitas pelos respectivos autores.

Art. 66. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes das emendas individuais impositivas.

§ 1º Considera-se execução equitativa a que atende de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º também deste artigo.

§ 3º Não viola o § 17 do art. 111 da Constituição estadual a execução das emendas em momentos distintos, desde que todas sejam cumpridas dentro do exercício financeiro, ressalvado o disposto no art. 71 desta Lei.

§ 4º O pagamento a que se refere o § 2º deste artigo restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 5º A inscrição em restos a pagar e o eventual pagamento de emendas individuais impositivas relativas ao exercício de 2025 não serão considerados para o cumprimento da execução financeira das emendas individuais impositivas para o exercício de 2026.

Art. 67. Após a sanção da LOA, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda, o Poder Executivo iniciará os procedimentos administrativos necessários à execução das programações relativas às emendas individuais impositivas.

§ 1º O Poder Executivo adotará todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes às emendas individuais impositivas.

§ 2º A ação ou a omissão que impeça ou retarde injustificadamente a execução das emendas individuais impositivas sujeitará o agente às sanções previstas nas Leis federais nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 68. Independe da adimplência do ente federativo destinatário a realização de doação de bens, materiais e insumos para a execução da programação decorrente das emendas individuais impositivas.

Subseção III

Dos impedimentos de ordem técnica

Art. 69. As programações orçamentárias previstas no § 8º do art. 111 da Constituição estadual serão de execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afastam a obrigatoriedade da execução:

I – a alegação da falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 71 desta Lei;

II – o óbice que possa ser sanado com procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III – a alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.



§ 2º Não constituem impedimento de ordem técnica:

I – a indevida classificação da modalidade de aplicação, caso que incumbe aos órgãos executores a realização dos ajustes necessários no módulo de execução orçamentária, com a autorização do autor da emenda;

II – a indevida classificação de grupo de natureza de despesa, caso que incumbe aos órgãos executores a realização dos ajustes necessários no módulo de execução orçamentária, com a autorização do autor da emenda;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º do art. 71 desta Lei; e

IV – qualquer situação que não cause efetivo prejuízo ou impedimento à execução satisfatória da programação.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica o eventual excesso de recursos destinados às áreas de saúde ou educação em relação aos percentuais mínimos exigidos constitucionalmente.

§ 4º São considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não apresentação pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos, da documentação necessária à execução da programação, após a notificação formal pelo órgão responsável;

II – a reprovação da documentação apresentada devido à inconsistência ou à desconformidade com a legislação aplicável;

III – a não adoção pelo município beneficiário das providências necessárias à abertura de conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos, desde que tenha sido comprovadamente notificado para adotá-las;

IV – a desistência expressa do beneficiário quanto ao recebimento dos recursos;

V – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI – a ausência ou a reprovação de projeto de engenharia, quando for exigido pelo órgão executor;

VII – a ausência de licença ambiental prévia, quando for legalmente exigível; e

VIII – a ocorrência de impedimento técnico que inviabilize a execução da programação no exercício financeiro vigente.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais impositivas deverão ser elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução e constarão dos relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

Subseção IV

Das limitações orçamentárias e financeiras

Art. 70. Para a execução das emendas individuais impositivas destinadas a municípios ou entidades privadas, os beneficiários deverão apresentar a documentação necessária à SERINT, que emitirá a certidão única de conformidade para a celebração do instrumento apropriado com o Estado de Goiás.

§ 1º Ficam vedadas as seguintes transferências de recursos a municípios:



I – para a execução de obras e serviços de engenharia com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

II – para o custeio ou a aquisição de equipamentos com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º É vedada a celebração dos instrumentos de que trata este artigo com entidades privadas, exceto as filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme estabelece o § 2º do art. 199 da Constituição federal.

Art. 71. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, o montante das emendas impositivas poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada de forma equitativa a todos os autores das emendas.

§ 2º Se ocorrer a alteração no limite de empenho das programações orçamentárias de que trata este artigo, será facultado aos autores das emendas definir novas prioridades de execução ou promover ajustes nos valores das emendas.

Art. 72. O Poder Executivo fica autorizado a promover ajustes nos atributos das programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares individuais impositivas, mediante a solicitação formal dos autores das emendas à SERINT, com a observação de que:

I – poderão ser alterados:

- a) o objeto;
- b) o beneficiário; ou
- c) o grupo de natureza de despesa; e

II – é vedado:

- a) aumentar os valores originais das emendas parlamentares individuais; ou
- b) remanejar recursos das áreas de saúde ou educação para outras áreas.

§ 1º A SERINT receberá e divulgará no seu sítio eletrônico (www.institucional.go.gov.br) as alterações das emendas parlamentares individuais do respectivo exercício orçamentário e, em conformidade com o *caput* deste artigo, as alterações recebidas e processadas serão publicadas por portaria do titular da ECONOMIA no sítio eletrônico oficial deste órgão (www.economia.go.gov.br).

§ 2º A vedação prevista na alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo não impede o remanejamento de recursos entre as áreas da saúde e da educação, desde que seja mantido o percentual mínimo estabelecido no § 1º do art. 63 desta Lei.

§ 3º A alteração autorizada no *caput* deste artigo poderá ser realizada uma única vez para cada emenda e somente se a solicitação ocorrer antes da execução do ato que formalizar o repasse dos recursos da emenda original.

§ 4º A restrição prevista no § 3º não se aplica aos casos em que a alteração for necessária para superar impedimento técnico formalmente identificado pelo órgão ou pela entidade executora.

CAPÍTULO XI



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Para o cumprimento do disposto no art. 36 desta Lei, caso sejam necessárias limitações de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, elas serão efetuadas por iniciativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com a incidência sobre as despesas classificadas como "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", excetuadas as vinculações constitucionais e, notadamente, as despesas relacionadas à folha de pagamento, e é vedada ao Poder Executivo a retenção unilateral desses valores.

§ 1º Para o alcance da meta de resultado primário prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Chefe do Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, respeitada a proporcionalidade dos recursos consignados inicialmente na LOA para o atendimento a "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

§ 2º Para o cumprimento da limitação do empenho das despesas primárias, conforme previsto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, o Chefe do Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás o montante das despesas primárias totais empenhadas em 2021, sujeitas à referida limitação de gastos, e a variação do IPCA entre 2022 e 2026.

§ 3º O Poder Executivo estadual divulgará em sítio eletrônico e encaminhará à ALEGO e aos demais órgãos referidos no *caput* deste artigo, a cada bimestre, o relatório com:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias, bem como a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e nos montantes estabelecidos por órgão;

II – a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis do Anexo de Metas Fiscais;

III – a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com a explicitação das providências que serão adotadas para a alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV – os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados da receita orçamentária e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, com a justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V – a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória de cálculos referente às empresas que responderem pela variação;

VI – a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII – o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com o controle de fluxo financeiro e com a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 4º É aplicada somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira com a necessidade identificada fora da avaliação bimestral, e nesse caso o respectivo ato deverá ser editado em até sete dias úteis, contados da data do encaminhamento do relatório a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, e o relatório a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado à ALEGO e aos órgãos referidos no *caput* também deste artigo.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas previsões do *caput* e do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do *caput* e dos §§ 4º e 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 3º também deste artigo.

§ 7º O relatório a que se refere o § 3º deste artigo será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo prestará, em cinco dias úteis contados do recebimento do requerimento, as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da ALEGO para a apreciação do relatório de que trata o § 3º deste artigo, nos termos do § 1º do art. 111 da Constituição estadual.

§ 9º Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não comporta o cumprimento do resultado primário, a ECONOMIA promoverá, no âmbito do Poder Executivo estadual, a limitação de empenho e movimentação financeira para garantir prioritariamente o cumprimento das seguintes obrigações:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida pública;
- III – PASEP e encargos correlatos;
- IV – precatórios;
- V – vinculações constitucionais;
- VI – programas sociais e sistema socioeducativo;
- VII – ações finalísticas de segurança pública e sistema prisional; e
- VIII – custeio de subvenções econômicas para o plano de saúde Ipasgo.

§ 10. Constatada a situação prevista no § 9º deste artigo, a ECONOMIA republicará, por órgão, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal.

§ 11. O Chefe do Poder Legislativo, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Chefe do Poder Judiciário, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, publicarão atos para estabelecer os montantes que cada órgão terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 74. Caso seja verificado que, em 12 meses, a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes do Estado supera 95% (noventa e cinco por cento), será facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás, enquanto permanecer essa situação, a aplicação de mecanismo de ajuste fiscal para a vedação de:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto os derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; e

c) as contratações temporárias para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público do Estado de Goiás ou da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando forem decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – criação de despesa obrigatória;

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição federal;

IX – criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e

X – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Caso a despesa corrente ultrapasse 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas indicadas nele poderão ser, parcial ou totalmente, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultada aos demais Poderes e órgãos autônomos a adoção delas em suas respectivas esferas.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deverá ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato de que trata o § 1º deste artigo perderá a eficácia, caso seja reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I – for rejeitado pelo Poder Legislativo;

II – transcorrerem 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação;

ou

III – houver a apuração de que não mais se verifica a previsão do § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo será realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I – não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Estado de Goiás ou direitos de outrem sobre o erário; e

II – não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Art. 75. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a limitar, em seu âmbito e independentemente da frustração de receitas, empenho e movimentação financeira para reduzir o déficit orçamentário ou primário apurado nos relatórios fiscais previstos no inciso I do art. 52 e no inciso III do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou no relatório bimestral de avaliação de despesa previsto no § 3º do art. 73 desta Lei, para alcançar o equilíbrio fiscal das contas públicas, observado o art. 79 desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo caso se verifique, ao final do bimestre, que a projeção de desequilíbrio entre receitas e despesas do exercício ocasiona grave insuficiência de caixa para atender às despesas essenciais à consecução dos objetivos da administração pública.

§ 2º A autorização de limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes grupos de despesas:

I – “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;

II – “2 – Juros e Encargos da Dívida”;

III – “6 – Amortização da Dívida”; e

IV – “3 – Outras Despesas Correntes”, decorrentes de obrigação legal ou constitucional, conforme está regulamentado no ato referenciado no *caput* deste artigo.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos nesse exercício relativos aos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º No Poder Executivo, os órgãos e as entidades integrantes da administração direta, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes deverão enviar à ECONOMIA a previsão das suas programações para o ano de 2026, e ela compreenderá a previsão dos contratos, dos convênios e de outros instrumentos para a fixação do limite de empenho e do acompanhamento da sua execução até o último dia útil de 2025.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo se aplica aos projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, também aos casos de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

§ 6º O ato de que trata o *caput* deste artigo regulamentará os documentos financeiros e contábeis considerados no estabelecimento dos limites previstos.

§ 7º Não será permitida a limitação de que trata este artigo em relação às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 76. Sem prejuízo ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ECONOMIA demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da ALEGO, até o fim de maio, setembro e fevereiro, bem como apresentará justificativas para eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

Art. 77. Todas as receitas auferidas pelos órgãos, pelos fundos, inclusive os especiais, e pelas entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás, mesmo as diretamente arrecadadas e de convênios, deverão ser arrecadadas e classificadas pelo Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e contabilizadas pelo Sistema de Contabilidade Geral – SCG no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1º As receitas mencionadas no *caput* deste artigo que não forem arrecadadas por DARE deverão ser devidamente classificadas pelos órgãos pelos meios disponibilizados no SIOFINet e contabilizadas pelo SCG no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão observar a correta classificação da receita e da despesa, conforme as Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, Portaria STN/SRPC nº 25 e Portaria STN nº 2.016, todas de 18 de dezembro de 2024, e será vedada a classificação em “Demais Receitas”.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O SCG registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo às responsabilidades e às providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. As unidades orçamentárias do Poder Executivo reavaliarão trimestralmente a execução e a projeção dos empenhos emitidos para a redução dos valores não utilizados ou com projeção reduzida ou postergada.

Art. 80. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada dotação orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e o subelemento, quando for o caso.

Art. 81. Os créditos orçamentários autorizados poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outros Poderes, órgãos ou entidades.

§ 1º A descentralização orçamentária configura delegação da competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

§ 2º A descentralização orçamentária de um Poder, um órgão ou uma entidade para outro(a) dependerá do Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ 3º A descentralização orçamentária preservará os limites dos créditos autorizados e manterá inalterada a categoria da programação.

§ 4º A descentralização orçamentária manterá a responsabilidade do Poder, do órgão ou da entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transferirá a responsabilidade da execução para a entidade executora.

§ 5º A realização e a contabilização da despesa serão registradas pelo Poder, pelo órgão ou pela entidade descentralizadora dos recursos orçamentários.

Art. 82. Na execução do orçamento, poderão ser autorizados adiantamentos individuais para a realização de despesas que não puderem se subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 83. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás adotarão, durante o exercício financeiro de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da LOA.

Art. 84. O PLO deverá ser submetido pelo Poder Executivo à ALEGO até 30 de setembro de 2025, e o respectivo autógrafo de lei resultante dele deverá ser encaminhado para a sanção até 15 de dezembro de 2025.

§ 1º Na hipótese de o autógrafo que o *caput* deste artigo indica não ser encaminhado para a sanção no prazo estipulado, fica autorizada, até a sanção da LOA, a execução do PLO originalmente submetido ao Poder Legislativo, no que se refere aos grupos de despesa com pessoal e encargos sociais, aos juros e aos encargos da dívida, às amortizações da dívida, a outras despesas correntes e a investimentos.

§ 2º A execução das despesas de contratos continuados e das demais despesas de custeio e de investimentos especificadas no § 1º deste artigo fica autorizada na razão de 1/12 (um doze avos) do somatório do total das dotações previstas no PLO.

§ 3º A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da ALEGO, emitirá parecer sobre a adequação da proposta orçamentária à legislação em vigor e ao disposto nesta Lei, bem como ao atendimento:

I – às vinculações constitucionais à saúde e à educação;

II – à reserva de contingência;

III – à previsão da folha de pagamento;

IV – à dedução da receita para transferências constitucionais aos municípios referente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, como dispõem os incisos III e IV do art. 158 da Constituição federal;

V – ao valor previsto para o pagamento dos juros, dos encargos e das amortizações da dívida pública; e

VI – aos valores previstos para as emendas parlamentares e os projetos de natureza tributária ou orçamentária de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 31 desta Lei.

Art. 85. A ECONOMIA e a Controladoria-Geral do Estado, quanto ao Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, do controle e da aplicação das normas estabelecidas na LDO.

Art. 86. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao PLO, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme for o caso, mediante

créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição federal e do § 7º do art. 111 da Constituição estadual.

Art. 87. A ALEGO terá acesso a todas as informações que subsidiaram a elaboração do PLO enviado pelo Poder Executivo, na forma de banco de dados disponibilizado pela ECONOMIA, também amplo acesso ao SIOFINet.

Art. 88. Acompanham esta Lei:

I – o Anexo de Metas Fiscais; e

II – o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º Para o cálculo das despesas primárias que integram o cálculo do resultado primário, será considerada a previsão de pagamento de restos a pagar no exercício.

§ 2º Todos os demonstrativos que compõem os anexos desta Lei poderão ser atualizados no PLO, quando ele for enviado, e na LOA para o exercício de 2026.

Art. 89. Não poderá haver a destinação de recursos para cobrir déficits de empresas estatais sem a lei específica que a autorize e a previsão na LOA ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica à:

I – concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, prorrogações e composições de dívidas;

II – concessão de subvenções; e

III – participação em constituição ou aumento de capital.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às empresas estatais dependentes já incluídas no PLO e na LOA como unidade orçamentária.

§ 3º As empresas estatais dependentes enviarão as propostas orçamentárias à SEAD até 30 de julho para a análise e a validação.

§ 4º As despesas propostas deverão estar vinculadas ao cumprimento das metas estabelecidas no PPA 2024-2027.

Art. 90. Fica impedida a criação de fundos públicos quando seus objetivos puderem ser alcançados com a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único. Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal, ficam vedadas a criação ou a majoração de vinculação de receitas públicas de qualquer natureza, nos termos do próprio regime.

Art. 91. A despesa não poderá ser realizada se não houver a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atender a ela, e é vedada a adoção de qualquer procedimento para a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e eventos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo às responsabilidades e às demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária e financeira, no SIOFINet e no SCG, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados aos ajustes de encerramento, inclusive à inscrição dos restos a pagar, nos termos dos incisos II e III do art. 6º do Decreto federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

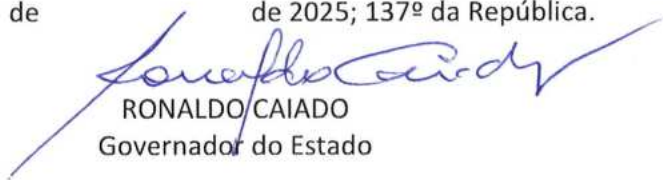
§ 3º Para atender ao prazo máximo estabelecido no § 2º deste artigo, o órgão central do serviço de contabilidade do Estado de Goiás, via a ECONOMIA, poderá definir prazos menores para os ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública estadual, para a consolidação das contas anuais.

§ 4º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado somente os órgãos e as entidades com o registro da execução orçamentária e financeira da receita e da despesa na modalidade total no SIOFINet e no SCG, no cumprimento do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 92. A CASA CIVIL publicará a LOA para o exercício de 2026 no Diário Oficial do Estado de Goiás, e seus respectivos anexos constarão exclusivamente do sítio eletrônico oficial da ECONOMIA por, no mínimo, cinco anos.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2025; 137º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/VPM
202500004033145

ANEXO I – METAS FISCAIS

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONJUNTURA ECONÔMICA	5
2.1 VARIÁVEIS CONSIDERADAS E METODOLOGIA	5
2.2 UMA BREVE ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA RECENTE.....	6
2.2.1 PIB.....	6
2.2.2 Taxa de inflação	8
2.2.3 Taxa básica de juros (SELIC).....	9
2.2.4 Taxa de câmbio.....	10
2.3 PROJEÇÕES CONSIDERADAS.....	12
2.4 CENÁRIOS PARA A ECONOMIA BRASILEIRA	16
2.5 PARÂMETROS MACROECONÔMICOS	20
2.6 COMENTÁRIOS FINAIS E PERSPECTIVAS PARA A ECONOMIA GOIANA	20
3. METAS ANUAIS.....	25
3.1 PREMISSAS E METODOLOGIAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS PRIMÁRIAS	27
3.1.1 <i>Receitas de impostos, do adicional do ICMS e das contribuições ao PROTEGE GOIÁS</i>	27
3.1.1.1 ICMS	28
3.1.1.2 IPVA.....	31
3.1.1.3 ITCD	32
3.1.1.4 Alterações adicionais aos modelos.....	32
3.1.1.5 Estimativa de Arrecadação do Programa "Negocie Já"	32
3.1.1.6 Atualização da alíquota ad rem dos combustíveis.....	33
3.1.1.7 Previsão das Receitas Tributárias para o Estado de Goiás.....	34
3.1.2 <i>Receitas com Alienação de Ativos</i>	34
3.1.3 <i>Receitas Patrimoniais</i>	35
3.1.4 <i>Receitas do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA</i>	36
3.1.5 <i>Demais Receitas</i>	37
3.2 PREMISSAS E METODOLOGIAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA DAS DESPESAS PRIMÁRIAS	41
3.2.1 <i>Despesa com Pessoal e Encargos (GND 1)</i>	47
3.2.2 <i>Outras Despesas Correntes (GND 3)</i>	48
3.2.3 <i>Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5)</i>	50
3.2.4 <i>Dívida Pública do Estado de Goiás</i>	50
3.2.5 <i>Restos a Pagar</i>	54
3.2.6 <i>Disponibilidade de Caixa</i>	55
3.3 RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA).....	56
3.4 RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA).....	56
4 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	58
4.1 COMPARAÇÃO ENTRE AS METAS FIXADAS PARA 2024 E OS VALORES REALIZADOS.....	60
5 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS	63
6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	65
7 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	67
9.1 CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA POR TRIBUTO.....	76
9.1.1 ICMS.....	76
9.1.2 <i>Demais renúncias de receita</i>	79

10	MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)	82
ANEXOS – AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - RPPS (FUNDO FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - SPSM.....		84



1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e abrange o Poder Executivo, os Poderes Judiciário e Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A LRF determina que, no Anexo de Metas Fiscais, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e, nos estados, conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento à LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA

O objetivo desta seção é sintetizar a conjuntura das perspectivas macroeconômicas para a economia brasileira e a economia goiana para o período de 2025 a 2028 visando compor o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026. As análises são realizadas para as principais variáveis macroeconômicas (PIB, inflação, taxa de juros e de câmbio), considerando para isso as projeções de diversas instituições públicas e privadas relevantes. Assim, este relatório busca subsidiar o anexo de Metas Fiscais com a síntese de informações pertinentes para o alcance das metas.

Para alcançar esse objetivo, além desta introdução, o relatório se divide em cinco partes: a primeira parte se resume a apresentar a metodologia utilizada. Na segunda parte, são apresentados o histórico recente e a análise das principais variáveis macroeconômicas (PIB, inflação, taxa de juros e de câmbio) para a economia brasileira. Em seguida são apresentadas as projeções para estas variáveis macroeconômicas, realizadas por diversas instituições relevantes no contexto nacional e internacional¹. A quarta parte expõe os cenários criados a partir das projeções apresentadas no tópico anterior. Por fim, à luz dos dados analisados, são apresentadas algumas perspectivas para a economia do Estado de Goiás, para o ano de 2025.

2.1 Variáveis consideradas e metodologia

As análises de conjuntura foram realizadas observando o histórico das variáveis descritas no período compreendido entre 2015 e 2024 para o Brasil. Além disso, foram consideradas as projeções apresentadas pelas casas de análises para o período de 2025 e 2026. Essas projeções foram confrontadas para gerar três cenários (pessimista, Focus e otimista) para a economia brasileira.

Foram consideradas as projeções das seguintes variáveis:

Taxa anual de variação do Produto Interno Bruto – PIB (% a.a.);

Taxa de inflação medida pela variação do IPCA (% a.a. – fim de período);

¹ As instituições consideradas, bem como as datas e fontes das informações são apresentadas adiante, na seção 4.

Meta da taxa de juros SELIC – fim de período (% a.a. – fim de período); e

Taxa de câmbio – fim de período (R\$/US\$ – fim de período).

O cenário Focus considera a mediana das previsões do boletim de 17 de fevereiro de 2025, divulgado pelo Banco Central do Brasil. Já o cenário pessimista consistirá nos piores valores observados². Finalmente, o cenário otimista considera os melhores valores dentre os apresentados.

2.2 Uma breve análise da conjuntura econômica recente

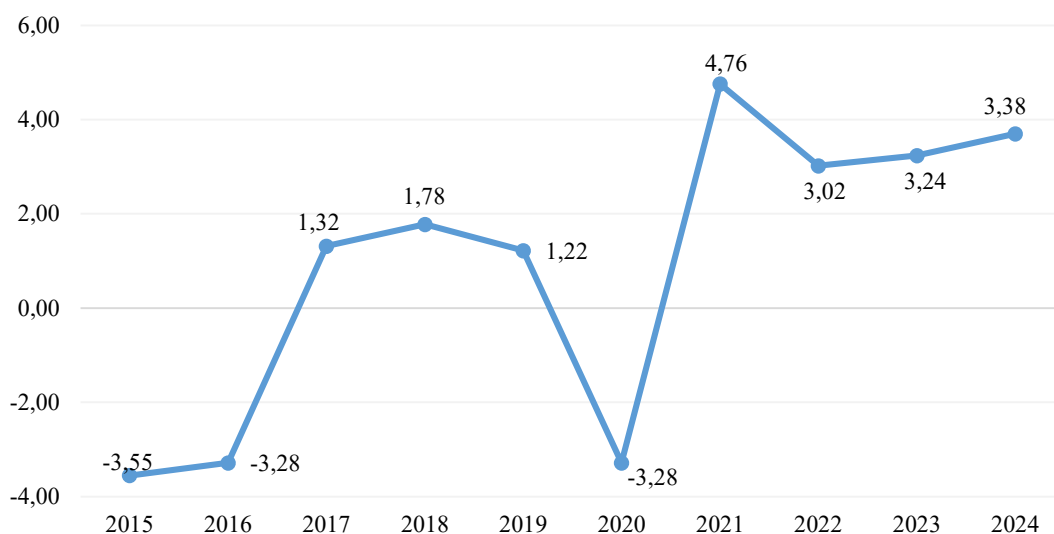
Antes de analisar as projeções das principais variáveis macroeconômicas e as possíveis repercussões, faz-se necessário traçar um breve panorama do histórico a partir do retrospecto das variáveis. Essa abordagem preliminar proporciona uma compreensão contextualizada do cenário, permitindo uma avaliação mais robusta das projeções futuras e de suas implicações sobre a economia.

2.2.1 PIB

O Gráfico 1 apresenta o comportamento da taxa de variação real do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil para os anos de 2015 a 2024. Observa-se que o comportamento dessa variável experimentou dois movimentos de recessão ao longo da última década. O primeiro, nos anos de 2015 e 2016, com reduções de -3,55% e -3,28% respectivamente. No segundo, a economia brasileira ainda não havia conseguido se recuperar plenamente quando foi impactada pela crise da Covid-19 e registrou uma taxa de crescimento negativa de 3,28%, em 2020.

² No caso específico da taxa de câmbio, foi considerado que quanto maior o seu valor (medido em R\$/USD), pior, pois, embora favoreça as exportações, o efeito líquido de uma taxa muito elevada poderia ser considerado negativo devido às fortes pressões inflacionárias que poderiam ser causadas.

Gráfico 1: Taxa de variação real do PIB (%) – Brasil – 2015 a 2024³



Fonte: Elaborado pela GEPAF/Economia-GO com dados do IBGE/BACEN⁴ (para 2015 a 2023) e FMI – World Economic Outlook⁵ (projeção para 2024).

A crise sanitária provocou uma nova queda no produto brasileiro que desencadeou uma forte redução do nível da atividade econômica em praticamente todos os países do mundo em 2020 em decorrência das políticas de isolamento social. Os esforços para conter a pandemia causaram o fechamento de várias empresas, a desarticulação de várias cadeias produtivas locais e mundiais, além de uma grande perda de empregos.

Já em 2021, a partir do relaxamento das medidas de distanciamento social e de restrição ao funcionamento de diversas atividades econômicas, verificou-se um forte movimento de recuperação da economia brasileira, com um crescimento real do PIB da ordem de 4,76%.

Além do relaxamento das medidas de restrição social, outro fator que impactou a rápida recuperação econômica nesse ano foram os estímulos monetários e de distribuição de renda, adotados não somente no Brasil, como também nos países mais desenvolvidos. Essas políticas de incentivo tiveram um efeito positivo sobre a demanda agregada, o que acabou beneficiando o Brasil, que é um grande produtor de matérias-primas e alimentos.

³ Os dados para o ano de 2024 ainda são uma estimativa obtida junto ao FMI World Economic Outlook.

⁴ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas>. Acesso em: 29/jan/2025.

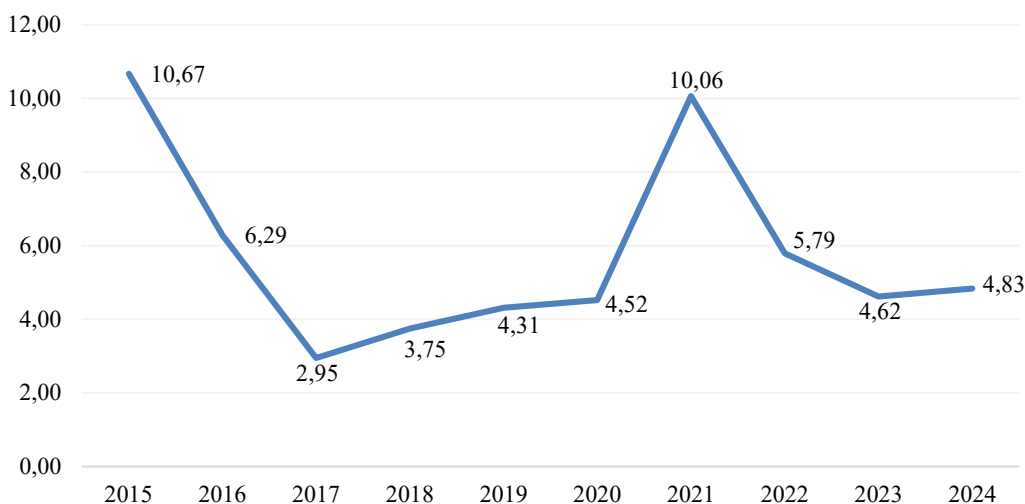
⁵ Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2023/10/10/world-economic-outlook-october-2023>. Acesso em: 29/jan/2025.

Esse processo teve continuidade no Brasil em 2022, tanto que sua economia continuou a crescer 3,02%, conforme os dados divulgados pelo IBGE. Destacam-se os setores da indústria, da construção, de geração e distribuição de energia e de serviços, de transportes, que contribuíram como impulsionador na taxa de crescimento do PIB. Em 2023, o crescimento estimado foi de 3,24% puxado principalmente pelo setor agropecuário, com um bom desempenho da safra recorde e crescimento da produção pecuária. Para 2024, segundo o IBGE, o PIB poderá ser impulsionado pelos setores de serviços e indústria, com nova expectativa de crescimento de 3,38%, comparado ao ano de 2023.

2.2.2 Taxa de inflação

O Gráfico 2 apresenta o histórico da taxa de inflação, medida pela variação do IPCA, para a economia brasileira, no período compreendido entre 2015 e 2024. Ao longo da década, foram observados dois movimentos de inflação acima de dois dígitos: na crise de 2015 e no segundo ano da pandemia, em 2021. A partir de 2022, observa-se uma redução no ritmo de elevação dos preços, voltando a apresentar uma leve alta em 2024 (4,83%).

Gráfico 2: Comportamento da inflação anual (%), medida pelo IPCA – Brasil – 2015 a 2024



Fonte: IBGE⁶. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

O arrefecimento da pressão inflacionária em 2022 é resultado, em parte, das políticas

⁶ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>.

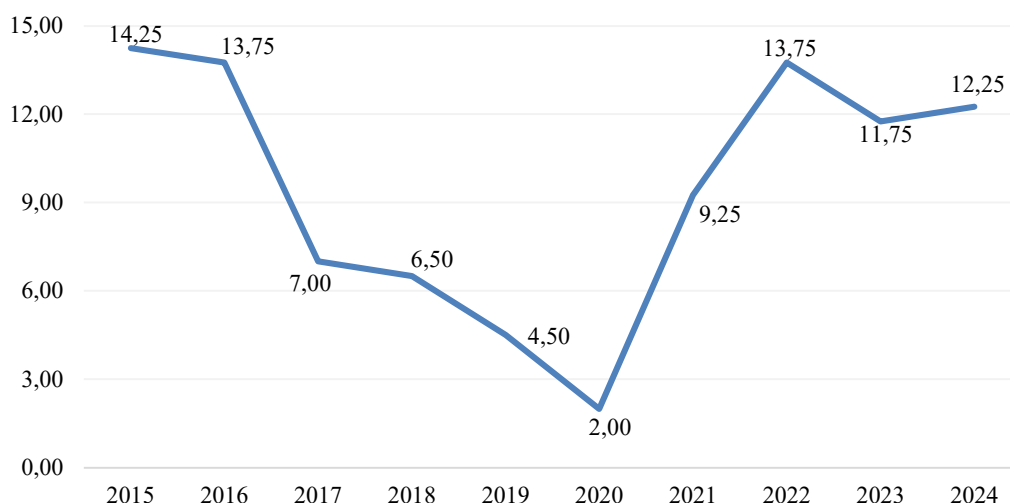
monetárias restritivas - a partir da elevação da taxa de juros básica da economia brasileira – e também das Lei Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022 que, entre outras medidas, respectivamente, desoneraram os tributos federais, PIS/Cofins, sobre o diesel, GLP e querosene de aviação e definiu bens e serviços essenciais e indispensáveis os relacionados a combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicação e transporte coletivo, reduzindo, assim, suas alíquotas de ICMS à alíquota modal. Nesse sentido, o IPCA encerrou o ano com uma inflação de 5,79%, uma das menores taxas registradas na América Latina, conforme dados da Bloomberg. Em 2023, houve a continuidade de desinflação, ficando o IPCA em 4,62%, que só não foi maior devido às menores taxas inflacionárias registradas em artigos de residência, alimentação e bebidas e comunicação.

Em 2024, houve um leve aumento do IPCA (4,83%), ficando 0,33 p.p. acima da meta estipulada (4,50%). As maiores altas ocorreram nos grupos alimentação e bebidas (7,69%), educação (6,70%) e saúde e cuidados pessoais (6,09%).

2.2.3 Taxa básica de juros (SELIC)

O Gráfico 3 apresenta as metas estabelecidas para a taxa SELIC (último valor do ano) ao longo dos anos de 2015 a 2024. Observa-se uma trajetória paulatina de redução da taxa de juros após a crise de 2015, que se intensificou durante o primeiro ano da pandemia de Covid-19. Em 2020, a taxa SELIC atinge o seu valor mínimo histórico, em linha com as políticas de estímulo econômico observadas nas principais economias do mundo.

Gráfico 3: Comportamento das metas para a taxa SELIC (% a.a.) – Brasil – 2015 a 2024



Fonte: BACEN⁷. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

Desde 2021, o Banco Central do Brasil (Bacen), com o objetivo de ancorar as expectativas de inflação à meta estabelecida iniciou um longo ciclo de aperto monetário com elevações periódicas da taxa SELIC, finalizando o ano de 2022 com a taxa básica de juros em 13,75%.

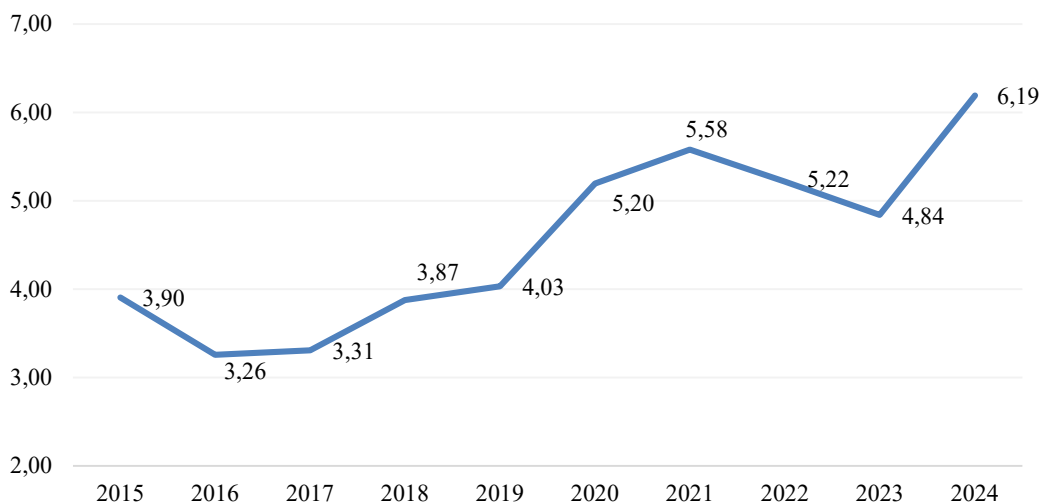
Em 2023, com o arrefecimento da pressão inflacionária, o Banco Central, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), decidiu pela queda na taxa SELEIC a partir de ago/2023. Em 2024, houve a manutenção de quedas da taxa SELIC até o primeiro semestre e com a ameaça da volta da inflação, puxada pelo aumento nos preços dos grupos de alimentos e bebidas, e individualmente pelos preços dos combustíveis, o Bacen vem decidindo pela elevação da taxa até dezembro.

2.2.4 Taxa de câmbio

O Gráfico 4 apresenta a evolução da taxa nominal de câmbio (R\$/US\$) no final do ano para o período compreendido entre 2015 e 2024. Nota-se uma tendência geral de depreciação do real ao longo da última década, impulsionada principalmente por choques econômicos e incertezas, como a crise econômica de 2015-2016 e a pandemia de COVID-19 em 2020.

⁷ Ver: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas>

**Gráfico 4: Taxa de câmbio (R\$/US\$), cotação ao final do ano –
Brasil – 2015 a 2024**



Fonte: BACEN⁸. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

Observa-se que, após atingir um pico de R\$ 5,58/US\$ em 2021, o real apresentou uma valorização ao longo dos próximos dois anos, encerrando 2023 em R\$ 5,22/US\$. Essa apreciação foi influenciada, entre outros fatores, pela redução da percepção de risco, a apresentação de uma nova regra fiscal pelo governo, que reforçou a confiança dos investidores, e a desaceleração da inflação tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos. No entanto, essa valorização não ocorreu de forma linear ao longo do ano, refletindo a volatilidade dos mercados globais e a incerteza fiscal doméstica.

Em 2024, observou-se novamente uma significativa depreciação do real, com a taxa de câmbio atingindo R\$ 6,19/US\$ ao final do período. Esse movimento resultou da combinação de fatores externos e internos. No cenário internacional, embora houvesse expectativas de cortes nas taxas de juros pelo Federal Reserve (Fed), fator que isoladamente tenderia a favorecer moedas emergentes, a reeleição de Donald Trump elevou a incerteza geopolítica e contribuiu para a aversão ao risco. Internamente, o aumento das preocupações com a condução da política fiscal, o crescimento dos gastos públicos e a persistência das pressões inflacionárias ampliaram a percepção de risco, pressionando a taxa de câmbio.

⁸Ver: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas>

2.3 Projeções consideradas

No Quadro 1, encontra-se a lista das instituições com projeções consideradas neste trabalho, para os anos de 2025 e 2026, bem como as datas das publicações. Foram analisadas doze projeções de diferentes instituições públicas e privadas de relevância nacional e internacional.

Quadro 1: Instituições e data da projeção considerada nas análises

INSTITUIÇÃO	DATA DA PROJEÇÃO
ANBIMA ⁹	28/01/2025
BB ¹⁰	27/12/2024
BRADESCO ¹¹	18/12/2024
BTG PACTUAL ¹²	27/01/2025
EXPERT XP ¹³	13/01/2025
FOCUS/BACEN ¹⁴	17/02/2025
IFI ¹⁵	23/01/2025
IPEA ¹⁶	20/12/2024
ITAÚ BBA ¹⁷	25/01/2025
ME/SPE ¹⁸	03/02/2025
SANTANDER ¹⁹	17/02/2025
IMB/GO ²⁰	3º TRIM./2024

Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

A partir dos dados fornecidos pelas instituições, as projeções foram agrupadas para cada uma das principais variáveis macroeconômicas e para cada um dos anos. Com o agrupamento, é possível delinear as expectativas do mercado para os próximos anos com

⁹ https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/relatorio-macro/grupo-consultivo-macroeconomico-preve-selic-em-9-50-para-o-final-de-2024.htm

¹⁰ <https://www.bb.com.br/docs/portal/utg/DiarioEconomico.pdf>

¹¹ [Bradesco | Economia em Dia](#)

¹² https://research-content.btgactualdigital.com/file/2024-01-15T095558.911_Spoiler%20Macro_%2015jan24_BTGPactual.pdf?c3d825026c65c771b8e8455f88f08e06&gl=1*1yzhltk*_ga*MTg1OTc2NjY4LjE3MDU0MjM0NTA.*_ga_9JPZP9B352*MTcwNTQyMzQ1MC4xLjEuMTcwNTQyNDk5OC40Ny4wLjA

¹³ [Projeções para as variáveis macroeconômicas | XP Investimentos](#)

¹⁴ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

¹⁵ <https://www12.senado.leg.br/ifi>

¹⁶ https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/12/231220_cc_61_nota_27_visao_geral.pdf

¹⁷ [Projeções | Itaú BBA \(itau.com.br\)](#)

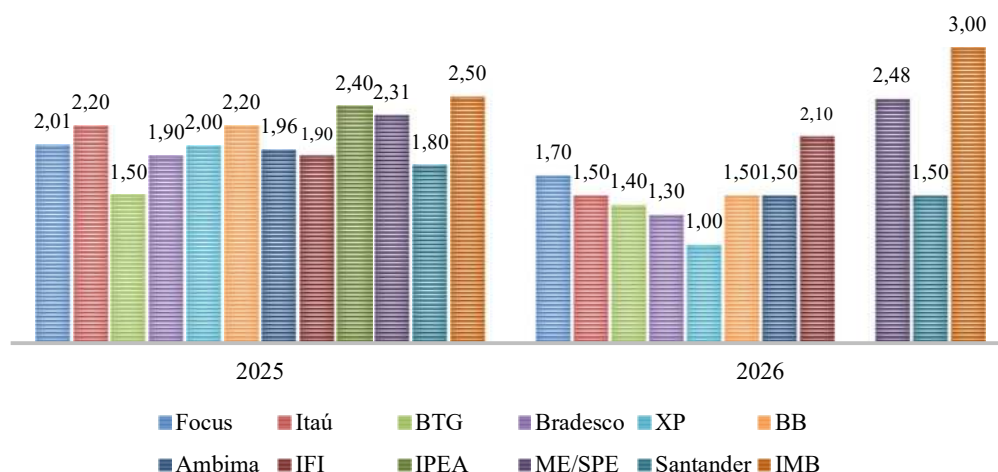
¹⁸ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe>

¹⁹ [Análise econômica – Santander](#)

²⁰ [Boletim 021_projecoec macroeconomicas terceiro trimestre 2024-2.pdf](#)

relação às principais variáveis macroeconômicas consideradas.

Gráfico 5 - Projeções da taxa anual de variação do produto Interno Bruto – PIB (%) – Brasil – 2024 e 2025



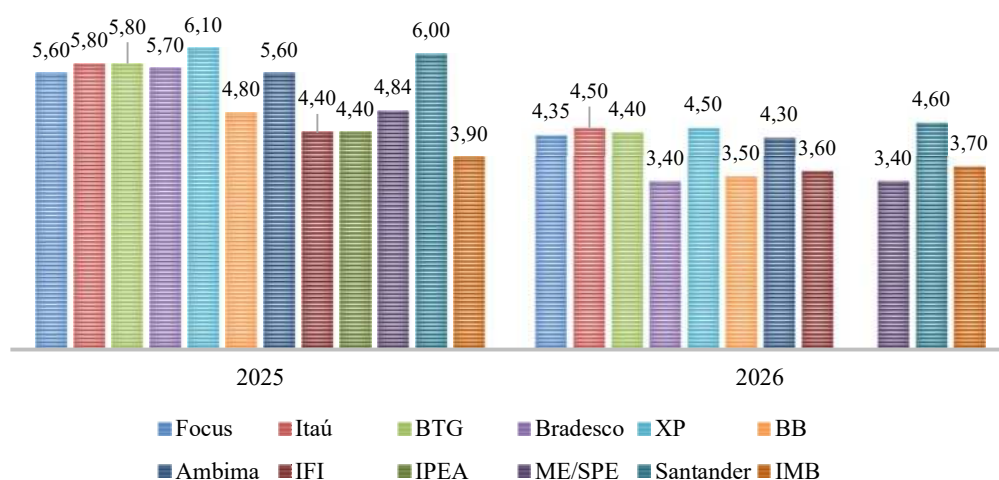
Fontes: Anbima. Banco do Brasil. Bradesco. BTG Pactual. Expert XP. Focus. IFI. IPEA. Itaú BBA. ME/SPE. Santander. IMB/GO. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

O Gráfico 5 apresenta as projeções das taxas de crescimento anual do Produto Interno Bruto para os anos de 2025 e 2026. Há consenso entre as instituições de que o crescimento do PIB brasileiro nos próximos anos, 2025 e 2026, ficarão bem abaixo dos 3,0%, ou seja, será menor do que o apresentado em 2023 e 2024. Em 2024, as projeções para o PIB foram superadas, principalmente, pelo desempenho do setor de serviços, com a retomada do consumo das famílias e aumento das atividades ligadas ao turismo, comércio e tecnologia, e, segundo analistas de mercado, para 2025 a economia brasileira se manterá no dinamismo, havendo crescimento do PIB, mas em patamar um pouco menor em relação a 2024.

As expectativas que sustentariam esse dinamismo projetado para a economia estão ancoradas na busca da sustentabilidade fiscal, com foco no alcance da meta do resultado primário, associado às medidas de fortalecimento do arcabouço fiscal e estabilização do crescimento da dívida. Soma-se a isso um cenário favorável no setor agropecuário, com previsão de safra recorde de grãos, o que sinaliza boa recuperação do PIB deste setor no primeiro semestre, que deve, ainda, impulsionar as exportações. Por essa razão, as projeções para 2025 encontram-se no intervalo de 1,50% a 2,50%. Para 2026, encontram-se entre 1,0% e 3,0%.

Mesmo com esse baixo dinamismo, um dos principais focos para 2025 continuará sendo o controle inflacionário. O gráfico 6 traz dados das projeções da taxa de inflação, segundo variação do IPCA. As projeções são consensuais quanto à tendência de aceleração da inflação, com índices acima do valor observado em 2024 de 4,83%. As projeções estão no intervalo de 3,9% a 6,1%, acima da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional de 3,0% com intervalo de tolerância de 1,5 p.p. para mais ou para menos.

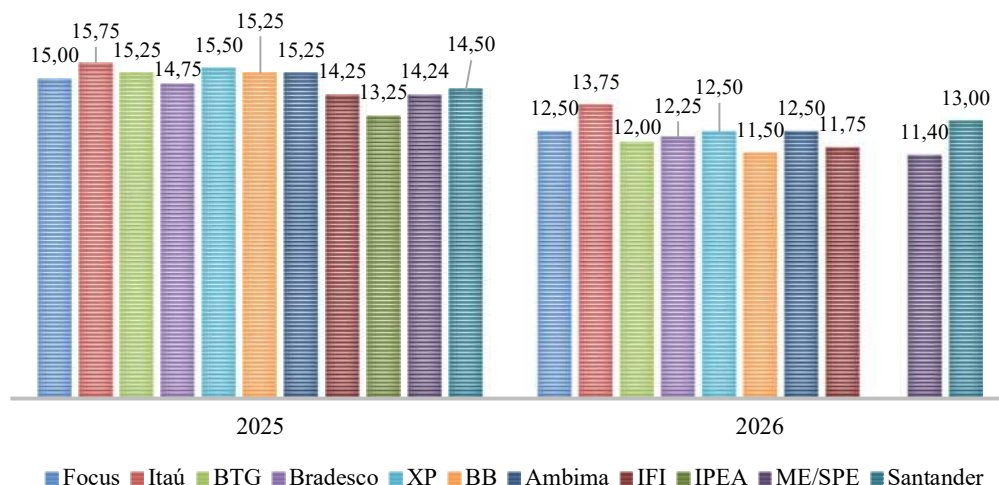
Gráfico 6 - Projeções da taxa de inflação medida pela variação do IPCA (%) – Brasil – 2025 e 2026



Fontes: Anbima. Banco do Brasil. Bradesco. BTG Pactual. Expert XP. Focus. IFI. IPEA. Itaú BBA. ME/SPE. Santander. IMB/GO. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

Já em 2026, as expectativas são de que a taxa de inflação continue acima da meta, porém com trajetória de queda, comparada com 2025. O intervalo das projeções foi de 3,40% a 4,60%, sinalizando a manutenção de um cenário de pressão inflacionária, proveniente principalmente dos preços administrados, como as tarifas de energia elétrica, combustíveis e transporte público.

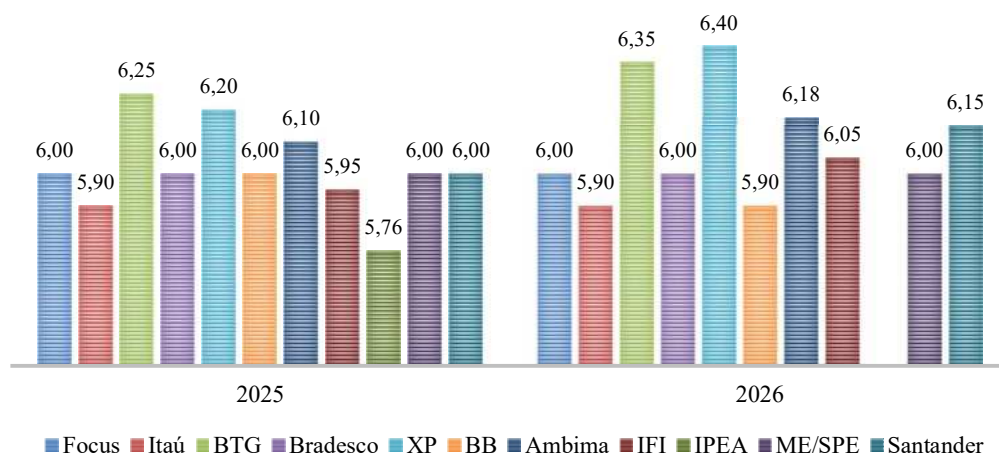
Gráfico 7 - Projeções da meta da taxa de juros SELIC – fim de período (% a.a.) – Brasil – 2025 e 2026



Fontes: Anbima. Banco do Brasil. Bradesco. BTG Pactual. Expert XP. Focus. IFI. IPEA. Itaú BBA. ME/SPE. Santander. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

No início de 2025, a meta da taxa de juros definida pelo Copom está em 14,25% e com expectativa de aumento de mais 0,5 ponto percentual até o final do ano. De acordo com o relatório Focus, a mediana das previsões aponta para uma taxa de 15% ao final do ano. Para 2026, as projeções apostam na redução da SELIC, entanto entre 11,25% e 13,75%.

Gráfico 8 - Projeções da taxa de câmbio – fim de período (R\$/US\$) – Brasil - 2025 e 2026



Fontes: Anbima. Banco do Brasil. Bradesco. BTG Pactual. Expert XP. Focus. IFI. IPEA. Itaú BBA. ME/SPE. Santander. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

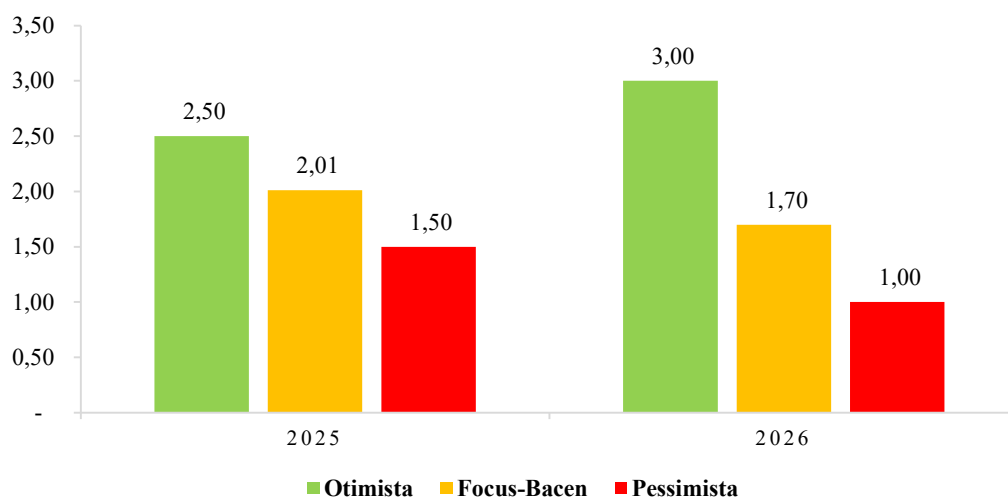
Com relação ao câmbio, as projeções oscilaram, para 2025, entre R\$ 5,76 e R\$6,25.

De modo que há divergências entre as instituições consultadas sobre o patamar do câmbio ao final do ano. Porém, observa-se que todas as instituições projetam a taxa de câmbio acima do valor observado ao final do ano de 2024 (R\$ 5,20). Tais projeções se devem, além de outros fatores, às expectativas quanto à resiliência da atividade econômica do EUA, que evitou o ciclo esperado de redução dos juros e o enfraquecimento global da moeda estadunidense, às incertezas fiscais no Brasil, relacionadas à política fiscal e ao crescimento dos gastos públicos, além de possível risco de desaceleração da economia chinesa. O cenário para 2026 segue aproximadamente em linha com o projetado em 2025, com um intervalo entre R\$ 5,90 e R\$ 6,40.

2.4 Cenários para a economia brasileira

A partir das projeções, foram traçados três cenários para cada variável macroeconômica analisada: Pessimista, Focus e Otimista. O Gráfico 9 apresenta os possíveis cenários para o PIB brasileiro para os anos de 2025 e 2026.

Gráfico 9 - Cenários para as projeções da taxa anual de variação do Produto Interno Bruto – PIB (%) – Brasil – 2025 e 2026



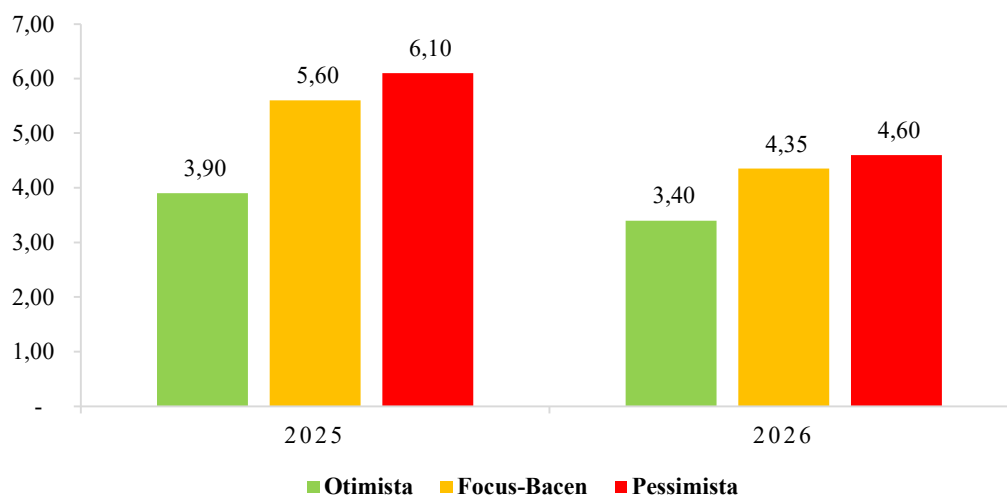
Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

No pior cenário, o PIB brasileiro ficaria com 1,50%, bem menor que o crescimento atual, mas afastando a hipótese de recessão. No cenário Focus, que considera a mediana das projeções do mercado, a expectativa para 2025 é de que o país cresça 2,01%. Por fim, no cenário otimista, referente às projeções do IMB, o PIB do Brasil cresceria 2,50% em 2025.

Para 2026, as projeções para o cenário pessimista e Focus apontam resultados abaixo de 2025, com 1,00% e 1,70%, respectivamente, e no cenário otimista 3,00% (IMB), acima de 2025.

O Gráfico 10 apresenta cenários para a inflação, medida pela variação do IPCA. Em todos os cenários para 2025 projeta-se inflação acima do centro da meta de inflação do CMN (3,0%). No cenário otimista, a inflação de 2025 estaria mais próxima do centro da meta com 3,90%, nos demais cenários bem acima do teto da meta, sendo no cenário Focus 5,60% (1,1 p.p. acima do teto) e no cenário pessimista 6,10% (1,6 p.p. acima do teto). Para o ano de 2026, a inflação também se encontra acima do centro da meta em todos os cenários, com uma expectativa de consolidação da inflação em níveis mais baixos que os observados em 2025. Assim, tem-se no cenário otimista uma inflação acima da meta de 3,40%. No cenário Focus, quase alcançando o teto da meta, com uma inflação de 4,35% e no cenário pessimista de 4,60%, vindo extrapolar o teto da meta em 2,2%.

Gráfico 10 - Cenários para as projeções da taxa de inflação medida pela variação do IPCA (% a.a.) – Brasil – 2025 e 2026

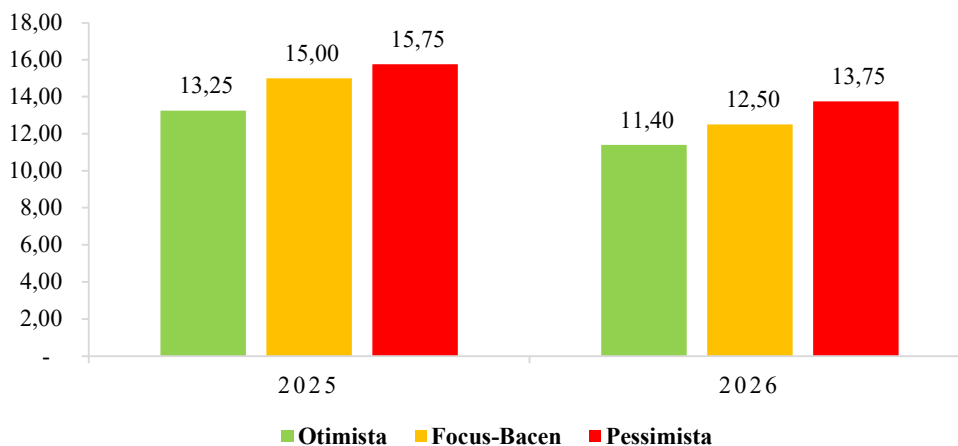


Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

No caso da SELIC, as instituições projetam uma tendência de alta em 2025 em relação ao cenário de 2024, de modo que o cenário otimista apresenta projeção de 13,25%. No cenário Focus, a taxa de juros projetada é de 15,00% e no pessimista, a taxa de juros projetada é de 15,75%. Para 2026, as projeções sinalizam queda na taxa SELIC, no cenário

otimista para 11,40%, no Focus 12,50% e no pessimista 13,75% ao final do ano (Gráfico 11).

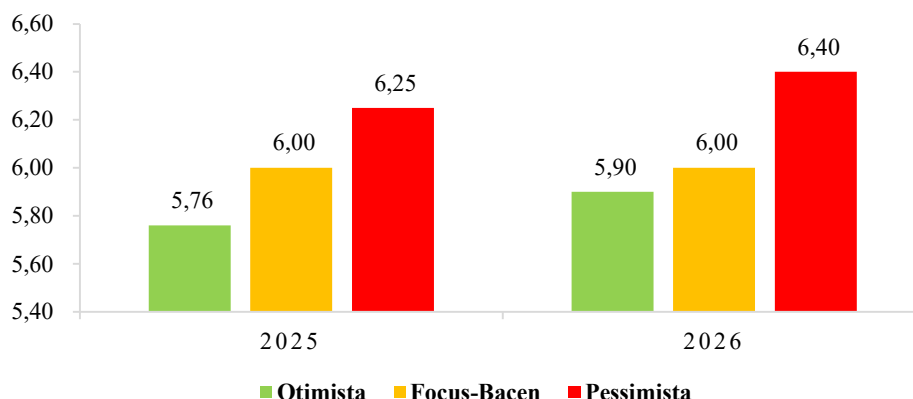
Gráfico 11 - Cenários para as projeções da meta da taxa de juros SELIC – fim de período (% a.a.) – Brasil - 2025 e 2026



Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

Por fim, o Gráfico 12 mostra os cenários para a taxa de câmbio. Em 2025, o cenário otimista projeta queda para R\$ 5,76, no Focus, uma leve queda para R\$ 6,00 e no pessimista com uma leve depreciação culminando em R\$ 6,25 ao fim do ano, todos comparados com a taxa de câmbio no final de dezembro de 2024. Já em 2026, o cenário otimista apresenta uma leve depreciação, com um valor de R\$ 5,90, no cenário Focus, mantém-se o valor projetado em R\$ 6,00 e o pessimista com depreciação, chegando a R\$ 6,40.

**Gráfico 12 - Cenários para as projeções da taxa de câmbio – fim de período (R\$/US\$)
– Brasil - 2025 e 2026**



Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

Portanto, os dados para 2025 e 2026 podem ser sintetizados conforme a Tabela 1 e os respectivos cenários, conforme fontes das instituições apresentadas no Quadro 2.

Tabela 1 - Síntese dos cenários – Brasil – 2025 e 2026

CENÁRIOS	2025				2026			
	PIB	IPCA	SELIC	CÂMBIO	PIB	IPCA	SELIC	CÂMBIO
Pessimista	1,50	6,10	15,75	6,25	1,00	4,60	13,75	6,40
Focus/BACEN	2,01	5,60	15,00	6,00	1,70	4,35	12,50	6,00
Otimista	2,50	3,90	13,25	5,76	3,00	3,40	11,40	5,90

Elaboração: GEPAF/Economia-GO com base nos dados do Boletim Focus de 17/02/2025.

Quadro 2 - Caracterização dos cenários sintéticos – Brasil – 2025 e 2026

CENÁRIO / ANO	2025	2026
Pessimista	Crescimento baixo, inflação bem acima do teto da meta, taxa de juros elevadas e forte depreciação cambial.	Manutenção da desaceleração do crescimento, inflação ainda se mantém acima do teto da meta, leve queda na taxa SELIC e leve depreciação cambial.
Focus/BACEN	Baixo crescimento, redução leve da inflação, tendência de queda da taxa de juros e câmbio com leve apreciação.	Mantém a queda do crescimento em relação a 2025, consolidação da trajetória de queda da inflação, acompanhada da queda da SELIC e manutenção da taxa de câmbio.
Otimista	Economia com crescimento mais intenso que nos demais cenários, com inflação mais próxima ao centro da meta, tendência de queda na taxa de juros e real mais valorizado.	Economia com um ritmo mais elevado de crescimento, mantendo a inflação dentro da meta, redução da taxa de juros e leve depreciação cambial.

Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

Nota: A meta de inflação é 3,00% para 2024 e 2025, com tolerância de 1,5 ponto percentual, para mais ou para menos.

2.5 Parâmetros macroeconômicos

A grade de parâmetros é um importante subsídio para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) uma vez que provê aos seus formuladores o cenário-base para o quadro macroeconômico brasileiro no ano em que o orçamento será executado. De posse desse cenário-base, os formuladores do orçamento podem estimar com mais precisão as suas receitas e suas despesas.

Na Tabela 2 apresenta-se a grade de parâmetros do Boletim Focus do dia 17 de fevereiro de 2025, sendo este utilizado para o cenário base macroeconômico. Vale salientar que a Tabela 2 apresenta a grade de parâmetros no período de 2025 a 2028 apenas para o cenário base, pois, as demais instituições financeiras tendem a focar as suas projeções apenas para o ano corrente e para o ano seguinte (i.e., nesse caso, para 2025 e 2026, conforme foi apresentado anteriormente).

Tabela 2- Grade de Parâmetros Boletim Focus – Brasil – 2025 a 2028

PARÂMETROS	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,01	1,70	1,98	2,00
IPCA acumulado (%)	5,60	4,35	4,00	3,80
SELIC - Final do Período (%)	15,00	12,50	10,50	10,00
Câmbio - Final do período (R\$/US\$)	6,00	6,00	5,90	5,90

Fonte: GEPAF/Economia-GO.

Nota: Dados do Boletim FOCUS publicado no dia no dia 17/fev/2025. Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

2.6 Comentários finais e perspectivas para a economia goiana

Para o ano de 2024, em Goiás, de acordo com os dados mais recentes do Instituto Mauro Borges²¹, o PIB goiano no acumulado do terceiro trimestre (janeiro a setembro de 2024) aponta crescimento de 3,2%, na comparação com o mesmo período do ano anterior. Em relação aos setores, a indústria e os serviços foram os destaques positivos no mês, com um crescimento de 2,6% e 5,1%, respectivamente, ao passo que a agropecuária apresentou queda de 0,7%.

Os resultados do 3º trimestre confirmam as expectativas de que o PIB goiano tenha um crescimento proporcionalmente superior ao brasileiro em 2024. O retrato setorial do PIB

²¹ Fonte: https://goias.gov.br/imb/wp-content/uploads/sites/29/2024/12/Boletim_025_2024_Conjuntura_Economica_de_Goias_3_Trimestre_de_2024.pdf

goiano dá a dimensão da relevância do setor agropecuário para o resultado. Assim, embora o maior setor proporcionalmente seja o de serviços, a dinâmica do setor agropecuário influencia fortemente o cômputo total.

Para o setor agropecuário, diferentemente que ocorreu em 2024, as perspectivas para 2025 indicam crescimento elevado, impulsionado pelo o aumento projetado na produção de soja (11,8%) e de milho (12,7%)²². Portanto, a expectativa é de que o crescimento do produto total da economia goiana pode ser beneficiado pelos fortes impactos esperados sobre o setor.

Dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) também apontam prognósticos de produção recorde para diversos produtos, para a safra 2024/2025. Além do crescimento previsto para a soja e milho, destacam-se as projeções para o trigo, com estimativa de crescimento de 30,0% e para o arroz crescimento de 20,5%. No Brasil, a produção de grãos deve aumentar 8,2% frente à produção da safra anterior, que se confirmada, será considerada safra recorde na produção na série histórica, segundo a Conab. Este desempenho esperado é devido ao clima favorável registrado durante o desenvolvimento das culturas de primeira safra. Ademais, no cenário agrícola de Goiás as condições também são de expansão: 2,6% na área plantada, aumentos na produtividade de 11,2% e na produção total de 14,2%.

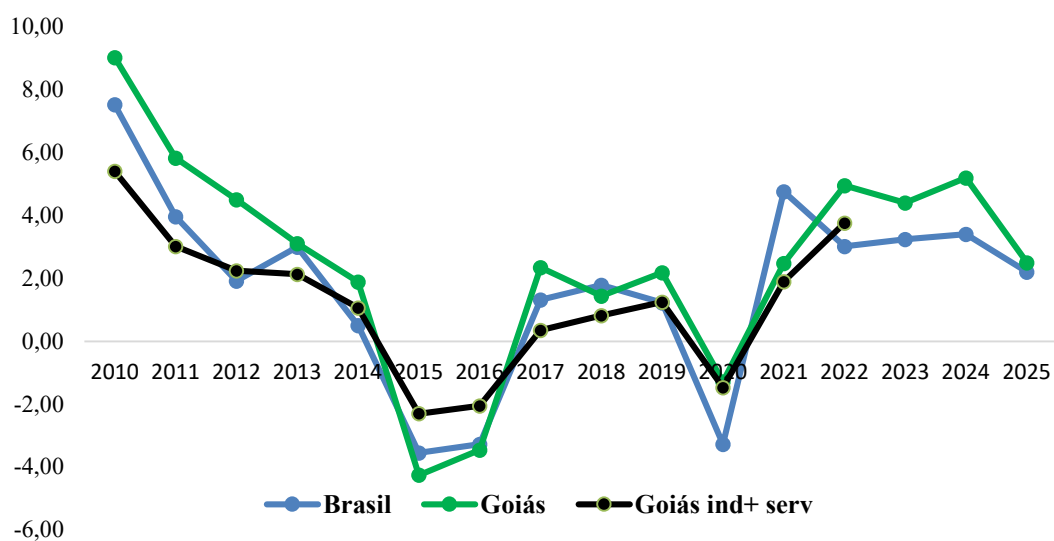
Por outro lado, os setores da indústria e serviços devem ser mais afetados, dado as condições econômicas adversas do cenário nacional e internacional. No caso da indústria, a expectativa é de que haja leve desaceleração do setor, pois o Índice de Confiança do Empresário Industrial, calculado pela CNI, aponta para a falta de confiança dos empresários, indicando pessimismo. Associado a isto, tem-se a alta na taxa de juros e as incertezas sobre a economia, levando ao adiamento dos investimentos essenciais para o desenvolvimento do setor, tanto no Brasil, quanto no Estado. Para o setor de serviços, com os juros elevados e as incertezas, poderá haver enfraquecimento da demanda por serviços de alto valor agregado e as famílias também poderão ser afetadas, tendendo a diminuição do consumo de serviços não essenciais.

Outro aspecto que pode pesar negativamente para o crescimento do PIB de Goiás, em 2025, é a própria dinâmica nacional de desaceleração do crescimento, no mesmo período. Conforme pode ser observado no Gráfico 13, historicamente, o PIB de Goiás está

²²https://goias.gov.br/imb/wp-content/uploads/sites/29/2025/02/Boletim_008_2025_projecoos_macroeconomicas.pdf

correlacionado ao PIB brasileiro. No período de 2010 a 2024 o coeficiente de correlação de Pearson é de 0,93. Contudo, se isolarmos a contribuição da agropecuária, a correlação aumenta para 0,94. Nesse sentido, espera-se que o PIB Goiano acompanhe a perspectiva de arrefecimento do crescimento do PIB brasileiro para o período 2025 a 2028.

Gráfico 13 - Comparação PIB Goiás, PIB Brasil e PIB Goiás indústria e serviços (2010 a 2025)



Fonte: GEPAF. Dados do IBGE e IMB.

Nota: falta de informações para a variável “Goiás ind+serv”, a partir de 2023, devido a não apuração dos valores adicionados brutos pelo IBGE, até a presente data.

Sobre a inflação, em 2024 a inflação em Goiânia medida pelo IPCA ficou acima da média nacional, com 5,56%, com destaque para os setores de alimentação e bebidas (9,76%), despesas pessoais (6,53%), saúde e cuidados pessoais (6,30%) e educação (5,69%). Acompanhando as tendências nacionais, a inflação em Goiás tende a seguir uma tendência de arrefecimento nos próximos períodos.

Do ponto de vista do mercado de trabalho, a taxa de desocupação para Goiás no terceiro trimestre de 2024 foi de 5,15%, o melhor resultado observado nos últimos 11 anos. Comparando com o trimestre imediatamente anterior, a taxa de desocupação apresentou redução de 0,02 p.p. e em relação ao terceiro trimestre de 2023, apresentou um maior recuo de 0,75 p.p, colocando o Estado em uma posição favorável no cenário nacional, dada a dinâmica do mercado de trabalho goiano.

Em relação à Taxa de Desocupação de Longo Prazo (TDLP), que é definida como a

taxa de desocupados há mais de dois anos, no terceiro trimestre de 2024, em Goiás, esta foi de 0,53%, segundo apresentam os informes mais recentes do IMB, e a sexta menor, no trimestre, entre os estados da Federação. No cenário nacional, o Brasil registrou uma TDLP de 1,34%, enquanto Goiás apresentou um valor 0,81 p.p. abaixo desse índice, indicando que o mercado de trabalho em Goiás absorve o contingente de desempregados com sua atual capacidade estrutural.

As expectativas de crescimento da economia goiana para 2025, assim como para o Brasil, são uma das questões centrais devido ao choque que a taxa de juros implicará sobre economia brasileira. Os efeitos desse choque seriam o aumento do custo do crédito, o desestímulo dos investimentos produtivos, tendo como consequência a redução no ritmo de criação de postos de trabalho na economia como um todo.

No contexto global, as expectativas são de incerteza em relação às medidas que o governo dos Estados Unidos adotou e ao seu impacto na economia brasileira e goiana. A política tarifária, por exemplo, prevê uma taxa de 25% às importações de aço e alumínio. Porém, tais tarifas direcionadas a países específicos, como a China, o Canadá e o México, podem oportunizar ao Brasil o aumento das exportações para os EUA, como ocorreu em 2018, beneficiando o Brasil com aumentos da quantidade e do valor exportados.

Outra questão que também se relaciona com os Estados Unidos, é a solução para os conflitos geopolíticos. Por exemplo, um cessar-fogo entre Israel e Hamas, que está prestes a acontecer, e as negociações para a paz entre Rússia e Ucrânia estão avançando. Principalmente esta pode impactar positivamente na economia goiana no que se refere aos preços de cereais e de fertilizantes.

Segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), a projeção do crescimento global é de 3,3% em 2025, abaixo da média histórica de 3,7%. Isso se deve ao crescimento baixo esperado das principais economias do mundo, como a China, Índia, Europa (área do euro) e Japão. Por outro lado, o crescimento da economia americana deverá ser puxado pelo forte consumo.

Com relação à inflação, para 2025, continua-se no mundo o processo de desinflação, demonstrando uma queda no ritmo de aumento de preços, observado nos preços de alguns bens que já voltaram aos níveis do período pré-pandemia, mas, os preços dos serviços de maneira geral continuam elevados. Destaca-se que locais, como a Europa e a América Latina, ainda apresentam inflação elevada.

Já no início de 2025, a economia brasileira vem apresentando sinais de desaceleração, reflexos dos efeitos de políticas monetárias mais restritivas e desafios fiscais persistentes. Essa situação sinaliza que as expectativas para 2025 são de moderação no crescimento, influenciadas por fatores internos e externos. Tem-se uma política monetária restritiva, com a finalidade de conter o processo inflacionário, mas como consequência, tende a limitar a expansão econômica. Além disso, o cenário internacional vem apresentando desafios, principalmente relacionados com a volatilidade nos preços das commodities e situações de mudanças nas políticas comerciais globais, vindo a impactar as exportações brasileiras.

3. METAS ANUAIS

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF é apresentado, nesta seção, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais e, nas próximas seções, as premissas utilizadas para projeção do cenário para os exercícios de 2025 a 2028 e a elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

Posteriormente, é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2025 a 2028, contendo as metas de resultado primário junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para o período. Também são explicitados os resultados nominais e a trajetória da dívida pública consistentes com a meta de resultado primário estabelecida.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.832.901.833	45.773.111.802	10,90%	101,84%	50.019.825.095	46.024.866.668	10,64%	101,76%	52.354.150.591	46.409.205.607	10,37%	101,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.658.880.037	43.692.708.169	10,40%	97,21%	47.878.644.853	44.054.697.141	10,19%	97,41%	50.214.887.391	44.512.861.104	9,94%	97,60%
Receitas Primárias Correntes	45.547.392.901	43.586.021.915	10,38%	96,97%	47.797.009.738	43.979.582.019	10,17%	97,24%	50.133.713.541	44.440.904.748	9,93%	97,44%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.560.729.570	27.330.841.694	6,51%	60,81%	29.920.987.766	27.531.273.248	6,37%	60,87%	31.352.804.024	27.792.614.566	6,21%	60,94%
Transferências Correntes	11.129.329.582	10.650.076.155	2,54%	23,69%	11.825.956.354	10.881.446.774	2,52%	24,06%	12.569.285.170	11.142.011.344	2,49%	24,43%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.857.333.749	5.605.104.066	1,33%	12,47%	6.050.065.618	5.566.861.997	1,29%	12,31%	6.211.624.347	5.506.278.838	1,23%	12,07%
Receitas Primárias de Capital	111.487.136	106.686.254	0,03%	0,24%	81.635.115	75.115.123	0,02%	0,17%	81.173.851	71.956.357	0,02%	0,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.072.618.180	45.045.567.636	10,72%	100,22%	49.758.187.215	45.784.125.151	10,59%	101,23%	52.891.141.668	46.885.220.002	10,47%	102,80%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.000.124.018	43.062.319.635	10,25%	95,80%	47.358.879.239	43.576.443.908	10,08%	96,35%	49.780.157.127	44.127.495.551	9,86%	96,76%
Despesas Primárias Correntes	40.491.566.296	38.747.910.331	9,22%	86,21%	42.420.452.294	39.032.436.782	9,03%	86,30%	44.612.499.641	39.546.638.521	8,83%	86,71%
Pessoal e Encargos Sociais	25.481.402.239	24.384.116.976	5,80%	54,25%	27.023.340.283	24.865.053.628	5,75%	54,98%	28.631.165.485	25.380.024.903	5,67%	55,65%
Outras Despesas Correntes	15.010.164.056	14.363.793.355	3,42%	31,96%	15.397.112.011	14.167.383.154	3,28%	31,32%	15.981.334.156	14.166.613.618	3,16%	31,06%
Despesas Primárias de Capital	3.519.122.859	3.367.581.684	0,80%	7,49%	3.749.563.228	3.450.094.983	0,80%	7,63%	3.879.206.126	3.438.712.550	0,77%	7,54%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	989.434.863	946.827.620	0,23%	2,11%	1.188.863.717	1.093.912.143	0,25%	2,42%	1.288.451.359	1.142.144.479	0,26%	2,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.095.719.063	3.919.348.385	0,93%	8,72%	4.400.678.349	4.049.207.167	0,94%	8,95%	4.698.171.121	4.164.682.018	0,93%	9,13%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.020.760.509	3.847.617.712	0,92%	8,56%	4.323.310.941	3.978.018.900	0,92%	8,80%	4.618.149.264	4.093.746.844	0,91%	8,98%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.567.103.912	3.413.496.567	0,81%	7,59%	3.860.602.415	3.552.265.748	0,82%	7,85%	4.153.815.327	3.682.139.188	0,82%	8,07%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.567.103.912	3.413.496.567	0,81%	7,59%	3.860.602.415	3.552.265.748	0,82%	7,85%	4.153.815.327	3.682.139.188	0,82%	8,07%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	658.756.019	630.388.535	0,15%	1,40%	519.765.614	478.253.233	0,11%	1,06%	434.730.265	385.365.554	0,09%	0,84%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.112.412.615	1.064.509.680	0,25%	2,37%	982.474.140	904.006.386	0,21%	2,00%	899.064.202	796.973.209	0,18%	1,75%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.019.055.212	1.932.110.251	0,46%	4,30%	1.993.062.928	1.833.881.973	0,42%	4,05%	1.987.350.014	1.761.681.441	0,39%	3,86%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.076.988.453	1.030.610.960	0,25%	2,29%	1.164.982.053	1.071.937.848	0,25%	2,37%	1.337.631.394	1.185.739.998	0,26%	2,60%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.209.999.391	28.909.090.327	6,88%	64,32%	30.926.724.728	28.456.684.512	6,58%	62,92%	30.264.411.527	26.827.811.764	5,99%	58,82%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.495.282.055	10.043.332.110	2,39%	22,34%	10.426.878.868	9.594.110.110	2,22%	21,21%	9.765.156.433	8.656.298.451	1,93%	18,98%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-106.118.626	-101.548.924	-0,02%	-0,23%	68.403.187	62.939.996	0,01%	0,14%	661.722.435	586.582.195	0,13%	1,29%

FONTE: Secretaria de Estado da Economia/Subsecretaria do Tesouro/Gerência de Projeções e Análises Fiscais - GEPAF.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
IPCA (%) ¹	5,0	4,5	4,0	3,8
Taxa de variação do PIB (%) ¹	2,5	2,7	3,0	3,0
PIB nominal (R\$ milhões)	409.000	439.000	470.000	505.000
Receita Corrente Líquida - RCL (Bilhões) ⁴	45.108.610.426	46.970.684.930	49.153.036.580	51.448.296.829

Elaboração: GEPAF/Economia-GO.

Nota: (1) Fonte: Banco Central do Brasil - Boletim Focus

(4) Fonte: Secretaria de Estado da Economia - GEPAF



3.1 Premissas e metodologias adotadas na estimativa das Receitas Primárias

Nessa subseção, são apresentadas as premissas utilizadas na estimação das diversas fontes de receitas que compõem a Receita Primária. De forma geral, as projeções seguiram a metodologia prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN²³.

Nas próximas subseções, serão apresentadas as premissas utilizadas na projeção das receitas de impostos estaduais, da receita do adicional de ICMS e de contribuições ao PROTEGE GOIÁS. Além disso, também serão apresentadas as premissas para as receitas de operações de crédito, alienação de ativos, receitas do Fundeinfra e demais receitas.

3.1.1 Receitas de impostos, do adicional do ICMS e das contribuições ao PROTEGE GOIÁS

As projeções das receitas para o ICMS, IPVA, ITCD, adicional de 2% do ICMS e das contribuições ao fundo PROTEGE GOIÁS foram elaboradas pela Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), com o apoio de pesquisadores da UFG, por meio do projeto “Previsão e determinantes do equilíbrio fiscal para o Estado de Goiás”, cujo objetivo é o desenvolvimento de ferramentas estatísticas para o aperfeiçoamento do sistema de projeção de receitas e despesas do Estado, conforme descrito no Processo SEI nº 202200004046873. A GIAD informou as previsões de receitas tributárias nos autos do Processo SEI nº 202500004001102, juntamente com a Nota Técnica 3 (Evento SEI nº 72087690).

De modo geral, são estimados, para o ICMS, IPVA, ITCD e PROTEGE GOIÁS, diversos modelos distintos de previsão, tais como:

- a) **Modelos Univariados:** ETS, ARIMA, PROPHET, DLM;
- b) **Modelos Multivariados:** ARIMAX, ARIMA, XGBOOST, PROPHET, XGBOOST;
- c) **Machine Learning:** ELASTIC NET, RANDOM FOREST, XGBOOST, MARS, SVM; e

²³ Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>.

- d) **Outros modelos:** *ensembles* e modelos de agregação e reconciliação hierárquica.

A seleção do melhor modelo para cada tributo é realizada de acordo com a estimativa do erro quadrático médio (RMSE), calculado por meio de estratégias de validação aplicadas a séries temporais.

A Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD) é responsável por fornecer os dados históricos de arrecadação de cada tipo de receita, alimentando os modelos de previsão. A seguir são apresentados ajustes pontuais empregados na estimação do ICMS, IPVA e ITCD.

3.1.1.1 ICMS

Para execução da projeção do ICMS, a GIAD forneceu os dados históricos de arrecadação (período: janeiro/2011 a janeiro/2025), segmentando os contribuintes goianos em dois grandes grupos: i) Empresas sujeitas ao regime normal de tributação; e, ii) Empresas optantes pelo Simples Nacional. Para as empresas do REGIME NORMAL, os dados foram classificados por grupos e subgrupos macro estratégicos, conforme detalhado no Quadro 3.

As empresas do SIMPLES NACIONAL foram categorizadas apenas nos 10 grupos macro estratégicos, sem a subdivisão em subgrupos.

**Quadro 3 – Grupos e Subgrupos Estratégicos do ICMS- Regime Normal-
Estado de Goiás- 2025**

Grupos e Subgrupos Estratégicos do ICMS	
COMBUSTÍVEL	
Atacadista/distribuidor de combustível (exceto trr)	Atacadista de lubrificantes
Indústria de combustível derivado de petróleo e coque	Indústria de biocombustíveis (exceto álcool)
Indústria de álcool e açúcar	Outros
COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	
Atacado de medicamentos e prod. Hospitalares	Atacado agronegócio
Atacado de veículos e peças	Atacado de bebidas
Atacado de alimentos	Atacado de fumo
Atacado de produtos químicos, prod. Hig. E limp., papelaria, embalagens e outros	Atacado de móveis, eletroeletrônicos, cinefoto, som e refrigeração
Atacado construção civil, mineração e máquinas	Outros
COMÉRCIO VAREJISTA	
Varejo de alimentos	Varejo de vestuário
Varejo de produtos químicos, prod. Hig. E limp., papelaria, embalagens e outros	Varejo de móveis, eletroeletrônicos, cinefoto, som e refrigeração
Varejo de medicamentos e prod. Hospitalares	Varejo de calçados
Varejo de veículos e peças	Varejo agronegócio
Varejo construção civil, mineração e máquinas	Varejo agronegócio
COMUNICAÇÃO	
Prestação de serviços telecomunicações	Prestação de serviços outros de comunicação
ENERGIA ELÉTRICA	
Distribuidora de energia elétrica	Indústria geradoras de energia elétrica
Indústria transmissora de energia elétrica	Outros
EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	
Extração da construção civil, mineração e máquinas	
INDÚSTRIA	
Indústria de bebidas	Indústria de lácteos
Indústria do agronegócio	Indústria de medicamentos e prod. Hospitalares
Indústria de veículos e peças	Indústria de alimentos
Indústria da construção civil, mineração e máquinas	Indústria de móveis, eletroeletrônicos, cinefoto, som e refrigeração
Indústria de carnes	Indústria de vestuário
Indústria produtos químicos, prod. Hig. E limp., papelaria, embalagens e outros	Outros
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Transportes	Outros
Prestação de serviço do agronegócio	Prestação de serviços produtos químicos, prod. Hig. E limp., papelaria, embalagens e outros
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Produção agropecuária	
OUTROS	
Cnae não encontrado	Outros

Fonte: Adaptado da GIAD/ Economia.

- **Variáveis Predictoras do ICMS**

Para as empresas do regime normal, utilizou-se como variável preditora a série histórica do ICMS debitado, extraído das notas fiscais. Esta série foi segmentada pelos mesmos grupos e subgrupos macro estratégicos utilizados na série histórica da arrecadação, com início em janeiro de 2011.

Para o grupo de empresas optantes pelo Simples Nacional, utilizou-se o faturamento obtido por meio dos dados informados pelos contribuintes no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), também iniciando em janeiro de 2011 e com segmentação pelos 10 grupos macroeconômicos.

Além das variáveis predictoras supramencionadas, foram utilizados previsores de atividade econômica do Estado de Goiás, conforme Quadro 4.

Quadro 4 – Variáveis De Atividade Econômica e as Respectivas Fontes

VARIÁVEL	FONTE DOS DADOS
IPCA Goiânia	Sistema de Séries Temporais do Banco Central do Brasil
Índice de atividade econômica regional (IBCR-GO)	Sistema de Séries Temporais do Banco Central do Brasil
Índice de volume de venda no varejo	Sistema de Séries Temporais do Banco Central do Brasil
Índice de produção industrial	Sistema de Séries Temporais do Banco Central do Brasil
Número de empregos formais gerados	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
Faturamento das notas fiscais eletrônicas por setor macro	Secretaria de Economia do Estado de Goiás
Variáveis relativas ao setor de combustíveis (<i>ad rem</i> , restituições, volume e consumo)	Secretaria de Economia do Estado de Goiás

Fonte: Gerência de Integração e Análise De Dados – GIAD.

Destaca-se que, a partir de abril de 2024, utilizou-se como base para projeção os valores de arrecadação líquidos da receita obtida por meio da adesão dos contribuintes ao programa de renegociação de débitos "Negocie Já".

Esta decisão fundamenta-se no fato de que a arrecadação do programa "Negocie Já" tende a ser significativamente maior nos primeiros meses de adesão, gerando um aumento expressivo na arrecadação do imposto neste período. Entretanto, a tendência é de queda neste valor ao longo dos meses subsequentes. Dessa forma, a utilização da arrecadação bruta poderia comprometer os modelos estatísticos, que captariam o aumento verificado entre abril e dezembro de 2024 (período de adesão ao programa), mas que não se manterá na mesma proporção para os meses e anos seguintes.

Para contornar essa questão, utilizou-se a arrecadação líquida (descontados os valores

do "Negocie Já") e realizou-se o ajuste separadamente nos modelos, conforme estimativa de arrecadação do programa para os meses subsequentes. Esta estimativa foi elaborada pela Superintendência de Recuperação de Créditos da Secretaria da Economia, com metodologia de cálculo detalhada a seguir.

3.1.1.2 IPVA

A previsão de arrecadação do IPVA apresenta desafios específicos, dada a existência de particularidades capazes de influenciar o comportamento da arrecadação deste tributo, como as mudanças no calendário de pagamento do imposto conforme o final de placa do veículo.

Ao término de cada exercício, a Secretaria da Economia publica o calendário de pagamento do IPVA do exercício subsequente, em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 325/98-GSE. Este calendário especifica as possibilidades de parcelamento por final de placa do veículo (0 a 9), bem como as datas de início e término de cada parcela.

Tais especificidades impactam significativamente o desempenho dos algoritmos de previsão de séries temporais, especialmente quanto à assertividade das projeções de receitas mensais.

Para contornar essa questão, adotou-se a segmentação da série de arrecadação do IPVA em dez séries distintas por final de placa (0 a 9). Em seguida, realizou-se a previsão de arrecadação para cada final de placa e posteriormente aplicou-se uma reconciliação hierárquica para obtenção da projeção total do IPVA.

Adicionalmente, incorporou-se aos modelos uma variável preditora contendo a quantidade de veículos, por tipo e por final de placa, que efetuaram o pagamento do imposto em cada ano/mês. Esta variável visa aumentar a assertividade dos valores anuais previstos para este imposto.

Todas as séries foram geradas considerando o período de janeiro de 2003 a fevereiro de 2025. Ressalta-se que, para o período de abril de 2024 a fevereiro de 2025, também foram utilizados os valores de arrecadação do IPVA deduzidos da parcela referente ao programa "Negocie Já", seguindo raciocínio análogo ao aplicado para o ICMS.

3.1.1.3 ITCD

Para o ITCD, a principal modificação implementada em relação à versão anterior foi a utilização da arrecadação descontada dos valores do "Negocie Já", conforme explicações apresentadas anteriormente.

3.1.1.4 Alterações adicionais aos modelos

Para obtenção de projeções mais consistentes, também foi necessário implementar ajustes nos modelos estatísticos, a fim de incorporar os efeitos de mudanças legislativas que impactaram a arrecadação dos impostos estaduais a partir de 2024.

Entre as alterações legislativas consideradas, destacam-se:

- **Para todos os impostos:** Programa especial de recuperação de créditos ("Negocie Já"), para concessão de medidas facilitadoras de negociação de débitos tributários, com efeitos a partir de abril de 2024 (Leis nº 22.571/2024 e 22.572/2024).
- **Para o ICMS:** Atualização da alíquota *ad rem* dos combustíveis sujeitos à tributação monofásica, com efeitos a partir de fevereiro de 2025 (Lei nº 23.129/2024).

A seguir, descreve-se como foram incorporados os efeitos de cada uma destas alterações à previsão final de arrecadação dos impostos estaduais.

3.1.1.5 Estimativa de Arrecadação do Programa "Negocie Já"

Em 2024, iniciou-se o mais recente programa de recuperação de créditos tributários do Estado, instituído pela Lei nº 22.571/2024 (para o ICMS) e Lei nº 22.572/2024 (para o IPVA e ITCD). Com vigência de 1º de abril a 20 de dezembro de 2024, este programa contribuiu para o incremento da arrecadação ao longo do exercício de 2024 e continuará produzindo efeitos de 2025 a 2028.

Muitos contribuintes aderiram ao programa e optaram pelo pagamento parcelado. Assim, a Superintendência de Recuperação de Créditos apurou a carteira de parcelamentos negociada para os anos de 2025 a 2028. A essa carteira foi aplicado um percentual de inadimplência para cada imposto, conforme o histórico de inadimplência observado no

programa de renegociação lançado em 2021, denominado "Facilita":

- ICMS: 15,2% de inadimplência.
- ITCD: 4,7% de inadimplência.
- IPVA: 35,1% de inadimplência.

Ao final desse processo, obteve-se a expectativa mensal de pagamento de cada imposto no âmbito do "Negocie Já". Esta expectativa foi incorporada às projeções obtidas previamente pelos modelos econométricos.

3.1.1.6 Atualização da alíquota *ad rem* dos combustíveis

Conforme disposto pela Lei nº 23.129, de 6 de dezembro de 2024, que internalizou os Convênios ICMS nº 126 e 127, de 2024, as alíquotas *ad rem* dos combustíveis sujeitos à tributação monofásica foram atualizadas a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme segue:

- GLP: de R\$ 1,4139/kg para R\$ 1,39/kg.
- Gasolina e etanol anidro: de R\$ 1,3721/L para R\$ 1,47/L.
- Óleo diesel: de R\$ 1,0635/L para R\$ 1,12/L.

Para estimar o incremento da receita de ICMS decorrente desta atualização, foram atualizados os previsores incorporados à modelagem do setor de combustíveis:

- Volumes de venda de gasolina, diesel e etanol hidratado (atualizados até janeiro/2025, conforme dados disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP).
- Série histórica do consumo de combustíveis no Estado de Goiás (atualização até janeiro/2025 – ANP).
- Série histórica dos valores de restituição de biodiesel vigentes durante os anos de 2022 e 2023.
- Série histórica dos valores de ICMS/litro (*ad rem*) para gasolina, diesel e etanol, considerando o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2028.

Quanto ao último previsor mencionado, de 2007 a 2023, calcularam-se os valores de ICMS/litro considerando a alíquota e o PMPF vigentes para cada combustível em cada mês.

Para o ano de 2023, foram adotados os valores das alíquotas *ad rem* então vigentes. Para 2024, a partir do mês de fevereiro, foram consideradas as alíquotas *ad rem* atualizadas pela Lei nº 22.422/2023. Para 2025, aplicou-se a atualização das alíquotas estabelecida pela Lei nº 23.129/2024. Por fim, para os anos de 2026 a 2028, atualizaram-se as alíquotas pela mesma proporção de incremento verificada de 2024 para 2025.

A atualização dos previsores permitiu que os modelos capturassem a tendência da arrecadação decorrente das atualizações das alíquotas.

3.1.1.7 Previsão das Receitas Tributárias para o Estado de Goiás

A partir das previsões geradas por meio dos modelos econométricos, apresentam-se na Tabela 3 as projeções das Receitas Tributárias para o Estado de Goiás para período compreendido entre os anos de 2025 e 2028.

Tabela 3- Projeções das receitas tributárias para o Estado de Goiás, em R\$ milhões, 2025 a 2028

Ano	ICMS	VAR (%)	IPVA	VAR (%)	ITCD	VAR(%)
2025	30.204,61		3.537,72		1.014,36	
2026	32.304,82	6,95%	3.598,18	1,71%	1.016,68	0,23%
2027	33.797,77	4,62%	3.716,50	3,29%	1.004,35	-1,21%
2028	35.403,80	4,75%	3.824,19	2,90%	995,91	-0,84%

Fonte: Gerência de Integração e Análise de Dados – GIAD/ Economia.

3.1.2 Receitas com Alienação de Ativos

As receitas com alienação de imóveis do Estado são oriundas de leilões e regularizações fundiárias. Nestas últimas, não há como especificar o bem e a venda é realizada diretamente às pessoas que os ocupam, quando ocorre o interesse por parte do ocupante. Não havendo interesse do ocupante, o Estado busca a reintegração de posse do bem por vias administrativas e judiciais, para posteriormente dar outra destinação ou mesmo leiloando após a devida autorização legislativa.

De acordo com informações da Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária, a projeção das receitas de capital para o período de 2025 a 2028 e das alienações de ativos, contidas no processo SEI nº 202500004001116, evento SEI nº 72105456, são:

- a) Provenientes da operação de crédito externa a contratar, cujas liberações somam R\$ 536,17 milhões; e

- b) Das alienações de ativos (bens móveis, semoventes, imóveis urbanos e FCVS), previstas no montante de R\$ 246,22 milhões.

A distribuição de tais ingressos ao longo do horizonte temporal compreendido neste anexo está reunido na Tabela 4.

Tabela 4 – Distribuição da previsão de ingresso da Receita de Capital – 2025 a 2028

Descrição	2025	2026	2027	2028
Operação de crédito		180.732.507,96	177.720.299,49	177.720.299,49
Alienação de ativos	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	10.000.000,00
Receita Contribuição do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	189.339.047,60	11.428.571,40	952.380,95	

Fonte: GEPAF/Secretaria de Estado da Economia. A partir de dados da Gerência da Dívida Pública e Receitas Extratritubáticas.

3.1.3 Receitas Patrimoniais

De acordo com a Gerência de Projeções e Análises Fiscais (GEPAF), a principal fonte de Receitas Patrimoniais para 2026 se referem aos rendimentos das aplicações financeiras do Tesouro Estadual. A Disponibilidade de Caixa Bruta do Estado era de R\$ 16,16 bilhões, ao final de 2024, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024. Esses recursos são aplicados em instrumentos financeiros e, atualmente, rendem cerca de 98% do CDI. Destaca-se que nem todo esse recurso está em posse do Tesouro, como por exemplo, os recursos do FUNDEB que se encontram depositados em conta específica, no Banco do Brasil. Nesse sentido, tomando como base o histórico da rentabilidade obtida pelo Tesouro e as expectativas para taxa de juros definidas na grade de parâmetros (Tabela 2), a Tabela 5 resume as estimativas para receita de rendimentos de aplicações financeiras para o período entre 2025 e 2028.

Tabela 5 – Estimativa da receita de rendimentos de aplicações financeiras, 2025 a 2028

	2025	2026	2027	2028
Rendimentos de aplicação financeira	2.413.505.288	1.816.969.973	1.790.761.260	1.783.495.081

Fonte: Secretaria de Estado da Economia.

3.1.4 Receitas do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA

A projeção de valores de arrecadação para o FUNDEINFRA também foi realizada no âmbito do projeto "Previsão e determinantes do equilíbrio fiscal para o Estado de Goiás", firmado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021 – SGG (202000004040735), entre o Estado de Goiás e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

Com o propósito de estimar a receita do Fundeinfra, foram testados três modelos:

- Um modelo autorregressivo com médias móveis e componentes sazonais (ARIMA);
- Um modelo de suavização exponencial (ETS); e,
- Um modelo aditivo com tendências não lineares e componentes sazonais e autorregressivos (PROPHET).

Ao final, foi selecionado o modelo que apresentou melhor ajustamento aos dados (estratégia para longo prazo).

Para cada produto sujeito às operações sobre as quais incide a contribuição ao FUNDEINFRA (soja, milho, cana-de-açúcar, carne, cobre, ferroliga, gado, ouro e amianto), foi gerada uma série temporal específica dos valores das operações sujeitas à sua incidência, coletados de janeiro de 2018 a março de 2023. Em seguida, essas séries foram somadas, obtendo-se a arrecadação potencial do Fundeinfra de janeiro/2018 a março/2023. De abril de 2023 a janeiro de 2025, foram utilizados os valores efetivamente recolhidos ao fundo, resultando em uma série temporal única (janeiro/2018 a janeiro/2025).

Recentemente, diversos contribuintes têm celebrado acordos com o Estado para a realização de obras que contribuirão com a melhoria da infraestrutura estadual. Em virtude desses acordos, tais contribuintes ficam desobrigados de efetuar seus recolhimentos ao FUNDEINFRA, o que tem impactado negativamente a arrecadação do Fundo, especialmente nos primeiros meses de 2025.

Para mitigar essa distorção, realizou-se um ajuste na série temporal de arrecadação, adicionando os valores desobrigados aos respectivos meses em que esses deixaram de ser recolhidos. Em seguida, os modelos de predição foram treinados com essa base ajustada, gerando novas projeções. Dessas projeções, foram deduzidos os montantes futuros que já objeto de acordo, efetuando-se essa dedução nos meses acordados.

Essa estratégia visa corrigir eventuais distorções nas previsões que poderiam ser geradas pelos impactos dos acordos que possuem período pré-determinado para execução.

Na Tabela 6, apresentam-se previsões anuais dos valores do Fundeinfra para o Estado de Goiás, em R\$ milhões, para o período de 2025 a 2028.

Tabela 6 – Previsão de arrecadação FUNDEINFRA entre 2025 a 2028.

Ano	FUNDEINFRA (R\$)	VARIACÃO (%)
2025	882.724.954,29	
2026	1.001.910.953,83	13,50%
2027	1.009.402.034,94	0,75%
2028	997.602.126,32	-1,17%

Fonte: Elaborado pela GEPAF a partir de dados da GIAD.

3.1.5 Demais Receitas

A metodologia utilizada na projeção das demais receitas orçamentárias foi baseada no método incremental com ajuste sazonal de projeção. Isso se deve, principalmente, à sua abrangência. O método toma o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos 12 meses anteriores e, posteriormente, são projetados os valores para os exercícios seguintes. Ao se projetar a receita no mês de janeiro de 2026, por exemplo, o modelo multiplica a arrecadação do mês de janeiro de 2024 pelas projeções do índice de crescimento (PIB) e do índice de inflação (IPCA) acumuladas anualizadas. Em função disso, a assertividade nas projeções dos parâmetros utilizados afeta de forma contundente o resultado das previsões.

Este modelo promove os cálculos das previsões de receitas, possibilitando principalmente a comparabilidade entre os exercícios, e respeitando as particularidades na arrecadação de cada receita/natureza.

A base de cálculo utilizada na projeção da receita para o exercício de 2026 foi composta pelas receitas realizadas no período compreendido entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024, corrigidas por parâmetros de inflação e crescimento econômico, definidos na Tabela 2 da seção 2.5, para formação de uma série projetada para o exercício de 2025, que serviu de base para as projeções do PLDO de 2026. As estimativas, elaboradas considerando a série de dados dos exercícios de 2024, já incorporam em si a sazonalidade observada na arrecadação da receita pública estadual.

Cabe destacar, entretanto, que, devido ao grande nível de incerteza acerca da conjuntura econômica brasileira, são observadas sucessivas revisões nas expectativas dos parâmetros utilizados para as projeções. De fato, o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, foi revisado sucessivas vezes, alterando a projeção de inflação (IPCA), Produto Interno Bruto (PIB) e taxa SELIC para este e para os próximos exercícios. Vale ressaltar que essas sucessivas alterações nos parâmetros interferem diretamente na acurácia das previsões realizadas.

No intuito de aprimorar a acurácia das projeções realizadas, também foram incorporadas informações qualitativas, obtidas por meio da participação dos órgãos ou unidades arrecadoras diretamente envolvidas na avaliação das projeções. Dessa forma, foram agregadas especificidades, possíveis impactos e alterações de legislação, sempre buscando-se ajustar ao máximo a receita a uma previsão fidedigna.

Além disso, para algumas fontes de receitas foram utilizados metodologias e critérios específicos para sua estimativa. Estes casos particulares estão descritos a seguir:

- As receitas previdenciárias foram informadas pela SEAD via processo SEI 202500004009931 – e fundamentam o cálculo da projeção mensal das receitas com servidores ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e das receitas com militares da ativa, reserva, reformados e pensionistas do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado de Goiás.
- Considerando que a **Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF** é composta pelos valores descontados com base na remuneração dos servidores que estão na folha de pagamento dos órgãos do Estado que, por sua vez, leva em conta a tabela progressiva definida pela Lei Federal nº 13.149, de 21 de julho de 2015, que alterou a Lei Federal nº 11.482/2007, toda vez que ocorre majoração da remuneração dos servidores, automaticamente há aumento do desconto do IRRF, o que resulta no acréscimo de arrecadação do referido imposto. Desta forma, a receita proveniente do IRRF também foi informada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD. Os valores referentes ao período de 2026 a 2028 foram calculados considerando os acréscimos da despesa de pessoal e encargos por força legal que irão ocorrer nos próximos exercícios,

impactando diretamente na arrecadação do IRRF no mesmo período, como o aumento do salário mínimo, a aplicação do Piso do Magistério e a realização de concurso público.

- Quanto às receitas oriundas de **convênios** firmados ou a serem firmados com a União, estas foram informadas pela Superintendência Central de Captação de Recursos e Prioridades Governamentais, da Secretaria Geral de Governo (SGG), por meio do Processo SEI nº 202500004001111. Foram considerados os instrumentos de transferências voluntárias da União já formalizados e apenas o valor a ingressar nos exercícios de 2025 e 2028. A SGG ressaltou no ofício nº 484/2025/SGG (evento SEI nº 69597228) que foram identificadas e sinalizadas possibilidades de novos projetos por alguns órgãos, ainda não avaliados ou aprovados, os quais podem entrar no rol de instrumentos sujeitos ao recebimento de receitas e desembolso de recursos, o que poderá demandar novos registros de receitas, no decorrer dos exercícios de 2025 à 2028. Os órgãos que estão nessa situação informaram que não é possível mensurar o valor correto ou se realmente as propostas serão formalizadas, e que essas informações serão prestadas após a formalização dos respectivos instrumentos.
- **Compensação de ICMS** – Em função das perdas de arrecadação de ICMS, geradas pela Lei Complementar nº 194/2022, foi estabelecido acordo entre a União, Estados e DF no âmbito da ADPF nº 984, pelo qual a União se compromete a pagar aos Estados R\$ 27.014.900.000,00. Posteriormente, foi editada a Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, que, em seu Anexo Único, estabelece que o valor do crédito de ICMS do Estado de Goiás é da ordem de R\$ 1.590.400.000,00, valor este compensado nos contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (nº 007/98 da Lei 9.496/97 e 255/2021/CAF, artigo 9º-A da LC 159/17), representado na Tabela 6. Para o exercício de 2025, o valor da compensação será de R\$ 348.440.000,00, sendo que o valor que seria compensado em 2024, de R\$ 696.820.000,00, conforme Tabela 7, foi antecipado para 2023.

Tabela 7 – Compensação do ICMS (Acordo ADPF 984) - Contratos: Lei 9.496/97 e 255/21/CAF

	2023	2024	2025	Total
Crédito ICMS LC 192 e LC 194	545.140.000	696.820.000	348.440.000	1.590.400.000

Fonte: Secretaria de Estado da Economia / GEPAF.

- Na previsão das **receitas das empresas estatais dependentes**, considerou-se o crescimento e o desenvolvimento das mesmas. Na previsão das receitas da METROBUS, foi levada em consideração a alteração no valor da tarifa técnica do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana. Para a estimativa da receita da IQUEGO, os índices adotados foram o IPCA e o PIB, aplicados sobre a “Receita de venda de tiras de medição de glicemia e glicosímetro” arrecadada no exercício de 2024. As receitas da AGEHAB foram estimadas pela própria empresa, considerando o crescimento da mesma.
- O Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA possuem receitas bem expressivas, que foram informadas por meio de Processos SEI, utilizando-se de metodologias próprias para as projeções. São elas: receita de “Emolumentos e Custas Extrajudiciais”, receitas de “Taxas de Antecipação” – programas PRODUZIR, “Retorno de operações, juros e encargos financeiros”, “Amortização de empréstimos - PRODUZIR” e receita de “Multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB” da GOINFRA.

No processo de avaliação das previsões enviadas pelos órgãos, em algumas situações, os valores informados foram considerados incompatíveis com o histórico de arrecadação, observado no exercício de 2024 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2025. Para esses casos, a equipe da GEPAF adotou outras metodologias para estimação da receita. Foram aplicados modelos econométricos autorregressivos com componentes sazonais, utilizando séries históricas (valores realizado) e as projeções foram feitas para o período entre mar/2025 e dez/2028. Constituem essas receitas: “Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção Especializada”, “Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Vigilância em

Saúde”, “Serviço de utilização do sistema operacional do Detran”, receitas de “Taxas pela Prestação de Serviços” e “Multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB” do DETRAN, “Emolumentos e Custas Judiciais” e a receita de “Taxa Judiciária”.

As projeções das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE também se basearam na aplicação dos modelos econométricos autorregressivos. As estimativas foram obtidas utilizando uma série histórica do FPE (valores realizados) de Goiás no período de jan/2013 a dez/2024 e as projeções foram feitas para o período entre jan/2025 e dez/2028.

Da mesma forma, a projeção da receita do IPI baseou-se na aplicação dos modelos econométricos autorregressivos. As estimativas foram obtidas utilizando uma série histórica do IPI (valores realizados) de Goiás no período de jan/2018 a fev/2025 e as projeções foram feitas para o período entre mar/2025 e dez/2028.

Por fim, todas as projeções realizadas são sensíveis a variações no cenário macroeconômico durante os próximos meses. Também estão sujeitas à falta de aderência das hipóteses e premissas utilizadas, apesar das tratativas feitas para o maior detalhamento possível na elaboração das previsões das receitas.

3.2 Premissas e Metodologias adotadas na Estimativa das Despesas Primárias

Antes de explicitar a metodologia de cálculo adotada na estimativa da despesa primária, vale tecer algumas considerações sobre a situação atual em que o Estado de Goiás está submetido, em especial a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF e suas implicações para a evolução da despesa primária em âmbito estadual, contextualizando seu crescimento, principalmente face às alterações legislativas mais significativas, realizadas pela União, que interferem sobremaneira no rumo das finanças estaduais e também contextualizando seu crescimento frente a fatores exógenos, cujo impacto na despesa foge ao poder discricionário do Ente.

De acordo com a nota técnica nº: 2/2025/ECONOMIA/GPFIN-14606 constante do Processo SEI nº 202400004092341 (Evento SEI 70127175), o cumprimento das limitações de gastos estabelecido na LC nº 159/2017 não é tarefa trivial. Isto ocorre basicamente por duas razões. Primeiro, o limite de gastos só é efetivamente conhecido em meados de janeiro do exercício seguinte, quando o IPCA do exercício corrente será conhecido, obrigando o

Ente a gerir os tetos utilizando estimativas de inflação. Em segundo lugar, há vários fatores exógenos, fora do poder discricionário do Ente, que afetam os tetos de gastos. Todos esses fatores, associados ao caráter inercial da despesa, acrescentam dificuldades adicionais àquelas já inerentes à gestão da despesa pública.

Em relação à gestão realizada para cumprir os tetos de gastos, a GPFIN informou que a trajetória do IPCA previsto para o exercício pelo Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, para 2024, apresentou uma variação moderada, mas com tendência ascendente ao longo do ano. No início de janeiro de 2024, o índice era de 3,9% e manteve-se relativamente estável no primeiro semestre, oscilando entre 3,7% e 4,0%. A partir de julho, entretanto, observou-se uma aceleração gradual da inflação, ultrapassando a marca de 4,5% em outubro. Nos últimos meses de 2024, a tendência de alta se intensificou e no Boletim Focus de 27 de dezembro, último do ano de 2024, verificou-se expectativa de 4,9% para a inflação do exercício. Ao final, em janeiro de 2025, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulgou que a inflação oficial de 2024, medida pelo IPCA, alcançou 4,83%.

Segundo a GPFIN, a trajetória inflacionária impactou diretamente a gestão fiscal do Estado de Goiás, especialmente no planejamento orçamentário voltado ao cumprimento dos tetos de gastos da LC nº 159/2017. Isto porque com a alta do IPCA, o teto de gastos foi corrigido por um percentual maior que o inicialmente previsto, elevando, portanto, o limite nominal das despesas. Contudo, esse reajuste não significou um aumento proporcional na capacidade de execução orçamentária, uma vez que pressões sobre a folha de pagamento, contratos indexados à inflação e despesas operacionais comprometeram parte desse espaço fiscal. Assim, foi necessário um monitoramento mais rigoroso da execução orçamentária, além da adoção de medidas de contenção de despesas para garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas.

Diante desse cenário, o Estado de Goiás reafirmou seu compromisso com a sustentabilidade fiscal, adotando uma gestão prudente e alinhada aos limites impostos pela LC nº 159/2017. O monitoramento rigoroso da execução orçamentária, aliado a medidas estratégicas de contenção e reavaliação de gastos, permitiu que Goiás enfrentasse os desafios impostos pelo comportamento inflacionário sem comprometer a manutenção da capacidade de financiamento de programas prioritários, preservando a oferta de serviços públicos e contribuindo para a estabilidade financeira do Estado. Assim, o governo reafirma

seu compromisso com a sustentabilidade das contas públicas, assegurando um ambiente fiscal favorável ao crescimento econômico e ao bem-estar da população goiana.

No que se refere ao cumprimento dos mínimos constitucionais, as despesas com vinculações constitucionais de educação e saúde são aquelas previstas na LOA e as oriundas de créditos adicionais. Dada essa dinâmica, caso haja crescimento da receita de impostos e transferências, é possível o incremento das despesas programadas para o exercício, de forma a respeitar os limites constitucionais e, simultaneamente, os tetos de gastos estabelecidos.

Insta salientar que são deduzidas as despesas em saúde e educação realizadas pelo Ente em razão de eventuais diferenças positivas entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal e a variação do IPCA, no mesmo período, nos termos dispostos na LC nº 159/2017:

LC 159/2017

“Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

[...]

§ 4º Não se incluem na base de cálculo e no limite de que trata o inciso V do § 1º:

[...]

IV - as despesas em saúde e educação realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o [§ 2º do art. 198](#) e o [art. 212 da Constituição Federal](#) e a variação do IPCA no mesmo período. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)” *(Grifo nosso)*

A dedução apurada, nos termos do art. 20 da Portaria STN nº 217/2024, permite acomodar as despesas com vinculações constitucionais em saúde e educação que devam ser obrigatoriamente realizadas em razão do crescimento real da receita líquida de impostos e transferências. Nessa hipótese, o Tesouro Estadual realiza a gestão dos tetos, tendo como ponto de partida a receita prevista na LOA, que é a base para a fixação das despesas, sendo realizados, posteriormente, ajustes em decorrência das novas previsões da receita líquida de impostos e transferências, que é base para essas vinculações, e do IPCA, permitindo aumentar as despesas por meio de créditos adicionais, se necessário.

Importante mencionar que a dedução referente às despesas realizadas pelo Ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal e a variação do IPCA no mesmo período, é calculada de acordo com o previsto no já mencionado art. 20 da Portaria STN nº 217/2024, sendo a metodologia e o cálculo explicitados na referida Nota técnica nº 2/2025/ECONOMIA/GPFIN-14606 (SEI 70127175).

Quanto aos fatores que fogem ao alcance do poder discricionário do Ente, mas que impactam os tetos de gastos, a GPFIN informou que parte das despesas públicas tem um caráter discricionário, o que corresponde ao exercício de poder em sua forma mais patente, uma vez que o ordenador de despesas tem a prerrogativa de decidir pela realização, ou não, do gasto. No entanto, esse poder encontra limitações quando esbarra em imposições oriundas de determinações de legislação federal.

Nesse sentido, o Governo Federal excluiu do rol de despesas primárias para cálculo do teto o pagamento de sentenças judiciais, recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais e devoluções de recursos de depósitos judiciais e administrativos, despesas essas que escapam ao poder do Ente de decidir por executá-las ou não. No entanto, outras despesas com a mesma natureza não se encontram excepcionalizadas nas normas vigentes que regem os tetos.

Nesse contexto, quando da elaboração do Plano de Recuperação Fiscal - PRF do Estado de Goiás, foram elencados alguns fatores que poderiam colocar em risco a trajetória de equilíbrio traçada (Seção 9 do PRF), ressaltando-se que, embora o Estado se esforçasse ao máximo para equilibrar suas contas, havia a possibilidade real de surgimento de novos riscos, que poderiam impactar sobremaneira as contas e sobre os quais o Estado não possui a possibilidade de atuação. Grande parte desses riscos não pode ser antecipada, pois encontra-se fora do campo de atuação estadual e geralmente são estes que mais impactam as contas públicas.

O primeiro risco à trajetória de equilíbrio traçada no PRF e que impacta diretamente no cumprimento do teto de gastos da LC nº 159/2017 decorre de eventuais acréscimos à folha de pessoal estadual, em virtude de legislação federal, criando aumento de despesas obrigatórias e afetando o espaço fiscal disponível, dentre os quais foram citados:

- a) elevações do salário mínimo e do piso do magistério acima dos valores estimados pelo Estado em suas projeções;
- b) eventual distanciamento entre a inflação medida pelo IPCA e a inflação real pode acarretar a precarização dos serviços prestados à sociedade e, conseqüentemente, gerar uma pressão da sociedade por mais recursos; e
- c) aumento da pressão dos servidores públicos pela revisão geral anual, visando recompor suas perdas inflacionárias.

Nesse contexto, destacam-se os impactos das políticas salariais no âmbito das despesas de pessoal do Estado de Goiás. O piso do magistério, por exemplo, gerou um acréscimo de R\$ 316 milhões em 2021, R\$ 491 milhões em 2022 e R\$ 319,4 milhões em 2023. Em 2024, a implementação do novo piso salarial para os profissionais de educação resultou em um incremento de R\$ 188,5 milhões no exercício, considerando efeitos retroativos a janeiro e aplicados a partir de maio. Além disso, o piso da enfermagem, introduzido em 2023, ocasionou um impacto adicional de R\$ 17,1 milhões. Já em 2024, o piso salarial adotado pelo estado de Goiás para a enfermagem é superior ao piso nacional, ou seja, não houve materialização do risco de decisão da União sobre essa categoria em 2024.

A aplicação da Lei Federal nº 14.520/2023, que determinou o aumento do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal em 18%, parcelado em três anos, gerou repercussões diretas sobre os gastos estaduais, uma vez que esse subsídio serve de teto para a remuneração de toda a Administração Pública. Em 2023, o impacto dessa medida foi de R\$ 41,4 milhões. Em 2024, a segunda parcela do reajuste, vigente desde fevereiro, representou um acréscimo anual estimado de R\$ 30,8 milhões.

Ainda no âmbito das despesas de pessoal, o aumento do salário mínimo produziu reflexos significativos sobre a folha de pagamentos. Em 2021, 2022 e 2023, os custos adicionais decorrentes dessa elevação foram de R\$ 5,6 milhões, R\$ 9,9 milhões e R\$ 14,4 milhões respectivamente. Em 2024, a segunda parcela do reajuste, vigente desde fevereiro, representou um acréscimo anual de R\$ 7,35 milhões.

No que tange aos reajustes concedidos aos servidores inativos sem paridade, os impactos financeiros foram de R\$ 27,6 milhões em 2021, R\$ 60 milhões em 2022 e R\$ 38,2 milhões em 2023. Para o exercício de 2024, o reajuste aplicado desde janeiro gerou

um acréscimo de R\$ 27,9 milhões na folha de pagamentos de inativos. A Tabela 8 resume os acréscimos na folha de pagamento nos exercícios de 2021 a 2024, relativos a decisões da União.

Tabela 8 – Impacto de reajustes decorrentes de decisões da União na folha de pagamento do Poder Executivo no exercício de 2021 a 2024.

Despesa	2021	2022	2023	2024	Total de 2021/2024
Piso do Magistério	315.734.870	490.718.002	319.487.668	188.495.904	1.314.436.444
Piso da Enfermagem			17.100.902		17.100.902
Reajuste dos Inativos sem paridade	27.622.563	59.917.265	38.298.104	27.904.437	153.742.369
Reajuste do subsídio dos Ministros do STF - Lei Federal 14.520/2023			41.381.607	30.885.441	72.267.048
Complemento Salário Mínimo	5.559.423	9.888.495	14.452.467	7.350.694	37.251.079
Total por ano (R\$)	348.916.856	560.523.762	430.720.748	254.636.476	1.594.797.842

Fonte: Elaboração GEPAF a partir dos dados da GPIN/Economia.

Por fim, o impacto acumulado desses acréscimos está apresentado na Tabela 9, anualmente, em relação a 2020. Assim, caso o acréscimo concedido em determinado ano seja referente a despesa continuada, o acréscimo da despesa no exercício seguinte, em relação a 2020, será cumulativo. No caso do piso do magistério, por exemplo, em 2021, houve um reajuste de 12,84% (piso de 2020, concedido a partir de jan/2021), que gerou um impacto de R\$ 315,7 milhões. Em 2022, o reajuste foi de 33,24%, com impacto de R\$ 490,7 milhões, que somado ao reajuste de 2021, ocasionou um acréscimo de R\$ 806,5 milhões, na despesa de pessoal de 2022, em relação a 2020. O acréscimo para 2023, devido ao reajuste de 14,95%, referente ao piso do magistério, é de R\$ 319,5 milhões, que, somado aos acréscimos de 2021 e 2022, que obviamente se perpetuam no tempo, levam ao acréscimo na despesa de pessoal, relativo a 2020, de R\$ 1,13 bilhões.

Tabela 9 – Acréscimos anuais decorrentes de legislação federal em relação ao exercício de 2020

Valores	2021 [a]	2022 [b]	2023 [c]	2024 [d]	Total [e]=[a]+[b] +[c]+[d]
Piso do magistério	315.734.870	806.452.872	1.125.940.540	1.314.436.444	3.562.564.726
Piso da enfermagem			17.100.902		17.100.902
Complemento salário mínimo	5.559.423	15.447.918	29.900.385	37.251.079	88.158.805
Reajuste dos Inativos sem paridade	27.622.563	87.539.828	125.837.932	153.742.369	394.742.692
Corte de teto- Lei Federal 14.500/2023			41.381.607	72.267.048	113.648.655
Total dos acréscimos (valores correntes)	348.916.856	909.440.618	1.340.161.366	1.577.696.940	4.176.215.780
Total dos acréscimos (valores constantes de 2020)	317.086.000	780.978.000	1.099.999.000	1.236.500.000	3.115.000.000

Fonte: Secretaria de Estado da Economia/Subsecretaria do Tesouro – STE.

3.2.1 Despesa com Pessoal e Encargos (GND 1)

Dentro das despesas primárias correntes, as despesas com “Pessoal e Encargos”, GND 1, representam o grupo mais expressivo em termos de dispêndio. Basicamente, sua estimativa foi realizada, no âmbito do Poder Executivo, para o ano corrente e para os exercícios de 2026 a 2028, pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e suas estimativas, aqui tomadas como referência, representam o planejamento do Poder Executivo para a trajetória da despesa com pessoal até 2028.

Os valores atualizados da projeção detalhada da folha de pagamento, por órgão, foram enviados pela SEAD por meio do Despacho SEI nº 58/2025/SEAD/SUGEP-14324 (Evento 72998498), para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os quais foram projetados com base nos valores executados até o mês de março de 2025 (última folha processada). Para as projeções das despesas de pessoal, a SEAD considerou os parâmetros macroeconômicos básicos disponíveis no Boletim Focus, do Banco Central do Brasil.

De acordo com a SEAD, para o Poder Executivo, todas as análises foram realizadas considerando os valores brutos da folha de pagamento que são base para o empenho, mas adotam o regime de competência, e não a data do efetivo empenho, os quais são disponibilizados pela Gerência Central da Folha de Pagamento a partir de dados extraídos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – RHNET.

Com relação aos outros Poderes e órgãos autônomos (Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública do Estado), a estimativa da despesa de pessoal foi realizada utilizando-se, para o presente exercício, a dotação existente na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, mais os créditos adicionais autorizados até 31 de março de 2025, por melhor representar o planejamento que cada Poder realizou para sua despesa com pessoal neste exercício, planejamento esse, desconhecido pela SEAD. Os valores dos exercícios de 2026 a 2028 foram estimados aplicando-se o IPCA sobre a despesa do exercício imediatamente anterior.

Vale dizer que o valor das despesas de pessoal aqui previsto não coincide com o valor das despesas de pessoal apuradas para o teto de gastos, uma vez que estão fora das limitações da LC nº 159/2017, mas compõem as despesas primárias, aquelas custeadas com transferências da União com aplicação vinculada, aquelas com sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, entre outras. Ademais, o teto de gastos é apurado pela ótica do empenho, enquanto o resultado primário é apurado pela ótica do pagamento, dentre outras diferenças conceituais.

Também, frisa-se que os acréscimos esperados na despesa com “Pessoal e Encargos” do Poder Executivo, contemplam despesas previstas no Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela LC nº 159/2017, além das estimativas de despesas que deverão ser realizadas pelo Estado em razão de determinação de legislação federal.

Desse modo, somando os acréscimos previstos para 2026 à despesa com pessoal de 2025, espera-se que a despesa com “Pessoal e Encargos” no Estado (incluindo despesas intraorçamentárias e excluindo despesas custeadas com recursos próprios do RPPS), em 2026, alcance R\$ 25,48 bilhões, variação de 9,3%, em relação a 2025. Para os exercícios seguintes, é previsto que a despesa com pessoal aumente para R\$ 27,0 bilhões em 2027, e R\$ 28,63 bilhões em 2028, representando acréscimos de 6,1% e 5,9%, respectivamente.

3.2.2 Outras Despesas Correntes (GND 3)

Antes de tratar das estimativas, vale mencionar que o valor das despesas aqui previsto não coincide com o valor das despesas apuradas para o teto de gastos, uma vez que estão

fora da limitação da LC nº 159/2017, mas compõem as despesas primárias, aquelas custeadas com transferências da União com aplicação vinculada, aquelas com sentenças judiciais, as despesas intraorçamentárias, entre outras. Ademais, o teto de gastos é apurado pela ótica do empenho, enquanto o resultado primário é apurado pela ótica do pagamento, dentre outras diferenças conceituais.

As despesas com PASEP foram calculadas como percentual das receitas estimadas, que variam acima da inflação. Para as demais despesas, assumiu-se uma hipótese de execução sobre a dotação (pagamento/dotação) de 2025, baseada na média histórica dessa relação nos últimos dois exercícios.

Ademais, vale mencionar que o Estado de Goiás está inserido no Regime Especial para pagamento de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 15 de dezembro de 2017, sendo que anteriormente encontrava-se inserido no Regime Especial instituído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, por meio do Decreto nº 7.076 de 10 de março de 2010, optando pela forma de pagamento em 15 (quinze) anos, nos termos do art. 97, § 1º, II, do ADCT da CF/88. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, alterou o art. 101 do ADCT da CF/88, permitindo que a quitação dos precatórios inseridos no regime especial ocorra até 31 de dezembro de 2029. Até lá, os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inseridos no referido regime especial, devem repassar ao Tribunal de Justiça 1,5% de sua Receita Corrente Líquida - RCL para o pagamento dos precatórios.

Mencione-se, ainda, que se incluiu nas projeções de 2025 cerca de R\$ 829 milhões de despesas com pessoal que compõem o GND 3, Outras Despesas Correntes. No Poder Executivo, essa despesa foi estimada pela SEAD e nos demais Poderes se trata da dotação autorizada para 2025.

Além disso, os gastos com emendas parlamentares foram computados considerando 1,2% da RCL, conforme estabelecido pelo art. 63 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO.

Nesse contexto, a previsão das despesas primárias referentes ao GND 3, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, será dada pela hipótese de execução em 2025, corrigida pelo IPCA em cada um dos referidos exercícios, de acordo com a Tabela 2, que define a grade de parâmetros do PLDO 2026. Deste modo, o grupo Outras Despesas Correntes

alcançará o montante de R\$ 14,96 bilhões em 2025, de R\$ 15,01 bilhões em 2026, de R\$ 15,39 bilhões em 2027 e de R\$ 15,98 bilhões em 2028.

3.2.3 Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5)

Assim como o GND3, a estimativa do GND 4 partiu de uma hipótese de execução histórica (média histórica da relação entre pagamento e dotação) sobre a dotação autorizada para o exercício de 2025. Desta forma, o valor estimado para o GND 4 foi de R\$3 bilhões em 2025, R\$ 3,43 bilhões em 2026, R\$ 3,66 bilhões em 2027 e R\$ 3,79 bilhões em 2028.

O planejamento de investimentos para 2026 do Estado de Goiás prevê recursos para a área de infraestrutura, em especial para a manutenção e expansão da malha viária estadual, incluindo obras expressivas como a pavimentação da GO-213 e restauração da GO-050 e a pavimentação da GO-219. Destacam-se, ainda, outros projetos como o Goiás de Fibra, para expansão da conectividade digital, construção de unidades habitacionais a custo zero, unidades de saúde infantojuvenil e investimentos em obras e em novas ferramentas tecnológicas para educação.

Para as “Inversões financeiras” (GND 5), no exercício de 2025 também adotou-se uma hipótese de execução com base na relação entre pagamento e dotação do exercício anterior. Nesse sentido, para os exercícios de 2026 a 2028, tomou-se como base o valor obtido em 2025 corrigido pela expectativa de variação do IPCA no período. Assim, os montantes previstos de “Inversões financeiras”, em 2026, 2027 e 2028, são, respectivamente: R\$86,29 milhões, R\$89,74 milhões e R\$93,15 milhões.

3.2.4 Dívida Pública do Estado de Goiás

Com o processo de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) finalizado em dezembro/2021 e sua vigência iniciada a partir de 01/01/2022, por meio do contrato nº 255/2021/CAF, o percentual de suspensão de pagamentos do serviço da dívida, dos contratos inseridos no Regime, foi de 100% em 2022 e de 88,89% em 2023. Em 2024, este percentual de suspensão de pagamentos foi de 77,78% e, em 2025, é de 66,67%. Considerando o triênio 2022-2024, o benefício/alívio no serviço da Dívida foi de R\$ 4,843 bilhões refinanciados em conformidade com o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/2017.

Considerando o cenário de permanência no RRF, que obedece a regra de razão crescente para ressarcimento das parcelas honradas ou não recebidas pela União é de 11,11 pontos percentuais ao ano, nos termos do art. 9º da LC 159/2017, os percentuais de ressarcimento serão de 44,44% em 2026, 55,55% em 2027, e, 66,66% em 2028.

Apresentado essa breve contextualização, passa-se a expor as projeções da estimativa do serviço da dívida pública e da estimativa da evolução da dívida consolidada bruta estadual. Para a realização das projeções dos serviços de contratos da dívida dentro do cenário vigente, Regime de Recuperação Fiscal - RRF até 2027, com saída a partir de 2028 por atingimento do equilíbrio fiscal, foram elaboradas algumas previsões para os indexadores e as moedas (dólar e URTJLP) componentes desses contratos. A Tabela 10 - Configurações das Simulações: Cenário Vigente e Fora do RRF, apresenta os indicadores e seus respectivos valores previstos, considerando as fontes utilizadas: GEPAF, Relatório Focus, Relatório Itaú BBA, Banco Mundial e GDPRE (projeção realizada pela própria gerência da dívida pública e receita extratributária).

Tabela 9 – Configurações das Simulações: Cenário Vigente com Saída do RRF a partir de Janeiro/2028

Competência	Indicadores e Moeda (Dólar USD)								
	SELIC ¹	IPCA ¹	CAM ²	TJLP ³	CDI ²	Dólar ¹	SOFR ⁴	TR ²	² URTJLP
01/01/2025	12,25	4,56	0,4581	7,97	12,15	6,00	4,3635	0,1690	2,1071
01/02/2025	13,25	5,06	0,5961	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1324	2,1102
01/03/2025	13,25	4,99	0,6776	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1561	2,1134
01/04/2025	14,25	4,99	0,6498	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,1974	2,1172
01/05/2025	14,25	5,60	0,7066	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1216
01/06/2025	14,25	5,60	0,7804	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1260
01/07/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1309
01/08/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1363
01/09/2025	15,00	5,60	0,8353	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1416
01/10/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1469
01/11/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1522
01/12/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1574
01/01/2026	14,00	4,35	0,8353	8,94	13,90	6,00	3,8576	0,1823	2,1627
01/02/2026	14,00	4,35	0,8353	8,94	13,90	6,00	3,8576	0,1823	2,1675
01/03/2026	14,00	4,35	0,7620	8,94	13,90	6,00	3,8576	0,1823	2,1724
01/04/2026	13,50	4,35	0,7620	8,74	13,40	6,00	3,8576	0,1580	2,1772
01/05/2026	13,50	4,35	0,7620	8,74	13,40	6,00	3,8576	0,1580	2,1819
01/06/2026	13,50	4,35	0,7251	8,74	13,40	6,00	3,8576	0,1580	2,1867
01/07/2026	13,00	4,35	0,7251	8,58	12,90	6,00	3,8129	0,1521	2,1913
01/08/2026	13,00	4,35	0,7251	8,58	12,90	6,00	3,8129	0,1521	2,1958
01/09/2026	13,00	4,35	0,6880	8,58	12,90	6,00	3,8129	0,1521	2,2003
01/10/2026	12,50	4,35	0,6880	8,41	12,40	6,00	3,8129	0,1285	2,2046
01/11/2026	12,50	4,35	0,6880	8,41	12,40	6,00	3,8129	0,1285	2,2088
01/12/2026	12,50	4,35	0,6508	8,41	12,40	6,00	3,8129	0,1285	2,2130
01/01/2027	12,00	4,00	0,6508	8,19	11,90	5,90	3,7991	0,1006	2,2171
01/02/2027	12,00	4,00	0,6508	8,19	11,90	5,90	3,7991	0,1006	2,2208
01/03/2027	12,00	4,00	0,6135	8,19	11,90	5,90	3,7991	0,1006	2,2246
01/04/2027	11,50	4,00	0,6135	7,97	11,40	5,90	3,7991	0,0758	2,2282
01/05/2027	11,50	4,00	0,6135	7,97	11,40	5,90	3,7991	0,0758	2,2317
01/06/2027	11,50	4,00	0,5759	7,97	11,40	5,90	3,7991	0,0758	2,2352
01/07/2027	11,00	4,00	0,5759	7,75	10,90	5,90	3,7738	0,0576	2,2385
01/08/2027	11,00	4,00	0,5759	7,75	10,90	5,90	3,7738	0,0576	2,2416
01/09/2027	11,00	4,00	0,5383	7,75	10,90	5,90	3,7738	0,0576	2,2447
01/10/2027	10,50	4,00	0,5383	7,59	10,40	5,90	3,7738	0,0576	2,2477
01/11/2027	10,50	4,00	0,3857	7,59	10,40	5,90	3,7738	0,0576	2,2505
01/12/2027	10,50	4,00	0,3273	7,59	10,40	5,90	3,7738	0,0576	2,2534
01/01/2028	10,00	3,80	0,3273	7,45	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2561
01/02/2028	10,00	3,80	0,3273	7,45	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2587
01/03/2028	10,00	3,80	0,3112	7,45	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2612
01/04/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2637
01/05/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2661
01/06/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2685
01/07/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2708
01/08/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2730
01/09/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2753
01/10/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2775
01/11/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2797
01/12/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2820

Fonte dos indexadores: GPAF / Itaú BBA / GDPRE / Banco Mundial

Notas:

¹ Gerência de Projeções e Análises Fiscais

² Gerência da Dívida Pública e Receita Extratritutária - GDPRE

³ Itaú BBA

⁴ Banco Mundial

Com exceção do exercício financeiro de 2025, quando o Estado repassou ao Tribunal de Justiça (TJGO) o montante de R\$ 748.277.918 (setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil novecentos e dezoito reais), valor superior ao percentual

mínimo de 1,5% da Receita Corrente Líquida, a previsão dos demais repasses de precatórios apurada para o período de 2026, 2027 e 2028, no âmbito do Regime Especial de pagamento de precatórios, conforme disposto no art. 97 do ADCT da CF/88, utilizou as estimativas da Receitas Corrente Líquidas (RCL) informadas pela Gerência de Projeções e Análises Fiscais, aplicando-se a elas o percentual mínimo de 1,5%.

Além disso, as projeções do Serviço da Dívida consideraram a contratação de uma nova operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, pelo Programa PROFISCO III, no valor total de US\$ 100,478 milhões, com contrapartida financeira estadual de USD 11,112 milhões e valor efetivo a contratar para liberação e desembolso de recursos de USD 90,366 milhões.

3.2.4.1 Cenário vigente: permanência no Regime de Recuperação Fiscal – RRF até dez/2027 e saída a partir de jan/2028

Na Tabela 10, Dívida Consolidada Bruta no RRF, apresenta-se a projeção da Dívida Consolidada para o período de 2025 a 2028, cujo crescimento pouco significativo passou a ser de 4,88%, em razão do cenário de saída do RRF em 2028.

Tabela 10 – Dívida Consolidada no RRF (em R\$)-2025/2028

Categorização	2025	2026	2027	2028	Var.(%) 25/28
I – Reestruturação da Dívida	20.672.021.157	22.624.540.951	23.962.057.837	23.718.336.159	14,74%
II – Empréstimos	6.718.747.152	6.074.732.512	5.331.381.722	4.813.282.733	-28,36%
III – Parcelamentos	183.593.690	165.075.436	144.937.819	123.244.216	-32,87%
V – Precatórios	1.044.095.265	1.096.712.755	1.229.568.423	1.341.227.983	28,46%
Outras Dívidas	231.390.306	241.455.784	251.114.016	260.656.348	12,65%
Empresas Dependentes	7.676.806	7.481.953	7.664.911	7.664.088	-0,17%
Dívida Consolidada Bruta (R\$)¹	28.857.524.375	30.209.999.391	30.926.724.728	30.264.411.527	4,88%

Fonte: Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária (2025).

¹ Cenário da Dívida do RRF até 2027, com saída a partir de 2028.

² Considere a contratação da operação de crédito externa – BID PROFISCO III.

³ Dívida Consolidada Bruta é o somatório dos Subgrupos (I + II + III + V + Outras Dívidas + Empresas Dependentes).

⁴ Desde o exercício de 2021, o orçamento do Estado de Goiás passou a contemplar as empresas estatais dependentes, os portfólios de dívidas dessas empresas passaram a integrar a Dívida Consolidada Estadual.

Já na Tabela 11 - Serviço da Dívida no RRF, apresenta-se o Serviço da Dívida para o período de 2025 a 2028, excluindo os repasses ao TJGO de precatórios, porém, incluindo os parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil (PASEP).

Tabela 11 – Estimativa do Serviço da Dívida Estadual (em R\$)- 2024/2028

Rubrica	2025	2026	2027	2028	Var (%) 24/28 ¹
Amortização (G-6)	805.450.962	995.505.709	1.234.325.922	1.773.353.147	120,17%
Juros e Encargos (G-2)	939.081.603	1.076.988.453	1.164.982.053	1.337.631.394	42,44%
Total	1.744.532.564	2.072.494.162	2.399.307.976	3.110.984.541	78,33%

Fonte: Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária (2025).

¹A partir de 2028, o Estado estará fora do RRF.

²Considera o serviço das empresas dependentes.

³Não estão inclusos os repasses ao TJGO do serviço de precatórios.

Na Tabela 12 - Serviço de Precatórios, apresentam-se os repasses de precatórios para o período de 2025 a 2028, de modo que o valor relativo a 2025, R\$ 748,28 milhões já foi realizado em fevereiro do corrente ano.

Tabela 12 – Serviço de Precatórios (em R\$)- 2025/2028

Rubrica	2025	2026	2027	2028	Var (%) 24/28
Precatórios (G-3)	748.277.918	691.932.836	724.869.206	760.196.053	1,59%

Fonte: Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária (2025).

3.2.5 Restos a Pagar

Os pagamentos anuais de Restos a Pagar (RAP), entre 2025 e 2028, foram calculados partindo do estoque de RAP ao final de 2024. A este estoque, soma-se o montante de inscrições em RAP para o exercício de 2025, de cerca de R\$ 1,19 bilhão, e subtrai-se o pagamento de Restos a Pagar previsto para 2025, de cerca de R\$ 1,17 bilhão, bem como R\$ 326 milhões de cancelamentos de RAP esperados, entre processados e não processados, perfazendo o saldo previsto, ao final de 2025, de R\$ 1,80 bilhão de RAP. Essa mesma sistemática foi adotada nos anos seguintes e a Tabela 13 demonstra o fluxo de inscrições, pagamentos e cancelamentos esperados de RAP entre 2025 e 2028. Esclareça-se que, por essa estimativa, o estoque de RAP continua abaixo de 10% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Tabela 13 – Projeção do Estoque de Restos a Pagar (RAP)

	2024	2025	2026	2027	2028
Estoque total de Restos a Pagar	2.107.843.890	1.801.737.067	2.114.206.410	2.269.619.795	2.365.059.630
Estoque de RAPs (Processados)	136.578.223	149.831.027	192.378.791	208.969.772	216.931.268
Inscrição de RAP (processado)	73.533.745	119.509.835	164.163.900	172.264.291	178.356.308
Pagamento de RAP (processado)	137.554.420	83.990.401	94.314.555	123.967.917	136.717.151
Cancelamento RAP (processado)	29.615.519	22.266.630	27.301.581	31.705.393	33.677.660
Estoque de RAPs (Não Processados)	1.971.265.667	1.651.906.040	1.921.827.619	2.060.650.023	2.148.128.362
Inscrição de RAP (Não Processado)	1.513.069.866	1.075.588.513	1.477.475.099	1.550.378.615	1.605.206.768
Liquidação de RAP	1.058.850.206	1.007.026.127	1.034.302.393	1.147.610.680	1.211.614.783
Pagamento de RAP (Não Processado)	1.050.346.532	1.090.754.308	895.120.308	1.064.895.801	1.151.734.208
Cancelamento RAP (Não Processado)	452.925.666	304.193.832	312.433.213	346.660.410	365.994.222
RCL	42.330.061.506	45.108.610.426	46.970.684.930	49.153.036.580	51.448.296.829
Estoque de RAP / RCL	5,0%	4,0%	4,5%	4,6%	4,6%

Fonte: Secretaria de Estado da Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual – SF/GEPAF.

3.2.6 Disponibilidade de Caixa

Para estimação da disponibilidade de caixa de cada exercício, partiu-se do cálculo da disponibilidade de caixa bruta do exercício corrente, que é obtida a partir da disponibilidade de caixa bruta do exercício anterior mais a diferença obtida entre a Receita Total e a Despesa Total (incluindo a previsão para despesas com fontes RPPS e o pagamento de RAP) do exercício corrente. A disponibilidade de caixa consiste na disponibilidade de caixa bruta do exercício, menos a estimativa de restos a pagar processados, os depósitos restituíveis e os demais haveres.

Tabela 14 – Projeção da Disponibilidade de Caixa para fins de apuração do Resultado Nominal

	2024 (Realizado)	DADOS PROJETADOS PARA A LDO DE 2026			
		2025	2026	2027	2028
Disponibilidade de Caixa (o) = (p-q-r+s)	17.270.235.633	18.468.360.945	19.714.717.336	20.499.845.860	20.499.255.094
Disponibilidade de Caixa Bruta (p)	17.574.692.378	19.053.819.098	20.342.723.253	21.144.442.757	21.151.813.488
(-) Restos a Pagar Processados (q)	147.853.238	149.831.027	192.378.791	208.969.772	216.931.268
(-) Depósitos restituíveis (r)	156.608.939	435.627.126	435.627.126	435.627.126	435.627.126
Demais haveres (s)	5.431	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Estado da Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual – SF/GEPAF.

Com essa metodologia, conforme se observa na Tabela 14, esperam-se R\$ 19,05 bilhões, R\$ 20,34 bilhões, R\$ 21,14 bilhões e R\$ 21,15 bilhões de Disponibilidade de caixa bruta nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, respectivamente. Esses montantes são suficientes para cobrir os restos a pagar processados de cada ano. Deduzindo desses valores os restos a

pagar processados e a estimativa dos depósitos restituíveis (obtida a partir da média dos últimos três exercícios), têm-se como disponibilidade de caixa líquida os seguintes montantes entre 2025 e 2028, respectivamente: R\$ 18,46 bilhões, R\$ 19,71 bilhões, R\$ 20,49 bilhões e R\$ 20,49 bilhões.

3.3 Resultado Primário (acima da linha)

Uma vez definida a estimativa da receita primária (Seção 3.1) e as hipóteses sobre a os componentes da despesa primária (Seção 3.2), parte-se para cálculo do resultado primário. O cálculo do resultado primário é realizado utilizando a ótica das despesas pagas e, desde 2023, inclui as receitas e despesas intraorçamentárias e, por outro lado, exclui as receitas e despesas com fontes do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS.

Desse modo, considerando o conjunto de hipóteses descritas esperam-se resultados primários, entre 2025 e 2028, nos seguintes montantes, respectivamente: R\$ 698 milhões, R\$ 658 milhões, R\$ 519 milhões e R\$ 434 milhões.

3.4 Resultado Nominal (abaixo da linha)

Ressalte-se que, desde 2023 (PLDO 2024), o demonstrativo de metas anuais deve conter o resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação a posição estimada para 31 de dezembro do período de referência. Desta forma, estimam-se resultados nominais (abaixo da linha) entre 2025 e 2028, nos seguintes montantes, respectivamente: R\$ -104 milhões, R\$ -106 milhões, R\$ 68 milhões e R\$ 661 milhões. Todos os valores apresentados nesta seção encontram-se disponíveis na Tabela 15.

Tabela 15- Projeção dos Resultados Primário, Nominal e Disponibilidade de Caixa (R\$)

	2023 RREO [c]	2024 RREO [c]	LDO 2026				Variação % Previsão 2025 / 2024 [o]=-[g]/[c]
			2025 [g]	2026 [h]	2027 [i]	2028 [j]	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	37.276.112.623	41.234.552.947	43.243.581.661	45.658.880.037	47.878.644.853	50.214.887.391	4,87%
Variação em relação ao ano anterior	2,53%	10,62%	4,87%	5,59%	4,86%	4,88%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II = III + VII) - antes do pagamento de Restos a Pagar	34.400.736.528	37.853.796.615	41.370.280.846	44.010.689.155	46.170.015.522	48.491.705.767	9,29%
Variação em relação ao ano anterior		10,04%	9,29%	6,38%	4,91%	5,03%	
Despesas primárias correntes (III= IV + VI)	31.854.220.270	34.819.014.108	38.284.822.592	40.491.566.296	42.420.452.294	44.612.499.641	9,95%
Variação em relação ao ano anterior	5,95%	9,31%	9,95%	5,76%	4,76%	5,17%	
Pessoal e encargos (IV)	20.427.517.826	21.578.941.506	23.321.664.955	25.481.402.239	27.023.340.283	28.631.165.485	8,08%
Variação em relação ao ano anterior (Pessoal)	9,57%	5,64%	8,08%	9,26%	6,05%	5,95%	
Juros e encargos da dívida (V)	588.232.636	785.283.732	939.081.603	1.076.988.453	1.164.982.053	1.337.631.394	19,59%
Outras despesas correntes (VI)	11.426.702.443	13.240.072.601	14.963.157.637	15.010.164.056	15.397.112.011	15.981.334.156	13,01%
Variação em relação ao ano anterior (ODC)	0,03%	15,87%	13,01%	0,31%	2,58%	3,79%	
Despesas primárias de capital (VII = VIII + IX)	2.546.516.259	3.034.782.507	3.085.458.254	3.519.122.859	3.749.563.228	3.879.206.126	1,67%
Variação em relação ao ano anterior		1,67%	1,67%	14,06%	6,55%	3,46%	
Investimentos (VIII)	2.516.711.413	2.957.286.019	3.002.764.349	3.432.831.770	3.659.820.494	3.786.053.169	1,54%
Variação em relação ao ano anterior (ODC)	55,77%	17,51%	1,54%	14,32%	6,61%	3,45%	
Inversões financeiras primárias (IX)	29.804.846	77.496.488	82.693.905	86.291.090	89.742.733	93.152.957	6,71%
Amortização da dívida (X)	310.245.632	451.142.352	805.450.962	995.505.709	1.234.325.922	1.773.353.147	78,54%
Pagamento de Restos a pagar (XI)	1.345.546.112	1.184.518.619	1.174.744.709	989.434.863	1.188.863.717	1.288.451.359	-0,83%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XII = II + XI)	35.746.282.640	39.038.315.234	42.545.025.555	45.000.124.018	47.358.879.239	49.780.157.127	8,98%
DESPESA PRIMÁRIA (COM FONTE RPPS) (XIII)	2.649.130.078	3.176.256.452	3.659.436.334	3.567.103.912	3.860.602.415	4.153.815.327	15,21%
RECEITA TOTAL	41.984.711.516	41.984.711.517	49.428.121.174	51.928.626.248	54.420.509.134	57.052.327.726	17,73%
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV = V + X + XII)	36.644.760.908	40.274.741.319	44.289.558.120	47.072.618.180	49.758.187.215	52.891.141.668	9,97%
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) (XII = I - II - XI)	1.529.829.983	2.196.237.713	698.556.106	658.756.019	519.765.614	434.730.265	-68,19%
Serviço da Dívida (Meta Teórica)	898.478.268	1.236.426.085	1.744.532.565	2.072.494.162	2.399.307.975	3.110.984.541	
Juros e encargos ativos (XIII)	1.662.896.607	1.688.197.254	2.556.111.502	2.019.055.212	1.993.062.928	1.987.350.014	51,41%
Juros e encargos passivos (XIV)	1.621.935.058	1.606.723.391	939.081.603	1.076.988.453	1.164.982.053	1.337.631.394	-41,55%
RESULTADO NOMINAL (acima da linha) (XV=XII+XIII-XIV)	1.570.791.532	2.277.711.576	2.315.586.005	1.600.822.778	1.347.846.489	1.084.448.885	1,66%
Operações de crédito	-	-	0	180.732.508	177.720.300	177.720.300	
Alienação de ativos	6.980.814	66.378.550	14.460.686	13.561.014	13.692.409	12.319.628	
Despesa financeira líquida	-771.399.152	-518.149.719	-826.039.624	-140.854.572	214.832.339	933.594.599	59,42%
Disponibilidade de Caixa (o) = (p-q-r+s)	14.404.180.865	17.270.235.633	18.468.360.945	19.714.717.336	20.499.845.860	20.499.255.094	6,94%
Disponibilidade de Caixa Bruta (p)	15.304.316.923	17.574.692.378	19.053.819.098	20.342.723.253	21.144.442.757	21.151.813.488	8,42%
(-) Restos a Pagar Processados (q)	232.942.898	147.853.238	149.831.027	192.378.791	208.969.772	216.931.268	1,34%
(-) Depósitos restituíveis (r)	667.198.539	156.608.939	435.627.126	435.627.126	435.627.126	435.627.126	178,16%
Demais haveres (s)	5.378	5.431	-	-	-	-	-100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA (XVI)	25.733.807.908	27.554.723.570	28.857.524.375	30.209.999.391	30.926.724.728	30.264.411.527	4,73%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVII = XVI - o)	11.329.627.043	10.284.487.938	10.389.163.430	10.495.282.055	10.426.878.868	9.765.156.433	1,02%
RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha) (XVII _{t-1} - XVII _t)	768.917.275	1.045.139.105	-104.675.492	-106.118.626	68.403.187	661.722.435	-110,02%

Fonte: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual – SF.

4 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

De acordo com o § 1º do art. 4º da LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Nesse sentido, apresenta-se o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e, nas seções seguintes, são discutidos os principais aspectos relativos às variações verificadas entre a meta prevista em face da receita e da despesa realizadas.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.110.038.697,22	0,37%	107,44%	42.972.902.270,78	0,37%	101,52%	862.863.573,56	2,05%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.383.618.937,54	0,34%	97,93%	41.234.552.947,21	0,35%	97,41%	2.850.934.009,67	7,43%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.509.719.476,48	0,38%	108,46%	43.255.472.397,02	0,37%	102,19%	745.752.920,54	1,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.198.896.034,84	0,34%	97,46%	39.038.315.234,18	0,33%	92,22%	839.419.199,34	2,20%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	3.396.986.850,01	0,03%	8,02%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	3.330.141.291,39	0,03%	7,87%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	3.176.254.816,30	0,03%	7,50%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	3.176.254.816,30	0,03%	7,50%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	184.722.902,70	0,00%	0,47%	2.196.237.713,03	0,02%	5,19%	2.011.514.810,33	1088,94%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	2.350.124.188,12	0,02%	5,55%	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.278.451.973,97	0,24%	69,60%	27.554.723.570,22	0,23%	65,09%	276.271.596,25	1,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.663.539.681,69	0,12%	34,86%	10.284.487.937,56	0,09%	24,30%	-3.379.051.744,13	-24,73%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-701.203.899,52	-0,01%	-1,79%	1.045.139.105,32	0,01%	2,47%	1.746.343.004,84	-249,05%

FONTE: Secretaria de Estado da Economia - Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)

Notas:

A) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

B) Os campos com fontes RPPS não foram preenchidas nas metas previstas na LDO de 2024, é importante ressaltar que na elaboração da LDO de 2024 a metodologia utilizada era outra e não havia segregação das fontes RPPS, o que dificulta a comparação com a metodologia atual. Por essa razão, o valor inserido para as metas de 2024 são os valores totais que foram publicados na LDO 2024.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal ¹	11.326.362	11.744.710
Receita Corrente Líquida - RCL ²	39.194.063.491,35	42.330.061.506,30

FONTE: Secretaria de Estado da Economia - Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)

Notas:

1 . Fonte : IBGE -<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>

2. Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO para o ano de 2024. Para demais anos: resultados das projeções de receitas constantes nesta



4.1 Comparação entre as metas fixadas para 2024 e os valores realizados

Preliminarmente, deve-se mencionar que a 13ª e a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) trouxe alterações metodológicas significativas na mensuração das linhas de receitas primárias e despesas primárias e também no cálculo dos resultados primário e nominal. Assim, os valores definidos em 2022 (12ª Edição do MDF) e 2023 para 2024, foram calculados seguindo a antiga metodologia, enquanto os valores realizados estão em conformidade com a nova abordagem introduzida na 14ª edição do MDF (2024). Essa mudança na metodologia dificulta uma avaliação precisa do desempenho em comparação com as metas estabelecidas. No entanto, é possível constatar que a meta de resultado primário foi cumprida tanto quando apurada com fontes do RPPS, quanto quando apurada sem fontes do RPPS.

No exercício de 2024, verifica-se que a Receita Total (exceto fontes RPPS) realizada, de R\$ 42.972,90 milhões, foi superior à previsão que subsidiou a definição da meta (calculada como receita total, inclusive fontes RPPS) de R\$ 42.110,04 milhões, estabelecida na Lei nº 22.087, de 05 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO 2024). Observe-se que essa redução se deve à alteração metodológica operada pela STN no demonstrativo.

A Tabela 16 traz os principais componentes da Receita Primária dos exercícios de 2023 e 2024, para efeito de comparação.

Verifica-se que a Receita Primária Total apresentou crescimento de R\$ 4.340,96 milhões (10,8%). A Receita Primária Total (exceto fontes RPPS) foi de R\$ 41.234,55 milhões e apresentou um crescimento de R\$ 3.958,44 milhões (10,6%). Essa variação é atribuída, principalmente, ao crescimento da receita de ICMS (R\$ 3.091,43 milhões ou 21,3%). Por outro lado, houve redução de R\$ 170,70 (-17,3%) milhões na receita de ITCD. Não houve arrecadação de Receita Primária de capital (com fontes RPPS), nem em 2023, nem em 2024.

Das Receitas Primárias Correntes (exceto fontes RPPS), R\$ 3.559,03 milhões referem-se ao crescimento na arrecadação de receitas tributárias, que aumentaram 16%, na comparação com o exercício de 2023. Destacam-se a arrecadação do ICMS, IPVA e IRRF, que cresceram 21,3%, 3,9% e 12,9%, respectivamente, e representaram um aumento de R\$ 3.470,81 milhões. O aumento de ICMS foi o resultado da recuperação de créditos do programa "Negocie Já", o aumento do IPVA é resultado do aumento do preço médio dos

veículos, observado na tabela FIPE, enquanto do IRRF, decorre dos aumentos verificados nas Despesas com Pessoal e Encargos, da concessão de revisões salariais anuais (data base), progressões e promoções, concursos e outros benefícios.

Tabela 16 – Comparação da Receita Primária dos Exercícios de 2023 e 2024 – R\$ milhões

VARIAÇÃO DA RECEITA PRIMÁRIA	2023	2024	Diferença	Variação %
	(a)	(b)	(C = b - a)	(d = c / a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.823,33	42.797,79	3.974,46	10,2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.212,16	25.771,18	3.559,03	16,0%
ICMS	14.506,00	17.597,43	3.091,43	21,3%
IPVA	1.275,10	1.325,01	49,91	3,9%
ITCD	984,16	813,46	-170,70	-17,3%
IRRF	2.544,17	2.873,64	329,47	12,9%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.902,72	3.161,64	258,92	8,9%
Contribuições	428,40	478,87	50,47	11,8%
Receita Patrimonial	1.802,52	2.187,98	385,46	21,4%
Aplicações Financeiras (II)	1.666,64	1.689,23	22,59	1,4%
Outras Receitas Patrimoniais	135,88	498,75	362,87	267,1%
Transferências Correntes	9.720,42	9.878,19	157,77	1,6%
Cota-Parte do FPE	3.842,37	4.285,13	442,76	11,5%
Transferências da LC 61/1989	85,35	117,21	31,87	37,3%
Transferências do FUNDEB	3.529,73	3.886,79	357,05	10,1%
Outras Transferências Correntes	2.262,97	1.589,06	-673,90	-29,8%
Demais Receitas Correntes	4.659,84	4.481,57	-178,27	-3,8%
Outras Receitas Financeiras (III)	37,18	38,03	0,85	2,3%
Receitas Correntes Restantes	4.622,66	4.443,53	-179,12	-3,9%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	37.119,51	41.070,53	3.951,02	10,6%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.947,62	3.330,14	382,52	13,0%
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	43,18	66,85	23,67	54,8%
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	170,59	175,11	4,53	2,7%
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,0%
Amortização de Empréstimos (IX)	13,98	11,09	-2,89	-20,7%
Alienação de Bens	6,98	66,38	59,40	850,9%
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,0%
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,0%
Outras Alienações de Bens	6,98	66,38	59,40	850,9%
Transferências de Capital	149,50	97,57	-51,93	-34,7%
Convênios	94,77	80,69	-14,08	-14,9%
Outras Transferências de Capital	54,73	16,89	-37,85	-69,1%
Outras Receitas de Capital	0,12	0,08	-0,04	-37,3%
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,0%
Outras Receitas de Capital Primárias	0,12	0,08	-0,04	-37,3%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	156,61	164,03	7,42	4,7%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,0%
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,0%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	40.223,73	44.564,69	4.340,96	10,8%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	37.276,11	41.234,55	3.958,44	10,6%

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG). Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Em relação ao crescimento das Transferências correntes (+R\$ 157,77 milhões ou +1,6%), destaca-se uma moderação no crescimento devido à queda da receita de Outras Transferências Correntes de -R\$ 673,90 (-29,8%), visto que, no exercício de 2023 houve uma compensação financeira das perdas com arrecadação do ICMS, Lei Complementar nº 201/2023, que em 2023 representou R\$ 1,241 milhões.

Com relação a Outras Receitas Patrimoniais, observa-se que houve um aumento expressivo, tendo 2023 uma arrecadação de apenas R\$ 135 milhões e no ano de 2024

arrecadou-se R\$ 498,75, um crescimento de mais de 267%.

Do lado da despesa, observa-se que o valor da Despesa Primária Total atingiu R\$ 42.214,57 milhões em 2024, o que representa um aumento de R\$ 3.819,16 milhões (9,9%) em relação ao valor registrado em 2023. Conforme demonstrado na Tabela 17, esse acréscimo deve-se, principalmente, à elevação das Outras Despesas Correntes, que passaram de R\$ 11.917,14 milhões em 2023 para R\$ 13.682,33 milhões em 2024 — um crescimento de R\$ 1.765,19 milhões, equivalente a 14,81%.

Além disso, destaca-se o aumento nos Investimentos, que evoluíram de R\$ 3.364,05 milhões em 2023 para R\$ 3.688,52 milhões em 2024, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 324,47 milhões, ou 9,65%.

Tabela 17 – Comparação da Despesa Primária dos Exercícios de 2022 e 2023 – R\$ milhões

DESPESAS PRIMÁRIAS PAGAS (INCLUÍDOS OS RESTOS A PAGAR PAGOS)	2023 (a)	2024 (b)	Diferença (C = b - a)	Variação % (d = c / a)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	32.940,53	36.057,59	3.117,06	9,46%
Pessoal e Encargos Sociais	20.435,16	21.589,97	1.154,82	5,65%
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	588,23	785,28	197,05	33,50%
Outras Despesas Correntes	11.917,14	13.682,33	1.765,19	14,81%
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Demais Despesas Correntes	11.917,14	13.682,33	1.765,19	14,81%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	32.352,30	35.272,30	2.920,01	9,03%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.648,51	3.174,88	526,37	19,87%
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.704,23	4.217,16	512,92	13,85%
Investimentos	3.364,05	3.688,52	324,47	9,65%
Inversões Financeiras	29,94	77,50	47,56	158,86%
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Demais Inversões Financeiras	29,94	77,50	47,56	158,86%
Amortização da Dívida (XXVII)	310,25	451,14	140,90	45,41%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.393,99	3.766,01	372,03	10,96%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,62	1,37	0,76	123,30%
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	38.395,41	42.214,57	3.819,16	9,95%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	35.746,28	39.038,32	3.292,03	9,21%

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG). Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Em síntese, em 2024, o Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha foi de R\$ 2.196,24 milhões 1,10% acima da meta estabelecida. Com relação ao Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha, este alcançou R\$ 1.045,14 milhões, contrariando a expectativa de déficit para o exercício.

5 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS

De acordo com o inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Com vistas a atender às disposições da LRF, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023 ^{1,2}	2024 ¹	%	2025 ¹	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.200.220.157	39.643.510.045	1,13%	43.521.518.110	9,78%	47.832.901.833	9,91%	50.019.825.095	4,57%	52.354.150.590,94	4,67%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.044.614.164	38.383.618.938	3,61%	42.241.253.355	10,05%	45.658.880.037	8,09%	47.878.644.853	4,86%	50.214.887.391,35	4,88%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.278.760.736	39.388.400.350	2,90%	43.218.604.139	9,72%	47.072.618.180	8,92%	49.758.187.215	5,71%	52.891.141.668	6,30%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.842.714.536	38.198.896.035	6,57%	41.546.369.872	8,76%	45.000.124.018	8,31%	47.358.879.239	5,24%	49.780.157.127	5,11%
Receita Total (COM FONTES RPPS)		3.165.343.847		2.794.237.183	-11,72%	4.095.719.063	46,58%	4.400.678.349	7,45%	4.698.171.120,81	6,76%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		3.158.806.845		2.775.502.584	-12,13%	4.020.760.509	44,87%	4.323.310.941	7,52%	4.618.149.264	6,82%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		3.121.319.127		2.981.182.041	-4,49%	3.567.103.912	19,65%	3.860.602.415	8,23%	4.153.815.327	7,60%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		3.121.319.127		2.981.182.041	-4,49%	3.567.103.912	19,65%	3.860.602.415	8,23%	4.153.815.327	7,60%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.201.899.628	184.722.903	-84,63%	694.883.483	276,18%	658.756.019	-5,20%	519.765.614	-21,10%	434.730.265	-16,36%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)		222.210.621		489.204.026	120,15%	1.112.412.615	127,39%	982.474.140	-11,68%	899.064.202	-8,49%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.386.175.952	27.278.451.974	11,86%	27.762.661.934	1,78%	30.209.999.391	8,82%	30.926.724.728	2,37%	30.264.411.527	-2,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.386.175.952	13.663.539.682	-43,97%	12.197.518.787	-10,73%	10.495.282.055	-13,96%	10.426.878.868	-0,65%	9.765.156.433	-6,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	572.888.406	-701.203.900	-222,40%	-575.676.449	-17,90%	-106.118.626	-81,57%	68.403.187	-164,46%	661.722.435	867,39%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023 ^{1,2}	2024 ¹	%	2025 ¹	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.148.270.330	41.625.685.547	-3,53%	43.521.518.110	4,55%	45.773.111.802	5,17%	46.024.866.668	0,55%	46.409.205.607	0,84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.775.562.480	40.302.799.885	-1,16%	42.241.253.355	4,81%	43.692.708.169	3,44%	44.054.697.141	0,83%	44.512.861.104	1,04%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.134.006.124	41.357.820.368	-1,84%	43.218.604.139	4,50%	45.045.567.636	4,23%	45.784.125.151	1,64%	46.885.220.002	2,40%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.452.613.530	40.108.840.837	1,66%	41.546.369.872	3,58%	43.062.319.635	3,65%	43.576.443.908	1,19%	44.127.495.551	1,26%
Receita Total (COM FONTES RPPS)		3.323.611.039		2.794.237.183	-15,93%	3.919.348.385	40,27%	4.049.207.167	3,31%	4.164.682.018	2,85%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		3.316.747.187		2.775.502.584	-16,32%	3.847.617.712	38,63%	3.978.018.900	3,39%	4.093.746.844	2,91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		3.277.385.083		2.981.182.041	-9,04%	3.413.496.567	14,50%	3.552.265.748	4,07%	3.682.139.188	3,66%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		3.277.385.083		2.981.182.041	-9,04%	3.413.496.567	14,50%	3.552.265.748	4,07%	3.682.139.188	3,66%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.322.948.949	193.959.048	-85,34%	694.883.483	258,26%	630.388.535	-9,28%	478.253.233	-24,13%	385.365.554	-19,42%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)		233.321.152		489.204.026	109,67%	1.064.509.680	117,60%	904.006.386	-15,08%	796.973.209	-11,84%
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.842.229.663	28.642.374.573	6,71%	27.762.661.934	-3,07%	28.909.090.327	4,13%	28.456.684.512	-1,56%	26.827.811.764	-5,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.842.229.663	14.346.716.666	-46,55%	12.197.518.787	-14,98%	10.043.332.110	-17,66%	9.594.110.110	-4,47%	8.656.298.451	-9,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	630.586.862	-736.264.095	-216,76%	-575.676.449	-21,81%	-101.548.924	-82,36%	62.939.996	-161,98%	586.582.195	831,97%

Fonte: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira. Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

NOTAS:

1) Valores retirado da LDO de 2025 publicada em 25/07/2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/109225/lei-22874.

2) As metas para o exercício de 2023 foram calculadas com base na metodologia estipulada pelo MDF/STN vigente à época da elaboração de cada LDO. Desta forma, não foi possível obter os valores das receitas e despesas, total e primária, exceto e com fontes RPPS, conforme estipulado pela 14ª edição do MDF. Isso decorre do fato de que essas fontes (RPPS) não eram projetadas no momento de elaboração das respectivas LDO. Dessa forma, apresentamos os valores das metas de 2023 em valores totais tais como publicados nas respectivas Leis.



6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de referência. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer, portanto, a análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado.

A seguir apresenta-se, portanto, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	419.740.164,71	-0,79%	419.740.164,71	-1,11%	419.740.114,71	0,53%
Reservas	666.476.990,27	-1,26%	11.378.408.747,14	-30,02%	836.374.787,90	1,06%
Resultado Acumulado	-54.010.157.756,96	102,05%	-49.707.026.955,84	131,12%	78.016.664.582,07	98,42%
TOTAL	-52.923.940.601,98	100,00%	-37.908.878.043,99	100,00%	79.272.779.484,68	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.263.239.454,06	100,00%	1.270.281.551,12	100,00%	1.416.345.657,45	100,00%
TOTAL	1.263.239.454,06	100,00%	1.270.281.551,12	100,00%	1.416.345.657,45	100,00%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

No exercício de 2024, o Patrimônio Líquido do Estado de Goiás apresentou um passivo a descoberto de R\$ 52,924 bilhões. Comparado ao exercício de 2023, verificou-se um aumento de R\$ 15,015 bilhões, equivalente a 39,61%. Em termos de representatividade, os Resultados Acumulados correspondem a 102,05% do total do Patrimônio Líquido, evidenciando o impacto direto dos registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias nos resultados de exercícios anteriores.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias decorre da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e destaca, no que se refere ao conteúdo específico dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a obrigatoriedade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em conformidade com o regime de

competência. Para retratar de forma precisa a real situação patrimonial e financeira do RPPS, enquanto entidade contábil, é imprescindível seguir as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pela IPC/STN/MF nº 14, especialmente no que tange às reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

7 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Com o objetivo de complementar a demonstração da evolução do patrimônio líquido, a LRF dispõe, no inciso III do § 2º de seu art. 4º, que deve ser destacada a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, na forma do Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, a seguir.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	76.151.414,91	27.328.234,07	608.431.279,45
Alienação de Bens Móveis	1.155.997,02	763.980,00	553.850.542,43
Alienação de Bens Imóveis	65.222.891,03	6.216.898,71	33.054.207,25
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.772.526,86	20.347.355,36	21.526.529,77
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.781.475,35	565.597.167,60	12.954.003,15
DESPESAS DE CAPITAL	1.781.475,35	1.969.995,22	12.954.003,15
Investimentos	1.781.475,35	1.969.995,22	12.954.003,15
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	563.627.172,38	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		563.627.172,38	
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	142.257.320,52	67.887.380,96	606.156.314,49*
Saldo Anexo 11 do RREO 6º bimestre/2022			752.432.207,89
(-) DAC 2022.3194.00000261			895,79
(-) DAC 2022.3194.00000762			1.092,05
(-) Transferências (Lei nº 21.880/2023 art. 23) NL 2023.1861.05035,			146.273.905,56

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira / Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás

O saldo financeiro de 2022, correspondia ao ativo circulante das Fontes de Recursos 755 e 756 (Recursos da Alienação de Bens Ativos), disponível no SCG - Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás, no valor de R\$ 752.432.207,89, conforme publicado no Anexo 11 do RREO do 6º bimestre/2022.

Em 2023, o inicial “Saldo Financeiro a Aplicar 2022 (i)” foi ajustado, tendo em vista baixa contábil e transferência em razão da saída do Ipasgo do Orçamento do Estado de Goiás:

Saldo anterior (publicado RREO 6º bimestre/2022)	R\$ 752.432.207,89
DAC 2022.3194.00000261	R\$ 895,79
DAC 2022.3194.00000762	R\$ 1.092,05
Transferências (Lei 21.880/2023 art. 23) NL 2023.1861.05035, 2023.1861.05054 e 2023.1861.05055	R\$ 146.273.905,56
Saldo Abertura em 2023	R\$ 606.156.314,49

O valor de R\$ 895,79 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) refere-se ao saldo de abertura proveniente da entrada da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no Exercício Social de 2021. Referem-se às parcelas dos mutuários, a Caixa Econômica Federal liberava o crédito na conta corrente 104/0996/00003019978 em d+1, no relatório de baixa registrava-se a quitação das parcelas dentro do período da competência. As parcelas foram baixadas em 30/12/2020 e o referido crédito ocorreu na conta corrente em 05/01/2021. Assim foi executado lançamento contábil em conta transitória até o efetivo registro dos valores de crédito na conta corrente. Nesse sentido, para realizar a equiparação entre a contabilidade societária e a contabilidade pública, foi realizado o DAC – Documento de Acerto Contábil 2022.3194.000000261 para regularização contábil dos fatos.

O valor de R\$ 1.092,05 (um mil, Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos) refere-se à OP 2022.3194.005.00047.002 de IRRF debitado na conta bancária 301997-8 PARQUE ATHENEU do mês 03 /2022, conforme consta do Processo SEI nº 202100031000466. Foi informada a fonte orçamentária 15010220 – Recurso Arrecadado e atribuída a conta corrente 104/0996/03003019978 alocada na fonte 17560227. Em 01/12/2022 foi executado o Documento de Acerto Contábil DAC 2022.3194.00000762 para regularização das fontes invertidas.

O valor de R\$ 146.273.905,56 refere-se ao total das Notas de Lançamentos, provenientes de transferências de disponibilidades e se deram em razão da publicação da Lei nº 21.880/2023, que revogou a Lei 4.190/1962 e migrou a Autarquia Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO (Órgão 1861) para o novo Regime Jurídico: Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde. As transferências foram registradas contabilmente pelas Notas de Lançamento tipo 2119 nº 2023.1861.05035 (R\$ 5.900.890,35), nº 2023.1861.05054 (R\$ 2.703.022,51) e nº 2023.1861.05055 (R\$ 137.669.992,70), efetuadas pelo órgão 1861 – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

8 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DO SPSM

Nesta seção, será avaliada a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás (SPSM/GO), com vistas a atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da LRF, a qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores.

No que tange aos servidores civis, é importante destacar que a Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS. Desse modo, a partir de novembro de 2020, convivem no RPPS os Fundos Financeiro e Previdenciário, sendo que novos beneficiários passam a ser enquadrados no último.

Quanto aos militares, tem-se que as mudanças no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal, introduzidas pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabeleceram que as normas gerais de inatividade e pensões dos militares são de competência exclusiva da União. Nesse sentido, portanto, as projeções apresentadas para o SPSM levam em conta a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Uma descrição mais detalhada sobre a metodologia adotada e os conceitos envolvidos nessas avaliações, bem como todos os achados delas decorrentes, constam das Notas de Avaliação Atuarial, elaboradas pela GOIASPREV, juntadas ao final deste Anexo de Metas Fiscais.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	34.806.584,36	50.583.647,14	188.578.663,55
Civil			
Ativo	34.806.584,36	50.583.647,14	81.966.875,87
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	34.808.558,47	50.586.767,22	81.966.308,14
Civil			
Ativo	34.808.558,47	50.586.767,22	81.966.308,14
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	6.192.173,85	424.135,38	22.294.704,68
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	6.192.173,85	424.135,38	22.294.704,68
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			2.350.774,86
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	75.807.316,68	101.594.549,74	188.578.663,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 1.434.812,07	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 1.434.812,07	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	74.372.504,61	101.594.549,74	188.578.663,55
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.719.291,37	167.943.999,69	10.774,86
Investimentos e Aplicações	434.624.647,13	601.291.208,69	462.807.157,49
Outro Bens e Direitos	937.120.904,02	128.862.439.004,23	6.437,13

(Continua)



PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VII)		2021	2023	2024
Receita de Contribuições dos Segurados		2.880.829.933,91	3.204.853.761,82	3.471.346.503,69
Civil		1.525.758.021,43	1.660.150.301,40	1.817.640.711,12
Ativo		1.137.025.815,41	1.231.754.851,75	1.345.976.034,54
Inativo		664.997.535,05	697.171.852,54	751.647.809,14
Pensionista		384.040.005,83	438.913.820,81	491.527.225,30
Militar		87.988.274,53	95.669.178,40	102.801.000,10
Ativo		388.732.206,02	428.395.449,65	471.664.676,58
Inativo		187.668.672,69	212.718.942,98	239.192.310,56
Pensionista		167.129.352,51	178.642.735,07	191.882.680,00
Receita de Contribuições Patronais		33.934.180,82	37.033.771,60	40.589.686,02
Civil		1.315.439.228,84	1.376.570.714,73	1.480.893.713,55
Ativo		1.315.439.228,84	1.376.570.714,73	1.480.893.713,55
Inativo				
Pensionista				
Militar		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial		4.281.086,17	17.315.513,27	16.991.547,40
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários		4.281.086,17	17.315.513,27	16.991.547,40
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		35.351.597,47	150.817.232,42	155.820.531,62
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		33.329.183,49	107.406.790,92	154.606.306,79
Demais Receitas Correntes		2.022.413,98	43.410.441,50	1.214.224,83
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		2.880.829.933,91	3.204.853.761,82	3.471.346.503,69
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
		2022	2023	2024
Benefícios - Civil		5.435.909.681,40	5.851.496.777,99	6.368.030.934,43
Aposentadorias		4.480.311.813,32	4.798.378.480,91	5.294.071.874,03
Pensões		955.597.868,08	1.053.118.297,08	1.073.959.060,40
Outros Benefícios Previdenciários		-	-	-
Benefícios - Militar		1.896.849.967,95	2.013.621.690,49	2.154.199.770,40
Reformas		1.573.151.257,65	1.660.595.279,18	1.766.330.553,77
Pensões		323.698.710,30	353.026.411,31	387.869.216,63
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias		75.048.839,03	725.071,31	3.633.840,36
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		2.498.165,23	724.858,73	3.595.267,08
Demais Despesas Previdenciárias		72.550.673,80	212,58	38.573,28
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)		7.407.808.488,38	7.865.843.539,79	8.525.864.545,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	4.526.978.554,47	4.660.989.777,97	5.054.518.041,50
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		4.619.976.407,81	4.903.591.412,91	4.925.110.002,20
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES		113.604.303,05	116.448.016,98	209.610.606,25
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		113.604.303,05	116.448.016,98	209.610.606,25
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)		50.103.805,15	60.834.759,50	66.530.456,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		153.619,71	615.381,34	1.509.976,95
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		50.257.424,86	61.450.140,84	68.040.433,05
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		63.346.878,19	54.997.876,14	141.570.173,20

FONTE: Unidade Responsável: Gerência de Contabilidade. Emissão: 20/03/2025, às 10h20

(Continua)



EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	210.052.986,16	1.131.918,72	208.921.067,44	671.738.999,79
2026	221.573.129,88	2.648.182,36	218.924.947,52	890.663.947,31
2027	233.712.249,85	3.727.687,42	229.984.562,43	1.120.648.509,74
2028	246.153.101,56	5.810.285,51	240.342.816,05	1.360.991.325,79
2029	259.006.738,56	8.059.149,05	250.947.589,51	1.611.938.915,30
2030	272.298.514,73	10.715.570,33	261.582.944,41	1.873.521.859,70
2031	285.824.044,87	14.144.409,45	271.679.635,42	2.145.201.495,12
2032	299.735.724,21	17.706.595,09	282.029.129,12	2.427.230.624,24
2033	314.136.201,71	21.583.085,49	292.553.116,22	2.719.783.740,45
2034	328.940.897,08	25.631.300,69	303.309.596,39	3.023.093.336,85
2035	344.306.343,56	29.523.405,60	314.782.937,97	3.337.876.274,81
2036	359.902.921,88	34.361.933,10	325.540.988,78	3.663.417.263,59
2037	375.754.512,04	38.815.198,54	336.939.313,50	4.000.356.577,09
2038	391.791.667,82	44.284.541,93	347.507.125,89	4.347.863.702,98
2039	408.126.586,34	50.446.161,29	357.680.425,06	4.705.544.128,04
2040	424.754.337,81	57.276.566,35	367.477.771,46	5.073.021.899,49
2041	441.556.518,49	64.932.329,89	376.624.188,60	5.449.646.088,09
2042	458.642.044,39	73.121.793,94	385.520.250,45	5.835.166.338,54
2043	471.844.533,16	95.420.790,48	376.423.742,68	6.211.590.081,22
2044	486.671.734,04	110.313.895,35	376.357.838,69	6.587.947.919,91
2045	499.283.847,85	131.499.483,84	367.784.364,02	6.955.732.283,93
2046	511.594.887,66	151.726.632,98	359.868.254,68	7.315.600.538,61
2047	523.645.435,80	171.069.766,70	352.575.669,10	7.668.176.207,71
2048	534.570.729,40	192.838.279,15	341.732.450,25	8.009.908.657,96
2049	539.447.779,13	228.967.677,84	310.480.101,30	8.320.388.759,25
2050	530.288.768,22	296.740.024,43	233.548.743,79	8.553.937.503,04
2051	532.270.037,04	321.784.460,52	210.485.576,52	8.764.423.079,56
2052	533.538.959,33	344.849.231,92	188.689.727,42	8.953.112.806,98
2053	534.402.270,77	365.245.900,93	169.156.369,85	9.122.269.176,82
2054	534.661.141,02	383.759.001,65	150.902.139,37	9.273.171.316,19
2055	535.854.046,11	396.021.148,13	139.832.897,97	9.413.004.214,17
2056	537.128.693,22	405.830.609,67	131.298.083,55	9.544.302.297,72
2057	538.104.161,33	414.642.661,17	123.461.500,15	9.667.763.797,87
2058	539.657.495,37	419.740.909,83	119.916.585,54	9.787.680.383,41
2059	541.770.347,50	421.834.489,03	119.935.858,47	9.907.616.241,89
2060	545.222.591,78	418.983.364,66	126.239.227,11	10.033.855.469,00
2061	549.638.355,10	413.354.966,00	136.283.389,10	10.170.138.858,10
2062	554.685.369,71	406.496.235,20	148.189.134,51	10.318.327.992,61
2063	560.894.715,70	397.004.958,58	163.889.757,13	10.482.217.749,74
2064	568.083.343,82	386.052.799,66	182.030.544,17	10.664.248.293,90
2065	576.358.374,85	373.692.108,36	202.666.266,49	10.866.914.560,39
2066	585.754.679,72	360.246.628,33	225.508.051,39	11.092.422.611,79
2067	596.294.882,55	346.023.774,72	250.271.107,83	11.342.693.719,62
2068	608.078.542,61	331.057.727,72	277.020.814,89	11.619.714.534,50
2069	621.164.555,63	315.554.714,91	305.609.840,71	11.925.324.375,22
2070	635.650.956,83	299.563.860,89	336.087.095,93	12.261.411.471,15
2071	651.639.572,07	283.147.156,24	368.492.415,83	12.629.903.886,98
2072	669.235.627,13	266.379.473,43	402.856.153,71	13.032.760.040,69
2073	688.547.207,37	249.349.280,46	439.197.926,91	13.471.957.967,60
2074	709.684.802,95	232.158.277,40	477.526.525,55	13.949.484.493,15
2075	732.749.895,41	214.920.886,48	517.829.008,94	14.467.313.502,09
2076	757.860.615,50	197.762.760,39	560.097.855,11	15.027.411.357,20
2077	785.138.214,41	180.815.279,78	604.322.934,63	15.631.734.291,83
2078	814.695.608,93	164.212.830,57	650.482.778,36	16.282.217.070,20
2079	846.644.536,05	148.087.421,12	698.557.114,93	16.980.774.185,13
2080	881.095.042,09	132.562.539,26	748.532.502,83	17.729.306.687,96
2081	918.155.495,73	117.750.222,89	800.405.272,84	18.529.711.960,80
2082	957.932.903,14	103.749.230,93	854.183.672,21	19.383.895.633,01
2083	1.000.533.305,63	90.641.336,77	909.891.968,86	20.293.787.601,87
2084	1.046.062.428,01	78.491.325,84	967.571.102,17	21.261.358.704,05
2085	1.094.626.424,15	67.345.634,38	1.027.280.789,77	22.288.639.493,81
2086	1.146.332.740,59	57.230.011,93	1.089.102.728,65	23.377.742.222,46
2087	1.201.290.953,62	48.147.788,14	1.153.143.165,49	24.530.885.387,95
2088	1.259.614.102,33	40.080.585,29	1.219.533.517,05	25.750.418.905,00
2089	1.321.420.372,32	32.993.088,89	1.288.427.283,43	27.038.846.188,42
2090	1.386.834.477,59	26.836.022,98	1.359.998.454,61	28.398.844.643,03
2091	1.455.988.898,57	21.548.085,04	1.434.440.813,53	29.833.285.456,56
2092	1.529.025.355,04	17.061.468,81	1.511.963.886,23	31.345.249.342,78
2093	1.606.095.870,89	13.304.977,94	1.592.790.892,95	32.938.040.235,73
2094	1.687.363.543,04	10.204.911,54	1.677.158.631,50	34.615.198.867,23
2095	1.773.003.326,72	7.686.283,53	1.765.317.043,18	36.380.515.910,41
2096	1.863.202.888,65	5.674.748,12	1.857.528.140,53	38.238.044.050,95
2097	1.958.163.346,29	4.097.812,90	1.954.065.533,38	40.192.109.584,33
2098	2.058.100.070,51	2.886.791,30	2.055.213.279,22	42.247.322.863,55
2099	2.163.243.354,39	1.977.929,37	2.161.265.425,03	44.408.588.288,57

FONTE: Unidade Responsável: Gerência de Atuação e Dados Previdenciários. Emissão: 20/03/2025, às 14h00

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada com data-focal 31/12/2024 e a serem enviadas para o Ministério da Previdência Social - MPS

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

3 Este Demonstrativo utiliza dados cadastrais de 12/2024

4 Salienta-se que não há cadastro de indivíduos dos seguintes poderes, os quais necessitam ser simulados: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás.

5 O ativo garantidor ou saldo financeiro do exercício anterior (em 31/12/2024) foi de R\$ 462.817.932,35

(Continua)



PLANO FINANCEIRO - RPPS				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	2.721.203.629,99	6.676.788.023,22	-	3.955.584.393,23
2026	2.540.507.938,62	7.001.793.842,92	-	4.461.285.904,29
2027	2.503.522.766,79	6.976.101.823,98	-	4.472.579.057,19
2028	2.423.205.170,78	7.037.168.592,16	-	4.613.963.421,38
2029	2.371.985.579,84	7.013.737.367,99	-	4.641.751.788,16
2030	2.206.469.873,95	7.240.148.434,43	-	5.033.678.560,48
2031	2.094.082.311,27	7.331.984.046,86	-	5.237.901.735,59
2032	2.023.724.408,96	7.300.013.358,13	-	5.276.288.949,17
2033	1.977.060.196,74	7.201.593.343,17	-	5.224.533.146,43
2034	1.905.040.170,29	7.145.377.671,57	-	5.240.337.501,29
2035	1.833.075.938,97	7.077.063.989,06	-	5.243.988.050,09
2036	1.741.097.245,95	7.039.225.606,77	-	5.298.128.360,82
2037	1.666.340.698,13	6.945.096.303,26	-	5.278.755.605,13
2038	1.576.793.672,18	6.873.016.072,94	-	5.296.222.400,76
2039	1.503.555.456,08	6.751.915.075,74	-	5.248.359.619,66
2040	1.388.323.174,80	6.722.227.385,38	-	5.333.904.210,58
2041	1.311.594.910,09	6.591.052.594,62	-	5.279.457.684,53
2042	1.228.834.430,25	6.459.996.699,23	-	5.231.162.268,97
2043	1.145.880.669,09	6.318.414.734,92	-	5.172.534.065,84
2044	1.065.898.351,10	6.163.345.834,85	-	5.097.447.483,76
2045	988.410.037,14	5.994.316.706,52	-	5.005.906.669,38
2046	912.360.022,26	5.816.509.406,23	-	4.904.149.383,97
2047	847.868.229,15	5.610.451.342,13	-	4.762.583.112,98
2048	782.885.683,13	5.402.875.102,82	-	4.619.989.419,69
2049	724.801.221,49	5.180.307.804,13	-	4.455.506.582,64
2050	670.246.022,90	4.951.363.989,38	-	4.281.117.966,48
2051	620.628.793,53	4.714.819.074,45	-	4.094.190.280,92
2052	575.037.561,47	4.473.428.437,05	-	3.898.390.875,58
2053	532.747.290,34	4.229.545.298,32	-	3.696.798.007,98
2054	493.886.896,08	3.984.991.478,02	-	3.491.104.581,94
2055	459.749.411,88	3.738.041.890,08	-	3.278.292.478,19
2056	426.124.531,37	3.497.190.880,84	-	3.071.066.349,47
2057	395.788.356,22	3.258.863.724,75	-	2.863.585.368,53
2058	366.187.548,07	3.025.454.295,36	-	2.659.266.747,29
2059	339.127.343,44	2.797.082.585,68	-	2.457.955.242,24
2060	313.131.925,22	2.575.851.412,23	-	2.262.719.487,01
2061	287.956.793,10	2.362.791.105,27	-	2.074.834.312,18
2062	263.740.330,18	2.158.231.482,12	-	1.894.491.151,94
2063	240.499.656,89	1.962.674.985,56	-	1.722.175.328,67
2064	218.320.802,66	1.776.475.927,69	-	1.558.155.125,02
2065	197.198.857,33	1.600.096.099,70	-	1.402.897.242,37
2066	177.196.008,62	1.433.880.695,55	-	1.256.684.686,93
2067	158.358.856,01	1.278.067.526,07	-	1.119.708.670,06
2068	140.720.941,46	1.132.803.844,47	-	992.082.903,00
2069	124.301.911,75	998.136.476,59	-	873.834.564,84
2070	109.106.452,58	874.003.679,69	-	764.897.227,12
2071	95.130.591,23	760.275.319,45	-	665.144.728,22
2072	82.359.756,16	656.741.971,73	-	574.382.215,58
2073	70.768.978,78	563.118.567,18	-	492.349.588,41
2074	60.326.130,78	479.065.674,38	-	418.739.543,60
2075	50.980.590,52	404.192.464,68	-	353.211.874,16
2076	42.693.918,09	338.059.098,30	-	295.365.180,21
2077	35.422.370,96	280.180.537,35	-	244.758.166,38
2078	29.106.564,11	230.028.741,92	-	200.922.177,81
2079	23.678.849,41	187.019.967,37	-	163.341.117,97
2080	19.064.843,63	150.528.795,56	-	131.463.951,93
2081	15.185.967,00	119.902.440,13	-	104.716.473,13
2082	11.962.204,97	94.485.514,34	-	82.523.309,37
2083	9.314.344,21	73.636.186,31	-	64.321.842,10
2084	7.165.893,20	56.739.383,88	-	49.573.490,68
2085	5.444.339,26	43.215.614,11	-	37.771.274,85
2086	4.082.331,85	32.528.593,02	-	28.446.261,17
2087	3.019.036,93	24.194.333,59	-	21.175.296,66
2088	2.200.726,45	17.785.371,99	-	15.584.645,55
2089	1.580.987,07	12.932.201,05	-	11.351.213,98
2090	1.120.158,51	9.319.710,59	-	8.199.552,08
2091	784.310,21	6.679.511,14	-	5.895.200,93
2092	545.034,32	4.788.093,30	-	4.243.058,98
2093	378.849,19	3.461.807,85	-	3.082.958,66
2094	266.338,78	2.549.826,73	-	2.283.487,95
2095	191.849,80	1.931.280,35	-	1.739.430,55
2096	142.988,40	1.511.089,60	-	1.368.101,21
2097	110.513,15	1.218.595,97	-	1.108.082,82
2098	88.090,54	1.005.547,27	-	917.456,73
2099	71.724,59	841.540,60	-	769.816,01

FONTE: Unidade Responsável: Gerência de Atuação e Dados Previdenciários. Emissão: 20/03/2025, às 14h00.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada com data-focal 31/12/2024 e a serem enviadas para o Ministério da Previdência Social - MPS

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Tábua de mortalidade geral válidos e de inválidos: IBGE 2023 segregada por sexo e extrapolada para as idades acima de 90 anos

Tábua de entrada em invalidez: IAPB- 57 FRACA

Tábua de entrada em pensão: Experiência própria dos segurados da GOIASPREV

Taxa de crescimento salarial real: 1,23% a.a.

Taxa de juros parâmetro: 4,78% a.a

Idade projetada programada: Diferimento em até 6 anos da idade de elegibilidade para os de risco expido

3 Este Demonstrativo utiliza dados cadastrais de 12/2024

4 Salienta-se que não há cadastro de indivíduos dos seguintes poderes, os quais necessitam ser simulados: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás.

5 As receitas e despesas previdenciárias de 2023 e 2024 encontram-se em acordo como Anexo 4 do RREO. Fonte: Gerência de Contabilidade

6 O saldo financeiro do exercício anterior foi de R\$ RS -3.372.867.194,58, conforme Anexo 10 RREO

(Continua)



PLANO FINANCEIRO - SPSM					
EXERCÍCIO		Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
		(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	2025	464.622.247,50	2.391.949.122,81	- 1.927.326.875,32	- 3.608.977.722,24
	2026	470.450.526,63	2.576.693.035,83	- 2.106.242.509,20	- 5.715.220.231,43
	2027	475.039.109,06	2.679.927.586,77	- 2.204.888.477,71	- 7.920.108.709,15
	2028	480.502.191,66	2.768.930.962,80	- 2.288.428.771,15	- 10.208.537.480,29
	2029	484.609.486,53	2.849.462.378,60	- 2.364.852.892,07	- 12.573.390.372,36
	2030	489.081.159,61	2.979.033.086,47	- 2.489.951.926,86	- 15.063.342.299,22
	2031	492.893.509,48	3.078.303.988,90	- 2.585.410.479,42	- 17.648.752.778,64
	2032	495.351.084,67	3.085.268.240,35	- 2.589.917.155,68	- 20.238.669.934,32
	2033	499.293.393,58	3.248.944.940,88	- 2.749.651.547,31	- 22.988.321.481,63
	2034	502.341.774,29	3.367.527.452,94	- 2.865.185.678,65	- 25.853.507.160,28
	2035	504.591.160,97	3.449.326.414,10	- 2.944.735.253,13	- 28.798.242.413,41
	2036	507.019.908,01	3.561.589.331,84	- 3.054.569.423,83	- 31.852.811.837,24
	2037	508.605.595,77	3.630.668.213,62	- 3.122.062.617,85	- 34.974.874.455,08
	2038	510.362.305,70	3.755.775.011,40	- 3.245.412.705,70	- 38.220.287.160,79
	2039	510.307.021,96	3.758.822.207,72	- 3.248.515.185,76	- 41.468.802.346,54
	2040	510.008.037,61	3.811.885.303,09	- 3.301.877.265,47	- 44.770.679.612,02
	2041	509.452.171,31	3.851.547.934,23	- 3.342.095.762,92	- 48.112.775.374,93
	2042	509.074.721,87	3.937.453.413,26	- 3.428.378.691,39	- 51.541.154.066,33
	2043	508.442.566,17	4.043.291.598,75	- 3.534.849.032,58	- 55.076.003.098,90
	2044	507.409.459,67	4.147.225.473,25	- 3.639.816.013,58	- 58.715.819.112,49
	2045	504.915.335,84	4.186.351.916,31	- 3.681.436.580,47	- 62.397.256.692,96
	2046	500.859.423,42	4.144.950.554,29	- 3.644.091.130,87	- 66.041.346.823,82
	2047	496.771.426,27	4.170.830.450,03	- 3.674.059.023,76	- 69.715.405.847,59
	2048	491.832.949,20	4.180.458.395,49	- 3.688.625.446,29	- 73.404.031.293,88
	2049	486.451.375,73	4.200.303.106,81	- 3.713.851.731,09	- 77.117.883.024,97
	2050	479.778.097,46	4.170.752.981,57	- 3.690.974.884,11	- 80.808.857.909,08
	2051	472.359.802,77	4.137.993.602,55	- 3.665.633.799,78	- 84.474.491.708,86
	2052	465.029.497,95	4.171.442.695,27	- 3.706.413.197,32	- 88.180.904.906,18
	2053	455.477.595,25	4.080.389.779,61	- 3.624.912.184,36	- 91.805.817.090,55
	2054	445.923.711,37	4.043.883.179,37	- 3.597.969.467,99	- 95.403.776.558,54
	2055	435.360.589,87	3.985.564.037,52	- 3.550.203.447,65	- 98.953.980.006,19
	2056	423.935.700,94	3.906.652.936,67	- 3.482.717.235,73	- 102.436.697.241,92
	2057	411.871.425,83	3.820.357.190,57	- 3.408.485.764,74	- 105.845.183.006,66
	2058	399.168.849,29	3.722.332.920,26	- 3.323.164.070,97	- 109.168.347.077,63
	2059	386.609.895,12	3.672.113.862,66	- 3.285.503.967,55	- 112.453.851.045,18
	2060	372.762.767,45	3.550.121.594,77	- 3.177.358.827,32	- 115.631.209.872,49
	2061	358.436.685,30	3.413.682.717,18	- 3.055.246.031,88	- 118.686.455.904,37
	2062	343.847.750,55	3.274.740.481,44	- 2.930.892.730,89	- 121.617.348.635,26
	2063	329.065.744,21	3.133.959.468,63	- 2.804.893.724,42	- 124.422.242.359,69
	2064	314.155.929,18	2.991.961.230,33	- 2.677.805.301,15	- 127.100.047.660,83
	2065	299.178.513,30	2.849.319.174,30	- 2.550.140.661,00	- 129.650.188.321,83
	2066	284.188.700,17	2.706.559.049,28	- 2.422.370.349,11	- 132.072.558.670,94
	2067	269.237.387,39	2.564.165.594,17	- 2.294.928.206,78	- 134.367.486.877,72
	2068	254.370.887,79	2.422.579.883,70	- 2.168.208.995,91	- 136.535.695.873,63
	2069	239.631.720,34	2.282.206.860,34	- 2.042.575.140,01	- 138.578.271.013,63
	2070	225.027.111,04	2.143.115.343,26	- 1.918.088.232,22	- 140.496.359.245,85
	2071	210.541.621,53	2.005.158.300,30	- 1.794.616.678,77	- 142.290.975.924,62
	2072	196.329.246,46	1.869.802.347,19	- 1.673.473.100,74	- 143.964.449.025,36
	2073	182.432.660,51	1.737.453.909,59	- 1.555.021.249,09	- 145.519.470.274,44
	2074	168.892.619,92	1.608.501.142,09	- 1.439.608.522,17	- 146.959.078.796,61
	2075	155.746.808,86	1.483.302.941,55	- 1.327.556.132,69	- 148.286.634.929,30
	2076	143.030.155,45	1.362.191.956,66	- 1.219.161.801,21	- 149.505.796.730,51
	2077	130.774.315,04	1.245.469.667,00	- 1.114.695.351,97	- 150.620.492.082,48
	2078	119.008.954,99	1.133.418.618,99	- 1.014.409.664,00	- 151.634.901.746,48
	2079	107.760.091,97	1.026.286.590,21	- 918.526.498,24	- 152.553.428.244,72
	2080	97.033.332,55	924.126.976,71	- 827.093.644,15	- 153.380.521.888,87
	2081	86.871.058,44	827.343.413,76	- 740.472.355,32	- 154.120.994.244,18
	2082	77.310.156,09	736.287.200,89	- 658.977.044,80	- 154.779.971.288,98
	2083	68.367.665,98	651.120.628,41	- 582.752.962,42	- 155.362.724.251,41
	2084	60.056.764,88	571.969.189,36	- 511.912.424,47	- 155.874.636.675,88
	2085	52.385.901,86	498.913.351,00	- 446.527.449,15	- 156.321.164.125,03
	2086	45.357.800,69	431.979.054,16	- 386.621.253,47	- 156.707.785.378,50
	2087	38.969.078,21	371.134.078,19	- 332.164.999,98	- 157.039.950.378,48
	2088	33.209.938,01	316.285.123,86	- 283.075.185,85	- 157.323.025.564,33
	2089	28.062.371,13	267.260.677,39	- 239.198.306,27	- 157.562.223.870,60
	2090	23.503.339,39	223.841.327,52	- 200.337.988,13	- 157.762.561.858,73
	2091	19.502.424,55	185.737.376,66	- 166.234.952,11	- 157.928.796.810,84
	2092	16.023.102,39	152.600.975,17	- 136.577.872,78	- 158.065.374.683,62
	2093	13.026.000,37	124.057.146,39	- 111.031.146,02	- 158.176.405.829,64
	2094	10.470.088,42	99.715.127,84	- 89.245.039,41	- 158.265.650.869,05
	2095	8.314.103,75	79.181.940,44	- 70.867.836,69	- 158.336.518.705,74
	2096	6.516.974,06	62.066.419,66	- 55.549.445,60	- 158.392.068.151,34
	2097	5.037.157,88	47.972.932,20	- 42.935.774,32	- 158.435.003.925,66
	2098	3.831.313,02	36.488.695,43	- 32.657.382,41	- 158.467.661.308,07
	2099	2.864.979,01	27.285.514,38	- 24.420.535,37	- 158.492.081.843,44

FONTE: Unidade Responsável: Gerência de Atuação e Dados Previdenciários. Emissão: 20/03/2025, às 14h00.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada com data-focal 31/12/2024 e a serem enviadas para o Ministério da Previdência Social - MPS

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE 2023

Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas

Tábua de entrada em pensão: Experiência própria dos segurados da GOIASPREV

Taxa de crescimento salarial real: 1,58% a.a.

Taxa de juros parâmetro: 4,93% a.a.

Idade projetada programada: Diferimento em até 2 anos da idade de elegibilidade para os de risco expirado

Fator aplicado a última remuneração para cálculo do Benefício projetado: 1,14

3 Este Demonstrativo utiliza dados cadastrais de 12/2024

4 As receitas e despesas previdenciárias de 2023 e 2024 encontram-se em anexo como o Anexo 4 do RREO. Fonte: Gerência de Contabilidade

5 O resultado de financeiro do exercício anterior foi de R\$ -1.681.650.846,92



9 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Como disposto no art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Portanto, não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia de receita apresentada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, mas tão somente a que vier a ser realizada e não estiver prevista.

Nesse sentido, a estimativa de renúncia para a elaboração da LDO 2026 foi realizada pela Subsecretaria da Receita Estadual, por meio Nota Técnica nº 2/2025 - ECONOMIA/GIAD-15961 inserida no Processo SEI nº 2025000040001102 (Evento 72049287). O documento inicia informando que a Subsecretaria da Receita Estadual está desenvolvendo uma metodologia própria para estimar a renúncia de receita, considerando a falta de uniformidade nacional nesse aspecto. Além disso, resalta-se que não há consenso sobre a definição de renúncia fiscal nem sobre quais informações devem ser divulgadas para atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que pode impactar diretamente os resultados.

Com essas considerações, passou-se a apresentar os procedimentos de cálculo dos impostos de competência do Estado de Goiás para o exercício de 2025. Em seguida, estimaram os valores correspondentes para 2026, que servirão de base para as projeções de 2026 a 2028, devidamente atualizados pelos índices do IPCA e do PIB de cada ano.

9.1 Cálculo da Renúncia de Receita por Tributo

9.1.1 ICMS

As desonerações serão calculadas mediante a utilização das alíquotas previstas no art. 27 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás (CTE) e os benefícios fiscais previstos no Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta do Código Tributário Estadual (RCTE) e demais normas estaduais esparsas concessivas de benefícios. As modalidades de desoneração incluem isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e devolução total ou parcial do imposto.

Para o cálculo da renúncia de receita bruta, tomou-se por base o sistema de tributação de referência do tributo, que corresponde à tributação aplicável a determinada mercadoria, operação ou prestação, prevista no art. 25 do CTE. Para os benefícios fiscais da isenção e da redução da base de cálculo, a renúncia de receita corresponde ao valor da operação ou prestação multiplicada pela alíquota prevista para a mercadoria, operação ou prestação, subtraída da carga tributária efetiva.

A carga tributária efetiva é o percentual obtido pelo valor do ICMS devido dividido pelo valor da operação ou prestação. O valor da renúncia obtido da forma prevista neste item passou por necessários ajustes quantitativos e qualitativos, porquanto alguns benefícios fiscais não acarretam perda de receita tributária.

Para exemplificar: isenção de ICMS concedida no meio da cadeia de comercialização de determinado produto (no estabelecimento atacadista, por exemplo) pode não ter reflexo na receita ou, se for concedida sem a previsão de manutenção de crédito, pode provocar aumento da receita tributária.

O benefício da manutenção de crédito influencia o valor da renúncia, pois, se a isenção, redução da base de cálculo ou o crédito outorgado forem concedidos sem que os créditos pela entrada sejam mantidos, o valor da renúncia deve ser ajustado por meio da dedução do estorno de crédito efetivado pelo contribuinte.

i. Crédito Outorgado

Os valores históricos de crédito outorgado utilizados foram obtidos diretamente da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a qual é enviada mensalmente pelos contribuintes à

Secretaria da Economia. Esses valores são informados separadamente em campos específicos desta declaração, sendo acessíveis por meio da ferramenta *Business Objects* - BO.

A fruição de certos benefícios de crédito outorgado requer uma contrapartida para o Fundo de Combate à Pobreza (Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS). Assim sendo, o valor fornecido neste levantamento corresponde ao montante líquido.

O envio das informações da EFD pelo contribuinte é um processo dinâmico, sujeito a retificações e envios fora do prazo regulamentar. Como resultado, os valores levantados de renúncia estão sujeitos a constantes alterações, que podem ser significativas, principalmente nas competências mais recentes.

ii. Isenção e Redução da Base de Cálculo

O cálculo das renúncias, provenientes tanto da redução da base de cálculo quanto das isenções, foi realizado pela última vez com a devida rigidez em 2017, referente ao exercício de 2016. A metodologia utilizada está detalhada na Nota Técnica nº 002/2021-SIF, especificamente no item 2.2.2. Desde então, esses valores têm sido projetados para os anos seguintes, aplicando-se o IPCA anual divulgado pelo Relatório Focus do Banco Central.

iii. Fomentar e Produzir e Subprogramas

Os valores foram obtidos a partir do cruzamento das informações referentes às parcelas financiadas nos termos dos Programas Fomentar, Produzir e subprogramas, apuradas mensalmente, declaradas pelos contribuintes beneficiados no registro E111 da Escrituração Fiscal Digital (EFD), com as correspondentes parcelas não financiadas efetivamente pagas, constatadas no sistema de arrecadação desta Secretaria, assim sendo, as parcelas dos respectivos programas de incentivo declaradas na EFD, sem o respectivo adimplemento foram recalculadas para quantitativos proporcionais a esses pagamentos. Cumpre ressaltar, também, que os valores apresentados foram obtidos a partir das declarações de ajuste de ICMS informados pelos contribuintes e estão sujeitos a envios extemporâneos das informações, retificações, inclusive de ofício, em decorrência de verificações realizadas pelo Fisco Estadual.

Embora haja divergências conceituais quanto à natureza desses programas de desenvolvimento, se financeiros ou tributários, devido à contratação do financiamento de parte do ICMS com a intervenção de um agente financeiro, seguido pelo resgate de parte do montante financiado no final do prazo contratual mediante a aplicação de um deságio financeiro ofertado em leilão, optamos por considerar as "parcelas financiadas" como renúncia de receita. No entanto, descontamos destas parcelas os ingressos de recursos financeiros compensatórios recebidos por meio de leilões da parte incentivada, amortizações, antecipações, emolumentos e bolsa garantia, tendo em vista as consideráveis divergências de valores entre o montante do "financiamento" contratado e os valores compensatórios recebidos nos referidos programas.

O montante dos recursos financeiros compensatórios representa cerca de 13% (treze por cento) do valor da parcela financiada. Consequentemente, realizamos a dedução apropriada no demonstrativo da renúncia referente aos programas mencionados. Além disso, foram descontadas as quotas destinadas à contrapartida para o Fundo de Combate à Pobreza (PROTEGE GOIÁS).

iv. IPVA

Os benefícios fiscais relacionados ao IPVA são regulamentados pelos artigos 93, 94 e 94-A do CTE. O cálculo da renúncia do IPVA decorre dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do Código Tributário do Estado, haja vista que as imunidades constitucionais do art. 95 não se caracterizam como renúncia fiscal. A aferição do montante da desoneração fiscal foi lastreada na ferramenta de gestão denominada *Business Objects* da Secretaria de Estado da Economia, especificamente nos universos de dados “DTR – IPVA” e “DTR – ATOS DECLARATÓRIOS”, calculados em 2019, desde então, tem sido mantida atualizada por meio da correção monetária.

v. ITCD

A renúncia de receita relacionada ao ITCD fica restrita àquela decorrente da concessão de anistia e da redução da base de cálculo. Isso se deve ao fato de que, conforme consta nos artigos 79 e 80 do Código Tributário Estadual, as isenções são concedidas de forma geral, enquanto as hipóteses de não incidência são fundamentadas na Constituição Federal de 1988.

vi. Situação especial - Lei de Anistia e Remissão - "Negocie Já",

O novo programa de recuperação de créditos tributários foi estabelecido pela Lei nº 22.571/2024 para o IPVA e ITCD, e pela Lei nº 22.572/2024 para o ICMS. Com início de vigência para 1º de abril de 2024, a estimativa de renúncia de receitas foi conduzida pela Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC, órgão vinculado à Secretaria da Economia do Estado de Goiás.

9.1.2 Demais renúncias de receita

A partir da Nota Técnica nº 08/2025 GADP/DAP/GOIASPREV inserida no Processo SEI nº 202500004001120 (Evento 72171023), a GoiásPrev apresenta a projeção de renúncias de receitas do RPPS do Estado de Goiás decorrentes da Emenda Constitucional nº 71/2021. Tal emenda estabeleceu que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver deficit atuarial no respectivo RPPS. A consequência dessa alteração no disposto no §4º-A do art. 101 da Constituição do Estado de Goiás é a redução das receitas previdenciárias do RPPS/GO, caracterizando uma renúncia de arrecadação. A seguir, apresentam-se os resultados atuarias.

Antes, porém, vale dizer que os resultados ora apresentados estão em par com as projeções atuariais realizadas na Gerência de Atuária e Dados Previdenciários da Goiás Previdência – GADP/DAP/GOIASPREV - e posicionada em 31 de dezembro de 2024. Na Tabela 18 apresenta-se o resultados das projeções anuais das renúncias para os anos de 2025 a 2028. Na segunda coluna da referida tabela estão presentes os valores de receitas estimadas levando em consideração o dimensionamento das receitas considerando um salário mínimo como isenção — assim como determinava a Emenda Constitucional nº 65/2019. Na terceira coluna, por outro lado, estão dispostos os resultados conforme a determinação da EC nº 71/2021.

Tabela 18- Projeções anuais das Renúncias de Receitas, 2025 a 2028

Ano	Contribuição total s/ efeito EC nº 71/2021 (R\$ 1.518,00)	Contribuição total c/ efeito EC nº 71/2021 (R\$ 3.000,00)	Diferença (-) [3000-1SM]
2025	3.078.742.744,09	2.907.737.158,38	-171.005.585,71
2026	2.892.025.625,96	2.714.508.791,22	-177.516.834,74
2027	2.846.689.515,28	2.674.557.960,83	-172.131.554,45
2028	2.759.346.237,26	2.589.676.081,87	169.670.155,39

Fonte: GoiásPrev.

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	2026	2027	2028
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	2.956.050.853	3.135.163.886	3.319.386.116
		Indústria	5.199.487.290	5.514.534.624	5.838.568.678
		Varejo	158.974.129	168.606.690	178.514.019
		Produção agropecuária	77.444.715	82.137.245	86.963.630
		Prestação de serviços	61.891.001	65.641.101	69.498.172
		Sub-total	8.453.847.988	8.966.083.546	9.492.930.615
	ProGoiás	Atacado	33.420.583	35.445.603	37.528.387
		Indústria	2.854.632.275	3.027.600.154	3.205.501.939
		Varejo	8.206.563	8.703.815	9.215.251
		Produção agropecuária	4.977.739	5.279.350	5.589.564
		Prestação de serviços	1.747.303	1.853.175	1.962.068
		Sub-total	2.902.984.462	3.078.882.097	3.259.797.209
	CO + ProGoiás	Total	11.356.832.450	12.044.965.642	12.752.727.823
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	315.490.219	334.606.402	354.267.874
		Indústria	78.752.873	83.524.668	88.432.577
		Varejo	724.615.875	768.521.800	813.680.141
		Produção agropecuária	1.909.418	2.025.113	2.144.109
		Prestação de serviços	56.545.388	59.971.587	63.495.517
		Sub-total	1.177.313.774	1.248.649.570	1.322.020.218
	Isenção	Atacado	97.631.016	103.546.675	109.631.077
		Indústria	73.235.541	77.673.029	82.237.096
		Varejo	431.780.880	457.943.347	484.852.098
		Produção agropecuária	29.372.925	31.152.689	32.983.221
		Prestação de serviços	55.760.190	59.138.812	62.613.808
		Sub-total	687.780.552	729.454.551	772.317.301
	Fomentar/Produzir[Indústria]		2.711.059.471	2.875.327.986	3.044.282.259
	Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação (atendimento ao art. 14, inciso I, LRF)		637.974.925	676.631.102	716.389.946
	Anistia / Remissão		362.374.570	280.702.914	280.702.914
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	50.665.012	53.734.907	56.892.370
		Motocicleta 125cc	10.701.303	11.349.716	12.016.625
		Sub-total	61.366.315	65.084.623	68.908.995
	Isenção	Deficiente físico	11.362.236	12.050.697	12.758.796
		Isento por idade	446.010.965	473.035.661	500.831.237
		Mototaxi	147.656	156.602	165.804
		Ônibus ou microônibus de turismo	2.634.152	2.793.761	2.957.922
		Ônibus ou microônibus escolar	1.307.887	1.387.134	1.468.642
		Táxi	6.104.183	6.474.048	6.854.463
		Veículos O km	307.444.813	326.073.509	345.233.588
		Sub-total	775.011.892	821.971.412	870.270.453
	Anistia / Remissão		1.268.670	184.759	184.759
	Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação (atendimento ao art. 14, inciso I, LRF)		87.774.718	93.093.164	98.563.318
ITCD	Redução da Base de Cálculo		-	-	-
	Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação (atendimento ao art. 14, inciso I, LRF)		-	-	-
	Anistia / Remissão		11.804.703	7.953.877	7.953.877
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ¹	Redução da base de Cálculo	Aposentados e Pensionistas do RPPS	177.516.835	172.131.554	169.670.155
TOTAL			17.322.329.231	18.246.426.889	19.289.038.754

Fonte: GLAD/Economia

Nota: (1) Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV, com base de dados de fevereiro de 2025.

Observações:

a) Correção pelo IPCA e PIB, conforme percentuais abaixo;

b) Anistia/Remissão Previstas (2025 a 2027): valores consignados na LOA 2025;

c) Anistia/Remissão Previstas (2028): valores de 2027;

10 MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

Nos termos do art. 17 da LRF, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Os efeitos financeiros decorrentes da medida deverão ser compensados por meio de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa, sendo considerado “aumento permanente de receita” a elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), foi considerado como aumento permanente da receita o crescimento real do ICMS, IPVA e ITCD (tendo adotado como parâmetro de atualização monetária o IPCA), deduzido das respectivas transferências por repartição de receitas.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.644.488.855,09
(-) Transferências Constitucionais	357.274.382,64
(-) Transferências ao FUNDEB	319.472.703,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	967.741.769,19
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	967.741.769,19
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.273.352.801,00
Novas DOCC	1.273.352.801,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-305.611.031,81

FONTE: Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira

A metodologia adotada para o cálculo da margem de expansão foi a diferença positiva entre o somatório da receita prevista para o exercício de 2026 com ICMS, IPVA e ITCD e a receita realizada no exercício de 2024, atualizada pela projeção do IPCA anual

para os anos de 2025 e 2026. Informa-se que foi deduzido do aumento permanente da receita o valor efetivamente arrecadado com o programa de negociação de dívidas de ICMS, IPVA e ITCD, "Negocie Já", em 2024, no montante de R\$ 1.701,8 milhões, pois representa o ingresso de uma receita extraordinária.

Assim, como resultado para o exercício de 2026, a margem bruta para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponde ao valor de R\$ 967,7 milhões. Até o momento, estima-se que para 2026, o acréscimo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) será de R\$ 1.273,3 milhões. Consequentemente, a Margem Líquida de Expansão de DOCC para 2026 é de R\$ -305,6 milhões.

ANEXOS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Juliana Salgado Quintans

Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária - MIBA 3.292

Goiânia - GO, fevereiro de 2025

Sumário

1. Introdução	3
2. Breve histórico	3
3. Legislação	4
4. Base cadastral	4
4.1 Informações cadastrais ausentes	6
5. Hipóteses e premissas	7
5.1 Tábuas biométricas	9
5.2 Taxa de juros real	9
5.3 Taxa real de crescimento das remunerações	9
5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios	10
5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício	10
5.6 Idade normal de entrada	10
5.7 Reposição de servidores ativos	10
5.8 Rotatividade	11
5.9 Compensação previdenciária	11
5.10 Composição familiar	11
5.11 Tábua de instituição de pensão	11
5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade	12
5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada	12
5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho	12
5.15 Benefício projetado de pensão	12
6. Regime financeiro e método de financiamento	13
7. Plano de benefícios	14
7.1 Aposentadoria voluntária	15
7.2 Aposentadoria especial para professores	15
7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco	15
7.4 Aposentadoria compulsória	15
7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	15
7.6 Regra de transição por pedágio	16
7.7 Regra de transição por pedágio (professores)	16
7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)	16
7.9 Regra de transição por pontos	17
7.10 Regra de transição por pontos (professores)	17
7.11 Pensão por morte	17
8. Plano de custeio vigente	17
9. Resultados	18
9.1 Custo normal	21
9.2 Duração do passivo	22



9.3	Análise Comparativa dos últimos três exercícios	23
9.3.1	Análise Comparativa por quantidade de segurados	23
9.3.2	Análise Comparativa por remuneração média	23
9.3.3	Análise Comparativa do Resultado Atuarial	24
10.	Parecer atuarial	24
	APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Financeiro do RPPS/GO	29
	APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais	33
	APÊNDICE C – Fluxos atuariais	36
	APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados	38
	APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo	40
	APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP	41
	APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo	42





1. Introdução

Este relatório tem como objetivo reavaliar os resultados atuariais do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios e apontar medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O atendimento do critério de equilíbrio financeiro e atuarial é determinante para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos.

Em cumprimento à Portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, à Lei nº 9.717 de 1998, à Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e à Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, o RPPS deverá realizar as avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício.

Por meio da apuração a valor presente dos ativos e passivos previdenciários, a avaliação atuarial define o resultado atuarial e o Plano de Custeio de equilíbrio do RPPS mediante estudo técnico baseado em parâmetros econômicos, financeiros, demográficos e das informações biométricas dos segurados.

Os resultados contidos neste relatório foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2024.000142.2, registrada no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para fundamentar matematicamente as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

2. Breve histórico

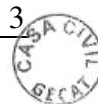
A unidade gestora do RPPS/GO é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte assegurados pela GOIASPREV são da modalidade Benefício Definido com regras de custeio, de elegibilidade e de cálculo de benefícios definidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Com a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, do Diretor Superintendente Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no Diário Oficial da União, em 7 de julho de 2017, deu-se a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Estado de Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, deve ser aplicado, para fins de valores da base de contribuição previdenciária e de benefícios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No contexto da Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu de forma integral ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União.

A Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/GO, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado sob o regime financeiro de repartição simples.



O critério utilizado para a segregação de massa possui relação direta com a instituição do RPC, tendo em vista que o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime de capitalização, é composto pelos servidores que possuem base de contribuição e benefícios previdenciários limitados ao valor do teto do RGPS.

A promulgação da Lei Complementar nº 166, de 6 de dezembro de 2021, alterou o texto da Lei Complementar nº 161/2020 e permitiu aos servidores que tenham ingressado nos quadros da Delegacia-Geral da Polícia Civil até 6 de julho de 2017 o direito de integralidade e paridade com seus correlatos da ativa.

Posteriormente, ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe uma nova faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passaram a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Por fim, a Lei Complementar nº 175, de 30 de junho de 2022, alterou a Lei Complementar nº 66/2009, modificando o percentual da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV para 1,5%, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores e militares ativos vinculados ao RPPS/GO e ao SPSM/GO, respectivamente, apurada no exercício financeiro anterior e repassada em duodécimos mensais.

3. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Lei estadual nº 19.983/2018;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional estadual nº 71/2021;
- Lei Complementar estadual nº 166/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar estadual nº 175/2022; e
- Portaria MPS nº 1.499/2024.

4. Base cadastral

A base de dados cadastrais, funcionais e financeiras utilizada para embasar este estudo técnico é constituída pelas informações dos segurados civis, vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO, apenas do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dada a ausência



das informações do Poder Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público.

Tratativas para o recebimento regular da base de dados cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos estão em andamento, sendo umas das iniciativas da GOIASPREV o envio de ofícios solicitando o repasse dos dados previdenciários para cada poder e órgão autônomo e o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

O referido termo tem por objetivo garantir o gerenciamento indireto da GOIASPREV na gestão do RPPS/GO, quanto a concessão, pagamento e a manutenção do benefício de aposentadoria dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como quanto a concessão, pagamento e a manutenção do benefício de pensão aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo, enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

Porém, mesmo com as iniciativas expostas, a rotina ainda não foi efetivamente estabelecida, bem como as informações que foram disponibilizadas não são consistentes para comporem a base de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

Os dados da competência de dezembro de 2024 do Poder Executivo e da Defensoria Pública foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial, conforme Quadro 1, assim como foram formatados em leiaute para atendimento do previsto no art. 47 e arts. 36 e 53 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quadro 1 – Amplitude da base cadastral de dezembro de 2024 do Fundo Financeiro do RPPS/GO (início)

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Compleitude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%
Aposentados	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Valor Mensal da Compensação	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

Quadro 1 – Amplitude da base cadastral de dezembro de 2024 do Fundo Financeiro do RPPS/GO (final)

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Completeness da Base
Pensionistas	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em 31 de dezembro de 2024 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

Visando suavizar os efeitos da ausência do cadastro dos segurados efetivos vinculados aos outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO, foi considerado o impacto proporcional das receitas e despesas nos fluxos atuariais nesse relatório para representá-los. A análise exploratória deste obstáculo, seus impactos e metodologia utilizada para atenuar os problemas decorrentes da ausência da base cadastral é apresentada na subseção 4.1.

4.1 Informações cadastrais ausentes

O quantitativo de segurados ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público que não estão abrangidos pela base de dados cadastral da GOIASPREV representa em torno de 9,70% do universo segurado pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO. A Tabela 1 demonstra a quantidade de segurados constante no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e a diferença destes em relação aos contidos na base cadastral da GOIASPREV.

Tabela 1 - Comparação entre todos os segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO e os contidos na base cadastral da GOIASPREV

Tipo	Total de segurados do RPPS*	Total de segurados cadastrados na GOIASPREV**	Ausentes da base cadastral
Ativos	43.026	36.808	6.218
Aposentados	51.809	48.876	2.933
Pensionistas	10.463	9.399	1.064

* Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) – dez/2024.

** Base de dados GOIASPREV – dez/2024.

Em 2024, os segurados dos outros poderes e órgãos autônomos vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO tiveram um impacto significativo nas finanças do plano. Esse efeito representou 16,20% das despesas com aposentados e pensionistas, 22,59% das contribuições realizadas por aposentados e pensionistas, e 26,75% das contribuições dos segurados ativos e patronais, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Representação percentual da ausência cadastral nas contribuições e despesas do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Tipo de cadastro	Despesa com aposentados e pensionistas (%)	Contribuição aposentados e pensionistas (%)	Contribuição ativos e patronal (%)
Ausente	16,20%	22,59%	26,75%
Presente	83,80%	77,41%	73,25%

Fonte: Dados financeiros realizados do Fundo Financeiro do RPPS/GO de jan/2024 a dez/2024 fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

Por meio destes dados financeiros, foi realizada uma análise e assume-se a premissa de proporcionalidade constante sobre o grupo ausente, o que resultou em um fator multiplicador que eleva a escala dos fluxos atuariais *de facto* conforme a seguir:

- Despesa com aposentados e pensionistas – Fator 1,19;
- Contribuição de aposentados e pensionistas – Fator 1,23;
- Contribuição patronal e de ativos – Fator 1,40.

Importante destacar que os supracitados fatores multiplicativos buscam representar os segurados ausentes vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO e terão influência somente nos fluxos atuariais. Assim, estes fatores representam somente financeiramente a ausência dos dados cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos, não alterando nenhuma outra característica da massa de segurados no que diz respeito à estatística descritiva do público analisado. Portanto, as demais estatísticas que não possuem natureza financeira não são afetadas.

5. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:

- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do RPPS/GO, o estudo técnico de adequação e aderência das bases técnicas analisou e considerou, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:

- Receita de compensação previdenciária; e
- Idade provável de aposentadoria.

Como estabelece o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deve ser elaborado com periodicidade mínima de 4 anos. Uma vez realizado e assinado pelo profissional responsável e o dirigente da unidade gestora, o estudo deve ser encaminhado ao Ministério de Previdência Social por meio do Sistema de Informações Previdenciárias – Cadprev – na forma de documento digitalizado, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício posterior ao de sua elaboração.

Subsiste a relação de que a amplitude, atualização e qualidade da base cadastral dos segurados estão diretamente associadas à adequação do uso das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial. Nesse contexto, em virtude da ausência de informações, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais foi elaborado com base nas informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Defensoria Pública vinculados ao RPPS/GO.

Na Tabela 3 são apresentadas, de forma resumida, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas no cálculo desta Avaliação Atuarial de 2025, conforme o Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2024, explicitando as manutenções e alterações.

Tabela 3 – Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO

PREMISSA/HIPÓTESE	RAH 2024	RAH 2025	OBSERVAÇÃO
Hipóteses econômicas			
Crescimento real das remunerações	1,19%	1,23%	Alterada
Crescimento dos benefícios	1,00%	1,00%	Mantida
Fator de capacidade salarial e de benefício	0,984	0,987	Alterada
Hipóteses financeiras			
Taxa de Juros Real	4,73% para o Fundo Financeiro	4,78% para o Fundo Financeiro	Alterada
Hipóteses biométricas			
Tábua de mortalidade	IBGE - 2022 (segregada por sexo)	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	Alterada
Entrada em pensão	Tábua de pensão (Experiência do plano)	Tábua de pensão atualizada (Experiência do plano)	Alterada
Entrada em invalidez	WYATT 1985	IAPB-57 FRACA	Alterada
Demais hipóteses			
Idade projetada para aposentadoria programada	diferimento de 6 anos	diferimento de 6 anos	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 80%	0,777	0,777	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 100%	0,754	0,754	Mantida
Idade normal de entrada no mercado de trabalho	25 anos	25 anos	Mantida
Reposição de servidores ativos	0,00%	0,00%	Mantida
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Compensação Previdenciária	0,44% sobre a folha de benefícios	0,76% sobre a folha de benefícios	Alterada

As subseções a seguir detalham os parâmetros utilizados na definição de cada hipótese e premissa atuarial, fundamentais para a obtenção dos resultados apresentados.

5.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do RPPS/GO entre janeiro de 2019 e novembro de 2024 por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov.

- **Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2023, segregada por sexo e extrapolada para idades acima de 90 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez IAPB-57 FRACA.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua multidecremental levou em consideração os efeitos relativos à morte $[q^{(1)}]$, invalidez $[q^{(2)}]$ e rotatividade $[q^{(3)}]$ dos servidores ativos $[l^{aa}]$, calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$l_{x+1}^{aa} = l_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

5.2 Taxa de juros real

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ – seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Financeiro do RPPS/GO estruturado sob regime financeiro de repartição simples, foi utilizada a taxa de juros parâmetro de 4,78% a.a., divulgada pela Portaria MPS nº 1.499/2024. Esta taxa tem correlação com o valor da duração do passivo calculado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024.

Em respeito ao § 9º do art. 39, para o fundo em repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento). Ademais, também são apensados ao relatório os resultados atuariais decorrentes da utilização da taxa real de juros de 3,58%.

5.3 Taxa real de crescimento das remunerações

Para a definição dessa premissa levou-se em consideração o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento salarial de 38.035 servidores que se mantiveram ativos entre dezembro de 2019 e novembro de 2024.

Para o crescimento anual das remunerações dos servidores ativos foi utilizada a taxa real de crescimento das remunerações de 1,23% a.a., conforme recomendada no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não são considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios utilizada é de 0% a.a. Para os benefícios concedidos e a conceder com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, de 1,23% a.a.

5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Os Fatores de Capacidade (FC) salarial e de benefícios foram calculados levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (j), através da aplicação da seguinte equação:

Sendo i^* a taxa de inflação de longo prazo:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m} \rightarrow \text{sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

De acordo com a última grade de parâmetros macroeconômicos¹, publicada no dia 20/12/2024 no Panorama Macroeconômico de dezembro 2024, elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE), o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3,00% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.

5.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.7 Reposição de servidores ativos

A Resolução CNRPPS/MPS nº 5, de 23 de abril de 2024, publicada pelo Ministério da Previdência Social, estabelece diretrizes gerais para a utilização da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa resolução busca garantir maior prudência e segurança no processo de cálculo atuarial, impactando diretamente os valores dos compromissos e resultados dos RPPS.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/2024/panmacro_spe_slides_novembro2024.pdf/view. Acesso em: 08/01/2024.

O art 1º da referida resolução estabelece as propostas de parâmetros para utilização facultativa da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com impactos nos valores dos compromissos e no resultado atuarial, para fins de definição e gestão do plano de custeio do regime, a serem incorporados na Portaria MTP nº 1.467/2022.

As projeções atuariais contidas neste relatório foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em consideração a reposição de servidores ativos.

5.8 Rotatividade

Levando em conta que esta premissa deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, a taxa de rotatividade utilizada foi de 0% a.a., respeitando o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.9 Compensação previdenciária

A metodologia utilizada para estimar a receita líquida de compensação previdenciária levou em conta o estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, que recomendou a aplicação do percentual de 0,76% sobre a despesa previdenciária projetada.

O percentual foi obtido por meio de análise da série histórica da razão entre os recursos líquidos de compensação previdenciária e a folha de aposentados e pensionistas do RPPS nos exercícios compreendidos entre janeiro de 2017 e setembro de 2024, atendendo ao critério de escolha conservador previsto no inciso I, art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.10 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os servidores ativos ou aposentados está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA nº 2024.000142.2.

5.11 Tábua de instituição de pensão

A escolha dessa premissa levou em consideração o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos servidores civis ativos e inativos ocorridos entre janeiro de 2019 e novembro de 2024.

De acordo com o estudo do citado relatório, verificou-se a correlação no comportamento da taxa de pensão por morte em relação a idade. Conclui-se que o comportamento de instituição de pensão deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS.

Sendo assim, conforme indicação do Relatório de Análises de Hipóteses, sugere-se a utilização da tábua de entrada em pensão atualizada com um modelo *splines* de 4 nós ajustado a experiência do RPPS/GO.

5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade

A estimativa da idade projetada de aposentadoria programada dos segurados ativos levou em conta a análise do comportamento de entrada em aposentadoria contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de segurados ativos do RPPS/GO, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A elegibilidade para aposentadoria programada considera as características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garanta a primeira elegibilidade entre a regras transitórias e de transição do pedágio previstas na Lei Complementar nº 161/2020, garantindo o melhor cálculo de benefício.

Para suavizar as curvas de entrada em aposentadoria no curto prazo, foi utilizado um diferimento de 6 anos contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial, referente ao período de recebimento do abono de permanência.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 19.406 aposentadorias programadas concedidas entre os anos de 2010 e 2024, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada

Para o cálculo do benefício de aposentadoria programada, o Relatório de Análise das Hipóteses aconselhou para aplicação na última base de contribuição projetada do servidor ativo, de um fator redutor equivalente a:

- 0,777 – Média dos 80% maiores salários de contribuição;
- 0,754 – Média de todos os salários de contribuição.

Servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 têm seus benefícios projetados pela média de todos os salários de contribuição, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento da aposentadoria.

Para os servidores com direito à integralidade e paridade, considera-se, como benefício de aposentadoria programada, a última base de contribuição projetada do servidor ativo.

5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho

Conforme inciso II, § 3º do art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, o cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

5.15 Benefício projetado de pensão

Segundo o art. 84 da Lei Complementar nº 161/2020, os benefícios de pensão a conceder devem ser calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por

incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de cem por cento, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

6. Regime financeiro e método de financiamento

O Fundo Financeiro do RPPS/GO está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples (orçamentário), onde as contribuições recolhidas em uma determinada competência são utilizadas para o pagamento dos benefícios dessa mesma competência, sem o propósito de acumulação de recursos a longo prazo.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Além disso, determina o regime de repartição de capitais de cobertura como o mínimo aplicável para cálculo para os benefícios não programados².

Ainda, no que se refere à apuração dos compromissos do RPPS, o § 3º do art. 16, anexo VI da referida portaria, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de definição das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados sob regime de capitalização é o Método Agregado na Idade Atingida (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Custo Normal corresponde ao valor anual, atuarialmente calculado, que atende às necessidades do plano de benefícios. As Tabelas 4 e 5 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

Tabela 4. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias concedidas	Capitalização	-
Pensões das aposentadorias	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Tabela 5. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias programadas	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados programados	Capitalização	AGR-a
Aposentadorias por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos segurados ativos	Capitalização	AGR-a

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de

² De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 os benefícios de risco ou benefícios não programados são: aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Segundo o item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 15 – NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de Crédito Unitário Projetado (CUP) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ainda, conforme §3º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Logo, este estudo apurará as provisões matemáticas segundo o método financeiro do Crédito Unitário Projetado para convergência às normas de contabilidade e, para a apuração da situação financeira e atuarial do RPPS/GO, será utilizado o método agregado/ortodoxo, valendo-se do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

Os resultados das provisões matemáticas apuradas pelo método agregado/ortodoxo encontram-se registrados no Apêndice E deste documento e, pelo método CUP, no Apêndice F.

7. Plano de benefícios

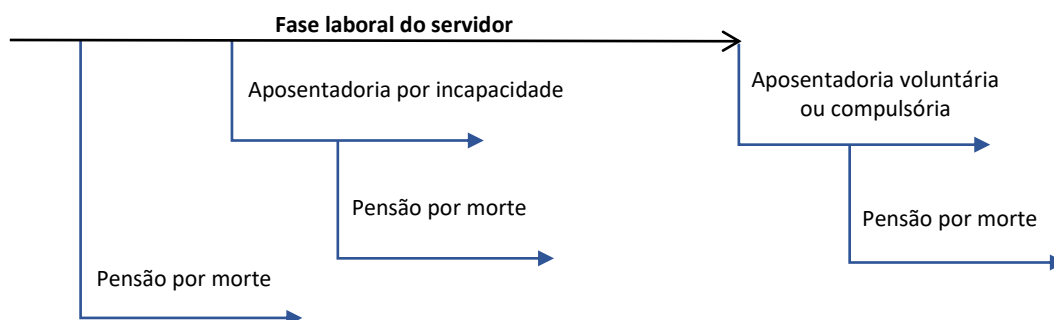
Os benefícios do RPPS/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas vigentes até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estadual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários



Fonte: Elaboração própria (Adaptado de Fontoura, 2002).

O Plano de Benefícios do RPPS/GO está definido na Lei Complementar nº 161/2020, que dispõe sobre as regras de cálculo e de reajuste dos benefícios, de elegibilidade para aposentadoria programada (transitórias e de transição) e de pensão por morte.

A Lei Complementar nº 161/2020 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário ou socioeducativo ou de policial civil, que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Porém, tendo em vista que para os servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde não estão identificados na base cadastral, essas regras não foram consideradas nas projeções.

7.1 Aposentadoria voluntária

O art. 68 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.2 Aposentadoria especial para professores

O inciso IV do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco

O inciso II do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

7.4 Aposentadoria compulsória

O art. 66 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria compulsória para os servidores ativos que completarem 75 anos de idade, garantindo opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.

7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

O art. 62 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

7.6 Regra de transição por pedágio

O art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

7.7 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)

O art. 73 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos que ingressaram no serviço público até a EC federal nº 103/2019:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.9 Regra de transição por pontos

O art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos para os homens;
- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.10 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para os homens;
- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.11 Pensão por morte

Os beneficiários da pensão por morte, suas qualificações e condições necessárias para o respectivo enquadramento, o tempo de duração do benefício e o valor das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade estão estabelecidos na Seção IX da Lei Complementar nº 161/2020.

8. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição previdenciárias do Plano de Custeio do RPPS/GO estão definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020. A Tabela 6 apresenta o custeio vigente para o Fundo Financeiro do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de repartição simples.

Tabela 6. Plano de custeio do RPPS/GO - Fundo Financeiro

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Servidores ativos	Remuneração de contribuição	14,25%
Aposentados / Pensionistas	Parcela do benefício que excede ao valor do limite estabelecido pela EC nº 71/2021	14,25%
Estado de Goiás	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	28,50%

Na existência de déficit atuarial no RPPS/GO, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 71/2021.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial no RPPS/GO, registrado por meio do DRAA de 2024 e o previsto no § 5º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo em toda janela temporal da projeção.

9. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme as formulações da NTA nº 2024.000142.2, para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão apresentadas na Seção 5 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com o art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o método ortodoxo, considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais e sem serviço passado, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas estabelecidas pelo Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e base de cálculo dos benefícios projetados, considerando a aplicabilidade da EC nº 71/2021.

A base cadastral do Poder Executivo e Defensoria Pública, utilizada para a confecção deste estudo, é da competência de dezembro de 2024. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros poderes e órgãos autônomos, os fluxos e resultados atuariais apresentados são formados a partir de um fator multiplicador conforme apresentado na Seção 4.1.

As projeções atuariais consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019 e Lei Complementar nº 161/2020, respeitando e cumprindo o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2019 (data de vigência da EC estadual nº 65/2019).

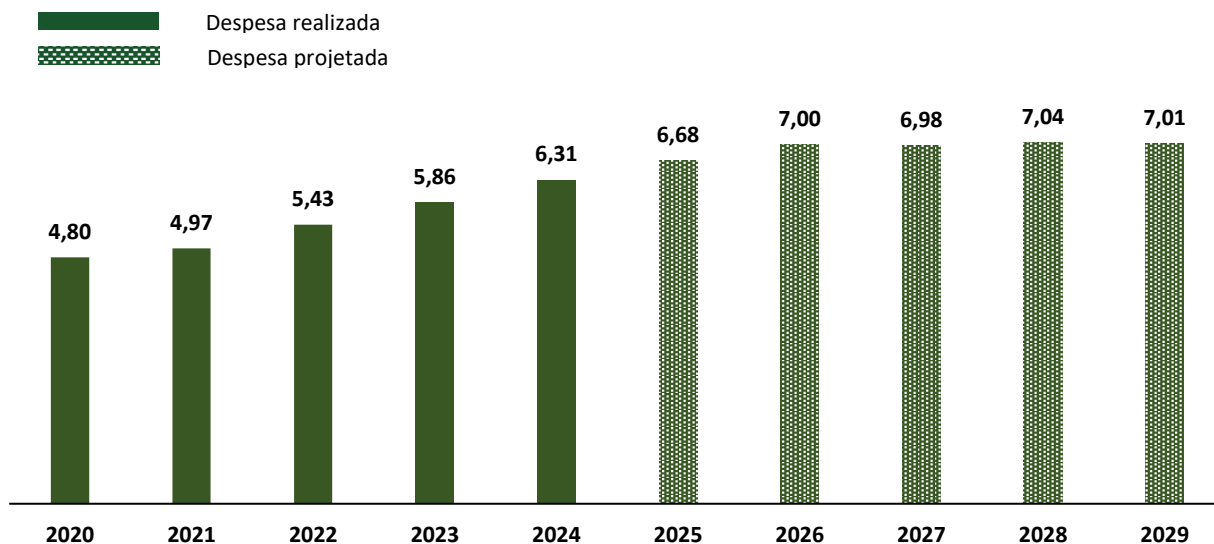
O estudo técnico apresentou resultado atuarial deficitário de R\$ 82.274.994.113,64 para o Fundo Financeiro do RPPS/GO, ou seja, a diferença, a valor presente, entre os recursos garantidores e as reservas matemáticas, é negativa, caracterizando um déficit atuarial.

Constam no Apêndice B deste relatório o resumo dos resultados atuariais e a análise de sensibilidade dos resultados à taxa real de juros de 0% a.a., conforme previsto no § 9º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A análise de sensibilidade tem o objetivo de demonstrar os impactos que a hipótese da taxa real de juros exerce nos resultados obtidos.

No que tange à despesa previdenciária, a Figura 2 apresenta o fluxo, entre os anos de 2020 e 2029, da despesa realizada e projetada atuarialmente para o Fundo Financeiro do RPPS/GO. No período compreendido entre os anos de 2020 e 2024, nota-se um crescimento nominal médio anual

de 7,08% a.a. Também se observa que a despesa realizada em 2024 teve um crescimento de aproximadamente 7,57% em relação ao ano anterior. Evidencia-se uma continuidade no crescimento da despesa a uma taxa anual média real de 2,15% a.a. entre os exercícios de 2025 e 2029.

Figura 2. Despesa previdenciária realizada e projetada – Fundo Financeiro RPPS/GO
(Valores correntes em R\$ bilhões)

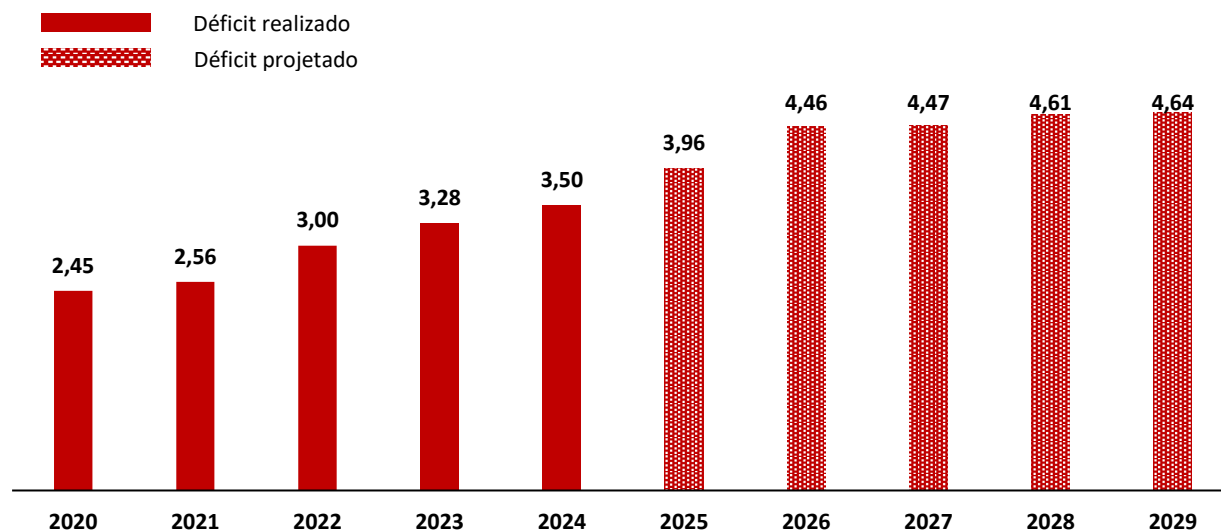


Fonte: Despesa realizada – Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

É importante destacar que a implementação da EC estadual nº 65/2019 refreou a velocidade do crescimento da despesa previdenciária devido às suas regras de elegibilidade e cálculos mais rigorosos. A introdução desta emenda contribui para o controle mais eficaz do crescimento da despesa previdenciária e é essencial para garantir a solvência do sistema previdenciário a longo prazo.

Quanto ao déficit atuarial, é possível observar que o déficit realizado em 2024 aumentou 6,95% em relação ao ano anterior e as estimativas apontam para um crescimento real médio de 6,45% a.a. do déficit previdenciário do RPPS/GO entre os exercícios de 2025 e 2029, conforme apresentado na Figura 3.

Figura 3. Déficit previdenciário realizado e projetado – Fundo Financeiro
(Valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: Déficit realizado – Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.



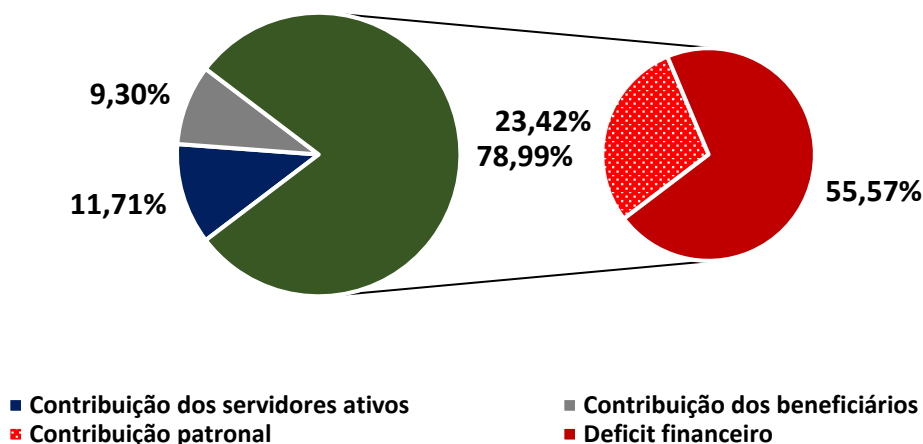
O crescimento esperado no valor dos aportes por parte do Tesouro Estadual para a cobertura do déficit financeiro do Fundo Financeiro do RPPS/GO se justifica pela adoção do regime financeiro de repartição simples (orçamentário), onde as contribuições pagas pelos servidores do Estado de Goiás, em um determinado período, não são suficientes para custear os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos, e pela atual composição demográfica da massa de segurados, que se agravou com a segregação de massa do RPPS/GO.

O histórico legislativo do Fundo Financeiro influenciou a formação do cenário atual, uma vez que houve períodos de ausência de alíquota de contribuição definida e, quando as alíquotas foram estabelecidas, estas não se mostraram suficientes para garantir o custeio integral do plano de benefícios, além do estabelecimento de regras mais brandas.

Portanto, os resultados realizados e projetados refletem a atual estrutura do Fundo Financeiro do RPPS/GO, que conta com menos de um servidor ativo para custear um beneficiário aposentado ou pensionista e, devido ao sistema financeiro adotado, não possui ativos garantidores no plano de benefícios.

No tocante ao financiamento do Fundo Financeiro do RPPS/GO, considerando os valores de receitas e despesas previdenciárias realizadas no exercício de 2024, as contribuições dos servidores ativos, dos beneficiários e a contrapartida patronal representaram, respectivamente, 11,71%, 9,30% e 23,42% da folha previdenciária. Diante deste cenário, foi necessário um aporte por parte do Tesouro Estadual do Estado de Goiás para cobrir cerca de 55,57% do custeio do plano no referido exercício. Levando em conta a contribuição patronal, a participação do Tesouro no custeio da folha alcançou aproximadamente 78,99%.

Figura 4. Análise do resultado financeiro realizado em 2024 – Fundo Financeiro do RPPS/GO



Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

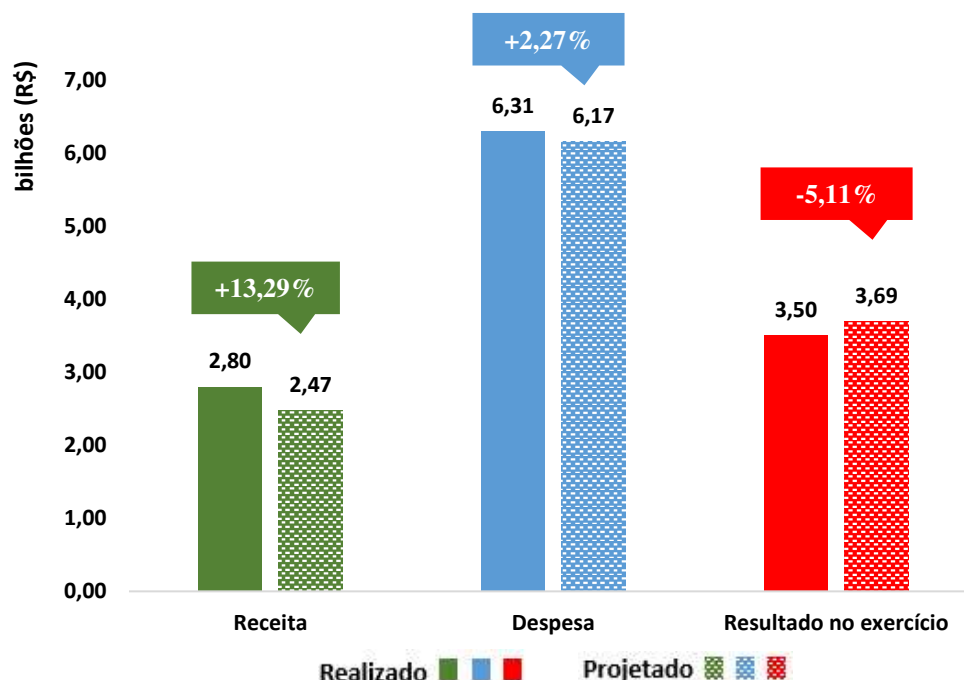
Ao longo do exercício de 2024, segundo a Gerência de Contabilidade da GOIASPREV, o Tesouro Estadual foi desonerado nos repasses de déficit financeiro em R\$ R\$ 323,48 milhões — montante oriundo de outras receitas.

Segundo os fluxos atuariais, vide Apêndice C, estima-se que a despesa previdenciária do Fundo Financeiro do RPPS/GO continuará crescendo até o exercício de 2031, quando atingirá a ordem anual de R\$ 7,33 bilhões. Com relação ao déficit previdenciário, é possível observar que o valor máximo se dará em 2040, quando atingirá R\$ 5,33 bilhões.

Ao analisar o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 e aquelas realizadas, fornecidas pela Gerência de

Contabilidade da GOIASPREV, é possível observar uma leve disparidade entre as projeções e o efetivamente executado, conforme Figura 5.

Figura 5. Comparativo da receita, despesa e resultado financeiro realizado e projetado para o ano de 2024



Fonte: Resultado financeiro realizado – Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

A receita executada foi superior em 13,29% em relação àquela projetada atuarialmente. Esse resultado pode ser explicado pelas vigências de leis que reestruturaram os planos de carreiras de alguns servidores, e pela aplicação da Revisão Geral Anual ocorrida em maio, que elevou a base de cálculo de contribuição. Já no tocante à despesa, é possível observar que o realizado de 2024 foi próximo ao projetado, sendo superior em 2,27%. Por fim, o déficit realizado foi menor em 5,11% em relação ao projetado, sendo este influenciado pelo aumento das receitas.

9.1 Custo normal

O Custo Normal do Fundo Financeiro, obtido pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 85,27%, distribuída por tipo de benefício e despesa administrativa, conforme apresentado na Tabela 7:

Tabela 7. Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado de Idade Atingida

Benefício avaliado	Alíquota normal
Aposentadoria programada	77,38%
Aposentadoria por incapacidade	4,72%
Pensão por morte	1,67%
Despesa administrativa	1,50%
Custo normal total	85,27%



O Custo Normal apontado pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) de 85,27% é superior à alíquota normal vigente no Fundo Financeiro do RPPS/GO. Os custos e alíquotas normais foram definidos em conformidade com a metodologia contida na NTA nº 2024.000142.2. A alíquota para cobertura das despesas administrativas é dada pela Lei Complementar nº 66/2009.

Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do RPPS/GO prevista em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

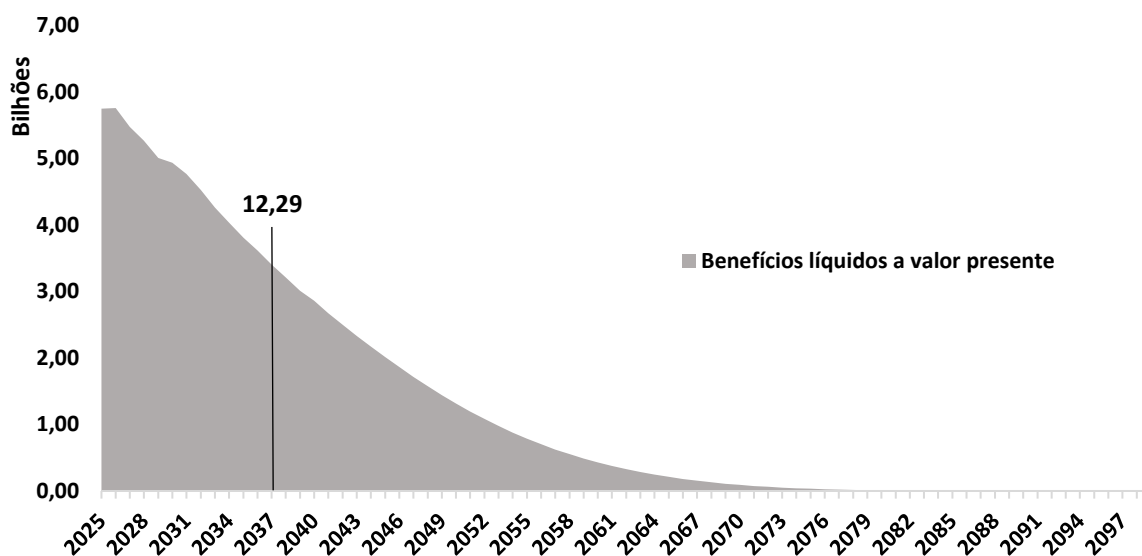
Os recursos para custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

9.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e deve ser distinto para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 5 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

Figura 5. Duração do passivo do Fundo Financeiro RPPS/GO



Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos do § 2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 12,29 anos para a duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

A Tabela 8 demonstra a evolução da duração do passivo atuarial calculada nas últimas avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO. Observa-se uma redução na duração do passivo ao longo dos três relatórios atuariais mais recentes. Essa variação pode estar associada à diminuição da massa segurada, atualização na tábua de entrada em invalidez, percentual de compensação previdenciária e taxa de juros real.



Tabela 8. Evolução da duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Avaliação Atuarial	Duração do Passivo (anos)
2023	12,83
2024	12,35
2025	12,29

9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios

A seguir serão apresentados os principais comparativos das avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025. Importante destacar que as estatísticas descritivas apresentadas nas seções 9.3.1 e 9.3.2 são referentes somente ao Poder Executivo e à Defensoria Pública. Já o resultado atuarial, apresentado na seção 9.3.3, contempla todo o Fundo Financeiro do RPPS/GO.

9.3.1 Análise Comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 9 apresenta o comparativo da quantidade de segurados das avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025. O número de ativos presentes na base cadastral da GOIASPREV sofreu uma redução de 4,26% no comparativo entre as avaliações atuariais de 2024 e 2025.

Tabela 9. Comparativo do quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO das três últimas avaliações atuariais

Situação Funcional	RAA 2023	RAA 2024	RAA 2025
Ativos	39.968	38.445	36.808
Inativos	48.319	48.590	48.876
Pensionistas	9.111	9.372	9.399
Total	97.398	96.407	95.083

A diminuição do quantitativo de segurados ativos é decorrente da vedação do ingresso de novos servidores no Fundo Financeiro do RPPS/GO, em razão da segregação de massa no Estado de Goiás, estabelecida pela Lei nº 20.850/2020, que separou os segurados do plano de benefícios do RPPS/GO entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro. Assim, os servidores que ingressarem no ente federativo farão parte do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. Quanto ao quantitativo dos inativos e pensionistas, a tendência é de crescimento.

9.3.2 Análise Comparativa por remuneração média

A Tabela 10 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO contida nas avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025. No comparativo entre as avaliações atuariais de 2024 e 2025, constata-se o crescimento de 9,19%, 7,19% e 4,68% na remuneração média da massa de segurados ativos, inativos e pensionistas, respectivamente.

Tabela 10. Estatística da remuneração média do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Situação Funcional	RAA 2023	RAA 2024	RAA 2025
Ativo	7.145,28	7.555,09	8.249,13
Inativo	6.102,76	6.635,89	7.112,87
Pensionista	6.091,22	6.346,30	6.643,58

Os aumentos se devem, em parte, às reestruturações dos planos de carreira do Quadro Permanente dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, do Quadro



Permanente de servidores administrativos da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Saúde.

Além disso, a Revisão Geral Anual, que concedeu majoração no valor do vencimento e do subsídio dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e seus pensionistas vinculados ao RPPS/GO de 4,62%, em parcela única a partir da competência de maio de 2024, e a extinção dos cargos e o aproveitamento dos servidores do Quadro Permanente do extinto Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, também impactaram no aumento das remunerações médias.

9.3.3 Análise Comparativa do Resultado Atuarial

Como demonstrado na Tabela 11, o resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO é influenciado apenas pela Reserva Matemática, visto a não acumulação de um patrimônio líquido decorrente do regime financeiro de repartição simples. A Reserva Matemática exerce um impacto negativo, indicando um déficit atuarial que variou entre R\$ 75,5 bi e R\$ 82,27 bi nas três últimas avaliações atuariais. A avaliação atuarial de 2025 apresentou aumento de 6,17% em relação ao estudo anterior.

Tabela 11. Comparativo dos Resultados Atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO

RAA	Reserva Matemática	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2023	75.585.084.520,67	0,00	- 75.585.084.520,67
2024	77.493.947.856,69	0,00	- 77.493.947.856,69
2025	82.274.994.113,64	0,00	- 82.274.994.113,64

10. Parecer atuarial

Para a realização da Avaliação Atuarial de 2025 do Fundo Financeiro do RPPS/GO foi utilizada a base de dados cadastrais, funcionais e financeiras do mês de dezembro de 2024, que foi fornecida pela Gerência de Tecnologia da GOIASPREV, contendo as informações da massa de segurados vinculados ao Poder Executivo e Defensoria Pública, e posicionada em 31 de dezembro de 2024, conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022. Após serem submetidos a testes de consistência, ajustes e validações da Autarquia, estes dados foram considerados adequados para o estudo.

Atualmente, apesar de todos os esforços, a GOIASPREV não possui a base de dados cadastrais funcionais e financeiras dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público.

Visando suavizar os efeitos da ausência do cadastro dos segurados efetivos vinculados aos outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO, foi considerado o impacto proporcional das receitas e despesas nos fluxos atuariais nesse relatório para representá-los, a partir da utilização de fatores de ajuste — fatores multiplicadores.

Para fins de avaliação da situação atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO, o regime financeiro e método de financiamento se mantiveram os mesmos da Avaliação Atuarial de 2024. A adoção do regime de capitalização para todos os benefícios tem o objetivo de garantir maior conservadorismo e sustentabilidade ao plano pela formação antecipada das provisões necessárias ao pagamento dos benefícios previstos pelo plano no curto, médio e longo prazo. Com a mesma intenção, foi adotado o Método Agregado, com resultado apurado por capitalização ortodoxa, ou seja, utilizando o custo normal dado pela Lei Complementar nº 161/2020, para garantir um



diagnóstico mais fidedigno às condições atuais de custo e custeio, bem como uma maior constância das alíquotas contributivas.

Conforme o Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2024, as seguintes hipóteses atuariais sofreram alteração:

- crescimento real das remunerações;
- tábua de mortalidade;
- tábua de entrada em pensão;
- tábua de entrada em invalidez;
- percentual aplicável a estimativa de compensação financeira;
- taxa de juros real; e
- Fator de capacidade salarial.

Os fatores de ajuste para suprir a ausência da base de dados cadastrais dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunais de Contas, foram revisados na Avaliação Atuarial de 2025, com base na análise detalhada da folha de pagamentos.

Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura do déficit financeiro do Fundo Financeiro do RPPS/GO. A aprovação da EC estadual nº 65/2019 foi uma importante medida para refrear o ritmo de crescimento do déficit, pois estabelece regras de concessão de aposentadoria mais rígidas.

Há um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS/GO, e com tendência de agravamento no decorrer dos anos, em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de vida dos segurados e da diminuição gradual do número de ativos visto que o fundo encontra-se em extinção.

A propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade da participação financeira do ente federativo, haja vista que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões, aumentar.

A maior despesa previdenciária do Fundo Financeiro do RPPS/GO, conforme o fluxo atuarial disposto no APÊNDICE C deste relatório, ocorrerá em 2031, enquanto a maior necessidade de aporte por parte do Tesouro Estadual se dará em 2040.

O ano de 2024 foi marcado por eventos que impactaram o Fundo Financeiro do RPPS/GO. No final do ano de 2023, as Leis nº 22.493 e nº 22.489, de 22 de dezembro de 2023, produziram efeitos no fundo sob regime financeiro de repartição simples a partir de 1º de janeiro de 2024. Estas leis estabeleceram novos planos de carreira e remuneração para os servidores da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, respectivamente.

No início de janeiro de 2024, a Lei nº 22.524, de 3 de janeiro, criou um novo plano de carreira e remuneração para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e a Lei nº 22.528, de 5 de janeiro, extinguiu alguns cargos e regulamentou o aproveitamento de servidores do antigo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), seguindo diretrizes de leis anteriores.

Em maio de 2024, por meio de leis, o Estado de Goiás concedeu revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

A vigência destas legislações repercutiu nos valores dos vencimentos e dos subsídios dos servidores efetivos vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO, gerando impacto nas reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, consequentemente majorando o resultado deficitário do fundo.



Além destas e de outras legislações, a mudança das premissas e hipóteses atuariais, tais como o aumento da taxa real de crescimento das remunerações, alteração da tabela de mortalidade e a atualização da tabela de entrada em pensão contribuíram para o aumento do resultado negativo do fundo.

O aumento do resultado atuarial em 2025 foi influenciado pela redução da massa de segurados ativos, pelo crescimento do número de inativos e pensionistas, além dos incrementos realizados durante o exercício de 2024, que impactaram diretamente nos fluxos atuariais e, consequentemente, no resultado da reavaliação atuarial de 2025.

O plano de custeio do RPPS/GO, com a inclusão das novas premissas, está em conformidade com as diretrizes gerais da EC federal nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, inclusive com a operacionalização do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, promulgada pela EC nº 71/2021, que amplia faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passarão a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

A contrapartida das contribuições dos aposentados e pensionistas, advinda com a EC nº 71/2021, somada às contribuições dos ativos e do ente federativo, possibilita a diminuição do desequilíbrio financeiro e atuarial. Logo, é de extrema importância a arrecadação dessas receitas no tempo correto e a cobrança das quantias atrasadas para o melhor cumprimento das obrigações.

É importante destacar que o resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.731, em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), que questiona a ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária dos inativos, poderá impactar significativamente a legislação e as contas públicas do Estado de Goiás, visto que a atual faixa de isenção da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, poderá ser ampliada dos atuais R\$ 3.000,00 para o teto do RGPS, o que poderá reduzir as receitas de contribuições previdenciárias dessa massa de segurados.

Com a presença do alto grau de benefícios previdenciários concedidos com direito à paridade, é aconselhável respeitar e zelar pelo art. 9º da Lei Complementar nº 161/2020, em atenção ao princípio da contrapartida fixado no § 5º do art. 195 da Constituição Federal e previsto no inciso IV do art. 7º desta Lei Complementar, no tocante aos aumentos salariais demandados por servidores ativos que repercutam nos benefícios previdenciários. É imprescindível a realização de uma análise acerca dos impactos atuariais na previdência estadual para ponderação no processo decisório.

Ademais, considerando a aprovação da EC estadual nº 65/2019, aconselha-se cautela na promulgação de propostas que elevem ainda mais o caráter deficitário que o fundo já enfrenta e, consequentemente à responsabilidade do ente federativo.

A manutenção do atual plano de custeio é essencial para reduzir o risco de insolvência no pagamento dos benefícios. Uma possível redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria num maior desequilíbrio financeiro e atuarial. Aportes de bens, direitos e ativos ajudariam a reduzir o déficit.

A base de dados do RPPS/GO é a principal matéria-prima da avaliação atuarial. A atualização constante destas informações é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS.

Reforça-se a urgência da completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo Ministério da Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito às estimativas da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Uma vez que a efetividade do repasse de dados cadastrais ocorra, o uso dos fatores de ajustes não serão mais necessários nos fluxos atuariais e a unidade gestora única, a GOIASPREV,





realizará um melhor desempenho na gestão previdenciária do Estado de Goiás, visto conhecimento desses dados cadastrais.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, fevereiro de 2025.

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
MIBA 3.292

Documento assinado digitalmente
 JULIANA SALGADO QUINTANS
Data: 27/02/2025 13:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





APÊNDICES
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS/GO
FUNDO FINANCEIRO



APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Este apêndice contém a análise descritiva da população segurada pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO, mapeando aspectos referentes às características biométricas dos servidores e beneficiários e seus respectivos impactos no resultado previdenciário.

São contemplados nas estatísticas a seguir apenas o universo de servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Executivo e Defensoria Pública, presentes no Fundo Financeiro.

A Tabela 12 e a Figura 6 apresentam a quantidade de segurados do Fundo Financeiro por situação funcional, destacando que a quantidade de beneficiários continua superior à quantidade de servidores ativos, caracterizando um grave desequilíbrio demográfico para regimes estruturados sob o regime financeiro de repartição simples.

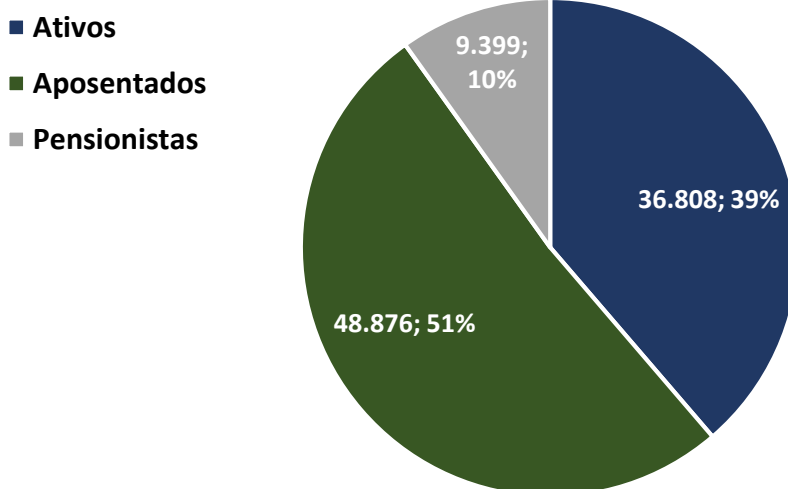
Tabela 12. Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/24)

Grupo segurado	Total	Total
Ativos	36.808	38,71%
Aposentados	48.876	51,40%
Pensionistas	9.399	9,89%
Total	95.083	100%

61,29%

Fonte: Base de dados da GOIASPREV – Poder Executivo e Defensoria Pública

Figura 6. Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/24)



Atualmente a razão de dependência (razão entre o a quantidade de servidores ativos e de beneficiários) é de 0,63, ou seja, para cada benefício concedido existe menos de um servidor ativo contribuindo o seu custeio.

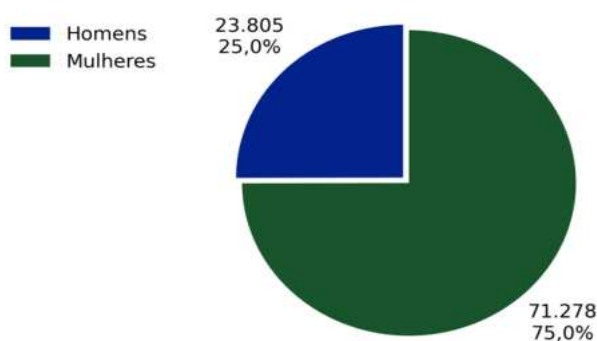
A Tabela 13 demonstra a idade média e proventos médios por situação funcional dos segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro do RPPS/GO:

Tabela 13. Estatísticas da massa segurada do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/24)

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	51,92	8.249,13
Aposentados	70,95	7.112,87
Pensionistas	68,72	6.643,58
Total	63,36	7.506,34

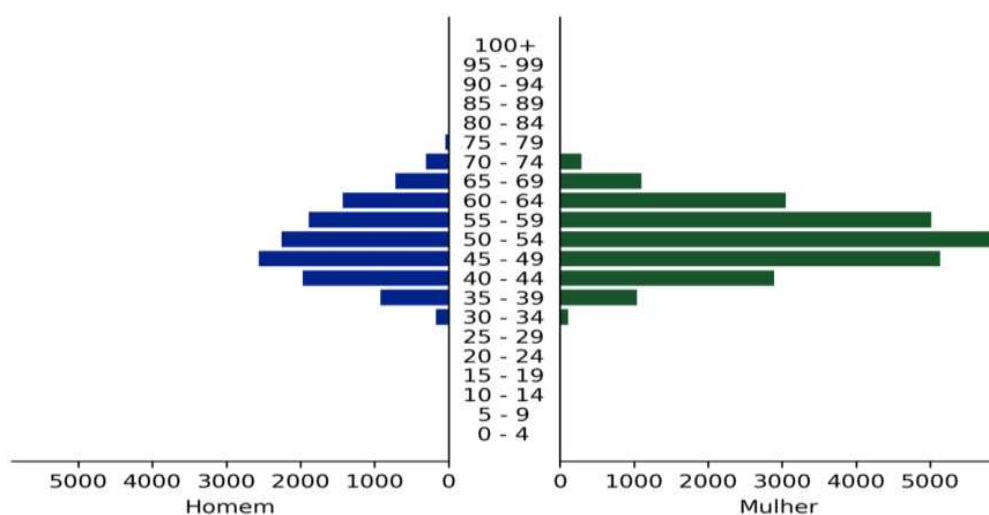
A Figura 7 apresenta a divisão dos segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro segregada por sexo, demonstrando uma predominância de segurados do sexo feminino (aproximadamente 75%). Essa diferença ocorre em todas as situações funcionais e pode ser explicada pela representatividade das professoras na base cadastral e pela maior expectativa de vida das mulheres, além de regras de elegibilidade mais permissivas para a aposentadoria programada.

Figura 7. Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO segregado por sexo (dez/24)



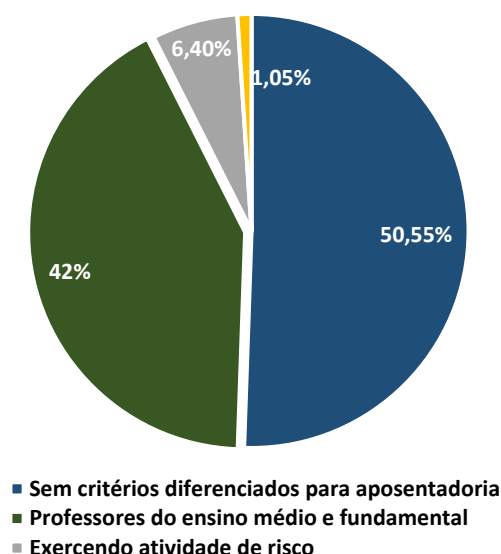
Conforme evidenciado na pirâmide demográfica abaixo, a distribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro por faixas etárias segue um padrão normal com assimetrias pontuais conforme o sexo observado. A Figura 8 mostra a maturidade da massa, que se concentra em maior número na faixa compreendida entre 50 e 54 anos, para mulheres, e a faixa de 45 e 49 anos, para homens.

Figura 8. Pirâmide demográfica dos segurados (dez/24)



De acordo com a base de dados dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública vinculados ao Fundo Financeiro, 50,55% da amostra corresponde a servidores sem critérios diferenciados de elegibilidade para aposentadoria, seguidos por servidores com critério especial de professores (42%), aqueles que exercem atividades de risco (6,40%) e pessoas com deficiência (1,05%), vide Figura 9.

Figura 9. Distribuição dos segurados ativos do Fundo Financeiro do RPPS/GO segregado por critério de elegibilidade



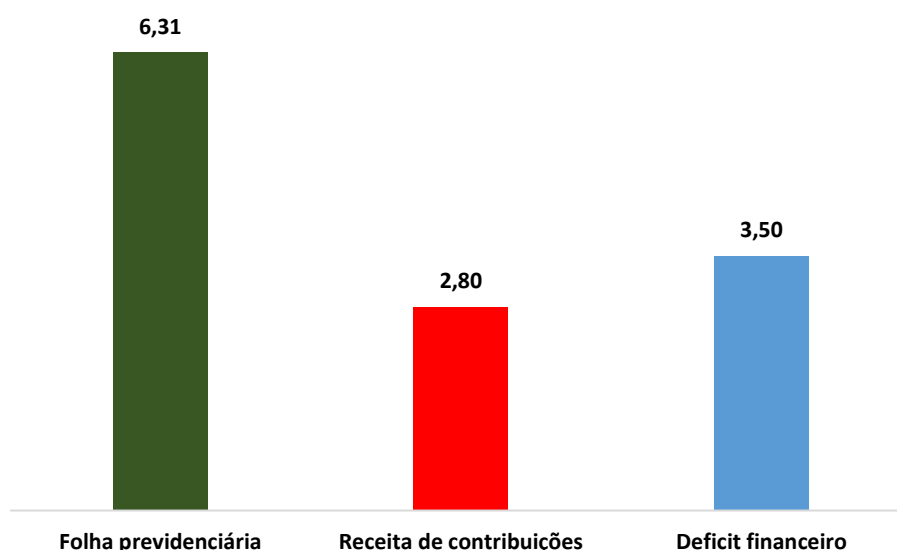
A Tabela 14 explicita a quantidade de segurados em atividade considerados como risco iminente por já apresentarem condições de entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 14. Estatísticas da massa segurada do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/24)

Variáveis	Homens	Mulheres	Total
Quantidade	2.232	9.140	11.372
Salário médio de contribuição	10.456,74	6.196,97	7.033,04
Salário médio bruto	10.456,74	6.196,97	7.033,04
Idade média de admissão	33,15	32,61	32,71
Idade média atual	64,56	59,66	60,62
Idade média proj. aposentadoria	65,05	60,29	61,22

Os impactos financeiros decorrentes da estrutura demográfica e dos atuais arranjos de financiamento podem ser demonstrados pela análise das receitas do Fundo Financeiro do RPPS/GO e das despesas com benefícios no exercício de 2024, conforme as Figuras 10.

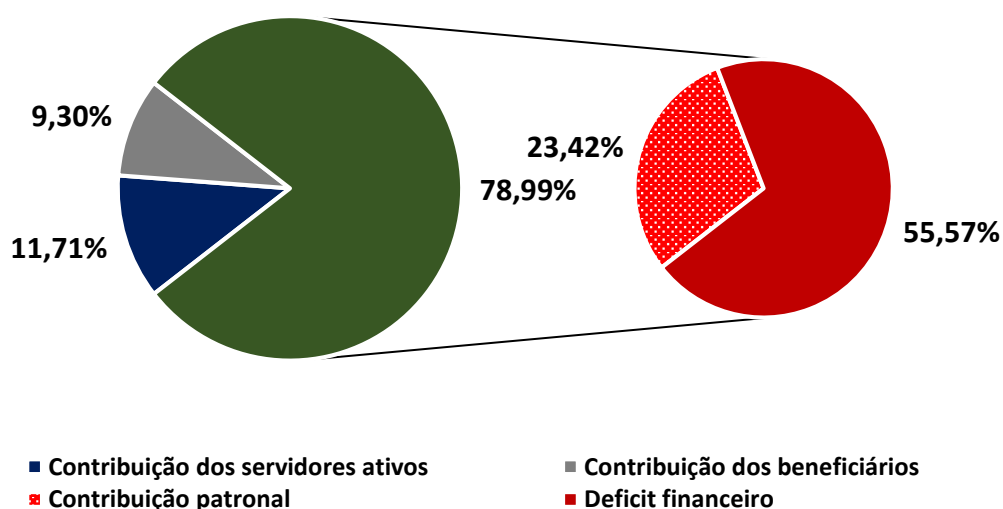
Figura 10. Resultado previdenciário do exercício 2024 – Fundo Financeiro do RPPS/GO
(Valores correntes - R\$ bilhões)



Na Figura 11, é possível verificar que as receitas de contribuições dos servidores ativos, dos beneficiários e patronal foram capazes de cobrir cerca de 44,43% da folha de pagamento de aposentados e pensionistas, resultando num déficit previdenciário de um pouco mais de R\$ 3,50 bilhões, que equivale a 55,57% da despesa total do Fundo Financeiro.

Considerando a contribuição patronal e os aportes para cobertura da insuficiência financeira, a participação do Tesouro Estadual no financiamento dos benefícios de aposentadoria e pensão do Fundo Financeiro é de 78,99%.

Figura 11. Participação no custeio da folha previdenciária do exercício 2024 – Fundo Financeiro do RPPS/GO



APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 4,78% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	58.905.295.839,70
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	65.824.442.471,38
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	6.418.880.868,90
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	500.265.762,78
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	23.369.698.273,95
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	44.815.883.592,45
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	4.497.416.939,89
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	5.536.055.887,77
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	11.072.111.775,54
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	340.600.715,30
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	82.274.994.113,64
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-82.274.994.113,64
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-82.274.994.113,64

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	96.444.976.551,75
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	108.061.948.551,30
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	10.795.701.190,56
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	821.270.808,99
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	81.640.020.919,71
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	119.190.305.280,38
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	12.487.979.516,59
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	8.052.152.841,32
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	16.104.305.682,63
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	905.846.320,13
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	178.084.997.471,46
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-178.084.997.471,46
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-178.084.997.471,46

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 3,58% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	65.669.758.651,53
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	73.425.434.474,18
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	7.197.642.520,65
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	558.033.302,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	31.432.640.890,76
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	55.573.058.054,97
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	5.634.355.585,13
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	6.027.902.112,62
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	12.055.804.225,25
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	422.355.241,22
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	97.102.399.542,28
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-97.102.399.542,28
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-97.102.399.542,28

Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 4,78% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	9.338.193.053,41
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	10.397.185.832,17
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	979.974.166,43
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	79.018.612,32

Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 4,78% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	13.053.616.208,83
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	15.641.629.900,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	1.506.031.317,80
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	321.035.328,71
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	642.070.657,42
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	118.876.387,24

Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	13.277.194.059,04
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	14.801.694.904,40
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	1.412.007.964,09
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	112.492.881,27

Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	26.152.938.978,45
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	30.516.164.763,98
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	3.036.879.706,43
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	364.807.742,30
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	729.615.484,60
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	231.922.852,21

Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 3,58% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	10.114.919.908,18
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	11.265.113.699,61
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	1.064.578.927,31
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	85.614.864,12

Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 3,58% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	15.249.276.966,11
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	18.139.988.107,91
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	1.759.536.110,26
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	331.103.707,31
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	662.207.414,62
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	137.863.909,62

APÊNDICE C – Fluxos atuariais

Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do RPPS Grupo fechado (2025 a 2099)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2025	2.721.203.629,99	6.676.788.023,22	-3.955.584.393,23	0,00
2026	2.540.507.938,62	7.001.793.842,92	-4.461.285.904,29	0,00
2027	2.503.522.766,79	6.976.101.823,98	-4.472.579.057,19	0,00
2028	2.423.205.170,78	7.037.168.592,16	-4.613.963.421,38	0,00
2029	2.371.985.579,84	7.013.737.367,99	-4.641.751.788,16	0,00
2030	2.206.469.873,95	7.240.148.434,43	-5.033.678.560,48	0,00
2031	2.094.082.311,27	7.331.984.046,86	-5.237.901.735,59	0,00
2032	2.023.724.408,96	7.300.013.358,13	-5.276.288.949,17	0,00
2033	1.977.060.196,74	7.201.593.343,17	-5.224.533.146,43	0,00
2034	1.905.040.170,29	7.145.377.671,57	-5.240.337.501,29	0,00
2035	1.833.075.938,97	7.077.063.989,06	-5.243.988.050,09	0,00
2036	1.741.097.245,95	7.039.225.606,77	-5.298.128.360,82	0,00
2037	1.666.340.698,13	6.945.096.303,26	-5.278.755.605,13	0,00
2038	1.576.793.672,18	6.873.016.072,94	-5.296.222.400,76	0,00
2039	1.503.555.456,08	6.751.915.075,74	-5.248.359.619,66	0,00
2040	1.388.323.174,80	6.722.227.385,38	-5.333.904.210,58	0,00
2041	1.311.594.910,09	6.591.052.594,62	-5.279.457.684,53	0,00
2042	1.228.834.430,25	6.459.996.699,23	-5.231.162.268,97	0,00
2043	1.145.880.669,09	6.318.414.734,92	-5.172.534.065,84	0,00
2044	1.065.898.351,10	6.163.345.834,85	-5.097.447.483,76	0,00
2045	988.410.037,14	5.994.316.706,52	-5.005.906.669,38	0,00
2046	912.360.022,26	5.816.509.406,23	-4.904.149.383,97	0,00
2047	847.868.229,15	5.610.451.342,13	-4.762.583.112,98	0,00
2048	782.885.683,13	5.402.875.102,82	-4.619.989.419,69	0,00
2049	724.801.221,49	5.180.307.804,13	-4.455.506.582,64	0,00
2050	670.246.022,90	4.951.363.989,38	-4.281.117.966,48	0,00
2051	620.628.793,53	4.714.819.074,45	-4.094.190.280,92	0,00
2052	575.037.561,47	4.473.428.437,05	-3.898.390.875,58	0,00
2053	532.747.290,34	4.229.545.298,32	-3.696.798.007,98	0,00
2054	493.886.896,08	3.984.991.478,02	-3.491.104.581,94	0,00
2055	459.749.411,88	3.738.041.890,08	-3.278.292.478,19	0,00
2056	426.124.531,37	3.497.190.880,84	-3.071.066.349,47	0,00
2057	395.278.356,22	3.258.863.724,75	-2.863.585.368,53	0,00
2058	366.187.548,07	3.025.454.295,36	-2.659.266.747,29	0,00
2059	339.127.343,44	2.797.082.585,68	-2.457.955.242,24	0,00

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2060	313.131.925,22	2.575.851.412,23	-2.262.719.487,01	0,00
2061	287.956.793,10	2.362.791.105,27	-2.074.834.312,18	0,00
2062	263.740.330,18	2.158.231.482,12	-1.894.491.151,94	0,00
2063	240.499.656,89	1.962.674.985,56	-1.722.175.328,67	0,00
2064	218.320.802,66	1.776.475.927,69	-1.558.155.125,02	0,00
2065	197.198.857,33	1.600.096.099,70	-1.402.897.242,37	0,00
2066	177.196.008,62	1.433.880.695,55	-1.256.684.686,93	0,00
2067	158.358.856,01	1.278.067.526,07	-1.119.708.670,06	0,00
2068	140.720.941,46	1.132.803.844,47	-992.082.903,00	0,00
2069	124.301.911,75	998.136.476,59	-873.834.564,84	0,00
2070	109.106.452,58	874.003.679,69	-764.897.227,12	0,00
2071	95.130.591,23	760.275.319,45	-665.144.728,22	0,00
2072	82.359.756,16	656.741.971,73	-574.382.215,58	0,00
2073	70.768.978,78	563.118.567,18	-492.349.588,41	0,00
2074	60.326.130,78	479.065.674,38	-418.739.543,60	0,00
2075	50.980.590,52	404.192.464,68	-353.211.874,16	0,00
2076	42.693.918,09	338.059.098,30	-295.365.180,21	0,00
2077	35.422.370,96	280.180.537,35	-244.758.166,38	0,00
2078	29.106.564,11	230.028.741,92	-200.922.177,81	0,00
2079	23.678.849,41	187.019.967,37	-163.341.117,97	0,00
2080	19.064.843,63	150.528.795,56	-131.463.951,93	0,00
2081	15.185.967,00	119.902.440,13	-104.716.473,13	0,00
2082	11.962.204,97	94.485.514,34	-82.523.309,37	0,00
2083	9.314.344,21	73.636.186,31	-64.321.842,10	0,00
2084	7.165.893,20	56.739.383,88	-49.573.490,68	0,00
2085	5.444.339,26	43.215.614,11	-37.771.274,85	0,00
2086	4.082.331,85	32.528.593,02	-28.446.261,17	0,00
2087	3.019.036,93	24.194.333,59	-21.175.296,66	0,00
2088	2.200.726,45	17.785.371,99	-15.584.645,55	0,00
2089	1.580.987,07	12.932.201,05	-11.351.213,98	0,00
2090	1.120.158,51	9.319.710,59	-8.199.552,08	0,00
2091	784.310,21	6.679.511,14	-5.895.200,93	0,00
2092	545.034,32	4.788.093,30	-4.243.058,98	0,00
2093	378.849,19	3.461.807,85	-3.082.958,66	0,00
2094	266.338,78	2.549.826,73	-2.283.487,95	0,00
2095	191.849,80	1.931.280,35	-1.739.430,55	0,00
2096	142.988,40	1.511.089,60	-1.368.101,21	0,00
2097	110.513,15	1.218.595,97	-1.108.082,82	0,00
2098	88.090,54	1.005.547,27	-917.456,73	0,00
2099	71.724,59	841.540,60	-769.816,01	0,00

APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados

Projeção de quantitativo de segurados do RPPS Grupo fechado (2025 a 2099)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 28, inciso III)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2025	31.827	47.399	9.020	4.930	639
2026	27.111	45.880	8.637	9.541	1.216
2027	26.182	44.320	8.255	10.350	1.737
2028	24.212	42.721	7.875	12.175	2.207
2029	23.035	41.087	7.486	13.186	2.630
2030	19.345	39.420	7.102	16.664	3.010
2031	17.072	37.724	6.721	18.691	3.350
2032	15.647	36.003	6.351	19.842	3.651
2033	14.809	34.261	5.990	20.383	3.917
2034	13.650	32.504	5.639	21.215	4.149
2035	12.568	30.737	5.296	21.938	4.349
2036	11.212	28.967	4.967	22.899	4.519
2037	10.165	27.202	4.645	23.516	4.660
2038	8.957	25.449	4.329	24.256	4.773
2039	8.066	23.716	4.036	24.642	4.860
2040	6.707	22.010	3.705	25.453	4.918
2041	5.918	20.338	3.439	25.652	4.954
2042	5.097	18.708	3.180	25.841	4.969
2043	4.320	17.125	2.940	25.942	4.965
2044	3.615	15.598	2.699	25.926	4.944
2045	2.964	14.131	2.452	25.812	4.902
2046	2.365	12.730	2.250	25.599	4.846
2047	1.931	11.401	2.066	25.180	4.776
2048	1.499	10.147	1.896	24.716	4.695
2049	1.141	8.973	1.736	24.137	4.603
2050	848	7.882	1.586	23.457	4.501
2051	616	6.876	1.448	22.680	4.391
2052	427	5.956	1.318	21.831	4.273
2053	285	5.121	1.199	20.909	4.148
2054	188	4.370	1.089	19.921	4.017
2055	122	3.701	987	18.886	3.881
2056	68	3.108	894	17.829	3.740
2057	36	2.587	808	16.745	3.596
2058	15	2.135	730	15.652	3.447
2059	9	1.744	659	14.551	3.295



Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2060	6	1.411	594	13.461	3.139
2061	3	1.129	536	12.391	2.981
2062	1	893	483	11.346	2.820
2063	0	697	436	10.331	2.658
2064	0	538	393	9.353	2.494
2065	0	409	355	8.416	2.330
2066	0	306	321	7.526	2.165
2067	0	226	291	6.687	2.002
2068	0	165	264	5.902	1.840
2069	0	118	240	5.172	1.680
2070	0	84	219	4.500	1.525
2071	0	59	201	3.886	1.374
2072	0	41	184	3.329	1.230
2073	0	29	170	2.828	1.092
2074	0	20	157	2.381	963
2075	0	14	146	1.987	842
2076	0	10	135	1.642	730
2077	0	7	126	1.342	627
2078	0	5	118	1.086	534
2079	0	4	111	869	451
2080	0	3	104	686	377
2081	0	2	98	535	311
2082	0	1	93	411	255
2083	0	1	88	311	206
2084	0	1	83	232	165
2085	0	0	78	170	130
2086	0	0	74	122	101
2087	0	0	69	85	78
2088	0	0	65	58	59
2089	0	0	61	39	44
2090	0	0	57	25	32
2091	0	0	53	15	23
2092	0	0	49	9	16
2093	0	0	45	5	11
2094	0	0	41	3	7
2095	0	0	37	1	5
2096	0	0	33	1	3
2097	0	0	30	0	2
2098	0	0	26	0	1
2099	0	0	23	0	1



APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	0,00
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	82.274.994.113,64
Plano Financeiro		
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	58.905.295.839,70
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	65.824.442.471,38
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	5.395.491.726,65
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	1.023.389.142,25
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	500.265.762,78
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	23.369.698.273,95
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	44.815.883.592,45
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	11.072.111.775,54
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	10.033.472.827,66
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	340.600.715,30
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00

APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP

Benefício avaliado	Alíquota normal	Regime financeiro
Aposentadoria programada	18,54%	CAP
Aposentadoria por invalidez	1,56%	CAP
Pensão por morte	0,55%	CAP
Despesa administrativa	1,50%	-
Custo normal total	22,15%	-

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	0,00
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	90.522.012.252,17
Plano Financeiro		
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	58.905.295.839,70
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	65.824.442.471,38
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	5.395.491.726,65
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	1.023.389.142,25
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	500.265.762,78
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	31.616.716.412,48
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	44.815.883.592,45
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	5.574.099.683,19
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	7.284.466.781,48
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	340.600.715,30
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00

Resultado atuarial **-90.522.012.252,17**

APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo

As Provisões Matemáticas foram apuradas pelo método de financiamento crédito unitário projetado – CUP e pelo método agregado/ortodoxo, tendo em vista a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO – e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM/GO – e sua divulgação no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 15 – e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, e avaliação da situação financeira e atuarial.

A NBC TSP 15 tem como objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados. No tocante ao reconhecimento da mensuração, o item 59 desta norma determina a utilização do método CUP para estimar à entidade o custo final do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos correntes e anteriores.

O item 69 da NBC TSP 15 reitera a utilização do método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

O §3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- a) Crédito Unitário Projetado – CUP;
- b) Idade Normal de Entrada;
- c) Prêmio Nivelado Individual; e
- d) Agregado/Ortodoxo.

Uma vez determinado o custo previdenciário do RPPS e do SPSM (VABF), é necessário determinar como esse custo será distribuído no tempo e como será compartilhado entre o ente federativo e os segurados, com a fixação de alíquotas de contribuição necessárias para custear as obrigações futuras do plano de benefícios e que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial. Na presente avaliação atuarial, a metodologia utilizada é o método agregado/ortodoxo. Sendo assim, foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia de crédito unitário projetado.

Os métodos de financiamento definem a estratégia de capitalização do plano, ou seja, determinam a forma na qual o custo se comportará no tempo bem como sua forma de distribuição. Estes métodos afetam diretamente o Valor Atual das Contribuições Futuras – $VACF$, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e o Resultado Atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).

O Quadro 1 demonstra o comparativo dos resultados do Fundo Financeiro do RPPS/GO utilizando o método de financiamento CUP e o método de financiamento agregado/ortodoxo.

Quadro 1: Comparativo Fundo Financeiro do RPPS/GO

“Método CUP x “Método Agregado”

(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024)

Passivo		CUP	AGREGADO
Código	Descrição	Valor	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	90.522.012.252,17	82.274.994.113,64
Plano Financeiro			
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	58.905.295.839,70	58.905.295.839,70
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	65.824.442.471,38	65.824.442.471,38
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	5.395.491.726,65	5.395.491.726,65
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	1.023.389.142,25	1.023.389.142,25
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	500.265.762,78	500.265.762,78
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	31.616.716.412,48	23.369.698.273,95
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	44.815.883.592,45	44.815.883.592,45
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	5.574.099.683,19	11.072.111.775,54
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	7.284.466.781,48	10.033.472.827,66
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	340.600.715,30	340.600.715,30
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
Resultado atuarial		-90.522.012.252,17	-82.274.994.113,64

O resultado atuarial apurado pelo método CUP apresentou déficit atuarial para o Fundo Financeiro do RPPS/GO maior que o apurado pelo método/ortodoxo. O aumento observado entre os métodos de financiamentos supramencionados se deve pela diminuição do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF).

O método de financiamento CUP não se adequa às características do Fundo Financeiro do RPPS/GO, uma vez que não demonstra a situação financeira e atuarial. Não obstante, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade foi calculado a provisão matemática pelo método financiamento CUP.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Juliana Salgado Quintans

Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária - MIBA 3.292

Goiânia - GO, fevereiro de 2025

Sumário

1. Introdução	3
2. Breve histórico	3
3. Legislação	4
4. Base cadastral	4
4.1 Informações cadastrais ausentes	6
5. Hipóteses e premissas	6
5.1 Tábuas biométricas	8
5.2 Taxa de juros real	9
5.3 Taxa real de crescimento das remunerações	9
5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios	9
5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício	9
5.6 Idade normal de entrada	10
5.7 Reposição de servidores ativos	10
5.8 Rotatividade	10
5.9 Compensação previdenciária	10
5.10 Composição familiar	11
5.11 Tábua de instituição de pensão	11
5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade	11
5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada	12
5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho	12
5.15 Benefício projetado de pensão	12
6. Regime financeiro e método de financiamento	12
7. Plano de benefícios	13
7.1 Aposentadoria voluntária	14
7.2 Aposentadoria especial para professores	14
7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco	15
7.4 Aposentadoria compulsória	15
7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	15
7.6 Regra de transição por pedágio	15
7.7 Regra de transição por pedágio (professores)	15
7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)	16
7.9 Regra de transição por pontos	16
7.10 Regra de transição por pontos (professores)	16
7.11 Pensão por morte	17
8. Plano de custeio vigente	17
9. Resultados	18
9.1 Custo normal	19
9.2 Duração do passivo	20



9.3	Análise Comparativa dos últimos três exercícios	21
9.3.1	Análise Comparativa por quantidade de segurados	21
9.3.2	Análise Comparativa por remuneração média	22
9.3.3	Análise Comparativa do Resultado Atuarial	22
9.3.4	Análise Comparativa da Meta de rentabilidade	22
10.	Parecer atuarial	23
	APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO	27
	APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais	31
	APÊNDICE C – Fluxos atuariais	32
	APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados	34
	APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo	36
	APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP	37
	APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo	38





1. Introdução

Este relatório tem como objetivo reavaliar os resultados atuariais do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios e apontar medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O atendimento do critério de equilíbrio financeiro e atuarial é determinante para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos.

Em cumprimento à Portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, à Lei nº 9.717 de 1998, à Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e à Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, o RPPS deverá realizar as avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício.

Por meio da apuração a valor presente dos ativos e passivos previdenciários, a avaliação atuarial define o resultado atuarial e o Plano de Custeio de equilíbrio do RPPS mediante estudo técnico baseado em parâmetros econômicos, financeiros, demográficos e das informações biométricas dos segurados.

Os resultados contidos neste relatório foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2024.000142.1, registrada no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para fundamentar matematicamente as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

2. Breve histórico

A unidade gestora do RPPS/GO é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, assegurados pela GOIASPREV, são da modalidade Benefício Definido com regras de custeio, de elegibilidade e de cálculo de benefícios definidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Com a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, do Diretor Superintendente Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no Diário Oficial da União, em 7 de julho de 2017, deu-se a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Estado de Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, deve ser aplicado, para fins de valores da base de contribuição previdenciária e de benefícios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No contexto da Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu de forma integral ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União.

A Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/GO, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado sob o regime financeiro de repartição simples.



O critério utilizado para a segregação de massa possui relação direta com a instituição do RPC, tendo em vista que o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime de capitalização, é composto pelos servidores que possuem base de contribuição e benefícios previdenciários limitados ao valor do teto do RGPS.

Posteriormente, ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe uma nova faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passaram a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Por fim, a Lei Complementar nº 175, de 30 de junho de 2022, alterou a Lei Complementar nº 66/2009, modificando o percentual da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV para 1,5%, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores e militares ativos vinculados ao RPPS/GO e ao SPSM/GO, respectivamente, apurada no exercício financeiro anterior e repassada em duodécimos mensais.

3. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Lei estadual nº 19.983/2018;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional estadual nº 71/2021;
- Lei Complementar estadual nº 166/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar estadual nº 175/2022; e
- Portaria MPS nº 1.499/2024.

4. Base cadastral

A base de dados cadastrais, funcionais e financeiras utilizada para embasar este estudo técnico é constituída pelas informações dos segurados civis, vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO, apenas do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dada a ausência das informações do Poder Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público.

Tratativas para o recebimento regular da base de dados cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos estão em andamento, sendo umas das iniciativas da GOIASPREV o envio de



ofícios solicitando o repasse dos dados previdenciários para cada poder e órgão autônomo e o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024.

O referido termo tem por objetivo garantir o gerenciamento indireto da GOIASPREV na gestão do RPPS/GO, quanto à concessão, o pagamento, e a manutenção do benefício de aposentadoria dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como quanto à concessão, o pagamento, e a manutenção do benefício de pensão aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo, enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

Porém, mesmo com as iniciativas expostas, a rotina ainda não foi efetivamente estabelecida, bem como as informações disponibilizadas não são consistentes para comporem a base de dados cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial.

Imperioso se faz destacar que o Fundo Previdenciário do RPPS/GO ainda não possui nenhum benefício previdenciário concedido. Dessa forma, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO é constituído apenas por servidores ativos e não há pagamento de benefícios, conforme base de dados cadastral.

Os dados da competência de dezembro de 2024 do Poder Executivo e da Defensoria Pública foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial, conforme Quadro 1, assim como foram formatados em leiaute para atendimento do previsto no art. 47 e arts. 36 e 53 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quadro 1 – Amplitude da base cadastral de dezembro de 2024 do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Compleitude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em 31 de dezembro de 2024 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

Visando suavizar os efeitos da ausência do cadastro dos segurados efetivos vinculados aos outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, foi considerado o impacto proporcional das receitas e despesas nos fluxos atuariais nesse relatório para representá-los. A análise exploratória deste obstáculo, seus impactos e metodologia utilizada para atenuar os problemas decorrentes da ausência da base cadastral é apresentada na subseção 4.1.

4.1 Informações cadastrais ausentes

A porcentagem de servidores ativos não incluídos na base cadastral da GOIASPREV equivale a aproximadamente 19,75% do total de servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO. A Tabela 1 apresenta a quantidade total de servidores constante no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e destaca a discrepância em relação aos registrados na base cadastral.

Tabela 1 - Comparação entre todos os segurados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO e os contidos na base cadastral da GOIASPREV

Tipo	Total de segurados do RPPS*	Total de segurados cadastrados na GOIASPREV**	Ausentes da base cadastral
Ativos	7.696	6.176	1.520
Aposentados	-	-	-
Pensionistas	-	-	-

* Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) – dez/2024.

** Base de dados GOIASPREV – dez/2024.

Este conjunto de segurados ausentes representa 22,33% das contribuições realizadas no Fundo Previdenciário do RPPS/GO em 2024, como é possível observar na Tabela 2.

Tabela 2 – Representação percentual da ausência cadastral nas contribuições e despesas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Tipo de cadastro	Contribuição ativos e patronal (%)
Ausentes	22,33%
Presentes	77,67%

Fonte: Dados financeiros realizados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO de jan/2024 a dez/2024 fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

Por meio destes dados financeiros, foi realizada uma análise e assume-se a premissa de proporcionalidade constante sobre o grupo ausente, o que resultou em um fator multiplicador que eleva a escala dos fluxos atuariais *de facto* em 1,29.

Importante destacar que o supracitado fator multiplicativo busca representar os segurados ausentes vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO e terá influência somente nos fluxos atuariais. Assim, estes fatores representam somente financeiramente a ausência dos dados cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos, não alterando nenhuma outra característica da massa de segurados no que diz respeito à estatística descritiva do público analisado. Portanto, as demais estatísticas que não possuem natureza financeira não são afetadas.

5. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:



- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do RPPS/GO, o estudo técnico de adequação e aderência das bases técnicas analisou e considerou, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:

- Receita de compensação previdenciária; e
- Idade provável de aposentadoria.

Como estabelece o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deve ser elaborado com periodicidade mínima de 4 anos. Uma vez realizado e assinado pelo profissional responsável e o dirigente da unidade gestora, o estudo deve ser encaminhado ao Ministério de Previdência Social por meio do Sistema de Informações Previdenciárias – Cadprev – na forma de documento digitalizado, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício posterior ao de sua elaboração.

Subsiste a relação de que a amplitude, atualização e qualidade da base cadastral dos segurados estão diretamente relacionadas à adequação do uso das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial. Nesse contexto, em virtude da ausência de informações, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais foi elaborado com base nas informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Defensoria Pública vinculados ao RPPS/GO.

Na Tabela 3 são apresentadas, de forma resumida, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nesta Avaliação Atuarial, conforme o Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2024, explicitando as manutenções e alterações.

Tabela 3 – Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (início)

PREMISSA/HIPÓTESE	RAH 2024	RAH 2025	OBSERVAÇÃO
Hipóteses econômicas			
Crescimento real das remunerações	1,19%	1,23%	Alterada
Crescimento dos benefícios	1,00%	1,00%	Mantida
Fator de capacidade salarial e de benefício	0,984	0,987	Alterada
Hipóteses financeiras			
Taxa de Juros Real	5,04% para o Fundo Previdenciário	5,12% para o Fundo Previdenciário	Alterada



Tabela 3 – Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (final)

PREMISSA/HIPÓTESE	RAH 2024	RAH 2025	OBSERVAÇÃO
Hipóteses biométricas			
Tábua de mortalidade	IBGE - 2022 (segregada por sexo)	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	Alterada
Entrada em pensão	Tábua de pensão (Experiência do plano)	Tábua de pensão atualizada (Experiência do plano)	Alterada
Entrada em invalidez	WYATT 1985	IAPB-57 FRACA	Alterada
Demais hipóteses			
Idade projetada para aposentadoria programada	diferimento de 6 anos	diferimento de 6 anos	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 80%	0,777	0,777	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 100%	0,754	0,754	Mantida
Idade normal de entrada no mercado de trabalho	25 anos	25 anos	Mantida
Reposição de servidores ativos	0,00%	0,00%	Mantida
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Compensação Previdenciária	0,44% sobre a folha de benefícios	0,76% sobre a folha de benefícios	Alterada

As subseções a seguir detalham os parâmetros utilizados na definição de cada hipótese e premissa atuarial, fundamentais para a obtenção dos resultados apresentados.

5.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do RPPS/GO entre os exercícios de 2019 e novembro de 2024 por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov.

- Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2023, segregada por sexo e extrapolada para idades acima de 90 anos.

- Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez IAPB-57 FRACA.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua multidecremental levou em consideração os efeitos relativos à morte [$q^{(1)}$], invalidez [$q^{(2)}$] e rotatividade [$q^{(3)}$] dos servidores ativos [l^{aa}], calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$l_{x+1}^{aa} = l_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

5.2 Taxa de juros real

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ – seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Previdenciário do RPPS/GO estruturado sob regime financeiro de capitalização, foi utilizada a taxa de juros parâmetro 5,12% a.a., divulgada pela Portaria MPS nº 1.499/2024. A referida taxa tem correlação com a duração do passivo calculada no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024.

Em respeito ao § 9º do art. 39, para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa real de juros de 3,84% a.a.

5.3 Taxa real de crescimento das remunerações

Para a definição dessa premissa levou-se em consideração o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento das remunerações de 38.035 servidores que se mantiveram ativos entre dezembro de 2019 e novembro de 2024.

Para o crescimento anual das remunerações dos servidores ativos foi utilizada a taxa real de crescimento das remunerações de 1,23% a.a., conforme recomendada no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não são considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios utilizada é de 0% a.a. Para os benefícios concedidos e a conceder com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, de 1,23% a.a.

5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Os Fatores de Capacidade (FC) salarial e de benefícios foram calculados levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (j), através da aplicação da seguinte equação:

Sendo i^* a taxa de inflação de longo prazo:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m} \rightarrow \text{sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

De acordo com a última grade de parâmetros macroeconômicos¹, publicada no dia 20/12/2024 no Panorama Macroeconômico de dezembro 2024, elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE), o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3,00% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.

5.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.7 Reposição de servidores ativos

A Resolução CNRPPS/MPS nº 5, de 23 de abril de 2024, publicada pelo Ministério da Previdência Social, estabelece diretrizes gerais para a utilização da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa resolução busca garantir maior prudência e segurança no processo de cálculo atuarial, impactando diretamente os valores dos compromissos e resultados dos RPPS.

O art. 1º da referida resolução estabelece as propostas de parâmetros para utilização facultativa da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com impactos nos valores dos compromissos e no resultado atuarial, para fins de definição e gestão do plano de custeio do regime, a serem incorporados na Portaria MTP nº 1.467/2022.

As projeções atuariais, contidas neste relatório, foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em conta a reposição de servidores ativos.

5.8 Rotatividade

Levando em conta que esta premissa deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, a taxa de rotatividade utilizada foi de 0% a.a., respeitando o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.9 Compensação previdenciária

A metodologia utilizada para estimar a receita líquida de compensação previdenciária levou em conta o estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, que recomendou a aplicação do percentual de 0,76% sobre a despesa previdenciária projetada.

O percentual utilizado foi obtido por meio de análise da série histórica da razão entre os recursos líquidos de compensação previdenciária e a folha de aposentados e pensionistas do RPPS

¹ Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/2024/panmacro_spe_slides_novembro2024.pdf/view, acessado em 08/01/2024.

nos exercícios compreendidos entre janeiro de 2017 e setembro de 2024, atendendo ao critério de escolha conservador previsto no inciso I, art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.10 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os servidores ativos ou aposentados está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo que o titular (para servidores do sexo masculino) ou mais velho que o titular (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA nº 2024.000142.1.

5.11 Tábua de instituição de pensão

A escolha dessa premissa levou em consideração o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos servidores civis ativos e inativos ocorridos entre janeiro de 2019 e novembro de 2024.

De acordo com o estudo do citado relatório, verificou-se a correlação no comportamento da taxa de pensão por morte em relação a idade. Conclui-se que o comportamento de instituição de pensão deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS.

Sendo assim, conforme indicação do Relatório de Análises de Hipóteses, foi utilizada a tábua atualizada de entrada em pensão com um modelo *splines* de 4 nós ajustado à experiência do RPPS/GO.

5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade

A estimativa da idade projetada de aposentadoria programada dos segurados ativos levou em conta a análise do comportamento de entrada em aposentadoria contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de segurados ativos do RPPS/GO, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A elegibilidade para aposentadoria programada considera as características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garanta a primeira elegibilidade entre a regras transitórias e de transição do pedágio previstas na Lei Complementar nº 161/2020, garantindo o melhor cálculo de benefício.

Para suavizar as curvas de entrada em aposentadoria no curto prazo, foi utilizado um diferimento de 6 anos contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial, referente ao período de recebimento do abono de permanência.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 19.406 aposentadorias programadas concedidas entre os anos de 2010 e 2024, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada

Para o cálculo do benefício de aposentadoria programada, o Relatório de Análise das Hipóteses aconselhou para aplicação na última base de contribuição projetada do servidor ativo, de um fator redutor equivalente a:

- 0,777 – Média dos 80% maiores salários de contribuição;
- 0,754 – Média de todos os salários de contribuição.

Servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 têm seus benefícios projetados pela média de todos os salários de contribuição, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento da aposentadoria.

Para os servidores com direito à integralidade e paridade, considera-se como benefício de aposentadoria programada, a última base de contribuição projetada do servidor ativo.

5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho

Conforme inciso II, § 3º do art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, o cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

5.15 Benefício projetado de pensão

Segundo o art. 84 da Lei Complementar nº 161/2020, os benefícios de pensão a conceder devem ser calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de 100%, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

6. Regime financeiro e método de financiamento

O Fundo Previdenciário do RPPS/GO está estruturado sob o regime financeiro de capitalização, onde os ativos garantidores acrescidos das contribuições futuras, das receitas por eles geradas e outras espécies de aportes devem ser suficientes para o custeio de todas as obrigações do plano de benefícios.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Além disso, determina o regime de repartição de capitais de cobertura como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programados².

Ainda, no que se refere à apuração dos compromissos do RPPS, o § 3º do art. 16, anexo VI, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos

² De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 os benefícios de risco ou benefícios não programados são: aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de definição das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados sob regime de capitalização é o Método Agregado na Idade Atingida (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Custo Normal corresponde ao valor anual, atuarialmente calculado, que atende às necessidades do plano de benefícios. As Tabelas 4 e 5 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

Tabela 4. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias concedidas	Capitalização	-
Pensões das aposentadorias	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Tabela 5. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias programadas	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados programados	Capitalização	AGR-a
Aposentadorias por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos segurados ativos	Capitalização	AGR-a

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Segundo o item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 15 – NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de Crédito Unitário Projetado (CUP) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ainda, conforme §3º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Logo, este estudo apurará as provisões matemáticas segundo o método financeiro do Crédito Unitário Projetado para convergência às normas de contabilidade e, para a apuração da situação financeira e atuarial do RPPS/GO, será utilizado o método agregado/ortodoxo, valendo-se do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

Os resultados das provisões matemáticas apuradas pelo método agregado/ortodoxo encontram-se registrados no Apêndice E deste documento e, pelo método CUP, no Apêndice F.

7. Plano de benefícios

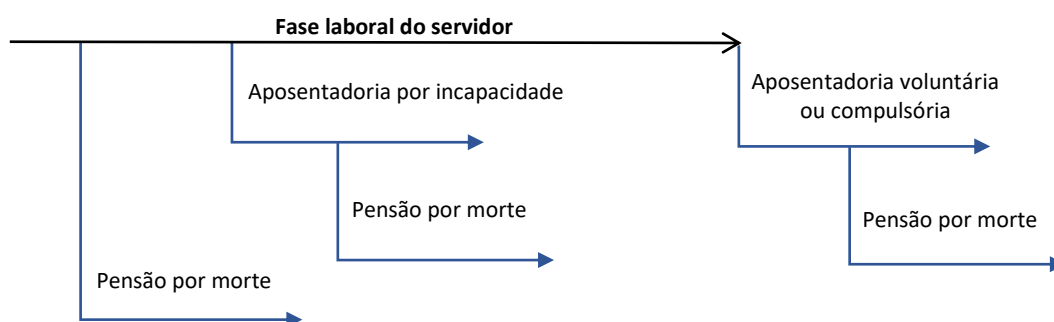
Os benefícios do RPPS/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas vigentes até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estadual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários



Fonte: Elaboração própria (Adaptado de Fontoura, 2002).

O Plano de Benefícios do RPPS/GO está definido na Lei Complementar nº 161/2020, que dispõe sobre as regras de cálculo e de reajuste dos benefícios, de elegibilidade para aposentadoria programada (transitórias e de transição) e de pensão por morte.

A Lei Complementar nº 161/2020 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário ou socioeducativo ou de policial civil, que sejam deficientes e para aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Porém, tendo em vista que para os servidores que cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde não estão identificados na base cadastral, essas regras não foram consideradas nas projeções.

7.1 Aposentadoria voluntária

O art. 68 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.2 Aposentadoria especial para professores

O inciso IV do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;

- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco

O inciso II do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

7.4 Aposentadoria compulsória

O art. 66 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria compulsória para os servidores ativos que completarem 75 anos de idade, garantindo opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.

7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

O art. 62 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

7.6 Regra de transição por pedágio

O art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

7.7 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;

- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)

O art. 73 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos que ingressaram no serviço público até a EC federal nº 103/2019:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.9 Regra de transição por pontos

O art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos para os homens;
- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.10 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para os homens;

- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para os homens;
- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.11 Pensão por morte

Os beneficiários da pensão por morte, suas qualificações e condições necessárias para o respectivo enquadramento, o tempo de duração do benefício e o valor das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade estão estabelecidos na Seção IX da Lei Complementar nº 161/2020.

8. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição previdenciárias do Plano de Custeio do RPPS/GO estão definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020. A Tabela 6 apresenta o custeio vigente para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de capitalização:

Tabela 6. Plano de custeio do RPPS/GO - Fundo Previdenciário

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Servidores ativos	Remuneração de contribuição limitada ao teto do RGPS	14,25%
Aposentados / Pensionistas	Parcela do benefício que excede ao valor do limite estabelecido pela EC nº 71/2021	14,25%
Estado de Goiás	Remuneração de contribuição dos servidores ativos limitada ao teto do RGPS	14,25%

Na existência de déficit atuarial no RPPS/GO, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 71/2021.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial no RPPS/GO, registrado por meio do DRAA de 2024 e o previsto no § 5º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo em toda janela temporal da projeção.

Sendo o Fundo Previdenciário do RPPS/GO composto pelos servidores que ingressaram após a instituição do RPC ou fizeram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, todos os benefícios e bases de contribuição dos segurados devem estar limitados ao valor do teto de benefícios do RGPS em toda a projeção atuarial, inclusive a base de cálculo da contribuição patronal.

9. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da NTA nº 2024.000142.1 para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão apresentadas na Seção 5 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com o art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o método ortodoxo, considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais, e sem serviço passado, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas estabelecidas pelo Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e base de cálculo dos benefícios projetados, considerando a aplicabilidade da EC nº 71/2021.

A base cadastral do Poder Executivo e Defensoria Pública, utilizada para a confecção deste estudo, é da competência de dezembro de 2024. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros poderes e órgãos autônomos, os fluxos e resultados atuariais apresentados são formados a partir de um fator multiplicador conforme apresentado na Seção 4.1.

As projeções atuariais consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019 e Lei Complementar nº 161/2020, respeitando e cumprindo o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2019 (data de vigência da EC estadual nº 65/2019).

A implementação da segregação de massa no RPPS/GO separou os segurados do plano de benefícios do RPPS/GO em grupos distintos e os integrou ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro. Estão vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07 de julho de 2017 e por aqueles tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da Federação até 6 de julho de 2017 e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, também que exerceram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, para limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor máximo do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

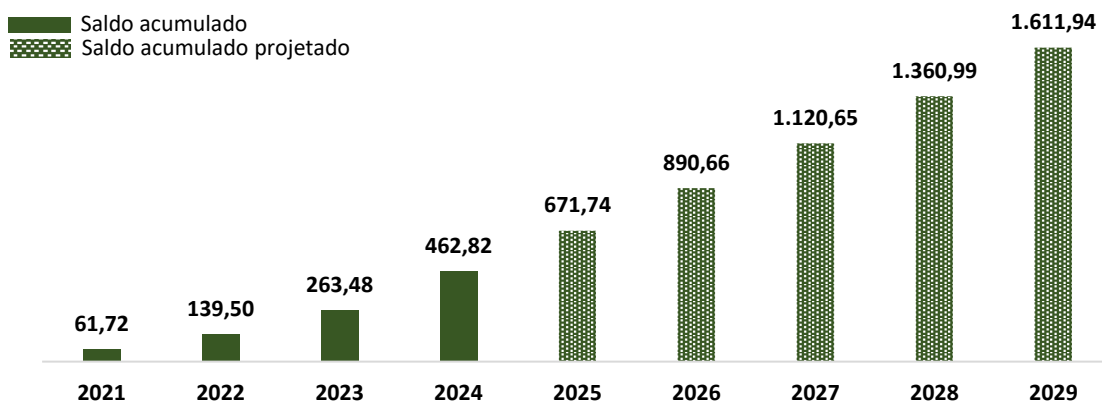
Na data focal do presente Relatório de Avaliação Atuarial, 31 de dezembro de 2024, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO não possuía benefícios concedidos, não tendo reserva matemática para esse tipo de benefício. Neste contexto, a diferença, a valor presente, entre os recursos/ativos garantidores e as reservas matemáticas, é positiva, caracterizando um superávit atuarial de R\$ 1.049.700.856,01.

Os ativos garantidores do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros, totalizaram R\$ 462.817.932,35 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais, e trinta e cinco centavos) na data focal do cálculo atuarial.

Constam no Apêndice B deste relatório o resumo dos resultados atuariais e a análise de sensibilidade dos resultados à taxa real de juros de 3,84% a.a., conforme previsto no § 9º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A análise de sensibilidade tem o objetivo de demonstrar os impactos que a hipótese da taxa real de juros exerce nos resultados obtidos.

A Figura 2 apresenta o saldo acumulado realizado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO e a projeção atuarial para os próximos 5 anos — esta, sem considerar o ingresso de novos servidores ativos e utilizando a taxa real de juros de 5,12% a.a.

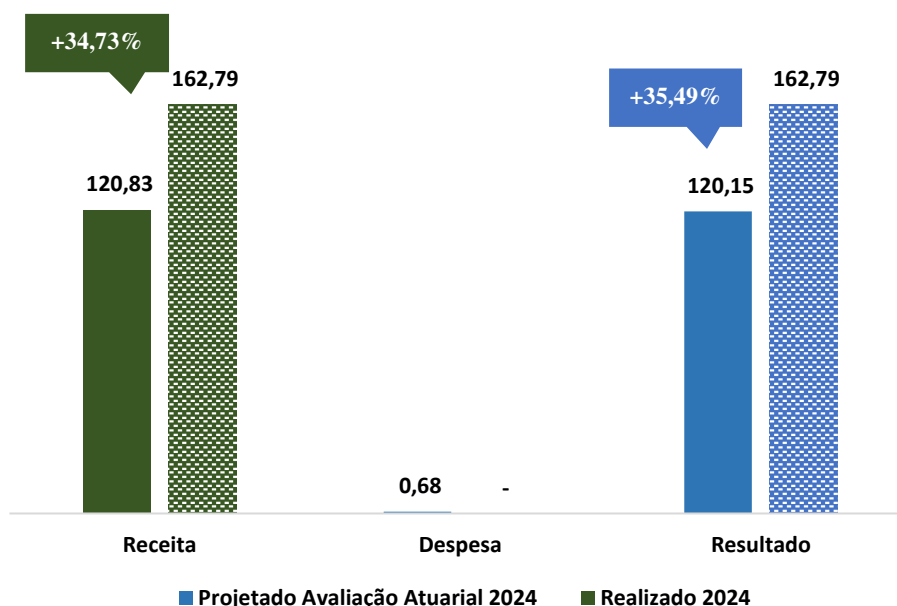
Figura 2. Saldo acumulado realizado e projetado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (valores correntes em R\$ milhões)



Fonte: Gerência de Investimentos e Gerência de Atuária e Dados Previdenciários da GOIASPREV.

A Figura 3 ilustra a relação entre as receitas, despesas e resultados projetados no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 e os realizados pelo Fundo Previdenciário do RPPS/GO no exercício de 2024. No que diz respeito à receita, houve um aumento de 34,73% na receita realizada em relação à projetada atuarialmente, principalmente devido à entrada de novos servidores. Quanto ao resultado financeiro previsto, dado que não foram efetuados pagamentos de benefícios, o resultado financeiro efetivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO excedeu o previsto.

Figura 3. Comportamento da receita, despesa e resultado projetados e executados (valores correntes em R\$ milhões)



Fonte: Gerência de Atuária e Dados Previdenciários e Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

9.1 Custo normal

O Custo Normal do Fundo Previdenciário, obtido pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 16,88%, distribuída por tipo de benefício e despesa administrativa, conforme apresentado na Tabela 7:

Tabela 7. Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado de Idade Atingida

Benefício avaliado	Alíquota normal
Aposentadoria programada	11,38%
Aposentadoria por invalidez	2,96%
Pensão por morte	1,04%
Despesa administrativa	1,50%
Custo normal total	16,88%

Os custos e alíquotas normais foram definidos em conformidade com a metodologia contida na NTA nº 2024.000142.1. A alíquota para cobertura das despesas administrativas é dada pela Lei Complementar nº 66/2009.

Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do RPPS/GO prevista em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

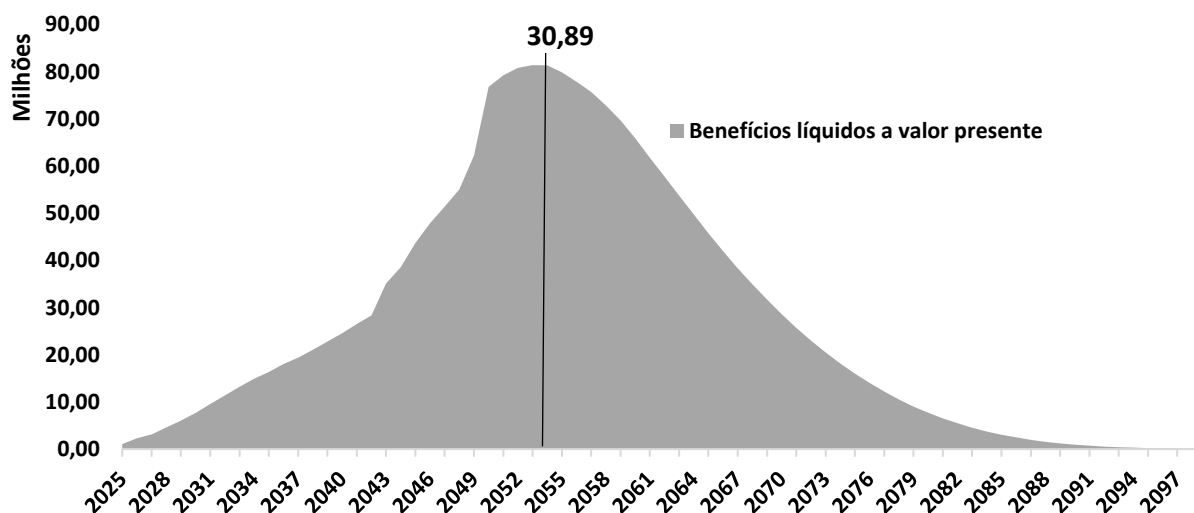
Os recursos para o custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

9.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e sendo distinta para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 4 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

Figura 4. Duração do passivo do Fundo Previdenciário RPPS/GO



Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos do § 2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 30,89 anos para a duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

A Tabela 8 demonstra a evolução da duração do passivo atuarial calculada nas últimas avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. É possível notar a diminuição da duração do passivo entre os relatórios de 2023 e 2024. Já na avaliação atuarial de 2025, observa-se um leve aumento da duração do passivo, se comparada com o ano anterior.

Tabela 8. Evolução da duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA ³	Duração do Passivo (anos)
2023	31,34
2024	30,75
2025	30,89

O leve aumento da duração do passivo entre os relatórios de avaliação atuarial de 2024 e 2025 pode ser explicado pelo aumento de servidores efetivos no fundo e pelas revisões atuariais relacionadas à expectativa de vida e ao crescimento real das remunerações.

9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios

A seguir, serão apresentados os principais comparativos das avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025. Importante destacar que as estatísticas descritivas apresentadas nas seções 9.3.1 e 9.3.2 são referentes somente ao Poder Executivo e à Defensoria Pública. Já o comparativo do resultado atuarial contempla todo o Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

9.3.1 Análise Comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 9 apresenta o comparativo da quantidade de segurados das avaliações atuariais de 2023 a 2025. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO não possui inativos e pensionistas, ou seja, ainda não custeia benefícios de aposentadoria e pensão. O número de servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública aumentou em 41,91% no comparativo entre os quantitativos das avaliações atuariais de 2024 e 2025.

Tabela 9. Quantitativo dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA	Total de segurados
2023	3.098
2024	4.352
2025	6.176

Este cenário resulta da vedação ao ingresso de novos servidores no Fundo Financeiro do RPPS/GO, estabelecida pela segregação de massa instituída no Estado de Goiás por meio da Lei nº 20.850/2020, bem como da realização de concursos públicos que têm levado ao aumento das nomeações de servidores efetivos.

³ RAA = Relatório de Avaliação Atuarial.

9.3.2 Análise Comparativa por remuneração média

A Tabela 10 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública obtida das avaliações atuariais dos anos de 2023, 2024 e 2025, segregada por sexo. A remuneração média dos homens cresceu 4,48%, enquanto a das mulheres aumentou cerca de 7,10%, no comparativo entre as avaliações atuariais de 2024 e 2025. O crescimento da remuneração média das mulheres deve-se à entrada significativa de servidoras no quadro geral e à incidência da revisão geral anual. Já a remuneração média dos segurados ativos do sexo masculino cresceu próximo de 4,62%, impulsionada pela Revisão Geral Anual.

Tabela 10. Comparativo da remuneração média dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO segregada por sexo

Remuneração média dos segurados ativos	RAA 2023	RAA 2024	RAA 2025
Homens	6.105,79	6.314,59	6.597,80
Mulheres	5.725,64	5.671,02	6.073,44

9.3.3 Análise Comparativa do Resultado Atuarial

Como demonstrado na Tabela 11, o Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO é influenciado pela Reserva Matemática e pelo Patrimônio Líquido, devido à acumulação de recursos. O resultado atuarial da Avaliação Atuarial de 2025 apresentou aumento de 55,67% em relação à avaliação anterior.

Tabela 11. Comparativo dos Resultados Atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA	Reserva Matemática	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2023	-315.747.211,62	139.498.818,99	455.246.030,61
2024	-410.843.541,79	263.479.604,16	674.323.145,95
2025	-586.882.923,66	462.817.932,35	1.049.700.856,01

9.3.4 Análise Comparativa da Meta de rentabilidade

A meta de rentabilidade é a rentabilidade mínima que um RPPS precisa auferir para que não haja perdas atuariais causadas pelo descasamento entre a taxa de juros atuarial e a rentabilidade alcançada. Ela é composta pela taxa de juros atuarial acrescida do indexador de inflação.

Na Política de Investimentos do RPPS/GO, é estabelecida a meta de rentabilidade para o Fundo Previdenciário, que é equivalente a meta atuarial, no âmbito da GOIASPREV. A referida política tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

A Tabela 12 apresenta as metas definidas nas Políticas de Investimentos para os anos de 2022, 2023 e 2024, juntamente com o desempenho alcançado nesses períodos. Nota-se que, apenas em 2023, a meta estabelecida para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi alcançada.

Tabela 12. Meta atuarial x Meta alcançada para os anos de 2022, 2023 e 2024

Ano	Meta atuarial	Meta alcançada
2022	9,97%	6,75%
2023	9,96%	13,18%
2024	10,11%	10,03%

No ano de 2024, o desempenho alcançado ficou muito próximo da meta atuarial esperada. Contudo, o cenário macroeconômico apresentou obstáculos significativos. As oscilações no mercado elevaram o valor do dólar, o que, por sua vez, impactou a taxa de inflação, ultrapassando o teto da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o ano. Além disso, a política fiscal do país e o baixo desempenho de alguns fundos que compõem a carteira do Fundo Previdenciário do RPPS/GO também contribuíram para que a meta não fosse plenamente cumprida.

10. Parecer atuarial

Para a realização da Avaliação Atuarial de 2025 do Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi utilizada a base de dados cadastrais, funcionais e financeiras do mês de dezembro de 2024, que foi fornecida pela Gerência de Tecnologia da GOIASPREV, contendo as informações da massa de segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública, e posicionada em 31 de dezembro de 2024, conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022. Após serem submetidos a testes de consistência, ajustes e validações da Autarquia, estes dados foram considerados adequados para o estudo.

O presente relatório de Avaliação Atuarial de 2025 foi realizado com o objetivo de reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), de acordo com as metodologias, hipóteses e premissas atuariais mencionadas, bem como os dados cadastrais dos servidores ativos fornecidos pela Gerência de Tecnologia (GTEC) da GOIASPREV.

Para fins de avaliação da situação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, o regime financeiro e método de financiamento se mantiveram os mesmos da Avaliação Atuarial de 2024. A adoção do regime de Capitalização para todos os benefícios tem o objetivo de garantir maior conservadorismo e sustentabilidade ao plano pela formação antecipada das provisões necessárias ao pagamento dos benefícios previstos pelo plano no curto, médio e longo prazo. Com a mesma intenção, foi adotado o Método Agregado, com resultado apurado pela Capitalização Ortodoxa, ou seja, utilizando o custo normal dado pela Lei Complementar nº 161/2020, para garantir um diagnóstico mais fidedigno às condições atuais de custo e custeio, bem como uma maior constância das alíquotas contributivas.

Conforme o Relatório de Análise das Hipóteses, as seguintes hipóteses atuariais sofreram alterações:

- crescimento real das remunerações;
- tábua de mortalidade;
- tábua de entrada em pensão;
- tábua de entrada em invalidez;
- percentual aplicável à estimativa de compensação financeira;
- taxa de juros real; e
- Fator de capacidade salarial.

O fator de ajuste para suprir a ausência da base de dados cadastrais do Poder Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunais de Contas, foi outro ponto que sofreu alteração na Avaliação Atuarial de 2025.

Os resultados desta reavaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais em conformidade com as disposições da Lei nº 9.717/98 e da Portaria MTP nº 1.467/2022. O estudo realizado apresentou superávit atuarial de R\$ 1.049.700.856,01 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

O aumento do número de servidores ativos no Fundo Previdenciário, aliado ao crescimento do ativo garantidor do fundo e à mudança de premissas atuariais contidas no Relatório de Análise das Hipóteses — como a alteração da taxa de juros real, tábua de entrada em invalidez e do percentual aplicável à estimativa de compensação financeira — impactou os fluxos atuariais e contribuiu para o aumento do resultado superavitário da avaliação atuarial.

Operacionalizado na competência de novembro de 2020, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO acumulou R\$ 462.817.932,35 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) até 31 de dezembro de 2024, compostos pelas contribuições normais e pelos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

A rentabilidade acumulada em 2024 foi de 10,03%, não atingindo a meta de rentabilidade definida na Política de Investimentos para o exercício, assim como ocorrido em competências anteriores. A exceção foi o ano de 2023, quando o Fundo Previdenciário do RPPS superou a meta estabelecida, impulsionado por um ambiente econômico mais favorável e pelo bom desempenho dos ativos de renda fixa e variável. Em 2024, o desempenho dos investimentos ficou muito próximo da meta atuarial esperada, tendo como obstáculo significativo o cenário macroeconômico.

A “duration” do passivo atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi apurada em 30,89 anos e é imprescindível que haja acompanhamento do valor da duration por parte da unidade gestora, uma vez que o valor deste indicador varia a cada atualização dos dados cadastrais e que as alocações dos investimentos que garantem a solvência do plano devem acompanhar o prazo médio de pagamento de benefícios. É necessário garantir que ocorra o casamento do prazo de vencimento dos ativos e do prazo de pagamento das obrigações com os benefícios previdenciários para que não haja desequilíbrio financeiro e atuarial.

No fluxo atuarial, conforme o APÊNDICE C, estima-se que, somente em 2047, as receitas vertidas ao fundo não serão suficientes para custear os benefícios de aposentadoria e pensão. No entanto, o saldo acumulado será capaz de cobrir o pagamento desses benefícios.

Conforme apresentado no Capítulo 9, o custo normal do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, que corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS/GO, é de 16,88%. O efetivamente utilizado leva em conta o art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020, que estabelece a contribuição patronal e dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário em 14,25%, assim, a alíquota normal total praticada é de 28,50%.

Dado a existência de déficit no RPPS/GO, para fins de amortização do déficit atuarial, se faz necessário a manutenção da alíquota de custeio, visto que, devido à legislação vigente, não é possível que apenas a alíquota do Fundo Previdenciário do RPPS/GO seja reduzida, por ser imprescindível a simetria ao Fundo Financeiro, o que acentuaria de forma deficitária ainda mais a situação atuarial do RPPS/GO. Ademais, pela leitura do § 4º do art. 9º da EC 103/2019 não é viável a aplicação de uma alíquota inferior à dos servidores da União, pois isso contraria o texto constitucional e não resolveria a questão do equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS/GO.

O Fundo Previdenciário do RPPS/GO apresentou resultado atuarial superavitário nas últimas avaliações atuariais. Visando o equilíbrio financeiro e atuarial, como ajuste, reitera-se a recomendação da análise em relação à viabilidade da operação de “compra de vidas”, que poderá



ocorrer por meio da transferência de parte dos beneficiários pertencentes ao Fundo Financeiro do RPPS/GO para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

O principal risco atuarial identificado para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO corresponde à hipótese da taxa real de juros e as oscilações nos seus rendimentos, uma vez que o regime financeiro adotado pelo fundo é o de capitalização. Porém, atualmente, este risco é monitorado por parte da Diretoria de Gestão de Ativos e Passivos, por meio da Gerência de Investimentos e também pelo Comitê de Investimentos da GOIASPREV. Esses riscos e outros previstos na gestão dos ativos e passivos dos fundos têm sua mitigação prevista nas instâncias decisórias da Unidade Gestora e através da Política de Investimentos do RPPS/GO.

A base de dados cadastrais do RPPS/GO é o principal insumo da avaliação atuarial. A atualização constante dessas informações é de suma importância para que o resultado obtido seja o mais fidedigno possível à realidade do RPPS. É urgente a consolidação da rotina de envio das bases cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás. Conforme apresentado no Capítulo 4, esses poderes e órgãos autônomos têm participação considerável nos resultados financeiros. Uma vez que o repasse dos dados cadastrais ocorra de forma efetiva, o uso de fatores de ajuste não será mais necessário, permitindo à unidade gestora única um melhor desempenho na gestão previdenciária do RPPS.

Os resultados apresentados neste parecer estão diretamente relacionados à acurácia e integridade dos dados cadastrais. A atualização e manutenção do cadastro dos servidores, inativos e seus dependentes permite reduzir as premissas utilizadas no cálculo e permite análises estatísticas mais precisas para definição de hipóteses.

Por fim, os resultados apresentados são sensíveis a possíveis desvios na base cadastral ou descumprimento das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar significativamente os resultados apresentados.

Goiânia, fevereiro de 2025.

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
MIBA 3.292

Documento assinado digitalmente
 JULIANA SALGADO QUINTANS
Data: 27/02/2025 14:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





APÊNDICES
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS/GO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO

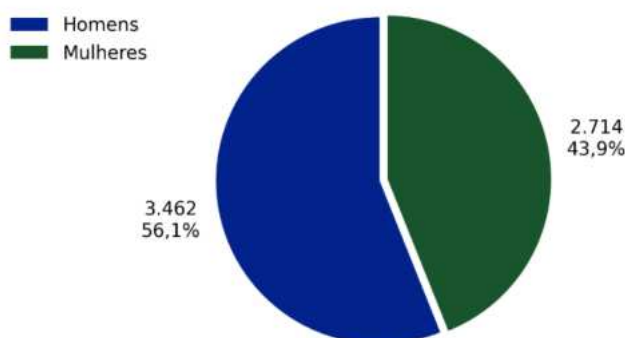


APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Os segurados ativos mencionados neste apêndice são exemplares exclusivos dos servidores efetivos vinculados ao Poder Executivo e Defensoria Pública, integrantes do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. Essa representação decorre da falta de informações cadastrais referentes aos demais poderes e órgãos autônomos. O público presente na base cadastral é composto por 6.176 servidores, apresentando um salário médio de contribuição de R\$ 6.367,37. A idade média atual desses servidores é de 36,62 anos, com uma projeção média de idade para a aposentadoria programada de 61,16 anos.

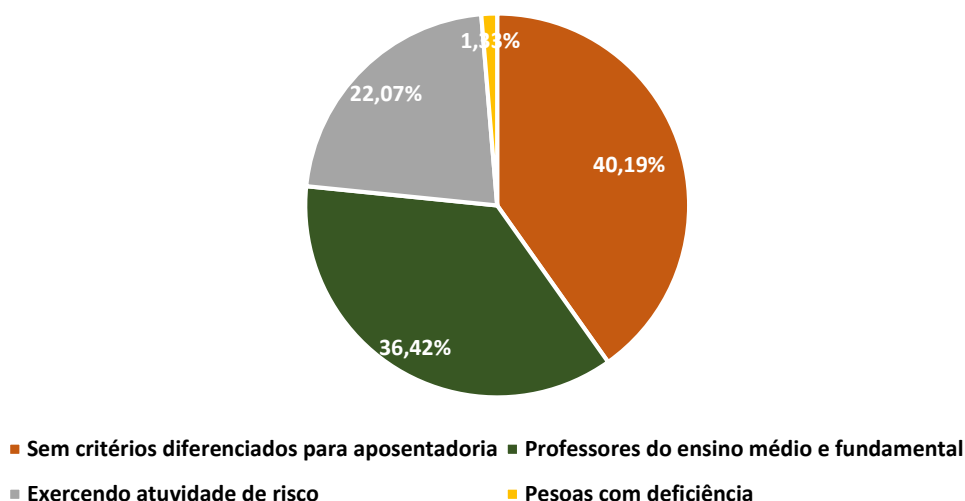
A Figura 5 apresenta a distribuição dos segurados ativos por sexo, revelando que 56,1% da massa de segurados é composta por servidores do sexo masculino.

Figura 5. Distribuição dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO segregada por sexo (dez/24)



Ao classificar os servidores ativos de acordo com o critério de elegibilidade, constata-se que aproximadamente 59,81% desses segurados submetem a critérios especiais de aposentadoria. Esses critérios conferem uma elegibilidade distinta para a aposentadoria programada. A Figura 6 destaca a distribuição dos servidores ativos de acordo com o critério de elegibilidade.

Figura 6. Distribuição dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO de acordo com o critério de elegibilidade (dez/24)



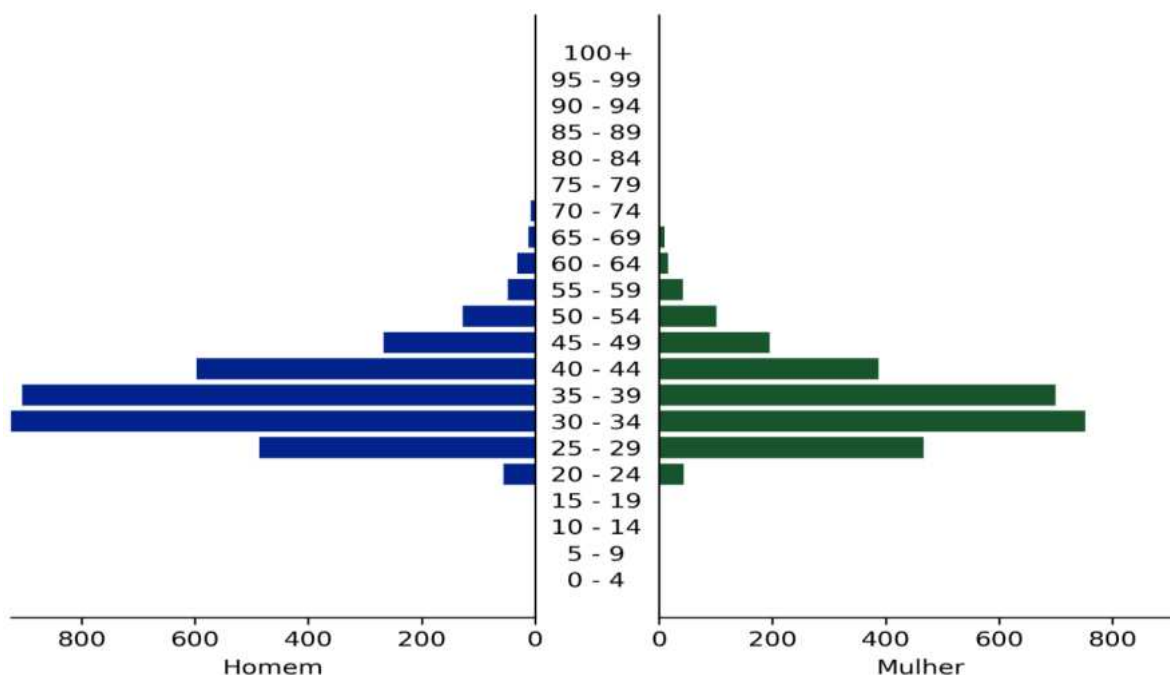
Em todos os segmentos de critérios de elegibilidade, observou-se um aumento no número de segurados ativos estimados na Avaliação Atuarial de 2025 em comparação com os resultados da Avaliação Atuarial de 2024, conforme demonstrado na Tabela 13. O crescimento mais expressivo ocorreu no segmento de atividades de risco, com um aumento superior a 150%. Além disso, o segmento de professores do ensino médio e fundamental registrou um crescimento de aproximadamente 53,31%.

Tabela 13. Comparativo dos quantitativos de servidores efetivos do Poder Executivo e Defensoria Pública nos Relatórios de Avaliação Atuarial de 2024 e 2025, segregados pelo critério de elegibilidade

Critério de elegibilidade	Quantitativo	Quantitativo
Sem critérios diferenciados para aposentadoria	2.377	2.482
Professores do ensino médio e fundamental	1.467	2.249
Exercendo atividade de risco	508	1.363
Com deficiência	0* ⁴	82

Com base na representação gráfica da pirâmide demográfica dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, conforme ilustrado na Figura 7, é perceptível uma maior concentração de segurados na faixa etária entre 30 e 39 anos. A distribuição apresenta assimetria para ambos os sexos, indicando que a estrutura demográfica dos servidores é predominantemente jovem, porém com a presença de servidores em idade avançada.

Figura 7. Pirâmide demográfica dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (dez/24)

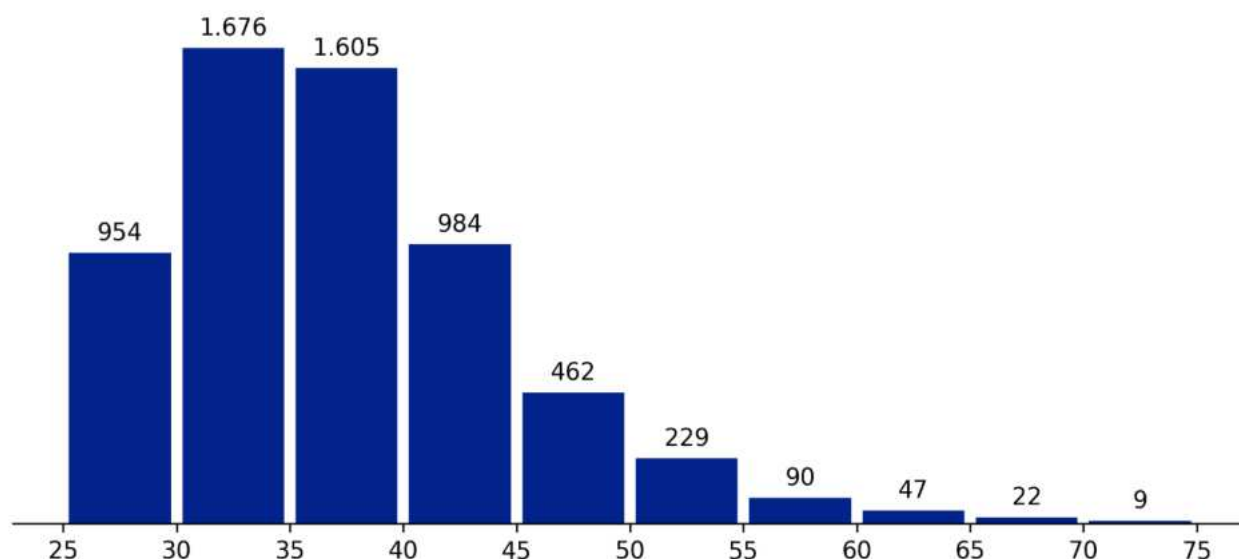


A distribuição de frequência por faixa etária do grupo é visualizada na Figura 8. Cerca de 84,5% dos segurados ativos estão situados na faixa etária entre 25 e 44 anos. O número de

⁴ O Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 não contemplava os servidores ativos com critério de elegibilidade especial para pessoas com deficiência.

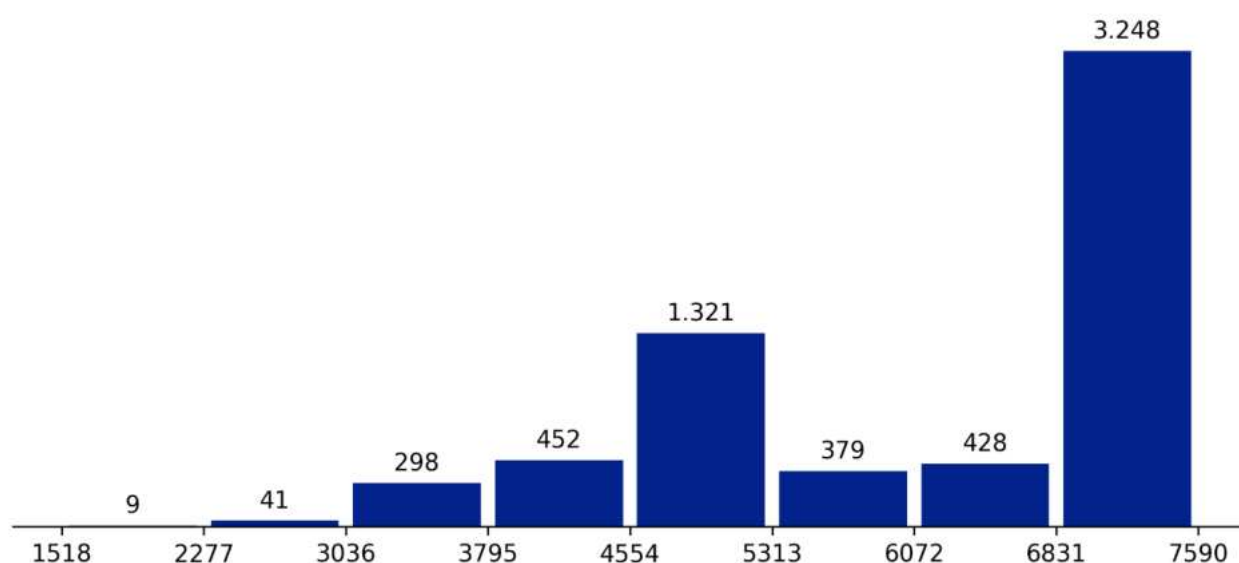
servidores ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública com menos de 25 anos totaliza 98 segurados, correspondendo a 1,59% do público analisado.

Figura 8. Distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa etária (dez/24)



A análise realizada na distribuição salarial dos servidores ativos revelou que aproximadamente 52,59% dos servidores ativos possuem salários de contribuição acima de R\$ 6.831,00. A Figura 9 demonstra a distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa de salário de contribuição.

Figura 9. Distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa de salário de contribuição (dez/24)



A Tabela 14 apresenta, de forma sintetizada, as características agrupadas e por sexo do grupo de servidores ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. O salário médio de contribuição



registrou um aumento de aproximadamente 5% em relação ao estimado pela avaliação de 2024 — R\$ 6.064,82.

Tabela 14. Estatísticas dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (dez/24)

Descrição	Valor
População total	6.176
População total – Homens	3.462
População total – Mulheres	2.714
Idade média atual	36,62
Idade média de aposentadoria projetada	61,16
Salário médio de contribuição	R\$ 6.367,37
Salário médio de contribuição – Homens	R\$ 6.597,80
Salário médio de contribuição – Mulheres	R\$ 6.073,44

APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 5,12% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	-586.882.923,66
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	2.171.090.680,70
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	142.426.510,40
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	1.299.523.402,39
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	1.299.523.402,39
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	16.500.289,17
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	-586.882.923,66
(b) Patrimônio líquido	462.817.932,35
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	1.049.700.856,01
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	1.049.700.856,01

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 3,84% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	6.887.811,52
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	3.220.120.470,30
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	215.130.835,59
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	1.486.814.453,81
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	1.486.814.453,81
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	24.472.915,57
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	6.887.811,52
(b) Patrimônio líquido	462.817.932,35
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	455.930.120,83
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	455.930.120,83

APÊNDICE C – Fluxos atuariais

Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do RPPS Grupo fechado (2025 a 2099)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2025	186.356.708,03	1.131.918,72	185.224.789,30	671.738.999,79
2026	187.180.093,09	2.648.182,36	184.531.910,73	890.663.947,31
2027	188.110.255,75	3.727.687,42	184.382.568,33	1.120.648.509,74
2028	188.775.897,86	5.810.285,51	182.965.612,35	1.360.991.325,79
2029	189.323.982,68	8.059.149,05	181.264.833,63	1.611.938.915,30
2030	189.767.242,27	10.715.570,33	179.051.671,94	1.873.521.859,70
2031	189.899.725,65	14.144.409,45	175.755.316,20	2.145.201.495,12
2032	189.901.407,66	17.706.595,09	172.194.812,57	2.427.230.624,24
2033	189.861.993,75	21.583.085,49	168.278.908,26	2.719.783.740,45
2034	189.687.969,57	25.631.300,69	164.056.668,88	3.023.093.336,85
2035	189.523.964,72	29.523.405,60	160.000.559,12	3.337.876.274,81
2036	189.003.656,61	34.361.933,10	154.641.723,50	3.663.417.263,59
2037	188.187.548,15	38.815.198,54	149.372.349,61	4.000.356.577,09
2038	186.973.411,07	44.284.541,93	142.688.869,14	4.347.863.702,98
2039	185.515.964,75	50.446.161,29	135.069.803,46	4.705.544.128,04
2040	183.830.478,45	57.276.566,35	126.553.912,10	5.073.021.899,49
2041	181.817.797,24	64.932.329,89	116.885.467,34	5.449.646.088,09
2042	179.620.164,68	73.121.793,94	106.498.370,74	5.835.166.338,54
2043	173.084.016,63	95.420.790,48	77.663.226,15	6.211.590.081,22
2044	168.638.321,88	110.313.895,35	58.324.426,53	6.587.947.919,91
2045	161.980.914,35	131.499.483,84	30.481.430,52	6.955.732.283,93
2046	155.461.394,72	151.726.632,98	3.734.761,74	7.315.600.538,61
2047	149.086.688,22	171.069.766,70	-21.983.078,48	7.668.176.207,71
2048	141.960.107,57	192.838.279,15	-50.878.171,59	8.009.908.657,95
2049	129.340.455,85	228.967.677,84	-99.627.221,99	8.320.388.759,25
2050	104.284.863,75	296.740.024,43	-192.455.160,69	8.553.937.503,04
2051	94.308.436,89	321.784.460,52	-227.476.023,63	8.764.423.079,56
2052	84.800.497,66	344.849.231,92	-260.048.734,26	8.953.112.806,98
2053	76.002.895,06	365.245.900,93	-289.243.005,87	9.122.269.176,82
2054	67.600.959,17	383.759.001,65	-316.158.042,48	9.273.171.316,19
2055	61.067.674,72	396.021.148,13	-334.953.473,42	9.413.004.214,17
2056	55.182.877,45	405.830.609,67	-350.647.732,21	9.544.302.297,72
2057	49.435.883,68	414.642.661,17	-365.206.777,49	9.667.763.797,87
2058	44.667.988,91	419.740.909,83	-375.072.920,91	9.787.680.383,41

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2059	40.641.111,87	421.834.489,03	-381.193.377,16	9.907.616.241,89
2060	37.952.640,19	418.983.364,66	-381.030.724,47	10.033.855.469,00
2061	35.904.955,09	413.354.966,00	-377.450.010,91	10.170.138.858,10
2062	33.974.260,18	406.496.235,20	-372.521.975,02	10.318.327.992,61
2063	32.596.322,48	397.004.958,58	-364.408.636,09	10.482.217.749,74
2064	31.393.795,04	386.052.799,66	-354.659.004,62	10.664.248.293,90
2065	30.348.862,20	373.692.108,36	-343.343.246,16	10.866.914.560,39
2066	29.368.654,23	360.246.628,33	-330.877.974,10	11.092.422.611,79
2067	28.362.844,83	346.023.774,72	-317.660.929,89	11.342.693.719,62
2068	27.332.624,16	331.057.727,72	-303.725.103,55	11.619.714.534,50
2069	26.235.171,46	315.554.714,91	-289.319.543,45	11.925.324.375,22
2070	25.074.348,82	299.563.860,89	-274.489.512,08	12.261.411.471,15
2071	23.855.304,75	283.147.156,24	-259.291.851,49	12.629.903.886,98
2072	22.584.548,12	266.379.473,43	-243.794.925,30	13.032.760.040,69
2073	21.269.893,28	249.349.280,46	-228.079.387,18	13.471.957.967,60
2074	19.920.555,01	232.158.277,40	-212.237.722,39	13.949.484.493,15
2075	18.536.289,37	214.920.886,48	-196.384.597,11	14.467.313.502,09
2076	17.134.164,20	197.762.760,39	-180.628.596,20	15.027.411.357,20
2077	15.734.752,93	180.815.279,78	-165.080.526,85	15.631.734.291,83
2078	14.350.813,19	164.212.830,57	-149.862.017,38	16.282.217.070,20
2079	12.995.022,05	148.087.421,12	-135.092.399,06	16.980.774.185,13
2080	11.679.403,81	132.562.539,26	-120.883.135,45	17.729.306.687,96
2081	10.414.993,31	117.750.222,89	-107.335.229,58	18.529.711.960,80
2082	9.211.650,75	103.749.230,93	-94.537.580,18	19.383.895.633,01
2083	8.077.849,22	90.641.336,77	-82.563.487,55	20.293.787.601,87
2084	7.020.502,80	78.491.325,84	-71.470.823,04	21.261.358.704,05
2085	6.044.858,50	67.345.634,38	-61.300.775,88	22.288.639.493,81
2086	5.154.398,50	57.230.011,93	-52.075.613,43	23.377.742.222,46
2087	4.350.551,83	48.147.788,14	-43.797.236,30	24.530.885.387,95
2088	3.632.770,47	40.080.585,29	-36.447.814,82	25.750.418.905,00
2089	2.998.924,39	32.993.088,89	-29.994.164,51	27.038.846.188,42
2090	2.445.552,74	26.836.022,98	-24.390.470,24	28.398.844.643,03
2091	1.968.052,85	21.548.085,04	-19.580.032,20	29.833.285.456,56
2092	1.561.139,66	17.061.468,81	-15.500.329,15	31.345.249.342,78
2093	1.219.104,54	13.304.977,94	-12.085.873,40	32.938.040.235,73
2094	935.882,97	10.204.911,54	-9.269.028,57	34.615.198.867,23
2095	705.144,71	7.686.283,53	-6.981.138,82	36.380.515.910,41
2096	520.474,04	5.674.748,12	-5.154.274,08	38.238.044.050,95
2097	375.490,88	4.097.812,90	-3.722.322,03	40.192.109.584,33
2098	264.059,79	2.886.791,30	-2.622.731,50	42.247.322.863,55
2099	180.423,78	1.977.929,37	-1.797.505,59	44.408.588.288,57



APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados

Projeção de quantitativo de segurados do RPPS Grupo fechado (2025 a 2099)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 28, inciso III)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2025	6.158	0	0	15	15
2026	6.135	0	0	35	30
2027	6.118	0	0	50	44
2028	6.090	0	0	74	59
2029	6.056	0	0	104	73
2030	6.018	0	0	138	87
2031	5.964	0	0	186	100
2032	5.910	0	0	233	112
2033	5.857	0	0	279	125
2034	5.796	0	0	330	136
2035	5.738	0	0	379	147
2036	5.668	0	0	438	158
2037	5.601	0	0	493	170
2038	5.525	0	0	555	182
2039	5.440	0	0	626	196
2040	5.348	0	0	702	206
2041	5.242	0	0	791	218
2042	5.132	0	0	882	232
2043	4.875	0	0	1.117	248
2044	4.696	0	0	1.271	265
2045	4.431	0	0	1.508	284
2046	4.180	0	0	1.727	304
2047	3.937	0	0	1.934	325
2048	3.669	0	0	2.161	347
2049	3.206	0	0	2.577	370
2050	2.349	0	0	3.375	393
2051	2.004	0	0	3.654	416
2052	1.678	0	0	3.907	440
2053	1.381	0	0	4.124	465
2054	1.096	0	0	4.322	489
2055	879	0	0	4.446	514
2056	686	0	0	4.538	539
2057	498	0	0	4.617	564
2058	346	0	0	4.653	588





Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2059	224	0	0	4.652	612
2060	149	0	0	4.598	635
2061	97	0	0	4.513	658
2062	52	0	0	4.415	679
2063	28	0	0	4.290	699
2064	13	0	0	4.150	716
2065	5	0	0	3.998	732
2066	2	0	0	3.835	745
2067	0	0	0	3.665	756
2068	0	0	0	3.489	763
2069	0	0	0	3.309	767
2070	0	0	0	3.126	767
2071	0	0	0	2.940	762
2072	0	0	0	2.752	754
2073	0	0	0	2.563	741
2074	0	0	0	2.374	724
2075	0	0	0	2.186	702
2076	0	0	0	2.001	677
2077	0	0	0	1.820	647
2078	0	0	0	1.644	614
2079	0	0	0	1.475	579
2080	0	0	0	1.313	540
2081	0	0	0	1.160	500
2082	0	0	0	1.017	459
2083	0	0	0	883	417
2084	0	0	0	760	375
2085	0	0	0	649	335
2086	0	0	0	548	295
2087	0	0	0	458	257
2088	0	0	0	379	222
2089	0	0	0	310	190
2090	0	0	0	250	160
2091	0	0	0	199	133
2092	0	0	0	156	110
2093	0	0	0	121	89
2094	0	0	0	92	71
2095	0	0	0	68	56
2096	0	0	0	49	44
2097	0	0	0	35	33
2098	0	0	0	24	25
2099	0	0	0	16	18

APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	462.817.932,35
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	-586.882.923,66
Plano Previdenciário		
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	-586.882.923,66
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	2.171.090.680,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	1.299.523.402,39
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	1.441.949.912,80
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	16.500.289,17

Resultado atuarial	1.049.700.856,01
---------------------------	-------------------------

APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP

Crédito Unitário Projetado [CUP-e]

Benefício avaliado	Alíquota normal	Regime financeiro
Aposentadoria programada	9,52%	CAP
Aposentadoria por invalidez	1,55%	CAP
Pensão por morte	0,53%	CAP
Despesa administrativa	1,50%	-
Custo normal total	13,11%	-

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	462.817.932,35
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	462.817.932,35
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	817.022.451,80
Plano Previdenciário		
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	817.022.451,80
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	2.171.090.680,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	597.570.714,66
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	739.997.225,06
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	16.500.289,17
2.2.7.2.1.04.06	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano de amortização	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) outros créditos	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões atuariais para ajustes do plano financeiro	
2.2.7.2.1.06.01	(+) provisão atuarial para oscilação de riscos	
2.2.7.2.1.07.00	Provisões atuariais para ajustes do plano	
2.2.7.2.1.07.01	(+) ajustes de resultado atuarial superavitário	
2.2.7.2.1.07.02	(+) provisão atuarial para oscilação de riscos	
2.2.7.2.1.07.03	(+) provisão atuarial para benefícios a regularizar	
2.2.7.2.1.07.04	(+) provisão atuarial para contingências de benefícios	
2.2.7.2.1.07.98	(+) outras provisões atuariais para ajustes do plano	

Resultado atuarial

-354.204.519,45

APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo

As Provisões Matemáticas foram apuradas pelo método de financiamento crédito unitário projetado – CUP e pelo método agregado/ortodoxo, tendo em vista a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidência do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO – e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM/GO – e sua divulgação no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 15 – e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, e avaliação da situação financeira e atuarial.

A NBC TSP 15 tem como objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados. No tocante ao reconhecimento da mensuração, o item 59 desta norma determina a utilização do método CUP para estimar à entidade o custo final do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos correntes e anteriores.

O item 69 da NBC TSP 15 reitera a utilização do método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

O §3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- a) Crédito Unitário Projetado – CUP;
- b) Idade Normal de Entrada;
- c) Prêmio Nivelado Individual; e
- d) Agregado/Ortodoxo.

Uma vez determinado o custo previdenciário do RPPS e do SPSM (VABF), é necessário determinar como esse custo será distribuído no tempo e como será compartilhado entre o ente federativo e os segurados, com a fixação de alíquotas de contribuição necessárias para custear as obrigações futuras do plano de benefícios e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na presente avaliação atuarial, a metodologia do regime financeiro utilizada é o método agregado/ortodoxo. Sendo assim, foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia do crédito unitário projetado.

Os métodos de financiamento definem a estratégia de capitalização do plano, ou seja, determinam a forma na qual o custo se comportará no tempo, bem como sua forma de distribuição. Esses métodos afetam diretamente o Valor Atual das Contribuições Futuras – *VACF*, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e o resultado atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).

O Quadro 1 demonstra o comparativo dos resultados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO utilizando o método de financiamento CUP e o método de financiamento agregado/ortodoxo.

Quadro 1. Comparativo: Fundo Previdenciário do RPPS/GO
“Método CUP x “Método Agregado”
 (Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024)

Passivo		CUP	AGREGADO
Código	Descrição	Valor	Valor
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	817.022.451,80	-586.882.923,66
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	2.171.090.680,70	2.171.090.680,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	597.570.714,66	1.299.523.402,39
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	739.997.225,06	1.441.949.912,80
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	16.500.289,17	16.500.289,17
2.2.7.2.1.04.06	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
Resultado atuarial		-354.204.519,45	1.049.700.856,01

O resultado atuarial apurado pelo método CUP apresentou déficit atuarial para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO. Já utilizando o método de financiamento agregado/ortodoxo, o resultado atuarial foi superavitário. A inversão do resultado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO observada entre os métodos CUP e agregado/ortodoxo deve-se à diminuição do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) e o Ativo Garantidor até então acumulado não é suficiente para custear as obrigações do Fundo.

O método de financiamento CUP não se adequa às características do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, uma vez que a massa possui um serviço passado e o custo normal dado por esse método não consegue financiar este evento. Não obstante, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade, foi calculada a provisão matemática pelo método financiamento CUP.



SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Juliana Salgado Quintans

Gerente de Atuária e Dados Previdenciários

Atuário - MIBA 3.292

Goiânia - GO, fevereiro de 2025

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Legislação.....	3
3.	Base cadastral.....	4
4.	Hipóteses e premissas	5
4.1	Tábuas biométricas	6
4.2	Taxa real de juros	7
4.3	Taxa real de crescimento das remunerações.....	7
4.4	Taxa real de crescimento dos benefícios	8
4.5	Fatores de capacidade salarial e de benefício	8
4.6	Idade normal de entrada	8
4.7	Reposição de militares ativos	9
4.8	Rotatividade	9
4.9	Composição familiar	9
4.10	Proporção de militares ativos e da reserva/reforma instituidores de pensão	9
4.11	Idade projetada para reserva remunerada – Diferimento para entrada na reserva remunerada após a idade de elegibilidade	9
4.12	Benefício projetado de reserva remunerada	10
4.13	Benefício projetado de reforma	10
4.14	Benefício projetado de pensão militar	10
5.	Regime financeiro e métodos de financiamento	11
6.	Plano de benefícios.....	12
6.1	Reserva remunerada	13
6.2	Reforma	13
6.3	Transferência de ofício	13
6.4	Regra de transição por pedágio.....	14
6.5	Pensão militar	14
7.	Plano de custeio vigente.....	15
8.	Resultados	15
8.1	Custo normal.....	17
8.2	Duração do passivo.....	18
8.3	Análise comparativa dos últimos três exercícios	19
8.3.1	Análise comparativa por quantidade de segurados	19
8.3.2	Análise comparativa por remuneração média.....	19
8.3.3	Análise comparativa do resultado atuarial	20
9.	Parecer atuarial	20
	Apêndice A – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM/GO	24
	Apêndice B – Resumo dos resultados atuariais.....	27
	Apêndice C – Fluxos atuariais	29

Apêndice D – Projeção demográfica dos segurados	31
Apêndice E – Contabilização das provisões matemáticas	33
Apêndice F – Resultados para o Fundo Financeiro do SPSM/GO de acordo com o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)	34
APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo	35

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo reavaliar as projeções e resultados atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás – SPSM/GO, referente aos benefícios concedidos e a conceder, visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação da solvência no pagamento de benefícios do Fundo Financeiro do SPSM/GO.

Em virtude da mudança no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal, trazida pela Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, que torna as normas gerais de inatividades e pensões dos militares como sendo de competência exclusiva da União, as projeções apresentadas para o SPSM/GO levam em conta a Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Mesmo com a nova modalidade de plano de benefícios assegurada aos militares, segregada do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores efetivos civis, persiste a obrigação de elaboração das projeções atuariais para o SPSM, sobretudo em razão da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e das normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

Ainda, o art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

O art. 24 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, atribuiu como competência da Goiás Previdência (GOIASPREV), a realização das avaliações atuariais. A avaliação atuarial trata-se de um estudo técnico, realizado por meio das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados, que mensura o valor presente dos direitos e compromissos do SPSM/GO.

A aprovação da Lei federal nº 13.954/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas. Os benefícios de transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, reforma e pensão militar do SPSM/GO são da modalidade Benefício Definido.

O SPSM do Estado de Goiás foi regulamentado por meio da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que também estabelece as regras de elegibilidade, custeio e de fixação de benefícios de reserva, reforma e pensão militar.

2. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei federal nº 3.765/1960;
- Decreto-Lei nº 667/1969;

- Lei estadual nº 8.033/75;
- Lei estadual nº 11.416/91;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 13.954/2019;
- Lei Federal nº 10.418/2020;
- Lei Federal nº 14.751/2023;
- Decreto estadual nº 9.590/2020;
- Lei Complementar estadual nº 20.946/2020;
- Portaria MTP nº 1.467/2022; e
- Portaria MPS nº 1.499/2024.

3. Base cadastral

A base de dados do mês de dezembro de 2024 utilizada para subsidiar este estudo contém as informações dos militares ativos, reserva/reforma e pensionistas militares, e foi disponibilizada pela Gerência de Tecnologia (GTEC), vinculada a Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

As informações da base cadastral estão posicionadas em 31 de dezembro de 2024. Os dados foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial. O Quadro 1 contém as informações relativas a consistência e completude da base cadastral.

Quadro 1. Amplitude da base cadastral do Fundo Financeiro do SPSM/GO – início

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Completude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

Quadro 1. Amplitude da base cadastral do Fundo Financeiro do SPSM/GO - final

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Completeness da Base
Aposentados	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Valor Mensal da Compensação	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%
Pensionistas	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

4. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do SPSM/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:

- Taxa atuarial de juros;
- Crescimento real das remunerações;
- Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do SPSM/GO, o Relatório de Análise das Hipóteses analisou, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a premissa de Idade projetada de transferência para a reserva remunerada.

Em conformidade com o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses está anexado ao presente relatório de avaliação atuarial. As subseções a seguir descrevem os parâmetros utilizados para a definição de cada hipótese e premissa utilizada para obtenção dos resultados alcançados.

Tabela 1. Premissas e hipóteses atuariais para o Fundo Financeiro do SPSM/GO

PREMISSA/HIPÓTESE	RAH 2024	RAH 2025	OBSERVAÇÃO
Hipóteses econômicas			
Crescimento real das remunerações	1,00%	1,58%	Alterada
Crescimento dos benefícios	0,00%	0,00%	Mantida
Fator de capacidade salarial e de benefício	0,984	0,987	Alterada
Hipóteses financeiras			
Taxa de Juros Real	4,86%	4,93%	Alterada
Hipóteses biométricas			
Tábua de mortalidade	IBGE - 2022 (segregada por sexo)	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	Alterada
Percentual de instituição de pensão	82,34%	Tábua de Pensão (experiência do plano)	Alterada
Entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Mantida
Demais hipóteses			
Idade projetada para aposentadoria programada	diferimento de 2 anos	diferimento de 2 anos	Mantida
Idade normal de entrada no mercado de trabalho	25	25	Mantida
Reposição de servidores ativos	0%	0%	Mantida
Rotatividade	0%	0%	Mantida
Fator de graduação/posto aplicado a última remuneração para os proventos de inatividade remunerada	1,00	1,14	Alterada

As subseções a seguir detalham os parâmetros utilizados na definição de cada hipótese e premissa atuarial, fundamentais para a obtenção dos resultados apresentados.

4.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em conta os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do SPSM/GO entre janeiro de 2019 e novembro de 2024.

- **Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos do SPSM/GO foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2023, segregada por sexo e extrapolada para idades acima de 90 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

Conforme Relatório de Análises das Hipóteses, haja vista a insuficiência de dados para elaboração dos testes estatísticos, a tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas deve ser utilizada. A escolha da tábua de entrada em invalidez considera o mínimo prudencial estipulado pelo art. 36, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua multidecremental levou em consideração os efeitos relativos à morte $[q^{(1)}]$, invalidez $[q^{(2)}]$ e rotatividade $[q^{(3)}]$ dos militares ativos $[I^{aa}]$, calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$I_{x+1}^{aa} = I_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

4.2 Taxa real de juros

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do SPSM/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Financeiro do SPSM/GO estruturado sob regime financeiro de repartição simples, foi utilizada a taxa de juros parâmetro 4,93% a.a., divulgado na Portaria MPS nº 1.499/2024, de 28 de maio de 2024. A referida taxa está correlacionada com a duração do passivo calculada no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024.

Em respeito ao § 9º do art. 39, para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser apresentados, no Relatório de Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento). Ademais, também são apensados ao relatório os resultados atuariais decorrentes da utilização da taxa real de juros de 3,70%.

4.3 Taxa real de crescimento das remunerações

A definição dessa premissa levou em conta o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento das remunerações de 12.594 militares que

se mantiveram ativos e vinculados ao SPSM/GO na janela temporal de dezembro de 2019 e novembro de 2024.

O referido relatório recomendou a utilização da taxa real de crescimento das remunerações de 1,58% a.a., ressaltando que o percentual adotado representa, com maior fidedignidade, o cenário de evolução das remunerações dos militares ativos do SPSM/GO.

4.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos não serão considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios será de 0% a.a. Para os benefícios concedidos com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos militares ativos, estabelecida em 1,58% a.a.

4.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Os Fatores de Capacidade (FC) salarial e de benefícios foram calculados levando em conta a taxa equivalente mensal da inflação anual projetada para longo prazo (j), através da aplicação da seguinte equação:

Sendo i^* a taxa de inflação de longo prazo:

$$FC = (1 + I_m) * \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n * I_m} \rightarrow \text{sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

De acordo com a última grade de parâmetros macroeconômicos¹, publicada no dia 20/12/2024 no Panorama Macroeconômico de dezembro 2024, elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE), o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3,00% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.

4.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/2024/panmacro_spe_slides_-novembro2024.pdf/view. Acesso em 08/01/2024.

4.7 Reposição de militares ativos

A Resolução CNRPPS/MPS nº 5, de 23 de abril de 2024, publicada pelo Ministério da Previdência Social, estabelece diretrizes gerais para a utilização da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa resolução busca garantir maior prudência e segurança no processo de cálculo atuarial, impactando diretamente os valores dos compromissos e resultados dos RPPS.

O art. 1º da referida resolução estabelece as propostas de parâmetros para utilização facultativa da premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos RPPS, com impactos nos valores dos compromissos e no resultado atuarial, para fins de definição e gestão do plano de custeio do regime, a serem incorporados na Portaria MTP nº 1.467/2022.

As projeções atuariais contidas neste relatório foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em conta a reposição de militares ativos.

4.8 Rotatividade

Levando em conta que esta premissa deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, a taxa de rotatividade utilizada foi de 0% a.a., respeitando o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.9 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os militares ativos ou da reserva/reforma está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA.

4.10 Proporção de militares ativos e da reserva/reforma instituidores de pensão

A escolha dessa premissa levou em conta o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos de 1.069 militares ativos e da reserva/reforma ocorridos desde janeiro de 2019 até novembro de 2024.

Para o cômputo do comportamento de instituição de pensões da massa de segurados do SPSM/GO, ao invés da utilização do percentual estimado foi delineado uma tábua de entrada em pensão com o intuito de explicar as taxas de instituição de pensão para cada idade.

4.11 Idade projetada para reserva remunerada – Diferimento para entrada na reserva remunerada após a idade de elegibilidade

A estimativa da idade projetada de transferência para a reserva dos militares ativos levou em conta a análise do comportamento de entrada em inatividade contida no Relatório de Análise

das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de militares ativos do SPSM/GO, em conformidade com o previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O cálculo dessa variável considerou características individuais dos militares ativos, supondo que o militar irá optar pela regra que lhe garanta a menor idade de elegibilidade entre a regra geral e a de transição por pedágio de 17% sobre o tempo faltante em 31 de dezembro de 2021.

Para atenuar as curvas de transferência para a reserva no curto prazo, foi utilizado um diferimento de 2 anos contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 1.753 transferências para a reserva/reforma concedidas entre os anos de 2010 a 2024, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.

Importante se faz salientar que a utilização deste diferimento está de acordo com a Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

4.12 Benefício projetado de reserva remunerada

O cálculo do benefício de transferência para a reserva remunerada foi realizado mediante aplicação, na última base de contribuição projetada do militar ativo, de um fator equivalente a:

- 1,14 – Fator equivalente a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade.

O referido fator de graduação/posto foi construído a partir da análise da estrutura remuneratória em vigor na época do cálculo e se deve à vigência da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

4.13 Benefício projetado de reforma

O Benefício do militar reformado por ser julgado incapaz definitivamente para a atividade militar decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, conforme previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei estadual nº 20.946/2020.

4.14 Benefício projetado de pensão militar

O cálculo do benefício de pensão militar será equivalente ao valor do provento ou remuneração projetada do segurado no momento do fato gerador do benefício e terá paridade com os militares da ativa, conforme previsto no art. 53 da Lei estadual nº 20.946/2020.

5. Regime financeiro e métodos de financiamento

O Fundo Financeiro do SPSM/GO está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples (orçamentário), onde as contribuições recolhidas em uma determinada competência são utilizadas para o pagamento dos benefícios dessa mesma competência, sem o propósito de acumulação de recursos de longo prazo.

Para fins de apuração dos compromissos do SPSM/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece o regime financeiro de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte delas decorrentes e o regime de repartição de capitais de cobertura como o mínimo aplicável para os benefícios não programados, mesmo que o SPSM/GO esteja operacionalizado na forma de repartição simples.

Ainda, no que se refere à apuração dos compromissos do SPSM/GO, o § 3º do art. 16, anexo VI, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de observação das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados em regime de capitalização é o Método Agregado na Idade Atingida (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. As Tabelas 2 e 3 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

Tabela 2. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Reservas e reformas	Capitalização	-
Pensões a conceder dos militares da reserva/reforma	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Tabela 3. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Reserva	Capitalização	AGR-a
Pensões dos militares transferidos para a reserva	Capitalização	AGR-a
Reforma	Capitalização	AGR-a
Pensões dos militares reformados	Capitalização	AGR-a
Pensões dos militares ativos	Capitalização	AGR-a

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das

provisões matemáticas, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público 15 – NBC TSP 15, a entidade deve utilizar o método de Crédito Unitário Projetado (CUP) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Logo, este estudo apurará as provisões matemáticas segundo o método financeiro do Crédito Unitário Projetado para convergência às normas de contabilidade e, para a apuração da situação financeira e atuarial do SPSM/GO, será utilizado o método agregado/ortodoxo, valendo-se do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial. Os resultados auferidos pelos supracitados métodos constam apenas ao presente relatório.

6. Plano de benefícios

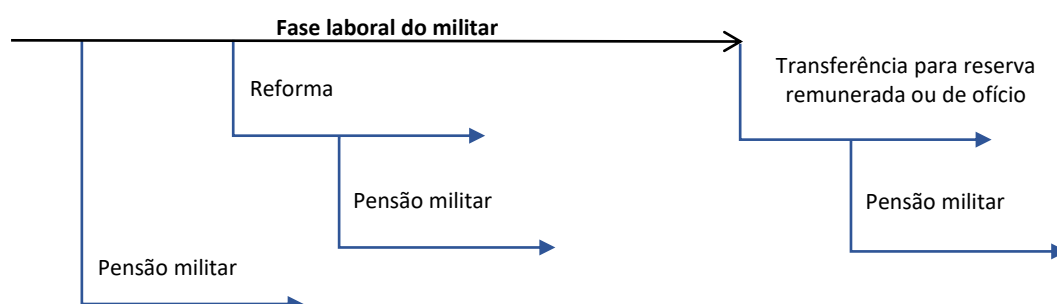
Os benefícios do SPSM/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detém caráter solidário entre os segurados. A aprovação da Lei federal nº 13.954/2019 instituiu simetria das regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares estaduais e seus dependentes com as regras dos militares das Forças Armadas.

O Decreto estadual nº 9.590/2020 estendeu o direito adquirido dos militares em relação aos efeitos da Lei federal nº 13.954/2019 para 31 de dezembro de 2021. A Lei estadual nº 20.946/2020 regulamentou o SPSM do Estado de Goiás e as regras de acesso, custeio e cálculo de benefícios dos militares, com vigência a partir do ano de 2022.

De acordo com o art. 70 da Lei estadual nº 20.946/2020, a remuneração da inatividade e a pensão militar são irredutíveis e devem ser revistas na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os militares durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios



Fonte: Elaboração Própria (Adaptado de Fontoura, 2002).

6.1 Reserva remunerada

O art. 5º da Lei estadual nº 20.946/2020 estabelece os seguintes critérios de transferência para a reserva remunerada do militar ativo:

- **Benefício integral**

I – com a remuneração de inatividade integral, desde que seja cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; e

- **Benefício proporcional**

II - com a remuneração de inatividade proporcional, calculada com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação que tiver quantos forem os dias de serviço, desde que seja transferido para a inatividade sem atingir o tempo mínimo previsto no inciso I e cumprido pelo menos 30 (trinta) anos de serviço, dos quais 25 (vinte e cinco) anos de atividade de natureza militar.

6.2 Reforma

De acordo com o art. 7º da Lei estadual nº 20.946/2020, a passagem do militar à situação de inatividade por reforma será efetuada de ofício quando atingir as idades-limite de permanência na reserva ou se o mesmo for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar ativo. Também será transferido à inatividade por reforma o militar quando, se temporário, for julgado inválido ou for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo da respectiva corporação, quando estiver enquadrado no disposto nos incisos I e II do art. 9º da referida lei.

A remuneração do militar reformado por incapacidade definitiva decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, conforme previsto nos arts. 9º, 10º e 11º da Lei estadual nº 20.946/2020.

6.3 Transferência de ofício

Conforme previsto no art. 6º da Lei estadual nº 20.946/2020, a transferência de ofício para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar atingir as seguintes idades-limite:

- I. para os oficiais:
 - a) 67 anos, no posto de Coronel;
 - b) 64 anos, no posto de Tenente-Coronel;
 - c) 63 anos, nos postos de Major, Capitão e oficiais subalternos.
- II. para os praças:
 - a) 63 anos;

Também estão previstas as seguintes hipóteses para transferência de ofício para a reserva remunerada, conforme previsto no art. 6º da Lei estadual nº 20.946/2020:

- Se o oficial ultrapassar 6 (seis) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia de seu respectivo quadro, se tiver completado os requisitos à transferência para a reserva remunerada a pedido, salvo os oficiais no exercício dos cargos de provimento em comissão de Comandante-Geral ou de Subcomandante-Geral ou de Chefe do Estado-Maior Estratégico da respectiva corporação;
- Se o militar for abrangido pela quota compulsória, nos termos previstos em lei específica;
- Se o militar for considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, quando vier a ser objeto de apreciação para ingresso em quadro de acesso ou lista de escolha;
- Deixar o oficial do penúltimo posto de seu quadro de ingressar no Quadro de Acesso por Merecimento pelo número de vezes estabelecido pela lei de promoção de oficiais, quando nele tiver entrado oficial mais moderno do respectivo quadro;
- Se o militar ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;
- Se o militar ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;
- Se o militar ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, após ter tomado posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, mesmo se for da administração indireta, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal;
- Se o militar tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvadas as hipóteses de acumulação e observadas as vedações de percepções simultâneas de proventos e remunerações previstas na Constituição Federal; e
- Se o militar for diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

6.4 Regra de transição por pedágio

Para os militares que não cumprirem, até o dia 31 de dezembro de 2021, o tempo mínimo exigido pela legislação para a transferência para a reserva remunerada, o art. 69 da Lei estadual nº 20.946/2020 estabelece os seguintes critérios:

- Pedágio de 17% sobre o tempo de serviço que, em 31 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação até então vigente;
- Adicionalmente, o segurado deve cumprir no mínimo 25 anos de tempo de natureza militar, acrescidos de 4 meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo de 30 anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 anos de acréscimo.

6.5 Pensão militar

O valor do benefício de pensão deve ser igual ao valor da remuneração do militar ativo ou da reserva/reforma e reajustado conforme previsto no art. 70 da Lei estadual nº 20.946/2020. Os

beneficiários habilitados para o recebimento da pensão militar estão definidos no art. 43 da Lei estadual nº 20.946/2020.

Conforme previsto no art. 52 da Lei estadual nº 20.946/2020, a lei aplicável à concessão, ao cálculo e ao reajustamento do valor da pensão, é aquela vigente na data do óbito do instituidor.

7. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição do Plano de Custeio do SPSM/GO estão definidas no art. 62 da Lei estadual nº 20.946/2020.

A Tabela 4 apresenta o custeio vigente para o Fundo Financeiro do SPSM/GO, estruturado sob regime financeiro de repartição simples:

Tabela 4. Plano de custeio do SPSM/GO

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Militares ativos	Totalidade da remuneração	10,50%
Militares da reserva/reforma	Totalidade do benefício	10,50%
Pensionistas	Totalidade do benefício	10,50%

A contribuição patronal dos militares deixou de ter aplicabilidade em virtude da sua ausência no Plano de Custeio do SPSM/GO e da nova modalidade do Plano de Benefícios, estabelecida pela Lei Federal nº 13.954/2019.

De acordo com § 2º do art. 61 da Lei estadual nº 20.946/2020, o Estado de Goiás é responsável pela cobertura da insuficiência financeira decorrente do pagamento de pensões militares e da remuneração na inatividade.

Conforme previsto no § 2º do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969 e incluída pela Lei nº 13.954/2019, somente a partir de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal.

8. Resultados

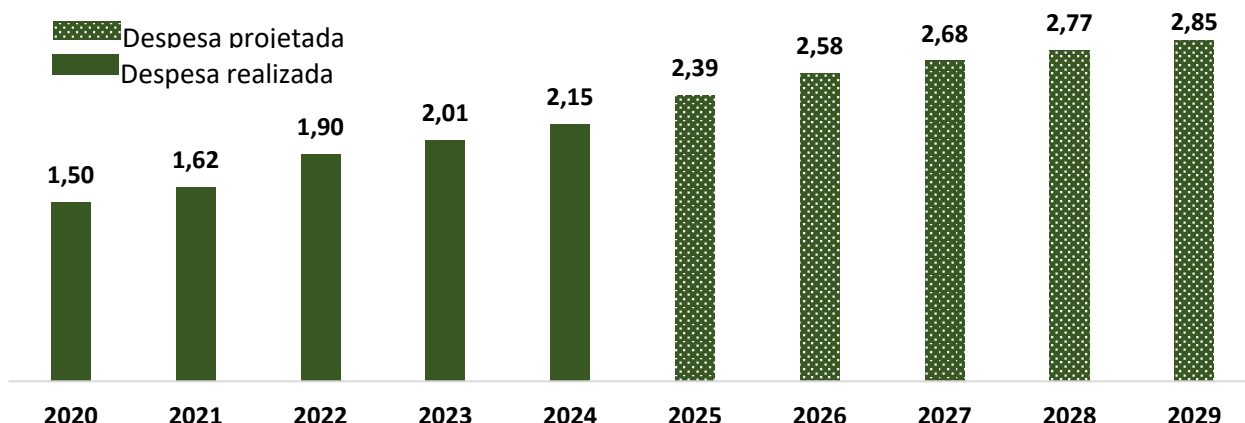
Os resultados apresentados foram calculados conforme as formulações da NTA nº 2024.000142.2, vigente no CADPREV para fundamentar as reavaliações atuariais do SPSM/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa estão apresentadas no Capítulo 4 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado segundo o art. 35 e o art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o método agregado/ortodoxo, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas previstas no Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e sobre a base de cálculo dos benefícios projetados. A base de dados utilizada é do mês de dezembro de 2024, e os resultados foram calculados com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Para viabilizar as análises comparativas com os resultados obtidos anteriormente, o gasto do ente federativo mediante aporte para cobertura da insuficiência financeira será evidenciado como necessidade de financiamento, tendo em vista a extinção da contribuição patronal no SPSM/GO.

A despesa realizada com pagamento de benefícios, no período compreendido entre 2020 e 2024, teve um crescimento nominal médio de 9,49% a.a. A Figura 2 apresenta a comparação entre a despesa realizada e projetada atuarialmente para o SPSM/GO, evidenciando uma continuidade no crescimento da despesa a uma taxa anual média real de 7,33% a.a. entre os exercícios de 2025 e 2029.

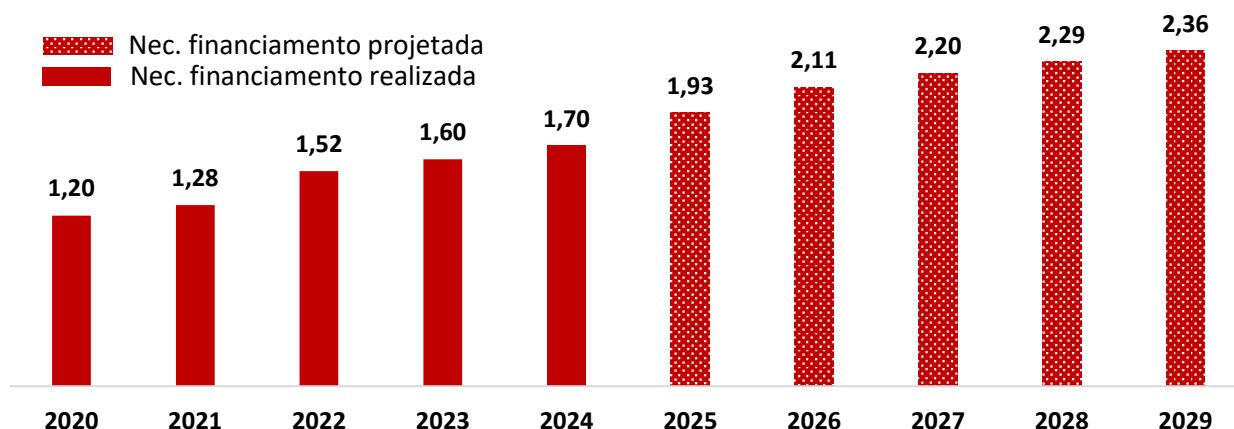
Figura 2. Despesa com pagamento de benefícios do SPSM/GO
(Valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: Dados relativos à despesa realizada providos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

A necessidade de financiamento realizada entre os anos de 2020 e 2024 teve crescimento médio de 8,96% a.a. No exercício de 2024, a necessidade de financiamento foi próxima de R\$ 1,70 bilhão, sendo superior em 6,04% em relação ao ano anterior. As estimativas apontam para um crescimento nominal médio de 8,67% a.a. na insuficiência financeira do SPSM/GO entre os exercícios de 2025 e 2029. Para 2025, as projeções apontam para uma necessidade de financiamento em torno de R\$ 1,93 bilhão, representando um crescimento nominal de 13,65% em relação ao realizado no ano de 2024, conforme apresentado na Figura 3.

Figura 3. Necessidade de financiamento do SPSM/GO realizada e projetada
(Valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: Dados relativos à necessidade de financiamento realizada providos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

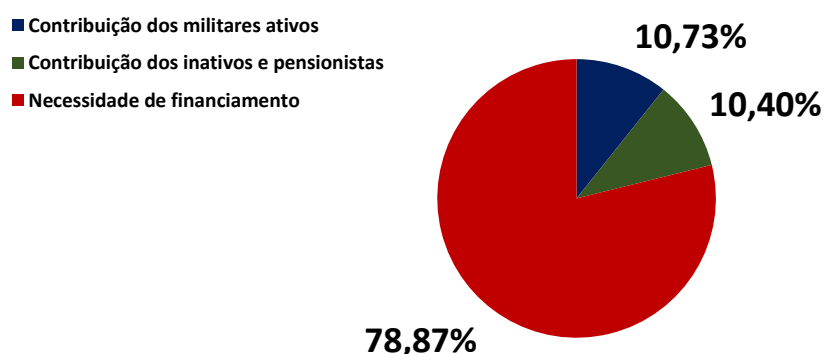
De acordo com as projeções atuariais, a despesa do SPSM/GO terá valor máximo em 2049, quando atingirá R\$ 4,2 bilhões no ano. Com relação à necessidade de financiamento, é possível observar que continuará crescendo e atingirá o valor máximo na ordem anual de R\$ 3,71 bilhões, também em 2049. O Apêndice C deste relatório apresenta as projeções atuariais do SPSM/GO.

Os resultados realizados e projetados refletem a atual configuração do Fundo Financeiro do SPSM/GO. O esperado crescimento no valor das necessidades de financiamento por parte do Tesouro Estadual para financiamento do SPSM/GO se justifica pelo histórico legislativo, adoção do regime financeiro de repartição simples (orçamentário), pela atual composição demográfica da massa de segurados, uma vez que atualmente há pouco mais de um militar ativo para cada beneficiário, e inexistem ativos garantidores no plano de benefícios, em virtude do regime financeiro adotado.

Outros fatores que influenciaram o cenário atual do fundo decorrem das vigências da Lei nº 22.692, de 15 de maio de 2024, que concedeu revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo e dos pensionistas do Poder Executivo estadual, e Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade aos militares do Estado de Goiás. Estas legislações majoraram o déficit do Fundo Financeiro.

No exercício de 2024, as contribuições vertidas corresponderam a 21,13% da folha de pagamentos, sendo responsabilidade do Tesouro Estadual cobrir a necessidade de financiamento dos 78,87% restantes do fundo. Ainda, ao longo desta competência, o ente federativo foi desonerado nos repasses da necessidade de financiamento em cerca de R\$ 33,3 milhões.

Figura 4. Análise da necessidade de financiamento do SPSM/GO realizada em 2024



Conforme o parágrafo único do art. 27 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Avaliação Atuarial deve apresentar a análise de sensibilidade do resultado atuarial à taxa real de juros de 0% a.a. Essa análise é apresentada no Apêndice B.

8.1 Custo normal

O Custo Normal do SPSM/GO, obtido pelo método de financiamento Agregado na Idade Atingida (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 118,08%, distribuída conforme apresentado na Tabela 5:

Tabela 5. Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado

Benefício avaliado	Alíquota normal
Reserva remunerada	106,20%
Reforma	5,61%
Pensão militar	4,77%
Despesa administrativa	1,50%
Custo total	118,08%

Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do SPSM/GO prevista em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a possibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

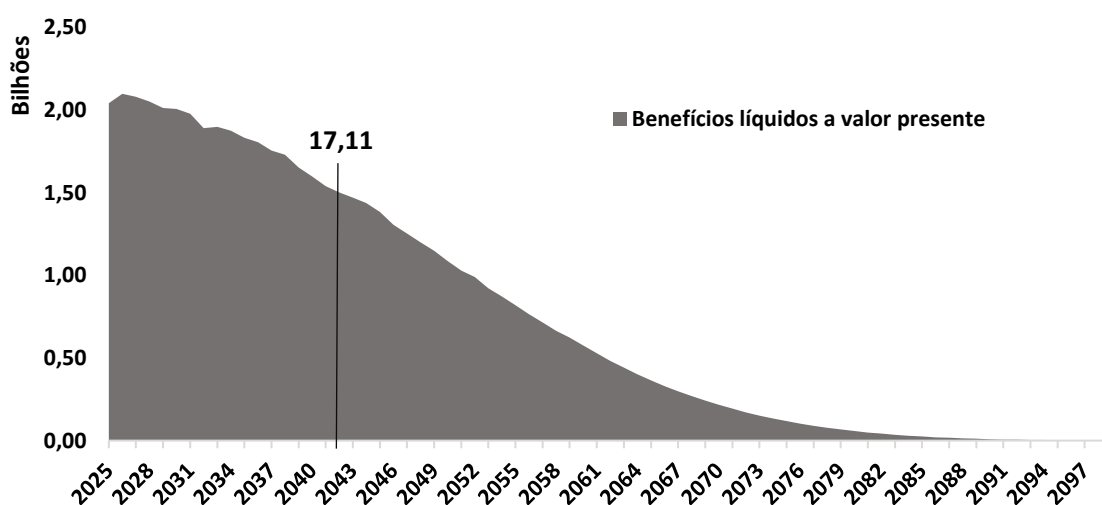
Os recursos para custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do SPSM/GO por meio de Reserva Administrativa para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

8.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada consoante à metodologia prevista no Anexo VI, e ser distinta para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 5 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do SPSM/GO:

Figura 5. Duração do passivo do Fundo Financeiro do SPSM/GO



Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima reavaliação atuarial, nos termos §2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 17,11 anos para a duração do passivo do SPSM/GO.

A Tabela 6 demonstra a evolução da duração do passivo observada nas avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025 para o Fundo Financeiro do SPSM/GO.

Tabela 5. Comparativo da duração do passivo do SPSM/GO

Avaliação Atuarial	Duração do passivo (anos)
2023	17,03
2024	16,63
2025	17,11

É possível notar, entre os relatórios de 2024 e 2025, o aumento na duração do passivo do Fundo Financeiro do SPSM/GO. Essa variação pode estar associada à mudança de hipóteses e premissas atuariais, como destaque o aumento da expectativa de vida e da taxa de crescimento salarial.

8.3 Análise comparativa dos últimos três exercícios

A seguir serão apresentados os principais comparativos das avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025.

8.3.1 Análise comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 7 apresenta o comparativo da quantidade de segurados das avaliações atuariais de 2023, 2024 e 2025. No comparativo dos quantitativos entre as avaliações atuariais de 2024 e 2025, observou-se que o número de ativos na base cadastral apresentou um aumento de 1,28%, enquanto o número de aposentados registrou uma redução de 0,95%. Por outro lado, a quantidade de pensionistas teve um incremento de 0,92%.

Tabela 7. Comparativo do quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do SPSM/GO

Grupo segurado	RAA 2023	RAA 2024	RAA 2025
Ativos	13.350	14.652	14.839
Reserva/Reforma	9.333	9.477	9.387
Pensionistas	3.551	3.575	3.608

8.3.2 Análise comparativa por remuneração média

A Tabela 8 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados das avaliações atuariais 2023, 2024 e 2025. Constata-se o crescimento de 7,69% da remuneração média do grupo de militares ativos no comparativo entre as avaliações atuariais de 2024 e 2025. Já em relação aos militares da reserva/reforma e pensionistas militares, é possível observar um aumento de 4,73% e 8,06%, respectivamente.

Tabela 8. Comparativo da remuneração média dos segurados do Fundo Financeiro do SPSM/GO

Grupo Segurado	2023	2024	2025
Ativo	10.502,80	10.966,62	11.810,05
Reserva/Reforma	13.179,37	13.947,53	14.607,59
Pensionista	6.586,91	7.192,93	7.772,39

8.3.3 Análise comparativa do resultado atuarial

Como demonstrado na Tabela 9, o resultado atuarial do Fundo Financeiro do SPSM/GO é influenciado apenas pela Reserva Matemática, visto a não acumulação de um patrimônio líquido. A Reserva Matemática exerce um impacto negativo, indicando uma necessidade de financiamento, a valor presente, por parte do ente federativo na ordem de R\$ 53,83 bilhões na avaliação atuarial de 2025, apresentando aumento de 15,45% em relação ao exercício anterior.

Tabela 9. Comparativo dos resultados atuariais do Fundo Financeiro do SPSM/GO

RAA	Reserva Matemática	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2023	45.154.813.398,63	-	- 45.154.813.398,63
2024	46.628.915.161,23	-	- 46.628.915.161,23
2025	53.830.783.361,53	-	- 53.830.783.361,53

9. Parecer atuarial

As apurações apresentadas foram calculadas conforme formulações da NTA nº 2024.000142.2, vigente no CADPREV, para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do SPSM/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa estão apresentadas no Capítulo 4, estabelecidas em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado conforme o art. 35 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O regime financeiro e método de financiamento se mantiveram os mesmos da Avaliação Atuarial de 2024. De acordo com o Relatório de Análise das Hipóteses, as seguintes hipóteses atuariais sofreram alteração:

- crescimento real das remunerações;
- fator de capacidade salarial e de benefício;
- taxa de juros real;
- tábua de mortalidade;
- percentual de instituição de pensão;

Para a elaboração desta avaliação atuarial, foi necessário utilizar o fator de graduação/posto aplicado à última remuneração, com o objetivo de representar nos fluxos atuariais a vigência da Lei nº 23.118/2024, no que se refere aos proventos de inatividade remunerada.

Os resultados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da necessidade de financiamento do SPSM/GO. Destacam-se também um desequilíbrio demográfico na relação ativos/beneficiários, que tende a se agravar no decorrer dos anos em virtude do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados.

De acordo com este Relatório da Avaliação Atuarial, realizado com a base cadastral de dezembro de 2024 e data focal em 31 de dezembro de 2024, o déficit atuarial do Fundo Financeiro do SPSM/GO corresponde a R\$ 53.830.783.361,53 (cinquenta e três bilhões, oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

O ano de 2024 destacou-se por eventos que influenciaram diretamente o fundo, sendo uma delas advinda da vigência da Lei nº 22.692, de 15 de maio de 2024, que concedeu revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo e dos pensionistas do Poder Executivo estadual, na forma que especifica, e altera a Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017.

A presente revisão implicou em uma majoração da revisão geral anual, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo, e dos pensionistas previdenciários com direito à paridade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano de 2023.

Em 27 de novembro de 2024, houve a publicação da Lei nº 23.118, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, altera a Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe essencialmente sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás – SPSM/GO, e a Lei nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, que dispõe essencialmente sobre os critérios e as condições de promoção dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A referida lei, estabelece que, mediante requerimento, a promoção por completar os requisitos para a transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, o policial militar ou o bombeiro militar da ativa é promovido ao posto ou à graduação imediatamente superior, observando as condições previstas em lei.

Essas mudanças legislativas impactaram diretamente os vencimentos e subsídios dos segurados vinculados ao Fundo Financeiro do SPSM/GO, refletindo nas reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder, o que agravou o resultado deficitário do fundo.

Além disso, a alteração das premissas e hipóteses atuariais — como o aumento da taxa de crescimento dos salários, a modificação da tabela de mortalidade, a atualização da tabela de concessão de pensão e o fator de capacidade salarial — contribuiu para o agravamento do déficit do fundo.

O plano de custeio do SPSM/GO está de acordo com o art. 61 da Lei nº 20.946/2020, com alíquota de contribuição de 10,5% incidente sobre a totalidade da remuneração incorporável dos militares ativos, reserva/reforma e pensionistas militares, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e dos benefícios de reserva/reforma. Conforme previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 13.954/2019, somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, nos termos e limites definidos em lei federal.

Ratifica-se, na oportunidade, que as alíquotas de contribuição que financiam o SPSM/GO sejam revisadas, tendo em vista o zelo ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção da sustentabilidade do sistema.

A análise realizada observou um alto grau de benefícios concedidos com direito à paridade remuneratória, e, diante do exposto, é imprescindível que sempre que for solicitado aumento salarial aos militares da ativa ou reestruturação, seja realizada uma análise de impacto atuarial no SPSM/GO para dimensionar adequadamente as obrigações de benefícios, uma vez que a Lei nº 20.946, em seu art. 3º, inciso V, garante a paridade remuneratória entre os militares ativos, reserva/reforma e pensionistas como forma de reajustamento dos benefícios.

Comparando os resultados obtidos nas últimas 3 avaliações atuariais, nota-se uma influência das mudanças ocorridas nas premissas atuariais, da legislação de inatividade e pensão dos militares estaduais com a aprovação da EC federal nº 103/2019, aprovação da Lei federal nº 13.954/2019, da publicação do Decreto estadual nº 9.590/2020 e da vigência da Lei nº 23.118/2024.

Este estudo analisa de forma estritamente técnica o dimensionamento da obrigação atuarial do SPSM/GO com os benefícios assumidos na legislação, sendo seus resultados sensíveis a possíveis desvios na base cadastral ou descumprimento das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar significativamente os resultados apresentados.

A base de dados do SPSM/GO é o principal insumo da avaliação atuarial. A atualização constante destas informações é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do SPSM. A limpeza, atualização e manutenção dos dados cadastrais dos militares e de seus dependentes legais permite reduzir as premissas utilizadas no cálculo e permite investigações estatísticas mais precisas para definição das hipóteses.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderência das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar significativamente os resultados apresentados.

Goiânia, fevereiro de 2025.

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária MIBA 3.292



Documento assinado digitalmente
JULIANA SALGADO QUINTANS
Data: 27/02/2025 14:01:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



APÊNDICES
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SPSM/GO
FUNDO FINANCEIRO



Apêndice A – Estatísticas descritivas da massa segurada pelo SPSM/GO

Este apêndice contém a análise descritiva da população segurada pelo SPSM/GO, mapeando aspectos referentes às características biométricas dos militares ativos, reserva/reforma, pensionistas e seus respectivos impactos no resultado previdenciário.

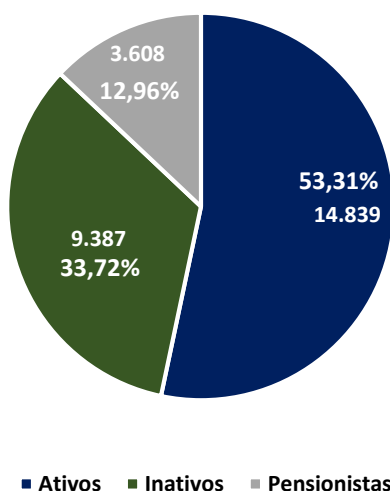
A Tabela 10 e a Figura 6 apresentam a quantidade de segurados do SPSM/GO por categorias, destacando que a soma da massa de pensionistas e inativos continua próxima à quantidade de militares ativos, caracterizando um desequilíbrio demográfico para regimes estruturados sob a forma de repartição simples.

Tabela 10. Distribuição dos segurados do SPSM/GO (dez/24)

Grupo segurado	Quantidade	(%)
Ativos	14.839	53,31%
Reserva/reforma	9.387	33,72%
Pensionistas	3.608	12,96%
Total	27.834	100%

} **46,69%**

Figura 6. Distribuição dos segurados por grupo (dez/24)



Atualmente, a razão de dependência (razão entre a quantidade de militares ativos e de beneficiários) é de 1,14, ou seja, para cada benefício concedido existe pouco mais de um militar ativo contribuindo para o seu custeio.

A Tabela 11 demonstra a idade média e a remuneração média por grupo de segurados do SPSM/GO:

Tabela 11. Estatísticas da massa segurada pelo SPSM/GO

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	41,29	11.810,05
Reserva/Reforma	61,25	14.607,59
Pensionistas	56,79	7.772,39

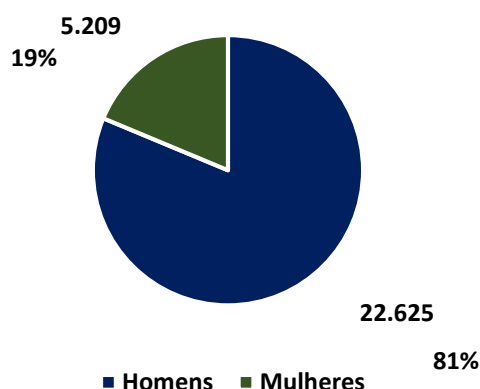
No que se refere à quantidade de militares em atividade considerados como risco iminente por já apresentarem condições de entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, a Tabela 12 demonstra o quantitativo destes, segregado por sexo.

Tabela 12. Estatísticas dos militares ativos como risco iminente

Variáveis	Homens	Mulheres	Total
Quantidade	1.502	72	1.574
Salário médio de contribuição	14.482,39	15.805,44	14.542,91
Salário médio bruto	14.482,39	15.805,44	14.542,91
Idade média de admissão	27,32	27,69	27,34
Idade média atual	55,22	56,03	55,26
Idade média proj. aposentadoria	53,28	54,49	53,34

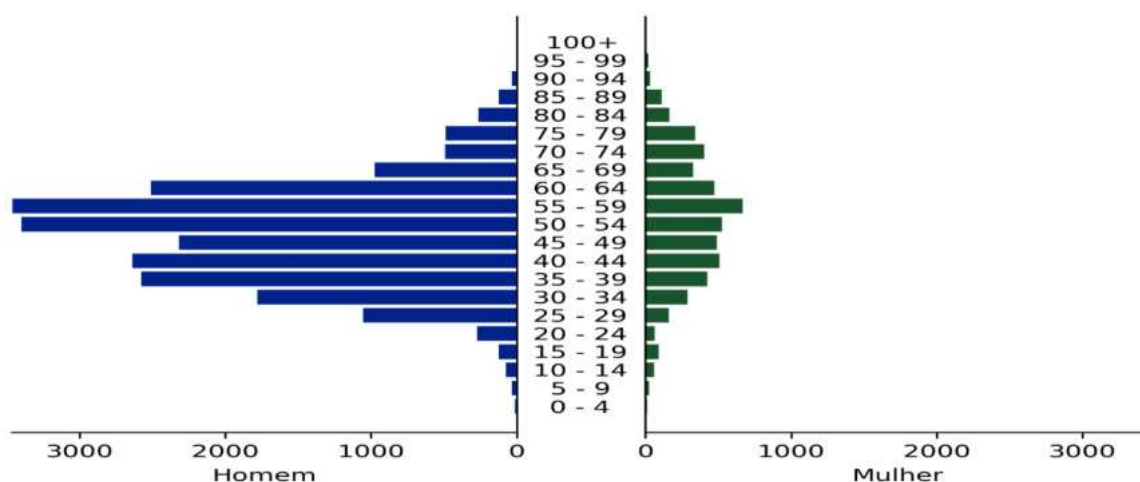
A Figura 7 apresenta a divisão dos segurados do SPSM/GO por sexo, demonstrando uma grande predominância dos homens (81%). Essa predominância ocorre em todas as situações funcionais, com exceção do grupo de pensionistas.

Figura 7. Distribuição dos segurados por sexo (dez/24)



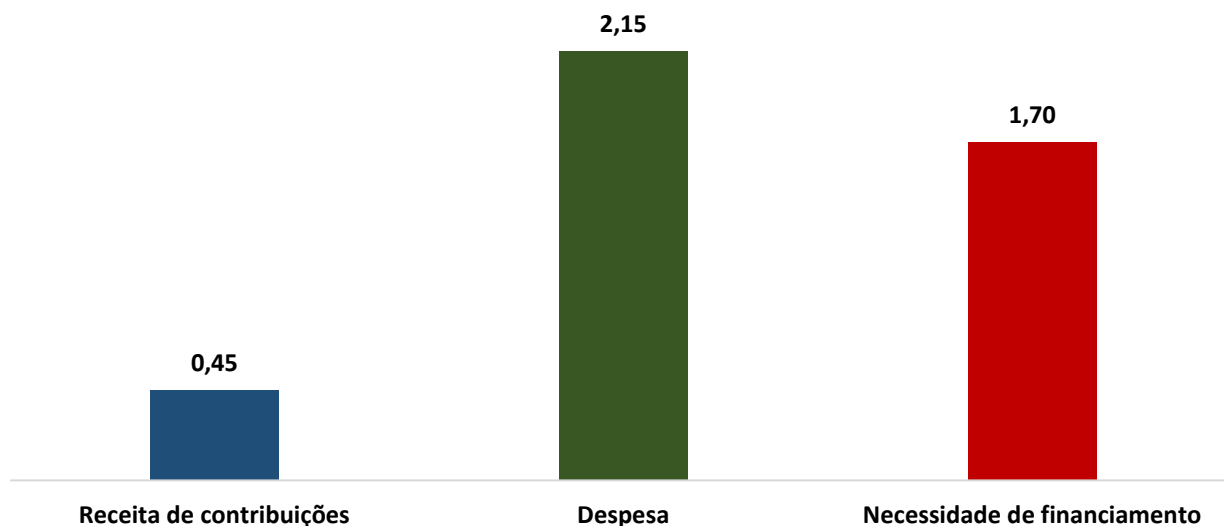
Conforme apresentado na Figura 8, a pirâmide demográfica dos militares ativos, reserva/reforma e pensionistas do SPSM/GO segue uma distribuição normal com desvios e assimetrias específicas de acordo com o sexo observado. Também evidencia uma concentração de segurados na faixa etária compreendida entre 30 e 64 anos.

Figura 8. Pirâmide demográfica dos segurados (dez/24)



O impacto financeiro decorrente dessa estrutura demográfica e do atual modelo de custeio pode ser evidenciado analisando as receitas de contribuição e o valor da folha de benefícios do ano de 2024, conforme exposto nas Figuras 9 e 10, respectivamente:

Figura 9. Resultado financeiro do exercício 2024 – SPSM/GO
(Valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: Gerência de Contabilidade da GOIASPREV

Figura 10. Participação no custeio da folha de benefícios do SPSM/GO do exercício 2024



Fonte: Gerência de Contabilidade da GOIASPREV

Analisando a Figura 10, é possível verificar que a receita de contribuições foi capaz de cobrir apenas 21,13% da folha de pagamento de militares da reserva/reforma e pensionistas, resultando em uma necessidade de financiamento de R\$ 1,70 bilhão, equivalente a 78,87% da despesa total do SPSM/GO.

Apêndice B – Resumo dos resultados atuariais

Resultado atuarial do SPSM/GO

[Taxa real de juros de 4,93% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	27.338.000.605,20
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	30.545.252.072,85
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	3.207.251.467,65
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	26.492.782.756,33
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	31.956.056.948,32
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	3.355.385.979,57
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	2.107.888.212,42
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	53.830.783.361,53
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-53.830.783.361,53
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-53.830.783.361,53

Resultado atuarial do SPSM/GO

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	54.140.553.075,91
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	60.492.238.073,64
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	6.351.684.997,73
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	102.669.877.920,61
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	118.515.129.253,37
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	12.444.088.571,60
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	3.401.162.761,15
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	156.810.430.996,52
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-156.810.430.996,52
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-156.810.430.996,52

Resultado atuarial do RPPS

[Taxa real de juros de 3,7% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	31.663.593.369,59
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	35.378.316.614,07
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	3.714.723.244,48
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	35.566.897.052,48
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	42.359.037.106,71
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	4.447.698.896,20
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	2.344.441.158,03
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	0,00
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	67.230.490.422,07
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-67.230.490.422,07
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-67.230.490.422,07

Apêndice C – Fluxos atuariais

Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do SPSM/GO Grupo fechado (2025 a 2099)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2025	464.622.247,50	2.391.949.122,81	-1.927.326.875,32	0,00
2026	470.450.526,63	2.576.693.035,83	-2.106.242.509,20	0,00
2027	475.039.109,06	2.679.927.586,77	-2.204.888.477,71	0,00
2028	480.502.191,66	2.768.930.962,80	-2.288.428.771,15	0,00
2029	484.609.486,53	2.849.462.378,60	-2.364.852.892,07	0,00
2030	489.081.159,61	2.979.033.086,47	-2.489.951.926,86	0,00
2031	492.893.509,48	3.078.303.988,90	-2.585.410.479,42	0,00
2032	495.351.084,67	3.085.268.240,35	-2.589.917.155,68	0,00
2033	499.293.393,58	3.248.944.940,88	-2.749.651.547,31	0,00
2034	502.341.774,29	3.367.527.452,94	-2.865.185.678,65	0,00
2035	504.591.160,97	3.449.326.414,10	-2.944.735.253,13	0,00
2036	507.019.908,01	3.561.589.331,84	-3.054.569.423,83	0,00
2037	508.605.595,77	3.630.668.213,62	-3.122.062.617,85	0,00
2038	510.362.305,70	3.755.775.011,40	-3.245.412.705,70	0,00
2039	510.307.021,96	3.758.822.207,72	-3.248.515.185,76	0,00
2040	510.008.037,61	3.811.885.303,09	-3.301.877.265,47	0,00
2041	509.452.171,31	3.851.547.934,23	-3.342.095.762,92	0,00
2042	509.074.721,87	3.937.453.413,26	-3.428.378.691,39	0,00
2043	508.442.566,17	4.043.291.598,75	-3.534.849.032,58	0,00
2044	507.409.459,67	4.147.225.473,25	-3.639.816.013,58	0,00
2045	504.915.335,84	4.186.351.916,31	-3.681.436.580,47	0,00
2046	500.859.423,42	4.144.950.554,29	-3.644.091.130,87	0,00
2047	496.771.426,27	4.170.830.450,03	-3.674.059.023,76	0,00
2048	491.832.949,20	4.180.458.395,49	-3.688.625.446,29	0,00
2049	486.451.375,73	4.200.303.106,81	-3.713.851.731,09	0,00
2050	479.778.097,46	4.170.752.981,57	-3.690.974.884,11	0,00
2051	472.359.802,77	4.137.993.602,55	-3.665.633.799,78	0,00
2052	465.029.497,95	4.171.442.695,27	-3.706.413.197,32	0,00
2053	455.477.595,25	4.080.389.779,61	-3.624.912.184,36	0,00
2054	445.923.711,37	4.043.883.179,37	-3.597.959.467,99	0,00
2055	435.360.589,87	3.985.564.037,52	-3.550.203.447,65	0,00
2056	423.935.700,94	3.906.652.936,67	-3.482.717.235,73	0,00
2057	411.871.425,83	3.820.357.190,57	-3.408.485.764,74	0,00
2058	399.168.849,29	3.722.332.920,26	-3.323.164.070,97	0,00

Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2059	386.609.895,12	3.672.113.862,66	-3.285.503.967,55	0,00
2060	372.762.767,45	3.550.121.594,77	-3.177.358.827,32	0,00
2061	358.436.685,30	3.413.682.717,18	-3.055.246.031,88	0,00
2062	343.847.750,55	3.274.740.481,44	-2.930.892.730,89	0,00
2063	329.065.744,21	3.133.959.468,63	-2.804.893.724,42	0,00
2064	314.155.929,18	2.991.961.230,33	-2.677.805.301,15	0,00
2065	299.178.513,30	2.849.319.174,30	-2.550.140.661,00	0,00
2066	284.188.700,17	2.706.559.049,28	-2.422.370.349,11	0,00
2067	269.237.387,39	2.564.165.594,17	-2.294.928.206,78	0,00
2068	254.370.887,79	2.422.579.883,70	-2.168.208.995,91	0,00
2069	239.631.720,34	2.282.206.860,34	-2.042.575.140,01	0,00
2070	225.027.111,04	2.143.115.343,26	-1.918.088.232,22	0,00
2071	210.541.621,53	2.005.158.300,30	-1.794.616.678,77	0,00
2072	196.329.246,46	1.869.802.347,19	-1.673.473.100,74	0,00
2073	182.432.660,51	1.737.453.909,59	-1.555.021.249,09	0,00
2074	168.892.619,92	1.608.501.142,09	-1.439.608.522,17	0,00
2075	155.746.808,86	1.483.302.941,55	-1.327.556.132,69	0,00
2076	143.030.155,45	1.362.191.956,66	-1.219.161.801,21	0,00
2077	130.774.315,04	1.245.469.667,00	-1.114.695.351,97	0,00
2078	119.008.954,99	1.133.418.618,99	-1.014.409.664,00	0,00
2079	107.760.091,97	1.026.286.590,21	-918.526.498,24	0,00
2080	97.033.332,55	924.126.976,71	-827.093.644,15	0,00
2081	86.871.058,44	827.343.413,76	-740.472.355,32	0,00
2082	77.310.156,09	736.287.200,89	-658.977.044,80	0,00
2083	68.367.665,98	651.120.628,41	-582.752.962,42	0,00
2084	60.056.764,88	571.969.189,36	-511.912.424,47	0,00
2085	52.385.901,86	498.913.351,00	-446.527.449,15	0,00
2086	45.357.800,69	431.979.054,16	-386.621.253,47	0,00
2087	38.969.078,21	371.134.078,19	-332.164.999,98	0,00
2088	33.209.938,01	316.285.123,86	-283.075.185,85	0,00
2089	28.062.371,13	267.260.677,39	-239.198.306,27	0,00
2090	23.503.339,39	223.841.327,52	-200.337.988,13	0,00
2091	19.502.424,55	185.737.376,66	-166.234.952,11	0,00
2092	16.023.102,39	152.600.975,17	-136.577.872,78	0,00
2093	13.026.000,37	124.057.146,39	-111.031.146,02	0,00
2094	10.470.088,42	99.715.127,84	-89.245.039,41	0,00
2095	8.314.103,75	79.181.940,44	-70.867.836,69	0,00
2096	6.516.974,06	62.066.419,66	-55.549.445,60	0,00
2097	5.037.157,88	47.972.932,20	-42.935.774,32	0,00
2098	3.831.313,02	36.488.695,43	-32.657.382,41	0,00
2099	2.864.979,01	27.285.514,38	-24.420.535,37	0,00

Apêndice D – Projeção demográfica dos segurados

Projeção de quantitativo de segurados do RPPS Grupo fechado (2025 a 2099)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 41, inciso IV)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2025	13.529	9.210	3.541	1.280	165
2026	12.620	9.027	3.472	2.153	327
2027	12.136	8.838	3.398	2.597	484
2028	11.777	8.642	3.305	2.911	640
2029	11.410	8.440	3.211	3.230	791
2030	10.827	8.231	3.120	3.758	937
2031	10.423	8.016	3.025	4.103	1.083
2032	10.371	7.795	2.921	4.092	1.227
2033	9.638	7.568	2.826	4.754	1.370
2034	9.107	7.335	2.722	5.207	1.513
2035	8.751	7.097	2.613	5.478	1.653
2036	8.208	6.854	2.514	5.928	1.789
2037	7.857	6.607	2.408	6.178	1.925
2038	7.208	6.354	2.301	6.716	2.058
2039	7.102	6.098	2.192	6.704	2.190
2040	6.698	5.837	2.038	6.982	2.311
2041	6.381	5.572	1.933	7.162	2.432
2042	5.826	5.303	1.832	7.570	2.552
2043	5.118	5.030	1.730	8.118	2.670
2044	4.450	4.754	1.628	8.612	2.796
2045	4.022	4.476	1.518	8.855	2.916
2046	3.982	4.195	1.434	8.700	3.026
2047	3.560	3.913	1.358	8.913	3.136
2048	3.221	3.631	1.285	9.030	3.237
2049	2.790	3.351	1.213	9.225	3.332
2050	2.555	3.074	1.143	9.210	3.415
2051	2.311	2.802	1.074	9.191	3.485
2052	1.697	2.537	1.006	9.526	3.542
2053	1.675	2.280	940	9.258	3.585
2054	1.327	2.034	876	9.300	3.613
2055	1.040	1.800	815	9.269	3.626
2056	841	1.579	756	9.135	3.625
2057	651	1.373	699	8.980	3.610
2058	501	1.183	645	8.775	3.582
2059	62	1.009	593	8.846	3.541

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2060	0	853	545	8.530	3.490
2061	0	713	499	8.145	3.428
2062	0	590	456	7.756	3.357
2063	0	482	415	7.363	3.279
2064	0	389	378	6.968	3.194
2065	0	310	343	6.573	3.103
2066	0	243	312	6.179	3.008
2067	0	187	283	5.787	2.908
2068	0	142	257	5.399	2.805
2069	0	105	233	5.018	2.699
2070	0	77	211	4.643	2.589
2071	0	55	192	4.278	2.477
2072	0	38	175	3.923	2.362
2073	0	27	160	3.580	2.244
2074	0	18	146	3.252	2.125
2075	0	13	134	2.938	2.004
2076	0	9	123	2.640	1.881
2077	0	6	114	2.360	1.758
2078	0	5	105	2.096	1.636
2079	0	3	98	1.850	1.514
2080	0	3	91	1.622	1.394
2081	0	2	85	1.412	1.276
2082	0	1	79	1.220	1.161
2083	0	1	74	1.046	1.049
2084	0	1	70	889	941
2085	0	1	65	749	838
2086	0	0	61	626	740
2087	0	0	57	518	648
2088	0	0	54	424	563
2089	0	0	50	344	484
2090	0	0	46	276	412
2091	0	0	43	218	348
2092	0	0	40	171	290
2093	0	0	36	132	240
2094	0	0	33	100	196
2095	0	0	30	74	158
2096	0	0	27	54	126
2097	0	0	24	38	99
2098	0	0	21	26	77
2099	0	0	19	17	59

Apêndice E – Contabilização das provisões matemáticas

Registros contábeis das provisões matemáticas

Ativo

Código	Descrição	Valor
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	0,00
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	

Passivo

Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	53.830.783.361,53
	Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	27.338.000.605,20
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	30.545.252.072,85
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	2.345.010.141,65
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	862.241.326,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	26.492.782.756,33
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	31.956.056.948,32
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	5.463.274.191,99
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00

Apêndice F – Resultados para o Fundo Financeiro do SPSM/GO de acordo com o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)

Custo normal dos benefícios apurado pelo método CUP

Benefício avaliado	Alíquota normal	Regime financeiro
Aposentadoria programada	30,19%	CAP
Aposentadoria por invalidez	2,37%	CAP
Pensão por morte	1,98%	CAP
Despesa administrativa	1,50%	-
Custo normal total	36,03%	-

Registros contábeis das provisões matemáticas

Passivo		(R\$)
Código	Descrição	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	48.704.709.503,54
Plano Financeiro		
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	27.338.000.605,20
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	30.545.252.072,85
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	2.345.010.141,65
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	862.241.326,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	21.366.708.898,34
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	31.956.056.948,32
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	10.589.348.049,98
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00

Resultado atuarial **-48.704.709.503,54**

APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo

As Provisões Matemáticas foram apuradas pelo método de financiamento crédito unitário projetado – CUP e pelo método agregado/ortodoxo, tendo em vista a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidência do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO – e do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM/GO – e sua divulgação no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 15 – e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, e avaliação da situação financeira e atuarial.

A NBC TSP 15 tem como objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados. No tocante ao reconhecimento da mensuração, o item 59 desta norma determina a utilização do método CUP para estimar à entidade o custo final do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos correntes e anteriores.

O item 69 da NBC TSP 15 reitera a utilização do método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

O §3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- a) Crédito Unitário Projetado – CUP;
- b) Idade Normal de Entrada;
- c) Prêmio Nivelado Individual; e
- d) Agregado/Ortodoxo.

Uma vez determinado o custo previdenciário do RPPS e do SPSM (VABF), é necessário determinar como esse custo será distribuído no tempo e como será compartilhado entre o ente federativo e os segurados, com a fixação de alíquotas de contribuição necessárias para custear as obrigações futuras do plano de benefícios e que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial. Na presente avaliação atuarial, a metodologia do regime financeiro utilizada é o método agregado/ortodoxo. Sendo assim, foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia de crédito unitário projetado.

Os métodos de financiamento definem a estratégia de capitalização do plano, ou seja, determinam a forma na qual o custo se comportará no tempo bem como sua forma de distribuição. Estes métodos afetam diretamente o Valor Atual das Contribuições Futuras – *VACF*, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e o Resultado Atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).

O Quadro 1 demonstra o comparativo dos resultados do Fundo Financeiro do SPSM/GO utilizando o método de financiamento CUP e o método de financiamento agregado/ortodoxo.

Quadro 1. Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS/GO

“Método CUP x Método Agregado”

Passivo	CUP	Agregado/ortodoxo
Descrição	Valor	Valor
Provisões matemáticas previdenciárias	48.704.709.503,54	53.830.783.361,53
Plano Financeiro		
Provisões de benefícios concedidos	27.338.000.605,20	27.338.000.605,20
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	30.545.252.072,85	30.545.252.072,85
(-) contribuições do ente	0,00	0,00
(-) contribuições do aposentado	2.345.010.141,65	2.345.010.141,65
(-) contribuições do pensionista	862.241.326,00	862.241.326,00
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00
(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00
Provisões de benefícios a conceder	21.366.708.898,34	26.492.782.756,33
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	31.956.056.948,32	31.956.056.948,32
(-) contribuições do ente	0,00	0,00
(-) contribuições do servidor	10.589.348.049,98	5.463.274.191,99
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
Resultado atuarial	- 48.704.709.503,54	-53.830.783.361,53

O resultado atuarial apurado pelo método CUP apresentou déficit atuarial para o Fundo Financeiro do SPSM/GO menor que o resultado atuarial apurado pelo método agregado/ortodoxo. A diminuição do resultado do Fundo Financeiro do SPSM/GO observada entre os métodos de financiamento supramencionados se deve ao aumento do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), uma vez que o custo normal dado pelo método CUP ser maior que o estabelecido pela legislação vigente.

O método de financiamento CUP não se adequa às características do Fundo Financeiro do SPSM/GO, uma vez que não reflete a situação financeira e atuarial. Não obstante, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade foi calculada a provisão matemática pelo método de financiamento CUP.

Anexo II – Riscos Fiscais

Sumário

1.Introdução	3
2.Gestão De Riscos Fiscais	4
3. Riscos Macroeconômicos.....	5
3.1. Riscos de Frustração de Receitas: Discrepâncias de Projeção	5
3.1.1. Discrepâncias de Previsão no FUNDEINFRA:.....	7
3.2. Riscos Decorrentes do Impacto de Variações no Serviço da Dívida	9
4. Análise dos Riscos Específicos	14
4.1. Passivos Contingentes	14
4.1.1 Demandas Judiciais	15
4.1.2. Dívidas em Processo de Reconhecimento.....	17
4.1.3 Avais e Garantias Concedidas.....	19
4.1.4 Assistências Diversas: Riscos Climáticos e Ambientais	19
4.1.5. Outros Passivos Contingentes:.....	21
4.1.5.1 Outros Passivos Contingentes: Parcerias Público-Privadas	21
4.1.5.2. Outros Passivos Contingentes: Diferenças Salariais	23
4.1.5.3. Outros Passivos Contingentes: Restituição Bolsa Garantia FOMENTAR	24
4.1.5.4. Outros Passivos Contingentes: Empresas Estatais Não Dependentes.....	26
4.2. Demais Riscos Passivos	26
4.2.1. Frustração de Arrecadação Não Relacionada a Fatores Macroeconômicos.....	26
4.2.1.1. Aumento do Limite de Enquadramento como MEI	27
4.2.1.2. Proibição da Extração e Exploração de Amianto (ADI 6200)	28
4.2.1.3. Alíquotas de Contribuição e a Instituição da Contribuição Previdenciária Extraordinária (ADI 6731)	29
4.2.1.4. Diferenciação de Gênero Para Aposentadoria Especial de Policiais (ADI 7727).....	30
4.2.2. Frustração de receitas de Serviços Administrativos.....	31
4.2.2.1. Frustração de Receitas de Serviços Administrativos: Concursos Públicos.....	31
4.2.2.2. Frustração de Receitas de Serviços Administrativos: Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios	32
4.2.2.3. Frustração de Receitas de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) - AGR.....	33
4.2.2.4. Frustração de receitas de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) - AGRODEFESA.....	33
4.2.3. Restituição de Tributos a Maior	35

5. Providências em Caso de Materialização de Risco Fiscal	36
6. Considerações Finais.....	37
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	38

1.Introdução

Os riscos fiscais podem ser definidos como a possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos que, ao se concretizarem, têm o potencial de impactar negativamente as contas públicas e comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A classificação de um risco como fiscal depende essencialmente de que seu fato gerador não esteja sujeito à discricionariedade da gestão, ou seja, que seja decorrente de fatores externos ou obrigações legais que fogem ao controle direto do administrador público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 4º, § 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser complementada por um Anexo de Riscos Fiscais. Esse instrumento tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam influenciar as contas públicas, oferecendo uma visão abrangente dos desafios e das incertezas que o governo pode enfrentar no alcance de suas metas fiscais. A elaboração desse anexo reflete o compromisso com uma gestão fiscal eficaz e responsável, voltada para a mitigação dos impactos adversos que tais eventos podem exercer sobre as finanças públicas. Além disso, a transparência proporcionada por esse documento é fundamental para a eficácia da gestão fiscal, ao permitir uma análise detalhada das possíveis adversidades que podem surgir ao longo do período orçamentário.

A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, desempenha um papel crucial na padronização e na orientação das práticas fiscais. Por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, a STN estabelece diretrizes que devem ser seguidas por todos os entes da federação, garantindo uniformidade e clareza na identificação e na divulgação dos riscos fiscais. Esses riscos podem ser categorizados em dois grandes grupos: riscos macroeconômicos e riscos específicos.

Os riscos macroeconômicos estão associados às flutuações das variáveis macroeconômicas, como Produto Interno Bruto (PIB), inflação, taxa de câmbio, juros e a massa salarial. Tais variáveis podem afetar diretamente as receitas, despesas primárias e o endividamento público, exigindo uma análise cuidadosa de sua sensibilidade em relação a esses indicadores. Já os riscos específicos abrangem ativos e passivos contingentes, demandas judiciais, garantias concedidas pelo governo, dívida ativa e riscos provenientes de entidades descentralizadas, como empresas estatais não dependentes, concessões de

serviços públicos e políticas de crédito. Esses riscos demandam atenção especial devido à sua natureza singular e ao potencial de gerar impactos significativos nas contas públicas.

Nas seções subsequentes, são descritos de forma sucinta os principais riscos fiscais identificados no Estado de Goiás, com o objetivo de fornecer uma visão clara e estruturada dos desafios que podem influenciar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais no período em questão.

2.Gestão De Riscos Fiscais

A gestão de riscos fiscais consiste no conjunto de práticas e procedimentos adotados para identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos que possam afetar negativamente as contas públicas e o cumprimento das metas fiscais. Seu escopo abrange todos os eventos futuros e incertos, de natureza macroeconômica ou específica, que tenham potencial para impactar receitas, despesas, endividamento público ou o equilíbrio fiscal. A caracterização desses riscos é fundamental para a elaboração de estratégias que visem à preservação da sustentabilidade fiscal e à garantia da transparência na gestão dos recursos públicos.

No contexto deste demonstrativo, os riscos fiscais são classificados em duas categorias principais: riscos macroeconômicos, relacionados às flutuações de variáveis como PIB, inflação, taxa de câmbio, juros; e riscos específicos, que incluem passivos contingentes, demandas judiciais, garantias concedidas, dívida ativa e riscos associados a entidades descentralizadas, como empresas estatais e concessões de serviços públicos. A identificação e a análise desses riscos são realizadas de forma sistemática, com base em metodologias consolidadas e alinhadas às melhores práticas de gestão fiscal.

Para assegurar a abrangência e a precisão da análise de riscos, o processo de identificação e estimativa desses riscos segue uma metodologia que envolve a participação de todas as áreas do Estado. Por meio de ofícios encaminhados a todos órgãos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e não dependentes, solicita-se que as unidades identifiquem e reportem os riscos associados às suas atribuições e atividades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Essa abordagem colaborativa visa garantir que todas as fontes potenciais de risco sejam consideradas, contribuindo para uma análise mais robusta e alinhada com as recomendações técnicas.

A Gerência de Projeções e Análises Fiscais da Secretaria de Estado da Economia é a unidade responsável pela consolidação e análise dos riscos, desempenha o papel de analisar os riscos reportados pelos órgãos e consolidar os dados em um documento único, bem como prestar auxílio aos órgãos na identificação dos riscos, destacando eventuais ressalvas e pontos críticos. O resultado desse trabalho é incorporado ao Anexo de Riscos Fiscais, que reflete de maneira estruturada os desafios fiscais enfrentados pelo Estado.

3. Riscos Macroeconômicos

3.1. Riscos de Frustração de Receitas: Discrepâncias de Projeção

As receitas estaduais estão intrinsecamente ligadas ao desempenho da economia, sendo sensíveis a mudanças nas principais variáveis macroeconômicas. O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), por exemplo, é um dos principais determinantes da arrecadação de tributos como o ICMS, que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços. Quando a economia cresce, há um aumento na produção, no consumo e nas transações comerciais, o que tende a elevar a base tributária e, consequentemente, a arrecadação. Por outro lado, em cenários de recessão ou desaceleração econômica, a redução do consumo e da produção pode levar a uma queda significativa na arrecadação, comprometendo a capacidade de financiamento do Estado.

Além do PIB, outras variáveis macroeconômicas também exercem influência direta sobre as receitas estaduais. A inflação, por exemplo, afeta tanto os preços dos produtos e serviços quanto o poder de compra da população. Em cenários de alta inflação, embora o valor nominal da arrecadação possa aumentar, o efeito real pode ser neutralizado pela perda do poder de compra e pela redução do consumo. Já o câmbio impacta principalmente setores exportadores e importadores, influenciando contratos em moeda estrangeira ou o preço de produtos que são fortemente influenciados pelas variações cambiais. As taxas de juros afetam o custo do crédito e o nível de investimentos, podendo influenciar o crescimento econômico, a arrecadação tributária e eventuais operações de crédito.

Diante dessa interdependência entre as variáveis macroeconômicas e as receitas estaduais, é fundamental considerar os riscos de frustração de arrecadação decorrentes de discrepâncias nas projeções. Para isso, são calculados intervalos de previsão que indicam a margem de variação esperada em torno da estimativa central, considerando fatores como

a volatilidade dos dados e a influência de variáveis exógenas. Esses intervalos são essenciais para avaliar os riscos macroeconômicos e preparar o Estado para cenários adversos.

A mensuração dos riscos de frustração de receita decorrentes de fatores macroeconômicos foi realizada com base em modelos estatísticos de previsão de séries temporais, que permitem não apenas estimar valores centrais de arrecadação, mas também calcular intervalos de previsão. Esses intervalos são fundamentais para incorporar a incerteza inerente aos dados e aos métodos utilizados, reconhecendo que as projeções podem variar em torno da estimativa central. A metodologia aplicada para o cálculo dos intervalos de previsão incluiu as seguintes etapas:

- Cálculo do Erro Quadrático Médio (RMSE): O RMSE foi calculado para avaliar a precisão das previsões, medindo a diferença entre os valores observados e os valores previstos pelo modelo.
- Cálculo do Desvio-Padrão do RMSE: O desvio-padrão do RMSE foi estimado com base nos conjuntos de validação, permitindo quantificar a variabilidade do erro de previsão.
- Definição dos Intervalos de Previsão: Os intervalos de previsão foram obtidos adicionando, à estimativa central de projeção, a média do RMSE acrescida do desvio-padrão multiplicado por 1,96. Esse procedimento resultou em intervalos com 95% de confiança, indicando que há uma probabilidade de 95% de que o verdadeiro valor da arrecadação esteja contido dentro dessa faixa.

Os intervalos de previsão são cruciais porque reconhecem a inevitável incerteza nos dados e nos modelos utilizados. Eles servem como um alerta para a possibilidade de variações nas estimativas, permitindo que os gestores públicos se preparem para cenários adversos. No contexto da elaboração do PLDO 2026, a estimativa central proveniente dos modelos de previsão é utilizada como base para o planejamento governamental. No entanto, a discrepância entre essa estimativa e os valores reais, especialmente quando os valores reais são inferiores ao previsto, é considerada um risco fiscal.

Com base nos intervalos inferiores de previsão dos modelos utilizados, foi possível estimar o impacto financeiro máximo esperado caso os valores de arrecadação se materializem abaixo do previsto. Esses impactos, associados a cada receita, bem como a avaliação da probabilidade de ocorrência, são apresentados a seguir:

Tabela 1- Impactos possíveis decorrentes de discrepâncias de projeções

Receita	Impacto Financeiro (R\$) – Ano: 2026	Probabilidade de Ocorrência
ICMS	1.547.355.618,91	Raro (0 a 15%)
IPVA	1.939.359.830,98	Raro (0 a 15%)
ITCD	388.004.131,14	Improvável (16 a 30%)
PROTEGE	237.739.258,98	Improvável (16 a 30%)
TOTAL	4.205.458.840,01	Raro (0 a 15%)

Fonte: Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

3.1.1. Discrepâncias de Previsão no FUNDEINFRA:

A projeção da receita do Fundo Estadual de Infraestrutura (FUNDEINFRA) apresenta uma complexidade significativa, uma vez que está diretamente vinculada à produção agrícola e, principalmente, à volatilidade dos preços das commodities no mercado internacional. Soja e milho, por exemplo, respondem por aproximadamente 75% da arrecadação destinada ao fundo, tornando-o altamente sensível a flutuações nos preços desses produtos. Essa dependência expõe o FUNDEINFRA a riscos macroeconômicos e geopolíticos, que podem impactar negativamente a arrecadação e, consequentemente, a capacidade do fundo de cumprir seus objetivos e compromissos.

A volatilidade dos preços das commodities é influenciada por uma série de fatores externos, muitos dos quais fogem ao controle do Estado. Mudanças nas políticas comerciais entre grandes produtores, como Estados Unidos, China e Brasil, podem alterar drasticamente a demanda e a oferta global, impactando os preços. Além disso, flutuações cambiais, especialmente em um cenário de instabilidade monetária internacional, podem afetar a competitividade das exportações brasileiras e, por consequência, os preços recebidos pelos produtores locais. Condições climáticas extremas, como secas prolongadas ou excesso de chuvas, também têm um impacto direto na produção agrícola, podendo reduzir a oferta e elevar os custos de produção. Por fim, crises econômicas globais ou regionais podem reduzir a demanda por commodities, pressionando os preços para baixo e afetando a arrecadação do FUNDEINFRA.

Diante dessa complexidade, foi conduzido um estudo de elasticidade para avaliar como variações nos preços da soja e do milho impactam a arrecadação do fundo. O estudo revelou coeficientes de elasticidade de 0,5997 para a soja e 0,7015 para o milho, indicando que uma queda de 10% nos preços dessas commodities resultaria em uma redução de aproximadamente 6% e 7%, respectivamente, no valor total das operações

relacionadas a essas mercadorias e, conseqüentemente, na arrecadação do FUNDEINFRA. Esses resultados destacam a alta sensibilidade do fundo às flutuações dos preços das commodities, reforçando a necessidade de monitoramento constante e de estratégias de mitigação de riscos.

Para melhor compreender os possíveis cenários, foi elaborada uma matriz de sensibilidade para o ano de 2026, considerando variações de até 10% para mais ou para menos nas cotações de preço da soja e do milho. Essa análise permitiu identificar os impactos financeiros em diferentes combinações de cenários, oferecendo uma visão abrangente dos riscos associados à arrecadação do fundo. Por exemplo, em um cenário de queda simultânea de 10% nos preços da soja e do milho, a arrecadação do FUNDEINFRA poderia sofrer uma redução significativa, comprometendo sua capacidade de financiamento.

O risco fiscal identificado nesse contexto está associado à possibilidade de uma variação negativa nos preços das commodities, que pode resultar em uma arrecadação menor do que a projetada. Esse cenário afetaria diretamente a capacidade do FUNDEINFRA de cumprir seus objetivos, como o financiamento de obras de infraestrutura e projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado. Além disso, a redução na arrecadação poderia exigir ajustes orçamentários e realocação de recursos, impactando outras áreas prioritárias do governo.

Em resumo, o FUNDEINFRA está exposto a riscos macroeconômicos significativos, principalmente devido à sua dependência dos preços das commodities agrícolas. A volatilidade desses preços, influenciada por fatores como políticas comerciais, flutuações cambiais, condições climáticas e crises econômicas, representa um risco fiscal relevante, que pode comprometer a arrecadação e a execução dos projetos financiados pelo fundo. A Tabela 2 resume o impacto financeiro em dois cenários distintos:

Tabela 2 – Cenários de impacto de discrepância das projeções do FUNDEINFRA

Tipo de Impacto	Valor do Impacto (R\$) Ano: 2026	Probabilidade de Ocorrência
Menos gravoso	1.096.431,23	Provável (51 a 80%)
Mais gravoso	45.243.252,87	Possível (31 a 50%)

Fonte: Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

O impacto menos gravoso corresponde a um cenário de manutenção do preço atual de comercialização da soja com uma queda de 2,50% nas cotações do milho. O impacto mais gravoso está relacionado a uma queda de 10% em ambas cotações (soja e milho), considerando como base o preço atual.

3.2. Riscos Decorrentes do Impacto de Variações no Serviço da Dívida

O Estado encontra-se usufruindo dos benefícios do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e, por isso, no ano de 2025, refinancia 66,67% da maior parte de seu portfólio no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Do compromisso de pagamento, 33,33% serão ressarcidos à União, em 2025, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da LC nº 159, de 2017. Para o ano de 2026 o percentual de ressarcimento será de 44,44%.

Para avaliar os possíveis riscos no pagamento do serviço da dívida pública para o ano de 2026, sobretudo os riscos advindos de mudanças no ambiente macroeconômico doméstico e externo que tenham como efeito a modificação da trajetória estimada das taxas de juros e de câmbio, foi elaborado estudo no qual formularam-se dois cenários alternativos ao cenário base (vigente), constantes das Tabelas 3, 4 e 5 a seguir.

Tabela 3 - Configurações das Simulações: Cenário Base (vigente) com Saída do RRF a partir de janeiro/2028

Competência	Indicadores e Moeda (Dólar USD)								
	SELIC ¹	IPCA ¹	CAM ²	TJLP ³	CDI ²	Dólar ¹	SOFR ⁴	TR ²	² URTJLP
01/01/2025	12,25	4,56	0,4581	7,97	12,15	6,00	4,3635	0,1690	2,1071
01/02/2025	13,25	5,06	0,5961	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1324	2,1102
01/03/2025	13,25	4,99	0,6776	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1561	2,1134
01/04/2025	14,25	4,99	0,6498	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,1974	2,1172
01/05/2025	14,25	5,60	0,7066	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1216
01/06/2025	14,25	5,60	0,7804	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1260
01/07/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1309
01/08/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1363
01/09/2025	15,00	5,60	0,8353	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1416
01/10/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1469
01/11/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1522
01/12/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1574
01/01/2026	14,00	4,35	0,8353	8,94	13,90	6,00	3,8576	0,1823	2,1627
01/02/2026	14,00	4,35	0,8353	8,94	13,90	6,00	3,8576	0,1823	2,1675
01/03/2026	14,00	4,35	0,7620	8,94	13,90	6,00	3,8576	0,1823	2,1724
01/04/2026	13,50	4,35	0,7620	8,74	13,40	6,00	3,8576	0,1580	2,1772
01/05/2026	13,50	4,35	0,7620	8,74	13,40	6,00	3,8576	0,1580	2,1819
01/06/2026	13,50	4,35	0,7251	8,74	13,40	6,00	3,8576	0,1580	2,1867
01/07/2026	13,00	4,35	0,7251	8,58	12,90	6,00	3,8129	0,1521	2,1913
01/08/2026	13,00	4,35	0,7251	8,58	12,90	6,00	3,8129	0,1521	2,1958
01/09/2026	13,00	4,35	0,6880	8,58	12,90	6,00	3,8129	0,1521	2,2003
01/10/2026	12,50	4,35	0,6880	8,41	12,40	6,00	3,8129	0,1285	2,2046
01/11/2026	12,50	4,35	0,6880	8,41	12,40	6,00	3,8129	0,1285	2,2088
01/12/2026	12,50	4,35	0,6508	8,41	12,40	6,00	3,8129	0,1285	2,2130
01/01/2027	12,00	4,00	0,6508	8,19	11,90	5,90	3,7991	0,1006	2,2171
01/02/2027	12,00	4,00	0,6508	8,19	11,90	5,90	3,7991	0,1006	2,2208
01/03/2027	12,00	4,00	0,6135	8,19	11,90	5,90	3,7991	0,1006	2,2246
01/04/2027	11,50	4,00	0,6135	7,97	11,40	5,90	3,7991	0,0758	2,2282
01/05/2027	11,50	4,00	0,6135	7,97	11,40	5,90	3,7991	0,0758	2,2317
01/06/2027	11,50	4,00	0,5759	7,97	11,40	5,90	3,7991	0,0758	2,2352
01/07/2027	11,00	4,00	0,5759	7,75	10,90	5,90	3,7738	0,0576	2,2385
01/08/2027	11,00	4,00	0,5759	7,75	10,90	5,90	3,7738	0,0576	2,2416
01/09/2027	11,00	4,00	0,5383	7,75	10,90	5,90	3,7738	0,0576	2,2447
01/10/2027	10,50	4,00	0,5383	7,59	10,40	5,90	3,7738	0,0576	2,2477
01/11/2027	10,50	4,00	0,3857	7,59	10,40	5,90	3,7738	0,0576	2,2505
01/12/2027	10,50	4,00	0,3273	7,59	10,40	5,90	3,7738	0,0576	2,2534
01/01/2028	10,00	3,80	0,3273	7,45	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2561
01/02/2028	10,00	3,80	0,3273	7,45	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2587
01/03/2028	10,00	3,80	0,3112	7,45	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2612
01/04/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2637
01/05/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2661
01/06/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2685
01/07/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2708
01/08/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2730
01/09/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2753
01/10/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2775
01/11/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	5,90	3,7397	0,0570	2,2797
01/12/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	5,90	3,7416	0,0570	2,2820

Fonte dos indexadores: GPAF / Itaú BBA / GDPRE / Banco Mundial

Notas:

¹ Gerência de Projeções e Análises Fiscais

² Gerência da Dívida Pública e Receita Extratritutária - GDPRE

³ Itaú BBA

⁴ Banco Mundial

Tabela 4 - Configurações das Simulações: Cenário de Risco - I com Saída do RRF a partir de janeiro/2028

Competência	Indicadores e Moeda (Dólar USD)								
	SELIC ¹	IPCA ¹	CAM ²	TJLP ³	CDI ²	Dólar ¹	SOFR ⁴	TR ²	² URTJLP
01/01/2025	12,25	4,56	0,4581	7,97	12,15	6,00	4,3635	0,1690	2,1071
01/02/2025	13,25	5,06	0,5961	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1324	2,1102
01/03/2025	13,25	4,99	0,6776	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1561	2,1134
01/04/2025	14,25	4,99	0,6498	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,1974	2,1172
01/05/2025	14,25	5,60	0,7066	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1216
01/06/2025	14,25	5,60	0,7804	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1260
01/07/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1309
01/08/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1363
01/09/2025	15,00	5,60	0,8353	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1416
01/10/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1469
01/11/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1522
01/12/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1574
01/01/2026	14,50	4,51	0,8651	9,26	14,3964	6,18	3,9954	0,19	2,2399
01/02/2026	14,50	4,51	0,8651	9,26	14,3964	6,18	3,9954	0,19	2,2449
01/03/2026	14,00	4,35	0,7620	8,94	13,9000	6,18	3,8576	0,18	2,1724
01/04/2026	14,00	4,51	0,7902	9,07	13,8963	6,18	4,0005	0,16	2,2579
01/05/2026	13,50	4,35	0,7620	8,74	13,4000	6,18	3,8576	0,16	2,1819
01/06/2026	13,50	4,35	0,7251	8,74	13,4000	6,18	3,8576	0,16	2,1867
01/07/2026	13,50	4,52	0,7530	8,91	13,3962	6,18	3,9596	0,16	2,2755
01/08/2026	13,50	4,52	0,7530	8,91	13,3962	6,18	3,9596	0,16	2,2803
01/09/2026	13,50	4,52	0,7145	8,91	13,3962	6,18	3,9596	0,16	2,2849
01/10/2026	13,50	4,70	0,7430	9,09	13,3920	6,18	4,1180	0,14	2,3810
01/11/2026	13,50	4,70	0,7430	9,09	13,3920	6,18	4,1180	0,14	2,3855
01/12/2026	13,50	4,70	0,7029	9,09	13,3920	6,18	4,1180	0,14	2,3901
01/01/2027	13,00	4,33	0,7050	8,88	12,8917	6,10	4,1156	0,11	2,4019
01/02/2027	13,00	4,33	0,7050	8,88	12,8917	6,10	4,1156	0,11	2,4059
01/03/2027	12,50	4,17	0,6391	8,54	12,3958	6,10	3,9574	0,10	2,3173
01/04/2027	12,50	4,35	0,6668	8,66	12,3913	6,10	4,1294	0,08	2,4220
01/05/2027	12,00	4,17	0,6402	8,31	11,8957	6,10	3,9642	0,08	2,3287
01/06/2027	12,00	4,17	0,6009	8,31	11,8957	6,10	3,9642	0,08	2,3324
01/07/2027	11,50	4,18	0,6021	8,10	11,3955	6,10	3,9453	0,06	2,3402
01/08/2027	11,50	4,18	0,6021	8,10	11,3955	6,10	3,9453	0,06	2,3435
01/09/2027	11,50	4,18	0,5628	8,10	11,3955	6,10	3,9453	0,06	2,3468
01/10/2027	11,50	4,38	0,5896	8,31	11,3905	6,10	4,1332	0,06	2,4618
01/11/2027	11,50	4,38	0,4224	8,31	11,3905	6,10	4,1332	0,06	2,4649
01/12/2027	11,50	4,38	0,3585	8,31	11,3905	6,10	4,1332	0,06	2,4680
01/01/2028	10,00	3,80	0,3273	7,45	9,90	6,10	3,7416	0,0570	2,2561
01/02/2028	10,00	3,80	0,3273	7,45	9,90	6,10	3,7416	0,0570	2,2587
01/03/2028	10,00	3,80	0,3112	7,45	9,90	6,10	3,7416	0,0570	2,2612
01/04/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	6,10	3,7416	0,0570	2,2637
01/05/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	6,10	3,7416	0,0570	2,2661
01/06/2028	10,00	3,80	0,3112	7,32	9,90	6,10	3,7416	0,0570	2,2685
01/07/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	6,10	3,7397	0,0570	2,2708
01/08/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	6,10	3,7397	0,0570	2,2730
01/09/2028	10,00	3,80	0,3112	7,24	9,90	6,10	3,7397	0,0570	2,2753
01/10/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	6,10	3,7397	0,0570	2,2775
01/11/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	6,10	3,7397	0,0570	2,2797
01/12/2028	10,00	3,80	0,3112	7,23	9,90	6,10	3,7416	0,0570	2,2820

Fonte dos indexadores: GPAF / Itaú BBA / GDPRE / Banco Mundial

Notas:

¹ Gerência de Projeções e Análises Fiscais

² Gerência da Dívida Pública e Receita Extratritutária - GDPRE

³ Itaú BBA

⁴ Banco Mundial

Tabela 5 - Configurações das Simulações: Cenário de Risco - II com Saída do RRF a partir de janeiro/2028

Competência	Indicadores e Moeda (Dólar USD)								
	SELIC ¹	IPCA ¹	CAM ²	TJLP ³	CDI ²	Dólar ¹	SOFR ⁴	TR ²	² URTJLP
01/01/2025	12,25	4,56	0,4581	7,97	12,15	6,00	4,3635	0,1690	2,1071
01/02/2025	13,25	5,06	0,5961	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1324	2,1102
01/03/2025	13,25	4,99	0,6776	7,97	13,15	6,00	4,3635	0,1561	2,1134
01/04/2025	14,25	4,99	0,6498	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,1974	2,1172
01/05/2025	14,25	5,60	0,7066	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1216
01/06/2025	14,25	5,60	0,7804	8,63	14,15	6,00	4,3635	0,2028	2,1260
01/07/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1309
01/08/2025	15,00	5,60	0,7804	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1363
01/09/2025	15,00	5,60	0,8353	9,15	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1416
01/10/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1469
01/11/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1522
01/12/2025	15,00	5,60	0,8353	9,11	14,90	6,00	3,9809	0,2246	2,1574
01/01/2026	14,50	4,51	0,8651	9,26	14,3964	6,30	3,9954	0,19	2,2399
01/02/2026	14,50	4,51	0,8651	9,26	14,3964	6,30	3,9954	0,19	2,2449
01/03/2026	14,50	4,51	0,7892	9,26	14,3964	6,30	3,9954	0,19	2,2500
01/04/2026	14,50	4,67	0,8184	9,39	14,3926	6,30	4,1434	0,17	2,3385
01/05/2026	14,50	4,67	0,8184	9,39	14,3926	6,30	4,1434	0,17	2,3436
01/06/2026	14,50	4,67	0,7788	9,39	14,3926	6,30	4,1434	0,17	2,3487
01/07/2026	14,50	4,85	0,8088	9,57	14,3885	6,30	4,2529	0,17	2,4441
01/08/2026	14,50	4,85	0,8088	9,57	14,3885	6,30	4,2529	0,17	2,4492
01/09/2026	14,50	4,85	0,7674	9,57	14,3885	6,30	4,2529	0,17	2,4542
01/10/2026	14,50	5,05	0,7981	9,76	14,3840	6,30	4,4230	0,15	2,5574
01/11/2026	14,50	5,05	0,7981	9,76	14,3840	6,30	4,4230	0,15	2,5622
01/12/2026	14,50	5,05	0,7549	9,76	14,3840	6,30	4,4230	0,15	2,5671
01/01/2027	14,00	4,67	0,7593	9,56	13,8833	6,20	4,4322	0,12	2,5867
01/02/2027	14,00	4,67	0,7593	9,56	13,8833	6,20	4,4322	0,12	2,5910
01/03/2027	13,50	4,50	0,6902	9,22	13,3875	6,20	4,2739	0,11	2,5026
01/04/2027	13,50	4,70	0,7202	9,35	13,3826	6,20	4,4598	0,09	2,6157
01/05/2027	13,00	4,52	0,6935	9,01	12,8870	6,20	4,2946	0,09	2,5228
01/06/2027	13,00	4,52	0,6510	9,01	12,8870	6,20	4,2946	0,09	2,5267
01/07/2027	12,50	4,55	0,6544	8,81	12,3864	6,20	4,2884	0,07	2,5437
01/08/2027	12,50	4,55	0,6544	8,81	12,3864	6,20	4,2884	0,07	2,5473
01/09/2027	12,50	4,55	0,6117	8,81	12,3864	6,20	4,2884	0,07	2,5508
01/10/2027	12,50	4,76	0,6408	9,03	12,3810	6,20	4,4926	0,07	2,6758
01/11/2027	12,50	4,76	0,4592	9,03	12,3810	6,20	4,4926	0,07	2,6792
01/12/2027	12,50	4,76	0,3896	9,03	12,3810	6,20	4,4926	0,07	2,6826
01/01/2028	12,00	4,56	0,3928	8,94	11,8800	6,20	4,4899	0,07	2,7074
01/02/2028	12,00	4,56	0,3928	8,94	11,8800	6,20	4,4899	0,07	2,7104
01/03/2028	11,50	4,37	0,3579	8,56	11,3850	6,20	4,3028	0,07	2,6004
01/04/2028	11,50	4,37	0,3579	8,42	11,3850	6,20	4,3028	0,07	2,6033
01/05/2028	11,00	4,18	0,3423	8,05	10,8900	6,20	4,1157	0,06	2,4927
01/06/2028	11,00	4,18	0,3423	8,05	10,8900	6,20	4,1157	0,06	2,4953
01/07/2028	11,00	4,18	0,3423	7,97	10,8900	6,20	4,1136	0,06	2,4978
01/08/2028	11,00	4,18	0,3423	7,97	10,8900	6,20	4,1136	0,06	2,5003
01/09/2028	11,00	4,18	0,3423	7,97	10,8900	6,20	4,1136	0,06	2,5028
01/10/2028	11,00	4,18	0,3423	7,95	10,8900	6,20	4,1136	0,06	2,5053
01/11/2028	11,00	4,18	0,3423	7,95	10,8900	6,20	4,1136	0,06	2,5077
01/12/2028	11,00	4,18	0,3423	7,95	10,8900	6,20	4,1157	0,06	2,5102

Fonte dos indexadores: GPAF / Itaú BBA / GDPRE / Banco Mundial

Notas:

¹ Gerência de Projeções e Análises Fiscais

² Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária - GDPRE

³ Itaú BBA

⁴ Banco Mundial

Para efeito de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, os cenários alternativos de riscos apresentaram impactos decorrentes da diferença entre eles e o montante do serviço gerado a partir dos indexadores. Os valores estimados do Serviço da

Dívida resultantes da aplicação do conjunto de indexadores estão apresentados nas Tabelas 6 e 7.

Tabela 6 - Serviço da Dívida: Cenário Base (vigente) - em R\$

Rubrica	2025	2026	2027	2028	Variação (%) 2025/2028 ¹
Amortização (G - 6)	805.450.962	995.505.709	1.234.325.922	1.773.353.147	120,17%
Juros e Encargos (G - 2)	939.081.603	1.076.988.453	1.164.982.053	1.337.631.394	42,44%
Total	1.744.532.564	2.072.494.162	2.399.307.976	3.110.984.541	78,33%

Fonte: GDPR (2025)

1. A partir de 2028, o Estado está fora do Regime de Recuperação Fiscal .

2. Considera o serviço das empresas dependentes.

3. Não estão inclusos os repasses ao TJGO do serviço de precatórios.

Tabela 7 - Serviço da Dívida do Cenário Risco I - em R\$

Serviço	2025	2026	2027	2028	Variação (%) 2025/2028
Amortização (G - 6)	805.450.962	1.006.702.750	1.256.606.749	1.789.423.922	122,16%
Juros e Encargos (G - 2)	939.081.603	1.079.167.931	1.175.143.571	1.342.369.890	42,94%
Total	1.744.532.564	2.085.870.681	2.431.750.320	3.131.793.812	79,52%

Fonte: GDPR (2025)

Ao se comparar os valores do Serviço da Dívida, estimados no Cenário Base, Tabela 6 - Serviço da Dívida: Cenário Base (vigente) com os valores contidos na Tabela 7 - Serviço da Dívida do Cenário de Risco I, se observa um aumento de 13,37 milhões para o ano de 2026 de acordo com a Tabela 8.

Tabela 8 - Impacto no Serviço da Dívida: Cenário de Risco I x Cenário Base Vigente - em R\$

Impacto/Grupo de Despesa	2025	2026	2027	2028	Totais 2025/2028
Amortização (G - 6)	-	R\$ 11.197.041,00	R\$ 22.280.826,00	R\$ 16.070.774,00	R\$ 49.548.642,00
Juros e encargos (G - 2)	-	R\$ 2.179.478,00	R\$ 10.161.518,00	R\$ 4.738.496,00	R\$ 17.079.492,00
Total	-	R\$ 13.376.519,00	R\$ 32.442.344,00	R\$ 20.809.271,00	R\$ 66.628.134,00

Fonte: GDPR

Do mesmo modo, a partir dos indexadores contidos no Cenário de Risco II, no quadriênio 2025/2028, foi obtida uma nova estimativa para o Serviço da Dívida, conforme a Tabela 9.

Tabela 9 - Serviço do Cenário Risco II - em R\$

Serviço	2025	2026	2027	2028	Variação (%) 2025/2028
Principal (G - 6)	805.450.962	1.019.607.059	1.281.258.808	1.837.305.124	128,11%
Juros e Encargos (G - 2)	939.081.603	1.093.286.359	1.196.414.657	1.383.703.118	47,35%
Total	1.744.532.564	2.112.893.417	2.477.673.465	3.221.008.242	84,63%

Fonte: GDPR (2025)

Pode-se verificar que o serviço da Dívida do Cenário de Risco II se mostra mais oneroso ao Estado em relação ao Cenário de Risco I. Isso porque os indexadores estimados em configurações das simulações: cenário de risco - II com Saída do RRF a partir de janeiro/2028 são superiores aos da tabela Configurações das Simulações: Cenário Base (vigente) com Saída do RRF a partir de janeiro/2028, nos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028. E, dessa maneira, o aumento percentual decorrente da comparação entre o Cenário Base Vigente e o Cenário de Risco II é de 2,45%, representando um impacto de R\$ 228,79 milhões no quadriênio e de R\$ 40,3 milhões em 2026 de acordo com a Tabela 10.

Tabela 10 - Impacto no Serviço da Dívida: Cenário de Risco II x Cenário Base Vigente

Impacto/Grupo de Despesa	2025	2026	2027	2028	Totais 2025/2028
Principal (G - 6)	-	R\$ 2.411.350,00	R\$ 46.932.886,00	R\$ 63.951.977,00	R\$ 134.986.212,00
Juros e encargos (G - 2)	-	R\$ 16.297.906,00	R\$ 31.432.603,00	R\$ 46.071.723,00	R\$ 93.802.232,00
Total	-	R\$ 40.399.255,00	R\$ 78.365.489,00	R\$ 110.023.700,00	R\$ 228.788.444,00

Fonte: GDPR

4. Análise dos Riscos Específicos

4.1. Passivos Contingentes

Os passivos contingentes representam obrigações potenciais que podem materializar-se em função de eventos futuros incertos, cuja confirmação depende de fatores jurídicos, econômicos ou regulatórios. No contexto das contas públicas, esses passivos surgem principalmente de decisões judiciais pendentes, alterações legislativas, garantias concedidas pelo Estado ou falhas em contratos de parcerias público-privadas, entre outros. Sua materialização pode impactar significativamente o equilíbrio fiscal, exigindo realocações orçamentárias não previstas ou mesmo a assunção de dívidas não programadas.

4.1.1 Demandas Judiciais

As demandas judiciais contra o Estado representam um significativo passivo contingente, cujos efeitos financeiros dependem de decisões judiciais ainda pendentes. Esses processos abrangem questões tributárias, trabalhistas, ambientais e de servidores públicos, entre outras, podendo gerar obrigações de pagamento vultosas caso julgados de forma desfavorável. As informações apresentadas não implicam reconhecimento do Estado de Goiás em relação à sucumbência ou teses em debate, mas apenas o risco potencial ao orçamento caso o Estado não seja bem-sucedido.

Tabela 11 - Quantidade de processos e valores estimados por tipo de ação e probabilidade de condenação

Tipo de Ação	Probabilidade de condenação	Número de Processos	Valor estimado
Tributária	Provável	7.942	25.035.793.472
	Possível	5.258	564.618.565
	Total Tributária	13.200	25.600.412.037
Trabalhista	Provável	2.615	345.428.431
	Possível	-	-
	Total Trabalhista	2.615	345.428.431
Cível	Provável	42.989	11.293.425.628
	Possível	30.349	1.310.927.083
	Total Cível	73.338	12.604.352.711
Outros	Provável	274	3.920.460.009
	Possível	16	242.095.155
	Total outros	290	4.162.555.164
Total Geral		89.443	42.712.748.343

Fonte: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

De acordo com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o Estado de Goiás figura como polo passivo atualmente em 94.781 processos. Desses, 89.443 processos são processos nos quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte, isto é, classificados quanto à probabilidade de condenação como possíveis ou prováveis. O valor total estimado em caso de condenação nesses processos é de R\$ 42.712.748.343,00.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) realiza a estimativa de valores em todos os processos judiciais, incluindo aqueles em que a perda é considerada remota. No entanto, em muitos casos, enfrenta dificuldades para definir o valor estimado da causa, uma vez que essa é uma questão complexa e desafiadora em todas as esferas governamentais. Por esse motivo, a PGE classifica os processos em duas categorias: (1) aqueles com estimativa confiável do valor devido e (2) aqueles em que não há essa confiabilidade, seja devido à incerteza jurídica, à falta de parâmetros objetivos ou à natureza subjetiva da demanda.

Para compor o demonstrativo de riscos fiscais, são considerados apenas os dados da tabela 11, somatórios dos processos com probabilidade de condenação provável e possível. Porém, nas tabelas 12 e 13 encontra-se os detalhamentos de todos os níveis de probabilidade de condenação por tipo de ação e por confiabilidade de estimativa.

Tabela 12 - Processos com estimativa confiável de valor devido

Tipo de Ação	Probabilidade de condenação	Número de Processos	Valor estimado
Tributária	Remota	41	7.583.371,09
	Provável	1.098	1.598.407.017,14
	Possível	284	22.610.277,19
Trabalhista	Remota	-	-
	Provável	239	14.321.549,53
	Possível	-	-
Cível	Remota	937	61.504.537,91
	Provável	9.584	2.215.586.690,25
	Possível	14.263	739.599.540,30
Outros	Remota	1	21.712.852,99
	Provável	94	2.177.091.853,04
	Possível	3	64.348.113,00

Fonte: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Tabela 13 - Processos em que não há estimativa confiável de valor devido

Tipo de Ação	Probabilidade de condenação	Número de Processos	Valor estimado
Tributária	Remota	961	1.058.163.290,07
	Provável	6.844	23.437.386.454,77
	Possível	4.974	542.008.287,99
Trabalhista	Remota	-	-
	Provável	2.376	331.106.881,34
	Possível	-	-
Cível	Remota	3.355	2.287.054.831,92
	Provável	33.405	9.077.838.937,92
	Possível	16.086	571.327.542,99
Outros	Remota	43	1.065.367.550,08
	Provável	180	1.743.368.155,64
	Possível	13	177.747.042,17

Fonte: Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

4.1.2. Dívidas em Processo de Reconhecimento

Por meio da Lei nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012, foi instituído o Fundo de Aporte à CELG Distribuição S.A. – FUNAC, com o objetivo de reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos da Celg Distribuição S.A. – CELG D. Na redação original da referida Lei, foi definida a data de concretização da alienação autorizada pela Lei nº 17.495, de 21 de dezembro de 2011, como limite para os fatos geradores a serem ressarcidos pelo Fundo. Constituiriam recursos do FUNAC, dentre outros, os aportes realizados pelo Tesouro Estadual.

Em 6 de fevereiro de 2019, foi publicada a Lei nº 20.416, por meio da qual foi alterado o art. 1º da referida Lei nº 17.555, de 2012, detalhando os requisitos a serem observados quando da verificação dos passivos a serem ressarcidos pelo FUNAC. Em especial, foi estabelecida a data limite de 24 de abril de 2012 como prazo final para os fatos geradores dos passivos, bem assim a obrigatoriedade de comprovação de que os processos administrativos e judiciais que resultaram na condenação da empresa tenham recebido a adequada atenção do órgão jurídico da CELG D.

Inconformados, os proprietários da CELG D buscaram a via judicial, obtendo liminar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que suspendeu a eficácia das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 20.416, de 2019. A referida liminar foi derrubada em decisão posterior, proferida com sede em recurso interposto pelo Estado de

Goiás. Contra a nova decisão, a CELG D interpôs recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, pendente de julgamento.

A Lei nº 20.416/2019 também foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, ABRADDEE. Caso a decisão nos referidos processos judiciais seja no sentido da inconstitucionalidade da Lei nº 20.416, de 2019, o Estado de Goiás deverá ressarcir a CELG D segundo os critérios da redação original da Lei nº 17.555, de 2012.

Em 3 de junho de 2021, o Supremo Tribunal Federal não admitiu a ação de inconstitucionalidade apresentada pela ABRADDEE, por entender que não caberia tal ação para discutir leis que alcançariam apenas uma empresa, uma vez que esse tipo de ação é destinado a um controle abstrato da constitucionalidade das leis, e não para situações concretas específicas. Todavia, não houve nenhuma manifestação sobre o mérito das leis, apenas aspectos processuais. No dia 24 de junho de 2021, a ABRADDEE apresentou recurso, o qual foi julgado em 22 de setembro de 2021 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que manteve a decisão anterior proferida.

Em sessão de julgamento de recurso interposto pela CELG-D, realizada no dia 16/05/2023 (acórdão publicado no dia 18/05/2023), o Tribunal de Justiça concedeu, de forma unânime, a segurança postulada para assegurar à CELG-D o direito de ter seus pedidos de ressarcimento examinados e decididos exclusivamente de acordo com as disposições das Leis estaduais nº 17.555, de 2012, e nº 19.473, de 2016. Contra tal decisão, o Estado de Goiás apresentou recurso de Embargos de Declaração, que foram rejeitados pelo TJGO no dia 25/07/2023.

De acordo com o documento Informativo FUNAC – Competência janeiro/2025, até o fechamento de janeiro de 2025, há registro de um total de 2.892 solicitações de ressarcimentos em análise pelo Estado de Goiás que, juntas, somam mais de R\$ 334.570.874. Valores desembolsados pela distribuidora e que ainda não foram ressarcidos pelo Estado de Goiás.

Destes, 865 processos totalizando R\$ 261.721.101 independem de decisões proferidas nas ações judiciais que discutem a constitucionalidade da Lei estadual nº 20.416, de 2019, pois obedecem ao disposto na Lei nº 17.555, de 2012, no que tange o prazo do fato gerador. Dessa forma, há um risco iminente do Estado ter que arcar com a diferença destes valores, R\$ 72.849.773, referentes aos 2.027 processos de solicitação de ressarcimento cujos fatos geradores desobedecem ao regulamento da Lei estadual n.º 20.416, de 2019, para o caso em que tenha seus efeitos definitivamente revogados.

4.1.3 Avais e Garantias Concedidas

O Estado de Goiás presta garantias às operações de crédito de suas entidades controladas. Nos termos do art. 9º da Resolução nº 43 do Senado Federal, o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2024, as referidas garantias se referem à operação de crédito externa realizada pela Cia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, no total de R\$ 47.884.749,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais), valor equivalente a 0,11% de sua respectiva Receita Corrente Líquida (RCL). Registre-se que, em relação ao último quadrimestre de 2023, esta relação se encontrava em 0,13%, portanto tendo reduzido, como se é de esperar na medida em que o financiamento é amortizado.

O risco relacionado ao Tesouro Estadual vir a honrar tais compromissos pode ser considerado raro, vez que a empresa SANEAGO não demonstra fragilidade em seus resultados contábeis e, até o momento, não ocorreu nenhum evento desta natureza que implicasse a necessidade de cobertura por parte do Estado.

Para o ano de 2026 a Secretaria da Economia não foi instada a oferecer novas garantias a operações de crédito internas e externas da Cia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

4.1.4 Assistências Diversas: Riscos Climáticos e Ambientais

Os riscos climáticos e ambientais são um tema candente na atualidade de modo que a avaliação dos impactos nas finanças públicas é uma necessidade inescapável. O Estado de Goiás tem enfrentado nos últimos anos significativas variações climáticas, com impactos diretos nas contas públicas. No período de 2019 a 2024, a alternância entre os fenômenos *El Niño* e *La Niña* provocou extremos que vão desde secas prolongadas até chuvas intensas, afetando diferentes setores da economia e demandando ações emergenciais por parte do poder público.

O ano de 2024 foi marcado por uma transição climática, com o *El Niño* perdendo força e dando lugar ao *La Niña* no final do ano. Esse padrão resultou em um período seco prolongado (com mais de 150 dias sem chuvas) seguido de chuvas intensas em outubro e

novembro, quando algumas regiões registraram acumulados superiores a 600 mm (seiscentos milímetros). Além disso, o aumento no número de focos de queimadas exigiu a implementação de medidas adicionais de monitoramento, como o lançamento de um aplicativo para reporte de incêndios pela população.

Para 2025, as projeções indicam a continuidade de instabilidades climáticas. O *La Niña* perdeu intensidade no primeiro trimestre, mas janeiro registrou chuvas volumosas e tempestades, enquanto fevereiro e março apresentaram irregularidade nas precipitações. A partir de abril, a expectativa é de um período seco mais crítico, com potencial para novas ondas de calor e impactos na agricultura. Caso o *El Niño* retorne no próximo ciclo de chuvas (2025/2026), os problemas podem se agravar, com possibilidade de nova redução nos volumes pluviométricos.

Os eventos climáticos extremos têm gerado custos significativos para o Estado, principalmente em três frentes:

- Reparos de infraestrutura: tempestades e enchentes danificam estradas, pontes e redes elétricas, exigindo realocação de recursos para obras emergenciais.
- Perdas agrícolas: estiagens e ondas de calor reduzem a produtividade, afetando a arrecadação de impostos vinculados ao agronegócio e aumentando a demanda por subsídios e assistência rural.
- Ações emergenciais: o aumento de queimadas e a propagação de pragas exigem gastos adicionais com monitoramento, combate a incêndios e saúde pública.

A experiência recente demonstra que os riscos climáticos e ambientais têm se tornado mais frequentes e intensos em Goiás, com impactos diretos nas finanças públicas. A necessidade de alocação de recursos para reparos emergenciais, combinada com a redução na arrecadação em setores sensíveis às variações do clima, exige a adoção de estratégias de gestão de riscos mais robustas.

A análise dos riscos fiscais relacionados ao Comando de Operações de Defesa Civil - CODEC foi construída utilizando-se dados extraídos do Sistema Integrado de Informação de Desastres - S2ID, plataforma oficial do governo federal para registro das situações de anormalidades. Esta análise elencou eventos de natureza climática, desastres naturais e incêndios florestais enfrentados pelo estado de Goiás, levando-se em questão os danos materiais, prejuízos públicos e número de pessoas afetadas.

A estimativa de impacto em caso de materialização, em 2026, de riscos relacionados a prejuízos públicos decorrentes de fatores climáticos como estiagem

prolongada, chuvas intensas e incêndios florestais é de R\$ 247.930.000,00, associado a uma probabilidade de risco possível (de 31% a 50%) de ocorrer.

Além disso, têm-se também a estimativa de riscos relacionados à mobilização de equipes em regime extraordinário e do emprego da verba indenizatória Tipo AC-4. Valor Total: R\$ 6.518.800,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil e oitocentos reais).

Esta previsão, teve como parâmetros as ações atendidas pelo CBMGO durante o ano de 2024, além das informações fornecidas pelo Comando de Operações de Defesa Civil. Isso se refere aos eventos de natureza climática, desastres naturais e incêndios florestais enfrentados pelo estado de Goiás, e consequentemente os possíveis danos materiais, prejuízos públicos e privados e número de pessoas atingidas.

Em relação às Operações, podemos citar que as mudanças climáticas em áreas vulneráveis do Estado resultam em impactos econômicos diretos e indiretos, o que requer medidas emergenciais por parte do CBMGO, incluindo a mobilização de recursos humanos adicionais, como as escalas extraordinárias dos militares.

4.1.5. Outros Passivos Contingentes:

4.1.5.1 Outros Passivos Contingentes: Parcerias Público-Privadas

O Estado de Goiás, no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos, criou as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) por meio da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023. Essa iniciativa busca implementar soluções compartilhadas para o manejo adequado e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos em todos os municípios goianos. Para definir as melhores estratégias, o Estado contratou o BNDES para realizar estudos de modelagem da concessão dos serviços de resíduos sólidos domiciliares, com previsão de conclusão em 17 meses a partir do início dos trabalhos da consultoria especializada.

Nesse contexto, foi identificado o risco de insucesso no processo de licitação, especificamente a possibilidade de licitação deserta, sem interessados do setor privado. Esse risco pode decorrer de fatores como baixa atratividade do projeto para investidores, insegurança jurídica ou regulatória, ou ainda estudos de viabilidade econômica e financeira que não demonstrem vantagens suficientes para os potenciais concessionários. Além disso, a cobrança de tarifas aos usuários pode se mostrar insuficiente para sustentar o modelo de concessão, inviabilizando economicamente o projeto.

Em caso de materialização desse risco, o Estado terá que arcar com o pagamento de R\$ 17.560.289,12 ao BNDES, valor que inclui os custos dos estudos técnicos realizados e será corrigido pelo IPCA até a data do ressarcimento. Considerando as projeções do relatório Focus do Banco Central, que estimam IPCA de 5,65%, em 2025 e 4,41%, em 2026, o impacto financeiro poderá ser ainda maior devido à correção monetária. A probabilidade de ocorrência desse risco foi classificada como "Possível" (31% a 50%), com base em análise de matriz de probabilidade e impacto.

O contrato com o BNDES estabelece claramente as hipóteses que configuram insucesso do projeto, incluindo desistência do Estado, omissão na tomada de decisões, inviabilidade técnica ou econômica identificada pelo BNDES, licitação deserta ou fracassada, e suspensão prolongada do projeto por parte do Estado. Essas cláusulas reforçam a natureza contingente desse passivo, que só se materializará se alguma dessas condições for atendida.

Vale destacar que o Estado de Goiás não possui histórico recente de projetos similares de regionalização de resíduos sólidos, o que dificulta a comparação com experiências passadas. No entanto, a complexidade inerente a projetos de parceria público-privada, combinada com o atual cenário econômico e regulatório, justifica a classificação desse risco como relevante para as contas públicas estaduais. A materialização desse passivo contingente impactaria não apenas o orçamento, mas também o cronograma de universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Estado.

Além desse risco, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), estruturou projetos de concessão para quatro unidades de conservação, com o objetivo de promover a revitalização, modernização e operação de serviços turísticos nos parques estaduais Serra de Caldas Novas (PESCAN), Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), João Leite (PEJOL) e Terra Ronca (PETER). Essas concessões estão sendo desenvolvidas em parceria com o BNDES desde março de 2021, por meio do Contrato nº 21.2.0068.1 e seu 1º Aditivo.

Atualmente, o processo de concessão do PESCAN encontra-se em fase avançada, com previsão de abertura de leilão em breve. No entanto, existem riscos fiscais associados a esse tipo de parceria, principalmente relacionados à possibilidade de insucesso no processo licitatório. O contrato com o BNDES estabelece que, em caso de licitação deserta (quando não há interessados) ou fracassada (quando todas as propostas são desclassificadas), o Estado deverá arcar com o ressarcimento dos gastos realizados pelo

banco na contratação de estudos técnicos, limitado a R\$ 2.282.631,71, valor já corrigido pelo IPCA projetado até 2026.

Além do risco de licitação sem participantes qualificados, outras hipóteses de insucesso estão previstas no contrato, como a suspensão ou interrupção definitiva do projeto por decisão judicial ou mudança regulatória, a ocorrência de caso fortuito ou força maior (como desastres naturais ou crises sanitárias), e o transcurso do prazo contratual sem conclusão do projeto. Em qualquer dessas situações, o Estado ficaria obrigado a reembolsar os custos de estruturação ao BNDES no prazo de 30 dias, com o mesmo valor máximo de R\$ 2,28 milhões.

A probabilidade de materialização desses riscos foi classificada como baixa (0% a 15%), considerando o interesse demonstrado pelo mercado durante a fase de consulta pública realizada em 2023 e a experiência positiva do BNDES em outras concessões semelhantes. O cálculo do impacto financeiro levou em conta o valor original dos estudos (R\$ 2.001.837,82 em novembro de 2023), corrigido pela projeção do IPCA para 2026 (4,48% ao ano, conforme Boletim Focus de março de 2025).

4.1.5.2. Outros Passivos Contingentes: Diferenças Salariais

Esse risco fiscal se refere à possibilidade de pagamento retroativo visando ao recebimento de eventuais diferenças salariais. Tais valores podem ser calculados a partir da data em que os servidores preencheram os requisitos para promoção, podendo, em alguns casos, alcançar mais de 36 meses de diferenças salariais. Considerando que o impacto mensal dessas evoluções superou R\$ 39 milhões, uma eventual judicialização e condenação do Estado para quitação das diferenças poderá ultrapassar R\$ 1,1 bilhão ao longo de um ano, a depender do período em que cada servidor adquiriu o direito à progressão.

Apesar de o Estado ter quitado mais de R\$ 125 milhões em diferenças salariais acumuladas por gestões anteriores, ainda permanecem pendentes processos relacionados a diferenças provenientes de promoções e progressões, parcelamentos previstos na Lei nº 16.036, de 27 de abril de 2007, e ajustes de décimo terceiro salário anteriores a 2017. Esses valores ainda não quitados totalizam R\$ 236 milhões.

Além das diferenças mencionadas, existe o risco de novas demandas judiciais decorrentes da alteração das datas de implementação de parcelas de reajustes salariais

promovidas pela Lei estadual nº 19.122, de 17 de dezembro de 2015. Tal situação já vem sendo discutida no âmbito do processo SEI nº 202100003000725, que envolve servidores do quadro da Secretaria de Estado da Saúde (Lei nº 18.464/2014) e da Diretoria-Geral de Polícia Penal (Lei nº 18.476/2014).

Com os adiamentos das parcelas dos servidores dessas categorias, a implementação da segunda parcela de reajuste originalmente prevista para dezembro de 2015 ocorreu apenas em dezembro de 2016. Esse adiamento gerou diferenças salariais acumuladas que, atualizadas, totalizam R\$ 99.610.327,67. O atraso resultou na falta de pagamento dessas parcelas por um período de 12 meses para cada servidor afetado.

Ademais, a Lei nº 19.122, de 2015, também prorrogou reajustes para outras categorias, incluindo Militares, Policiais Civis, Delegados, SPTC, Gestores Governamentais, Auditores Fiscais, Docentes da UEG, Administrativos da área meio, entre outros. Algumas dessas categorias, como os Militares, já ingressaram com pedidos administrativos, como é o caso do Processo Administrativo nº 202000016030679.

Se outras categorias também obtiverem êxito na busca pelo pagamento judicial dessas diferenças, o valor atualizado das obrigações pode atingir R\$ 670.002.560,58, elevando o total, quando somado ao passivo da Saúde e da Polícia Penal, para aproximadamente R\$ 769,6 milhões. A SEAD classifica o risco como provável (51% a 80%). A Tabela 16 sintetiza os riscos fiscais ligados a diferenças salariais.

Tabela 16 – Riscos decorrentes de diferenças salariais

Item	Valor
Diferenças Salariais sobrestadas de gestões anteriores	R\$ 1.100.065.000,00
Diferenças Salariais decorrentes de Evoluções Funcionais	R\$ 236.065.000,00
Diferenças Salariais sobrestadas	R\$ 769.612.000,00
TOTAL	R\$ 2.105.744.000,00

Fonte: Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

4.1.5.3. Outros Passivos Contingentes: Restituição Bolsa Garantia FOMENTAR

O programa Bolsa Garantia, instituído pela Lei estadual nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, representa um importante instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico em Goiás, atuando como mecanismo de assistência financeira ao PROTEGE

GOIÁS. Por meio desse programa, empresas participantes do FOMENTAR puderam optar pelo pagamento de um valor adicional de 5% sobre o percentual mínimo exigido (equivalente a 10% de cada parcela liberada do crédito), em substituição à exigência de fiança fidejussória tradicional. Essa modalidade trouxe maior flexibilidade ao acesso ao crédito, estimulando investimentos no Estado.

Com a criação do PROGOIÁS pela Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020, que permitiu a migração das empresas dos programas PRODUIR e FOMENTAR para um novo regime de incentivos, surgiu uma obrigação contingente relacionada aos saldos remanescentes da Bolsa Garantia. A legislação original prevê expressamente, em seu artigo 6º, a restituição desses valores às empresas quando não utilizados na quitação do financiamento ou em liquidação antecipada. A migração para o novo programa, ao revogar os benefícios anteriores, ativou esse direito de restituição, gerando um passivo potencial para o Estado.

O risco fiscal decorrente dessa situação é significativo, uma vez que as empresas que migraram mantendo saldos positivos na Bolsa Garantia têm direito legal à devolução desses valores. A probabilidade de materialização desse passivo é considerada elevada ("Quase Certa", na faixa de 81% a 100%), pois decorre de disposição legal clara e já vem sendo demandada administrativamente pelas empresas beneficiárias. Embora o valor total ainda esteja em fase de apuração, trata-se de uma obrigação que exigirá alocação de recursos orçamentários específicos.

A administração pública vem realizando um levantamento detalhado dos saldos remanescentes e estudando alternativas para viabilizar os pagamentos sem comprometer o equilíbrio fiscal. Na Tabela 17 encontra-se a estimativa do montante desse risco com base na previsão das empresas que migraram para o PROGOIÁS e que ainda não têm processo de distrato e restituição aprovados.

Tabela 17 – Fomentar Bolsa Garantia em 2026

Programa	Valor a ser restituído
FOMENTAR	R\$ 16.381.632,45

Fonte: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás.

4.1.5.4. Outros Passivos Contingentes: Empresas Estatais Não Dependentes

O Estado de Goiás possui oito empresas estatais não dependentes, dentre essas, seis não relataram riscos passíveis de serem classificados como risco fiscal (CEASA, CELGP, GOIASFOMENTO, GOIÁSGAS, GOIÁSPARCERIAS e Lago Azul), conforme suas respostas aos ofícios de identificação de riscos fiscais.

A CODEGO identificou dois riscos fiscais significativos relacionados às suas atribuições no abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- Rompimento de barragens: eventos climáticos extremos, como chuvas torrenciais, podem causar o rompimento de barragens, resultando em desastres ambientais de grande escala (inundações, danos à infraestrutura e deslocamento de populações). O impacto estimado é de R\$ 8.000.000,00, considerando a reconstrução da barragem, recuperação ambiental e assistência às populações afetadas. A probabilidade é classificada como rara (0% a 15%), baseada no histórico de eventos similares.
- Extravasamento de redes coletoras: falhas no sistema de esgoto (pane elétrica ou obstruções) podem levar ao transbordamento de esgoto, contaminando corpos d'água e solo. O impacto estimado é de R\$ 2.500.000,00, incluindo limpeza, indenizações e ações corretivas. A probabilidade é "possível" (31% a 50%), dada a frequência de falhas observadas.

Tabela 18 – Lista de Riscos Fiscais Associados a empresas estatais não-dependentes

Empresa	Risco	Estimativa
CODEGO	Rompimento de barragens	R\$ 8.000.000,00
CODEGO	Extravasamento de redes coletoras	R\$ 2.500.000,00

Fonte: CODEGO.

4.2. Demais Riscos Passivos

4.2.1. Frustração de Arrecadação Não Relacionada a Fatores Macroeconômicos

A frustração de arrecadação não relacionada a fatores macroeconômicos pode decorrer de mudanças legislativas, regulatórias ou outras que impactam diretamente a base de contribuintes e a arrecadação de tributos estaduais.

4.2.1.1. Aumento do Limite de Enquadramento como MEI

A frustração de arrecadação não relacionada a fatores macroeconômicos pode decorrer de mudanças legislativas ou regulatórias que impactam diretamente a base de contribuintes e a arrecadação de tributos estaduais. Um dos casos emblemáticos desse tipo de risco está associado ao Projeto de Lei Complementar federal nº 108/2021, que propõe alterações na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ampliando os limites de enquadramento para o Microempreendedor Individual (MEI) e o Simples Nacional. O projeto, já aprovado no Senado Federal e em comissões da Câmara dos Deputados, aguarda votação em plenário. Entre as principais mudanças, destaca-se o aumento do limite de receita bruta anual para enquadramento como MEI de R\$ 81.000,00 para R\$ 130.000,00, além da permissão para contratação de até dois empregados. Durante a tramitação, o substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) também ampliou os limites de enquadramento para o Simples Nacional, o que pode gerar impactos significativos na arrecadação de ICMS dos estados.

A principal causa desse risco é a falta de atualização dos limites de enquadramento do Simples Nacional desde 2006, o que, diante da proposta de ampliação, pode levar à migração de contribuintes que atualmente recolhem ICMS como contribuintes regulares para o regime simplificado. Essa mudança tende a reduzir o valor do ICMS arrecadado, uma vez que o recolhimento no Simples Nacional é calculado com base em alíquotas reduzidas e um regime de tributação simplificado. Como consequência, o Estado de Goiás pode enfrentar uma redução significativa na arrecadação de ICMS, impactando diretamente sua capacidade de financiamento e o cumprimento das metas fiscais. A estimativa de impacto para 2026, em caso de aprovação do PLP 108/2021, é de R\$ 146.286.334,92. Esse valor representa a redução potencial na arrecadação de ICMS decorrente da migração de contribuintes para o regime simplificado.

A metodologia adotada confronta os valores de ICMS recolhidos no ano de 2023 com a estimativa de ICMS que seria arrecadado no mesmo período, considerando a atualização dos limites de enquadramento e os efeitos tanto para contribuintes já optantes pelo Simples Nacional quanto para aqueles com potencial de migração para o regime.

A probabilidade de materialização desse risco é classificada como provável (51% a 80%), considerando o estágio avançado de tramitação do projeto no Congresso Nacional e a necessidade de apoio do Governo Federal para sua aprovação final.

4.2.1.2. Proibição da Extração e Exploração de Amianto (ADI 6200)

A Proibição da Extração e Exploração de Amianto é tema central da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6200, proposta pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT). A ação contesta a Lei estadual nº 20.514, de 24 de setembro de 2019, que permite a extração e o beneficiamento do amianto crisotila em Goiás até o esgotamento da mina. A ANPT argumenta que, em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei federal nº 9.055/1995, que regulamentava o ciclo do amianto no país, e validou leis estaduais que proíbem essa atividade econômica. Apesar disso, Goiás editou a Lei nº 20.514, de 2019, que mantém a exploração do amianto no estado. A ADI nº 6200 está atualmente em pauta para decisão no plenário virtual do STF, com julgamento em andamento.

As causas desse risco estão relacionadas aos estudos que apontam o amianto como uma substância cancerígena, capaz de afetar a saúde de trabalhadores e comunidades próximas às fábricas que utilizam o material. Caso o STF decida pela proibição da extração e exploração de amianto em Goiás, a SAMA Minerações Ltda., localizada no município de Minaçu, terá suas atividades interrompidas. Isso resultará na perda de empregos e na redução da arrecadação de ICMS gerada pela empresa, que é uma das principais contribuintes do setor mineral no Estado. A estimativa de impacto para 2026, em caso de materialização desse risco, é de R\$ 6.674.849,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais). Esse valor foi calculado com base na média de arrecadação de ICMS dos anos de 2022, 2023 e 2024 das empresas com CNAE de extração mineral ou fóssil localizadas em Minaçu, ponderada pela participação da SAMA Minerações Ltda. no total de débitos de ICMS sobre a saída dessas empresas. Ressalta-se que o impacto não considera as perdas indiretas, como a redução na arrecadação decorrente da demissão de trabalhadores.

A probabilidade de ocorrência desse risco é classificada como Quase Certa (81% a 100%), considerando que a comercialização do amianto já está proibida em todo o território nacional, exceto em Goiás, onde persiste apenas por força da Lei estadual nº 20.514/2019. A metodologia de cálculo do impacto baseou-se em dados históricos de arrecadação e na participação da SAMA Minerações Ltda. no setor, enquanto a definição do nível de probabilidade levou em conta critérios subjetivos, como o posicionamento já consolidado do STF sobre a matéria e o contexto normativo nacional.

4.2.1.3. Alíquotas de Contribuição e a Instituição da Contribuição Previdenciária Extraordinária (ADI 6731)

Atualmente está vigente a Emenda Constitucional estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que altera o disposto no § 4º-A do art. 101 da Constituição do Estado de Goiás. A citada emenda estabelece que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS/GO.

Nesse contexto, se julgada favorável a ADI nº 6.731, a faixa de isenção para os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/GO passará de R\$ 3 (três) mil reais para o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - atualmente de R\$ 8.157,41.

Para o dimensionamento do risco fiscal, foram considerados dois cenários distintos. Cenário 1 representa a situação atual, com a incidência da vigência da EC nº 71, de 2021, que estabelece que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/GO poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e um salário-mínimo, quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS/GO.

O Cenário 2 considera uma possível mudança no critério de contribuição, no qual a base de cálculo para a cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas passaria a ser sobre o valor que exceder o teto do RGPS - atualmente fixado em R\$ 8.157,41.

Tabela 19 - Projeções de Receitas, Despesas e Resultados Financeiros do Fundo Financeiro do RPPS/GO sob vigência da EC nº 71/2021 – Cenário 1

Ano	Contribuição total (a)	Despesa total (b)	Resultado financeiro (a – b = c)
2026	R\$ 2.714.508.791,22	R\$ 7.470.174.734,17	-R\$ 4.755.665.942,95
2027	R\$ 2.674.557.960,83	R\$ 7.441.854.981,13	-R\$ 4.767.297.020,30
2028	R\$ 2.589.676.081,87	R\$ 7.504.736.693,00	-R\$ 4.915.060.611,14

Fonte: Goiasprev

Tabela 20 - Projeções de Receitas, Despesas e Resultados Financeiros do Fundo Financeiro do RPPS/GO sob inconstitucionalidade da EC nº 71/2021 – Cenário 2

Ano	Contribuição total (a)	Despesa total (b)	Resultado financeiro (a – b = c)
2026	R\$ 2.276.443.050,96	R\$ 7.470.174.734,17	-R\$ 5.193.731.683,21
2027	R\$ 2.237.444.220,59	R\$ 7.441.854.981,13	-R\$ 5.204.410.760,54
2028	R\$ 2.149.432.213,37	R\$ 7.504.736.693,00	-R\$ 5.355.304.479,63

Fonte: Goiasprev

Em síntese, o risco fiscal inerente ao julgamento favorável da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.731 resultará a não aplicação da Emenda Constitucional estadual nº 71, de 2021. Dessa forma, a base de cálculo de contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o valor do teto do RGPS.

Nesse sentido, a comparação entre os Cenários 1 e 2 para os anos de 2026 a 2028 revela a diminuição de receita e, consequentemente no resultado financeiro no Fundo Financeiro do RPPS/GO de R\$ 438.065.740,26 em 2026, com nível probabilidade estimado como possível (de 31% a 50%).

4.2.1.4. Diferenciação de Gênero Para Aposentadoria Especial de Policiais (ADI 7727)

A Lei Complementar estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO). Esta legislação estabelece critérios, procedimentos e requisitos para a concessão, a manutenção, o pagamento e o custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos segurados e aos respectivos dependentes, define as formas de financiamento, bem como institui medidas que viabilizem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O art. 73 desta lei complementar dispõe que para o policial civil do órgão de que trata o inciso I do art. 121 da Constituição Estadual e o ocupante do cargo de agente penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data em vigor da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, poderão aposentar-se na forma nela prevista.

Atualmente, tramita a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727, com pedido de medida cautelar, contra o art. 5º, caput e §3º, e art. 10, §2º, inciso I, ambos da Emenda

Constitucional nº 103/2019. A ação questiona a ausência de diferenciação de gênero entre homens e mulheres policiais para fins de aposentadoria especial, desconsiderando particularidades da atividade policial.

Com o julgamento favorável da ADI nº 7.727, proveniente da declaração de inconstitucionalidade ou a suspensão dos efeitos dos dispositivos impugnados da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, especificamente dos arts. 5º, caput, e 10, quanto a do §3º do art. 5º, resultará para o ano de 2026 um impacto financeiro e atuarial no Fundo Financeiro do RPPS/GO próximo de R\$ 6.235.329,36 com probabilidade classificada como provável (51% a 80%).

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, o Fundo Financeiro do RPPS/GO tem situação atuarial deficitária, uma vez que as receitas de contribuição não são suficientes para cumprir com as despesas previdenciárias. Por essa razão, há a necessidade de aporte por parte do Tesouro Estadual para garantir o cumprimento dessas responsabilidades.

A redução da idade mínima para aposentadoria, especialmente para mulheres policiais e ocupantes de cargo de agente socioeducativo, pode resultar em um aumento nas aposentadorias precoces, impactando o custeio do RPPS. Isso levaria a uma diminuição da arrecadação previdenciária e a um aumento nas despesas, o que, por sua vez, exigiria um maior aporte do Tesouro Estadual.

4.2.2. Frustração de receitas de Serviços Administrativos

4.2.2.1. Frustração de Receitas de Serviços Administrativos: Concursos Públicos

A estimativa de arrecadação em concursos públicos é de R\$ 14.227.000,00. O principal risco identificado é a frustração de receita decorrente da não realização ou de resultados abaixo do esperado nos processos seletivos. Essa situação pode ocorrer por suspensão judicial de certames, geralmente por meio de liminares, ou pelo número de inscritos significativamente inferior ao projetado.

Em caso de materialização total do risco (cancelamento de concurso), o impacto seria de 100% sobre a receita projetada. A metodologia de cálculo considera a média histórica de inscritos multiplicada pelo valor da taxa de inscrição, com ajustes para características específicas de cada certame.

A probabilidade de ocorrência foi classificada como "Possível" (31% a 50%). Essa classificação leva em conta que, embora os concursos considerados no planejamento sejam prioritários e estejam em fase avançada de preparação, fatores externos podem interferir em sua realização. Para fins de contabilização dos riscos, utiliza-se o cenário mais gravoso, que seria a frustração de arrecadação total: R\$ 14.227.000,00.

4.2.2.2. Frustração de Receitas de Serviços Administrativos: Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios

A Taxa de Utilização Potencial dos Serviços de Extinção de Incêndio (TPI), cobrada desde 2012 sobre imóveis não residenciais, atualmente está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (RE 141715). A taxa, que financia o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros (FUNEBOM), está sob disputa judicial devido a argumentos que questionam sua constitucionalidade. Contribuintes alegam que os serviços de prevenção e combate a incêndios são atividades essenciais do Estado e, portanto, deveriam ser custeados por impostos gerais, não por taxas específicas.

A TPI foi instituída para cobrir os custos fixos da estrutura do Corpo de Bombeiros, incluindo manutenção de viaturas, equipamentos especializados, capacitação de pessoal e infraestrutura operacional. Sua eventual extinção por decisão judicial representaria uma perda anual de aproximadamente R\$ 32 milhões, valor que corresponde à arrecadação média dos últimos anos. Esse impacto financeiro comprometeria diretamente a capacidade de manutenção e modernização da corporação, além de exigir realocação orçamentária para compensar a queda de receita.

A probabilidade de o STF declarar a inconstitucionalidade da taxa foi classificada como "Possível" (31% a 50%), considerando a complexidade do debate jurídico e o histórico de decisões sobre casos semelhantes. O cálculo do impacto baseia-se na arrecadação histórica da TPI e na análise de cenários alternativos de financiamento para o FUNEBOM. Além do prejuízo fiscal imediato, uma decisão desfavorável poderia gerar demandas por restituição de valores já cobrados e criar precedentes para questionamentos de outras taxas estaduais.

O Estado mantém acompanhamento rigoroso do processo no STF e estuda medidas para mitigar os efeitos de uma eventual decisão adversa, incluindo a busca por fontes alternativas de financiamento e o reforço de argumentos jurídicos em defesa da

constitucionalidade da taxa. A manutenção da TPI é considerada essencial para garantir a sustentabilidade operacional do Corpo de Bombeiros, cujos serviços são fundamentais para a segurança pública e a proteção patrimonial em Goiás.

4.2.2.3. Frustração de Receitas de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) - AGR

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR declarou a possibilidade de frustração de receitas com relação à arrecadação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF), prevista no art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, em razão da delegação da Regulação nas Microrregiões de Saneamento Básico (MSB) da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023.

Atualmente a AGR regula sozinha 223 municípios, que exclui os municípios de Goiânia, São João da Barra e Rio Verde que estão sob regulação municipal e atuação supletiva da AGR, objeto de controvérsia entre AGR e SANEAGO (valores ainda não considerados nas receitas atualmente recebidas pela AGR). Com a delegação da regulação nas MSBs a AGR passaria a regular apenas 161 municípios, isto é, teria uma queda estimada no faturamento anual em cerca de R\$ 3.355.745,52 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para 2026 com uma probabilidade estimada como possível (31% a 50%).

4.2.2.4. Frustração de receitas de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) - AGRODEFESA

A AGRODEFESA identificou um risco fiscal decorrente da alteração na legislação federal sobre agrotóxicos estabelecida pela Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023. Esta lei transferiu para a União a competência exclusiva sobre registro, controle e fiscalização de agrotóxicos, vedando aos Estados a legislação supletiva nessa matéria. Conforme parecer técnico AGRODEFESA/PROCSET-06226 nº 32/2024, a AGRODEFESA está formalmente desobrigada de realizar novos registros de agrotóxicos em Goiás, embora mantenha temporariamente o sistema atual de registro obrigatório até a plena regulamentação da lei. A ausência de posicionamento definitivo do Ministério da

Agricultura sobre o processo de transição cria incertezas quanto à manutenção desta fonte de receita para 2026.

O impacto financeiro estimado, caso o risco se materialize, é de R\$ 1.700.000,00, valor calculado com base na média arrecadada nos anos de 2023 e 2024. A probabilidade de ocorrência foi classificada como possível (31% a 50%), considerando que a materialização do risco depende exclusivamente de fatores externos à esfera de atuação da AGRODEFESA, particularmente da regulamentação federal pendente. A metodologia de cálculo do impacto baseou-se nos valores históricos arrecadados, enquanto a avaliação de probabilidade considerou o grau de incerteza regulatória e a tendência de centralização das competências na esfera federal. O risco em questão refere-se especificamente à perda de receita decorrente da descontinuidade do registro estadual de agrotóxicos, com impacto direto no orçamento da empresa para o exercício de 2026. A indefinição quanto ao modelo de transição entre os sistemas estadual e federal mantém um cenário de elevada incerteza sobre os efeitos financeiros concretos desta mudança legislativa.

Tabela 21 – Resumo de Riscos de Frustração de Arrecadação Não Relacionada a Fatores Macroeconômicos.

Nome do Risco	Probabilidade	Valor Estimado
Aumento do Limite de Enquadramento como MEI	Provável (51% a 80%)	R\$ 146.286.334,92
Proibição da Extração e Exploração de Amianto (ADI 6200)	Quase certa (81% a 100%)	R\$ 6.674.849,00
Alíquotas de Contribuição e a Instituição da Contribuição Previdenciária Extraordinária (ADI 6731)	Possível (31% a 50%)	R\$ 438.065.740,26
Diferenciação de Gênero Para Aposentadoria Especial de Policiais (ADI 7727)	Provável (51% a 80%)	R\$ 6.235.329,36
Frustração de Receitas de Serviços Administrativos: Concursos Públicos	Possível (31% a 50%)	R\$ 14.227.000,00

Frustração de Receitas de Serviços Administrativos: Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios	Possível (31% a 50%)	R\$ 32.000.000,00
Frustração de Receitas de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) - AGR	Possível (31% a 50%)	R\$ 3.355.745,52
Frustração de receitas de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF)	Possível (31% a 50%)	R\$ 1.700.000,00
Total		R\$ 648.544.999,06

Fonte: Secretaria de Estado da Economia.

4.2.3. Restituição de Tributos a Maior

O principal risco identificado e mensurado com relação à restituição de tributos a maior tem relação à Cobrança do Difal/ICMS em 2022 (Tema 1.265 - RE 1426271). O tema que está em discussão no Recurso Extraordinário (RE) nº 1426271, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O caso surgiu como uma tentativa de reiteração de jurisprudência, após o STF, em novembro de 2023, ter julgado três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs nº 7066, nº 7078 e nº 7070) e decidido que o recolhimento do Difal/ICMS sobre operações destinadas ao consumidor final deve valer apenas para transações ocorridas 90 dias após a publicação da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou a matéria. Isso significa que a cobrança do Difal/ICMS só poderia ser exigida a partir de abril de 2022.

No entanto, o RE 1426271, que questiona decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sobre o tema, ainda está em tramitação no STF. Em 22 de fevereiro de 2025, o ministro Kassio Nunes Marques pediu destaque do julgamento no plenário virtual, interrompendo a análise. O caso será retomado em sessão presencial, sem data definida. O relator, ministro Alexandre de Moraes, já se manifestou pela constitucionalidade do artigo 3º da LC 190/2022, que estabelece a *vacatio legis* de 90 dias, e pela validade das leis estaduais editadas após a Emenda Constitucional 87/2015, mas com efeitos apenas a partir da vigência da LC nº 190, de 2022.

As causas desse risco estão relacionadas à dúvida sobre a aplicação do princípio da anterioridade na cobrança do Difal/ICMS. Caso o STF reformule sua decisão anterior e decida que a cobrança do Difal/ICMS não poderia ser exigida antes de abril de 2022, os Estados poderão ser obrigados a ressarcir os valores pagos a título de Difal/ICMS durante o ano de 2022. Isso representaria um impacto significativo nas contas públicas, com a necessidade de devolução de recursos já arrecadados. A estimativa de impacto para 2026, em caso de materialização desse risco, é de R\$ 829.557.501,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e um reais). Esse valor foi calculado pela Gerência de Substituição Tributária (GEST), com base nos valores efetivamente recolhidos e nos depósitos judiciais realizados a título de Difal/ICMS em 2022.

A probabilidade de ocorrência desse risco é classificada como rara (0% a 15%), considerando que o STF já se posicionou sobre a matéria em decisões anteriores e que o relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, manifestou-se favorável à manutenção do entendimento atual. A metodologia de cálculo do impacto baseou-se em dados concretos de arrecadação e depósitos judiciais, enquanto a definição do nível de probabilidade levou em conta critérios subjetivos, como o estágio de tramitação do recurso e o posicionamento já consolidado da Corte.

5. Providências em Caso de Materialização de Risco Fiscal

Em caso de concretização dos riscos fiscais identificados, o Estado de Goiás adotará medidas específicas conforme a natureza de cada obrigação, garantindo o cumprimento de seus compromissos dentro dos parâmetros legais e da responsabilidade fiscal.

Para demandas judiciais, o procedimento padrão será a inscrição em precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, com liquidação por meio do rito especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esse mecanismo assegura o pagamento ordenado de débitos judiciais, respeitando as limitações orçamentárias e a disciplina fiscal.

No caso de dívidas em processo de reconhecimento, a providência adotada será de abertura de crédito suplementar a partir de reserva de contingência. Já para avais e garantias concedidas, assistências diversas e outros passivos contingentes, a medida

adotada será a abertura de crédito suplementar, com indicação de fontes de superávit de exercícios anteriores. Essa providência permite realocar recursos para cobrir despesas imprevistas sem comprometer o equilíbrio orçamentário, desde que observados os limites legais.

Com relação aos riscos relacionados à frustração de arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepância de projeções e outros riscos fiscais serão tratados por meio de contingenciamento, conforme previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa medida permite ajustar a execução orçamentária em resposta a quedas inesperadas na receita ou a despesas não previstas, preservando a sustentabilidade das contas públicas.

O intuito dessas providências é manter o alinhamento com as melhores práticas de gestão fiscal para que o Estado de Goiás mantenha sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras, mesmo em cenários adversos, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e a prestação de serviços essenciais à população.

6. Considerações Finais

O Anexo de Riscos Fiscais da PLDO 2026 demonstra que o Estado de Goiás está exposto a diversos riscos com potencial impacto significativo nas contas públicas. A análise detalhada permitiu identificar passivos contingentes e riscos macroeconômicos que exigirão atenção e medidas de gestão proativas para preservar o equilíbrio fiscal.

A transparência na divulgação desses riscos, conforme determina a LRF, reforça o compromisso do Estado com a responsabilidade fiscal e permite à sociedade acompanhar as medidas adotadas para preservação do equilíbrio orçamentário. A seguir, apresentamos o demonstrativo que consolida a visão integral dos desafios fiscais, servindo como base para decisões estratégicas no exercício de 2026.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	42.712.748.343,00	Inscrição em precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, a serem adimplidos por meio do rito especial previsto no art. 97 do ADCT.	42.712.748.343,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	72.849.773,00	Abertura de crédito suplementar a partir de Reserva de Contingência.	72.849.773,00
Avais e Garantias concedidas	47.884.749,00	Abertura de crédito suplementar com indicação de fontes de superávit de exercícios anteriores.	47.884.749,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	254.448.800,00	Abertura de crédito suplementar com indicação de fontes de superávit de exercícios anteriores.	254.448.800,00
Outros Passivos Contingentes	2.190.525.176,57	Abertura de crédito suplementar com indicação de fontes de superávit de exercícios anteriores.	2.190.525.176,57
SUBTOTAL	45.278.456.841,57	SUBTOTAL	45.278.456.841,57

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	648.544.999,06	Contingenciamento nos termos previstos no art. 9º da LRF.	648.544.999,06
Restituição de Tributos a Maior	829.557.501,00	Contingenciamento nos termos previstos no art. 9º da LRF.	829.557.501,00
Discrepância de Projeções:	4.250.702.092,88	Contingenciamento nos termos previstos no art. 9º da LRF.	4.250.702.092,88
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	5.728.804.592,94	SUBTOTAL	5.728.804.592,94
TOTAL	51.007.261.434,51	TOTAL	51.007.261.434,51

FONTE: Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Gerência de Projeções e Análises Fiscais Unidade Responsável, Data da emissão 31/03/2025.

